

EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

O Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo (MPC-ES), por meio da 3ª Procuradoria Especial de Contas, no exercício de suas funções institucionais, com fundamento no artigo 130 da Constituição da República¹, no art. 99, § 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012², e no art. 3º, incisos I e VI, da Lei Complementar Estadual nº 451/2008³, vem oferecer

REPRESENTAÇÃO⁴

Com Pedido Liminar de Natureza Cautelar

em razão da existência de indícios da prática de atos ilegais, ilegítimos e antieconômicos nas gestões dos Chefes do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo⁵, consistentes, em síntese, na **criação** (trabalho intelectual de geração de uma identidade visual) e **veiculação** (execução desta identidade visual por meio das

Art. 130. Aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura.

Art. 99. Serão recebidos pelo Tribunal como representação os documentos encaminhados por agentes públicos comunicando a ocorrência de ilegalidades ou irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do exercício do cargo, emprego ou função, bem como os expedientes de outras origens que devam revestir-se dessa forma, por força de lei específica.

^{§ 1}º Têm legitimidade para representar ao Tribunal:

VI - membros do Ministério Público junto ao Tribunal;

Art. 3º. Compete aos Procuradores Especiais de Contas, além de outras atribuições estabelecidas na Norma Interna do Ministério Público Especial de Contas:

I - promover a defesa da ordem jurídica, representando contra a ilegitimidade ou irregularidade de qualquer despesa;

VI – prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico;

⁴ A íntegra desta Representação se encontra no CD em anexo (ANEXO I, doc. 8), em formato digital.

Sr. José Renato Casagrande (mandato de 2011 a 2014) e seu antecessor, Sr. Paulo Cesar Hartung Gomes (mandatos de 2003 a 2006 e de 2007 a 2010).

vias publicitárias), de logomarcas⁶, *slogans*, *jingles*, ícones, barra de cores, músicas e outros signos distintivos não oficiais, com o propósito de **identificar** as respectivas administrações em seus específicos períodos administrativos, seus integrantes e, sob determinadas circunstâncias, os partidos políticos que representam, personalizando a publicidade institucional do Estado do Espírito Santo, mediante utilização de recursos públicos, em flagrante violação ao art. 37, § 1º, da Constituição Federal⁷, ao art. 32, § 1º, da Constituição do Estado do Espírito Santo⁸, aos princípios que regem a Administração Pública, contidos no *caput* do art. 37 da Carta Magna e art. 32 da Carta Estadual, em especial à legalidade, à impessoalidade, à moralidade administrativa, à finalidade e ao interesse público, com possível infringência à Lei nº 8.429/1992⁹, Lei de Improbidade Administrativa, conforme se passa a expor.

_

[...]

[...]

Neste trabalho, utilizar-se-á a terminologia logomarca com a mesma acepção semântica do vocábulo logotipo.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade**, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

^{§ 1}º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, <u>símbolos</u> ou <u>imagens</u> que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. (grifou-se)

Art. 32 As administrações públicas direta e indireta de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios **obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade,** publicidade, eficiência, **finalidade, interesse público**, razoabilidade, proporcionalidade e motivação, e também aos seguintes: (Redação dada pela EC nº 73, de 30.11.2011 – DOE 1.12.2011).

^{§ 1}º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, **dela não podendo constar nomes, <u>símbolos</u> ou <u>imagens</u> que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidor público <u>ou de partido político</u>. (grifou-se)**

Art. 1° Os atos de improbidade praticados por **qualquer agente público**, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinqüenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

Art. 2° **Reputa-se agente público**, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 3° As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, **mesmo não sendo agente público**, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

Art. 4° Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.



SUMÁRIO

SUMARIO	3
1.1 DAS DESPESAS PÚBLICAS COM PUBLICIDADE	4
1.2 DA NECESSIDADE DE CONSOLIDAÇÃO DAS DESPESAS ESTADUAIS	18
1.3 DAS DESPESAS PÚBLICAS COM SOLENIDADES DE ASSINATURA DE ORD	ENS
DE SERVIÇO	22
1.4 DAS DESPESAS PÚBLICAS COM PATROCÍNIO	55
1.5 DO USO DE SÍMBOLOS PESSOAIS EM CONJUNTO COM A PUBLICIDADE	
INSTITUCIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	94
2 LIMITES À PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	177
3 INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES	196
3.1 DOS INDÍCIOS DE DESVIO DE FINALIDADE – EVIDÊNCIAS ADVINDAS DA S	EARA
POLÍTICO-ELEITORAL	218
3.2 DOS INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	220
4 FORMAÇÃO DE PREJULGADO	225
5 MEDIDA CAUTELAR	267
5.1 DOS PEDIDOS CAUTELARES LIMINARES	270
6 PEDIDOS	276
6.1 DOS PEDIDOS LIMINARES	
6.2 DOS PEDIDOS FINAIS	
7 RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS	

[...] (grifou-se)

Art. 9° **Constitui ato de improbidade administrativa** importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1° desta lei, e notadamente:

XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1° desta lei.

Art. 10. **Constitui ato de improbidade administrativa** que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;



1 FATOS

1.1 DAS DESPESAS PÚBLICAS COM PUBLICIDADE

Informações extraídas da base de dados disponibilizada no Portal da Transparência do Poder Executivo Estadual¹⁰ (ANEXO I, doc. 1¹¹) revelam que, entre 1° de janeiro de 2009 e 23 de junho de 2014 foram empenhados com publicidade **R\$ 555.143.841,60** (quinhentos e cinquenta e cinco milhões, cento quarenta e três mil, oitocentos quarenta e um reais e sessenta centavos).

Esquadrinhando-se inicialmente este dado, constata-se que, em relação ao ano de 2012, houve em 2013 um acréscimo de aproximadamente **22,11%** nas despesas empenhadas¹² com publicidade por parte da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Espírito Santo, considerando os seguintes subelementos de despesa¹³:

Disponível para download em: http://www.transparencia.es.gov.br/index.asp. Acesso em: 24 jun. 2014. Para permitir a extração de informações, foi necessário proceder ao tratamento dos dados disponibilizados no Portal da Transparência do Poder Executivo, a exemplo da consolidação, em arquivo único, de todos os empenhos emitidos pelas Administrações Direta e Indireta do Estado do Espírito Santo no período de 1º de janeiro de 2009 a 23 de junho de 2014.

Todos os documentos citados como anexo desta Representação encontram-se em formato digital, gravados no CD

[&]quot;O empenho representa o primeiro estágio da despesa orçamentária. É registrado no momento da contratação do serviço, aquisição do material ou bem, obra e amortização da dívida. Segundo o art. 58 da Lei nº 4.320/1964, empenho é o ato emanado de autoridade competente que <u>cria para o Estado obrigação de pagamento</u> pendente ou não de implemento de condição. Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico.
Os empenhos podem ser classificados em:

⁻ Ordinário: tipo de empenho utilizado para as despesas de valor fixo e previamente determinado, cujo pagamento deva ocorrer de uma só vez;

⁻ Estimativo: empenho utilizado para as despesas cujo montante não se pode determinar previamente, tais como serviços de fornecimento de água e energia elétrica, aquisição de combustíveis e lubrificantes e outros; e

⁻ Global: empenho utilizado para despesas contratuais ou outras de valor determinado, sujeitas a parcelamento, como, por exemplo, os compromissos decorrentes de aluquéis.

O empenho poderá ser **reforçado** quando o valor empenhado for insuficiente para atender à despesa a ser realizada, e, caso o valor do empenho exceda o montante da despesa realizada, o empenho deverá ser **anulado parcialmente**. Ele será **anulado totalmente** quando o objeto do contrato não tiver sido cumprido, ou ainda, no caso de ter sido emitido incorretamente.

Documento contábil envolvido nessa fase: NE (Nota de Empenho)." (grifou-se)

Fonte: http://www.portaltransparencia.gov.br/glossario/DetalheGlossario.asp?letra=e. Acesso em: 18 ago. 2014.

A classificação de despesa por subelemento encontra-se prevista no art. 3°, § 5°, da Portaria Interministerial n° 163, de 04 de maio de 2001, STN/SOF:

Art. 3° A classificação da despesa, segundo a sua natureza, compõe-se de:

I – categoria econômica:

II – grupo de natureza da despesa;

III - elemento de despesa;



- ✓ Serviços de Publicidade de Utilidade Pública¹⁴;
- ✓ Serviços de Publicidade Mercadológica;
- ✓ Serviços de Publicidade Geral;
- ✓ Serviços de Publicidade Institucional; e
- ✓ Serviços de Publicidade Legal.

Nos três primeiros anos da atual gestão estadual¹⁵ (2011 a 2013), o percentual acumulado de despesas empenhadas nos referidos subelementos alcançou **46,22%**.

Veja-se, então, a representação destes dados informativos no quadro e gráfico a seguir concebidos:

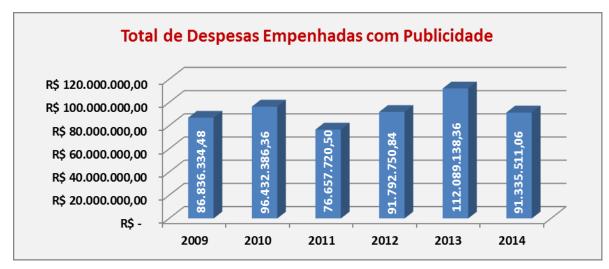
Ano	Total de Despe	esas Empenhadas	Variação Ano Anterior	Acumulado
2009	R\$	86.836.334,48	-	
2010	R\$	96.432.386,36	11,05%	
2011	R\$	76.657.720,50	(20,50%)	
2012	R\$	91.792.750,84	19,74%	46,22%
2013	R\$	112.089.138,36	22,11%	
Jun/2014	R\$	91.335.511,06	-	
Total Geral	R\$	555.143.841,60		

Variação das despesas empenhadas com publicidade entre 1º/Jan/2009 e 23/Jun/2014

^{[...] § 5°} É facultativo o desdobramento suplementar dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária. (grifou-se)

Para se chegar a esses cinco subelementos de despesa, gerou-se uma Tabela Dinâmica a partir da base de dados consolidada no formato Excel, filtrando-se, em seguida, o campo *SubelementoDespesa*, utilizando-se como parâmetro a palavra "publicidade".

O Portal da Transparência do Poder Executivo Estadual não disponibiliza informações referentes a exercícios anteriores a 2009, o que impossibilitou a análise da evolução das despesas empenhadas com publicidade nas gestões estaduais anteriores (2003 a 2006 e 2007 a 2010).



Evolução das despesas empenhadas com publicidade entre 1º/Jan/2009 e 23/Jun/2014

Por sua vez, dos R\$ 555 milhões empenhados com publicidade no mencionado período, aproximadamente 90,76% desse total – pouco mais de meio bilhão de reais – tiveram como destinatários, **tão-somente**, **doze favorecidos**, conforme relação constante no quadro a seguir:

N°	Favorecido	Total de Empenhos no Período
1	AMPLA COMUNICAÇÃO LTDA	R\$ 111.981.548,77
2	CONTEMPORÂNEA LTDA	R\$ 108.984,476,81
3	A4 PUBLICIDADE E MARKETING LTDA	R\$ 90.836.469,91
4	MP PUBLICIDADE LTDA	R\$ 62.363.318,08
5	ARTCOM COMUNICACOES E DESIGN LTDA	R\$ 31.288.237,24
6	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL	R\$ 29.947.553,32
7	DPZ - DUAILIBI, PETIT, ZARAGOZA PROPAGANDA	R\$ 25.550.023,25
8	R COM PROPAGANDA ESTRATEGICA LTDA	R\$ 12.711.445,15
9	A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	R\$ 8.852.141,18
10	DPZ-DUAILIBI PETIT ZARAGOZA PROPAGANDA LTDA.	R\$ 8.169.310,46
11	NASSAU EDITORA, RADIO E TELEVISAO LTDA	R\$ 7.122.088,08
12	TELEVISAO VITORIA S/A	R\$ 6.042.005,50
	Total Geral:	R\$ 503.848.617,75

12 maiores favorecidos com publicidade no período de 1º/Jan/2009 a 23/Jun/2014

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas
Gabinete do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira

A listagem contendo todos os favorecidos que, ao longo desse período, receberam empenhos, classificados no subelemento de despesa como publicidade, se encontra no quadro adiante, extraído da base de dados disponibilizada para *download* no Portal da Transparência do Poder Executivo Estadual (ANEXO I, doc. 1).

Os registros foram filtrados com base no número de inscrição do favorecido no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Por isso, conquanto alguns favorecidos apresentem suas razões sociais grafadas de forma semelhantes, foram alocados em linhas distintas por possuirem CNPJ diferentes, sem prejuízo de que, efetivamente, integrem o mesmo grupo econômico, a exemplo do que ocorre entre a matriz e as filiais de uma mesma empresa.

Foram mantidas as inperfeições ortográficas existentes no conteúdo da base de dados disponibilizada para *download* no Portal da Transparência do Poder Executivo Estadual.



	Total ¹⁶ Empenhado em Subelementos de Despesa Classificados como Publicidade										
N°	Favorecido (com base no CNPJ)	2009	2010	2011	2012	2013	Jun/2014	Total no Período	% do Total Geral		
1	AMPLA COMUNICACAO LTDA	3.199.380,38	262.101,84	10.140.045,96	23.414.347,68	46.430.683,61	28.534.989,30	111.981.548,77	20,17%		
2	CONTEMPORÃ,NEA LTDA	25.586.587,25	31.777.475,09	15.862.357,90	12.615.550,75	16.203.440,89	6.939.064,93	108.984.476,81	19,63%		
3	A4 PUBLICIDADE_E MARKETING LTDA	23.808.281,58	22.004.938,32	14.363.738,26	17.496.574,69	7.835.588,38	5.327.348,68	90.836.469,91	16,36%		
4	MP PUBLICIDADE LTDA	1.062.619,00	1.915.264,13	9.982.041,21	18.988.653,01	22.165.241,59	8.249.499,14	62.363.318,08	11,23%		
5	ARTCOM COMUNICACOES E DESIGN LTDA	12.712.739,52	13.768.482,20	1.128.549,43	1.046.672,18	1.487.825,88	1.143.968,03	31.288.237,24	5,64%		
6	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL	1.733.036,88	5.759.267,80	4.428.278,42	5.980.775,33	6.044.526,27	6.001.668,62	29.947.553,32	5,39%		
7	DPZ - DUAILIBI, PETIT, ZARAGOZA PROPAGANDA	2.427.706,83	10.094.277,21	11.028.039,21	2.000.000,00			25.550.023,25	4,60%		
8	R COM PROPAGANDA ESTRATEGICA LTDA	2.617.632,83	3.681.131,08	4.465.577,75	1.947.103,49			12.711.445,15	2,29%		
9	A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	1.372.894,68	602.737,00	703.020,50	1.849.517,00	2.380.900,00	1.943.072,00	8.852.141,18	1,59%		
10	DPZ-DUAILIBI PETIT ZARAGOZA PROPAGANDA LTDA.	1.435.111,50	3.474.177,67	2.308.088,55	951.932,74			8.169.310,46	1,47%		
11	NASSAU EDITORA,RADIO E TELEVISAO LTDA	919.359,75	486.801,20	650.261,76	1.349.976,15	1.975.495,45	1.740.193,77	7.122.088,08	1,28%		
12	TELEVISAO VITORIA S/A	819.322,00	358.749,00	429.232,50	1.141.730,00	1.755.812,00	1.537.160,00	6.042.005,50	1,09%		
13	CONTEMPORANEA COMUNICACAO LTDA	5.510.644,32						5.510.644,32	0,99%		
14	DANZA ESTRATÉGIA & COMUNICAÇÃO LTDA						3.394.160,43	3.394.160,43	0,61%		
15	TELEVISAO CAPIXABA LTDA	308.320,00	121.775,00	133.647,25	421.585,00	966.372,00	1.039.860,00	2.991.559,25	0,54%		
16	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL - DIO	1.742.188,23	6.024,20				500.000,00	2.248.212,43	0,40%		
17	TV 2000 LTDA	193.225,00	78.787,00	88.248,50	316.566,00	724.919,20	693.369,00	2.095.114,70	0,38%		
18	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	264.775,00	82.538,00	126.811,50	239.087,00	298.132,00	315.406,00	1.326.749,50	0,24%		
19	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE E.SANTENSE						1.221.506,01	1.221.506,01	0,22%		
20	SISTEMA NORTE DE RADIO E TV LTDA	244.553,00	82.572,00	107.846,00	219.409,00	258.903,00	280.226,00	1.193.509,00	0,21%		

Valores expressos em Real (R\$).



	Total ¹⁶ Empenhado em Subelementos de Despesa Classificados como Publicidade										
N°	Favorecido (com base no CNPJ)	2009	2010	2011	2012	2013	Jun/2014	Total no Período	% do Total Geral		
21	SM COMUNICACOES LTDA. EPP				119.540,00	458.149,80	615.575,00	1.193.264,80	0,21%		
22	SM COMUNICAçõES LTDA EPP				168.801,60	457.648,00	548.110,00	1.174.559,60	0,21%		
23	FMS DE SERRA						1.071.447,69	1.071.447,69	0,19%		
24	CLINICA NEFROLOGICA DE COLATINA LTDA						1.050.655,78	1.050.655,78	0,19%		
25	FUNEVALE-FUND. EDUC. CULT. VALE DO R. DOCE	52.477,00	22.476,00	18.901,14	104.229,00	330.929,44	511.961,28	1.040.973,86	0,19%		
26	POLICLINICA DE REFERENCIA UVV - LTDA						1.038.625,52	1.038.625,52	0,19%		
27	FMS DE VILA VELHA						1.005.436,10	1.005.436,10	0,18%		
28	HOSPITAL MERIDIONAL S/A						975.976,26	975.976,26	0,18%		
29	FUNDAÇÃO CULTURAL AGENOR ZANON			18.413,94	108.117,76	330.578,13	511.961,28	969.071,11	0,17%		
30	VIDEO EXPRESS LTDA	186.624,00	67.294,00	93.308,00	189.143,00	201.205,00	218.222,00	955.796,00	0,17%		
31	COMUNIICACOES ALTEROSAS - RIO DOCE LTDA			19.875,10	62.981,05	335.524,78	518.921,28	937.302,21	0,17%		
32	COMUNICAçõES ALTEROSAS RIO DOCE LTDA EPP				73.636,06	333.049,91	518.921,28	925.607,25	0,17%		
33	CLINICA DE REPOUSO SANTA ISABEL LTDA						728.389,60	728.389,60	0,13%		
34	ICR-INSTITUTO CAPIXABA DO RIM S/S LTDA						719.076,66	719.076,66	0,13%		
35	INST.CAPIXABA DOENCAS RENAIS HIPERTENCAO.						718.690,27	718.690,27	0,13%		
36	INST. CAPIXABA DO RIM LTDA						712.157,26	712.157,26	0,13%		
37	UNID.DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA DE SM LTDA						694.811,51	694.811,51	0,13%		
38	S/A A GAZETA	69.347,37	25.064,67	30.624,62	81.244,83	148.747,35	321.045,51	676.074,35	0,12%		
39	LABOR.CREMASCO DE ANALISES CLINICAS S/S LTDA						650.035,16	650.035,16	0,12%		
40	CLINICA DE ACIDENTADOS DE VITORIA LTDA				3.035,70		645.697,44	648.733,14	0,12%		
41	FMS DE SÃfO MATEUS						639.109,52	639.109,52	0,12%		
42	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE GUARAPARI	89.114,57	25.320,54	44.322,07	84.881,49	143.989,32	151.420,00	539.047,99	0,10%		



	Total ¹⁶ Empenhado em Subelementos de Despesa Classificados como Publicidade											
N°	Favorecido (com base no CNPJ)	2009	2010	2011	2012	2013	Jun/2014	Total no Período	% do Total Geral			
43	MEDIRIM LTDA						489.469,53	489.469,53	0,09%			
44	AFPES- ASSOC.DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ES						477.583,67	477.583,67	0,09%			
45	EDITORA ABRIL S/A		450.000,00					450.000,00	0,08%			
46	RADIO E TELEVISAO ESPIRITO SANTO	116.260,00	32.440,00	42.710,00	123.903,00	117.203,50		432.516,50	0,08%			
47	L.C.R LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA						374.126,18	374.126,18	0,07%			
48	INST.CAPIXABA DE DOENCAS RENAIS E HIPERTENCAO						361.624,44	361.624,44	0,07%			
49	CENTRO DE EVENTOS VITORIA COM.E SERV LTDA				343.425,00	15.534,59		358.959,59	0,06%			
50	CASA DE SAUDE SANTA MARIA S/A						333.336,05	333.336,05	0,06%			
51	FMS DE SOORETAMA						321.669,31	321.669,31	0,06%			
52	INSTITUTO NEFROLOGICO DE GUARAPARI LTDA						303.481,02	303.481,02	0,05%			
53	HELIO SANTOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	16.920,00	28.200,00	50.141,34	54.715,50	51.440,50	101.731,50	303.148,84	0,05%			
54	O GLOBO EMPRESA JORNALISTICA BRASILEIRA LTDA		263.380,00					263.380,00	0,05%			
55	FMS DE GUARAPARI						239.210,55	239.210,55	0,04%			
56	CLINICA RADIOLOGICA HELIO RIBEIRO SANTOS LTDA						232.257,25	232.257,25	0,04%			
57	LIG LABORATORIO DE IMUNOGENETICA LTDA						230.790,00	230.790,00	0,04%			
58	FMS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM						221.529,64	221.529,64	0,04%			
59	INST.CAPIXABA DE DOENCAS RENAIS E HIPERTENSAO						221.393,47	221.393,47	0,04%			
60	FMS DE PINHEIROS						208.327,47	208.327,47	0,04%			
61	LCA PRODUÃOES LTDA			100.000,00	100.000,00			200.000,00	0,04%			
62	AFECC - HOSPITAL SANTA RITA DE CASSIA						195.876,09	195.876,09	0,04%			
63	FMS DE PONTO BELO						173.122,73	173.122,73	0,03%			
64	FMS DE CARIACICA						171.557,37	171.557,37	0,03%			



	Total ¹⁶ Empenhado em Subelementos de Despesa Classificados como Publicidade											
N°	Favorecido (com base no CNPJ)	2009	2010	2011	2012	2013	Jun/2014	Total no Período	% do Total Geral			
65	ASSOCIAÇÃfO PESTALOZZI DE GUARAPARI						170.688,82	170.688,82	0,03%			
66	FMS DE GUACUI						167.700,76	167.700,76	0,03%			
67	EDITORA BRASIL 21 LTDA		153.840,00					153.840,00	0,03%			
68	HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO D ITAPEMIRIM						149.214,79	149.214,79	0,03%			
69	PUBLICINE - VLK PARTICIPACOES LTDA.			28.080,00		117.000,00		145.080,00	0,03%			
70	EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A	21.917,00	113.820,00				8.946,00	144.683,00	0,03%			
71	IMPRENSA NACIONAL		3.732,94	5.598,40	17.298,24	36.402,11	56.053,04	119.084,73	0,02%			
72	R & S COMUNICACAO LTDA -ME	57.885,89	53.525,74					111.411,63	0,02%			
73	FMS DE IBITIRAMA						108.783,43	108.783,43	0,02%			
74	RÃ∙DIO E TELEVISÃfO ESPÃ∙RITO SANTO						104.968,00	104.968,00	0,02%			
75	APAE DE CARIACICA						104.396,50	104.396,50	0,02%			
76	FMS DE ALTO RIO NOVO						104.367,21	104.367,21	0,02%			
77	FUNDACAO RUI BAROMEU	58.760,00	23.064,00	19.092,18	3.076,08			103.992,26	0,02%			
78	APAE VITORIA ASSOC.DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP						103.826,68	103.826,68	0,02%			
79	CLASSE EQUIPAMENTOS ENTRETENIMENTOS LTDA					102.999,90		102.999,90	0,02%			
80	SA CORREIO BRAZILIENSE		99.294,00					99.294,00	0,02%			
81	FLIX MEDIA PUBLICIDADE E ENTRETENIMENTO LTDA			9.750,00		88.800,00		98.550,00	0,02%			
82	FMS DE MONTANHA						97.701,05	97.701,05	0,02%			
83	FMS DE IUNA						92.320,73	92.320,73	0,02%			
84	INSTITUTO DE UROLOGIA DO ESPIRITO SANTO LTDA						91.854,60	91.854,60	0,02%			
85	SINDICATO DA IND CONST PES NO ES - SINDICOPES			90.000,00				90.000,00	0,02%			
86	FMS DE CONCEIÇÃO DE CASTELO						89.663,52	89.663,52	0,02%			



	Total ¹⁶ Empenhado em Subelementos de Despesa Classificados como Publicidade										
N°	Favorecido (com base no CNPJ)	2009	2010	2011	2012	2013	Jun/2014	Total no Período	% do Total Geral		
87	FMS DE MARECHAL FLORIANO						89.243,10	89.243,10	0,02%		
88	FMS DE PRESIDENTE KENNEDY						88.826,67	88.826,67	0,02%		
89	COOPTTEC COOPER. DE TRAB. DOS TEC. IND. DE NI			59.900,80	28.557,36			88.458,16	0,02%		
90	FMS DE BAIXO GUANDU						87.130,57	87.130,57	0,02%		
91	CINTILOCENTER LTDA						87.065,36	87.065,36	0,02%		
92	FMS DE RIO NOVO DO SUL						83.772,93	83.772,93	0,02%		
93	CENTRO DE DIAGNOST. EM MED. NUCLEAR SC. LTDA						82.742,50	82.742,50	0,01%		
94	FUNDACAO CULTURAL SANTA BARBARA	79.482,00						79.482,00	0,01%		
95	EDITORA CONFIANCA LTDA		79.050,00					79.050,00	0,01%		
96	PROLIGHT LOCAþ§ES DE EQUIPAMENTOS E SERVIþOS					74.445,11		74.445,11	0,01%		
97	FMS DE ICONHA						73.952,02	73.952,02	0,01%		
98	FMS DE ITAPEMIRIM						73.761,48	73.761,48	0,01%		
99	FMS DE BREJETUBA						73.603,92	73.603,92	0,01%		
100	FMS DE SÃfO DOMINGOS DO NORTE						72.185,85	72.185,85	0,01%		
101	FMS DE MUCURICI						71.727,82	71.727,82	0,01%		
102	F. MED.ASSIS.TRAB. RURAL SANTA LEOPOLDINA						69.920,18	69.920,18	0,01%		
103	EDITORA GLOBO SA		69.150,00					69.150,00	0,01%		
104	FUNDACAO MEDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR R						65.786,52	65.786,52	0,01%		
105	S/A O ESTADO DE SAO PAULO		65.760,00					65.760,00	0,01%		
106	CASA BRASIL EMP.CULTURAIS E EDITORIAIS LTDA		65.700,00					65.700,00	0,01%		
107	CLINICA DE ACIDENTADOS CACHOEIRO LTDA						62.141,50	62.141,50	0,01%		



	Total ¹⁶ Empenhado em Subelementos de Despesa Classificados como Publicidade											
N°	Favorecido (com base no CNPJ)	2009	2010	2011	2012	2013	Jun/2014	Total no Período	% do Total Geral			
108	PRAIA COMUNICACAO LTDA.	59.556,85						59.556,85	0,01%			
109	FMS DE DORES DO RIO PRETO						57.586,27	57.586,27	0,01%			
110	DIDATICA EDITORA DO BRASIL LTDA - ME				57.500,00			57.500,00	0,01%			
111	S/A ESTADO DE MINAS		57.408,00					57.408,00	0,01%			
112	FMS DE JERÃ"NIMO MONTEIRO						51.571,67	51.571,67	0,01%			
113	DIARIO SERVICOS DE INTERMEDIACAO EM PUBLICACA					32.881,33	17.570,24	50.451,57	0,01%			
114	BIOTESTE- LABORAT. DE ANALISES CLINICAS LTDA						49.532,09	49.532,09	0,01%			
115	HEMOSERVE SERVICO HEMOTERAPIA E HEMODERIVADOS						48.982,89	48.982,89	0,01%			
116	MASTERCOPY COM LOCACAO E SUPRIMENTOS LTDA				3.748,75	45.000,00		48.748,75	0,01%			
117	NEW CONTENT EDITORA E PRODUTORA LTDA		46.900,00					46.900,00	0,01%			
118	RADIO TELEVISAO DO ESPIRITO SANTO-RTV-ES		5.220,00	25.200,00		14.914,00		45.334,00	0,01%			
119	L2F SISTEMAS WEB LTDA-ME						45.200,00	45.200,00	0,01%			
120	REDECINE BRACINEMATOGRAFICA S/A					44.400,00		44.400,00	0,01%			
121	SOC.CAPIXABA DE ORTOPEDIA E FISIATRIA LTDA						44.141,38	44.141,38	0,01%			
122	FMS DE MARATAIZES						41.765,62	41.765,62	0,01%			
123	MAIS_ESTRUTURA LOC. TENDAS E BRINQUEDOS LTDA	2.850,00				35.670,32		38.520,32	0,01%			
124	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APRECIDA						37.076,23	37.076,23	0,01%			
125	FMS DE GOVERNADOR LINDENBERG						36.962,11	36.962,11	0,01%			
126	TRIP EDITORA E PROPAGANDA SA		36.960,00					36.960,00	0,01%			
127	FMS DE LARANJA DA TERRA						36.176,35	36.176,35	0,01%			



		Total ¹⁶ Empenhac	do em Subelemer	itos de Despesa C	lassificados com	o Publicidade			
N°	Favorecido (com base no CNPJ)	2009	2010	2011	2012	2013	Jun/2014	Total no Período	% do Total Geral
128	GRAFICA E EDITORA A1 LTDA	5.936,00	13.500,38	13.516,04				32.952,42	0,01%
129	SINALIZAçAO PROPAGANDA LTDA-ME		27.100,00	2.900,00				30.000,00	0,01%
130	BUMERANGUE PRODUCAO DE COMUNICACAO LTDA-ME				12.553,16	13.600,00		26.153,16	0,00%
131	FMS DE ITARANA						23.965,99	23.965,99	0,00%
132	HEMOCLINICA SERVICO DE HEMOTERAPIA LTDA						23.503,13	23.503,13	0,00%
133	MULTIPLEX SHOPPING MESTRE ALVARO SALA 03					23.400,00		23.400,00	0,00%
134	CASA NOSSA SENHORA APARECIDA						22.424,35	22.424,35	0,00%
135	KINOPLEX-FTPI REPR. PUBLIC. E MARKETING LTDA.			22.320,00				22.320,00	0,00%
136	FMS DE SANTA LEOPOLDINA						21.264,67	21.264,67	0,00%
137	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO		1.879,57	3.136,96	10.382,97	4.543,34	1.232,75	21.175,59	0,00%
138	A. AUGUSTO S. ELVEDOSA - ME				20.811,00			20.811,00	0,00%
139	FUNDACAO MED ASSIS. DO TRAB. RURAL DE ITARANA						20.574,79	20.574,79	0,00%
140	JORNAL TEMPO NOVO LTDA ME						19.600,00	19.600,00	0,00%
141	FMS DE DIVINO SÃO LOURENCO						19.017,28	19.017,28	0,00%
142	FMS DE IBIRAÇÊ						15.690,91	15.690,91	0,00%
143	COMUNICACOES ALTEROSAS RIO DOCE LTDA	13.731,00					0,00	13.731,00	0,00%
144	GRAFICA TRIANGULO LTDA ME				13.116,00			13.116,00	0,00%
145	FMS DE VILA PAVÃfO						12.344,23	12.344,23	0,00%
146	IM PRODUCOES LTDA		11.898,14					11.898,14	0,00%
147	UNIHEMO CLINICA DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA						11.298,59	11.298,59	0,00%
148	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO						11.270,00	11.270,00	0,00%



		Total ¹⁶ Empenha	do em Subelemer	itos de Despesa (lassificados com	o Publicidade			
N°	Favorecido (com base no CNPJ)	2009	2010	2011	2012	2013	Jun/2014	Total no Período	% do Total Geral
149	BORZAN INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA	10.832,90						10.832,90	0,00%
150	FMS DE VILA VALÉRIO						9.909,73	9.909,73	0,00%
151	J.M. DIARIOS E PUBLICACOES LTDA	5.920,98					3.516,28	9.437,26	0,00%
152	FREITAS LOCADORA TURISMO E TRANSPORTES LTDA.		9.424,00					9.424,00	0,00%
153	MENCER VIDEOS LTDA				9.412,66			9.412,66	0,00%
154	W&M PUBLICIDADE LTDA - EPP					460,00	8.818,30	9.278,30	0,00%
155	NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Itda						7.990,00	7.990,00	0,00%
156	ANTONIO VALENTIM S. VANINI LTDA - ME		7.965,00					7.965,00	0,00%
157	COMLOG LOCACAO DE EQUIPAM. E SERV. LTDA - ME			7.640,00				7.640,00	0,00%
158	C2TI LTDA ME				7.224,00			7.224,00	0,00%
159	R M ALIMENTACAO LTDA-ME	6.787,00						6.787,00	0,00%
160	RHONEY LABIO SCHWENCK INFORMÕTICA - ME		4.966,64	1.241,66				6.208,30	0,00%
161	OBRA SOCIAL DA COMUNIDADE DE VINHATICO						6.160,39	6.160,39	0,00%
162	GRAFICA SANTO ANTONIO LTDA	5.784,18						5.784,18	0,00%
163	HC COMUNICACAO VISUAL LTDA		5.736,00					5.736,00	0,00%
164	RGIORI EMERGÊNCIAS MEDICAS LTDA - ME						5.724,54	5.724,54	0,00%
165	METROPOLE PAINEIS PUBLICIDADE E MOBILIáRIO				4.899,60			4.899,60	0,00%
166	OFICINA EDITORA LTDA	4.698,80						4.698,80	0,00%
167	PODER JUDICIÕRIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	133,00	133,00			792,00	2.920,00	3.978,00	0,00%
168	AGEN DESENV MICRO PEQ EMP E EMPREENDEDORISMO	3.519,15						3.519,15	0,00%
169	RADAR PROPAGANDA LTDA	2.944,90						2.944,90	0,00%



		Total ¹⁶ Empenhac	do em Subelemen	tos de Despesa C	lassificados como	o Publicidade			
N°	Favorecido (com base no CNPJ)	2009	2010	2011	2012	2013	Jun/2014	Total no Período	% do Total Geral
170	FEMB-COMERCIO E SERVICOS LTDA		2.765,00					2.765,00	0,00%
171	HOPE PROPAGANDA E EVENTOS LTDA ME			2.400,00				2.400,00	0,00%
172	EDITORA TRIBUNA DO CRICARE LTDA	2.234,38						2.234,38	0,00%
173	ESCRITOLAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA		2.230,00					2.230,00	0,00%
174	DADALTO EVENTOS LTDA	2.051,00						2.051,00	0,00%
175	XANDS VISION PUBLICIDADE LTDA - ME				2.045,00			2.045,00	0,00%
176	ASTERIXCO SERV.COM.DE MAT.DE INFORMATICA LTDA				1.538,81	439,66		1.978,47	0,00%
177	STAR TV				1.958,00			1.958,00	0,00%
178	APRIMORA TREINAMENTOS LTDA ME						1.881,00	1.881,00	0,00%
179	APAE DE IUNA						1.867,95	1.867,95	0,00%
180	DIVULGUE OUT DOOR LTDA - ME					1.550,00		1.550,00	0,00%
181	PUBLICENTER PUBL.E COMUNICACAO VISUAL LTDA- ME			1.500,00				1.500,00	0,00%
182	JM DIARIOS OFICIAIS ME	1.497,76						1.497,76	0,00%
183	MASTER SIGN COMUNICACAO VISUAL			1.363,55				1.363,55	0,00%
184	COMPOSI. SERIGRAFIA E COMUNIC. VISUAL LTDA- ME				880,00			880,00	0,00%
185	SERVICOS INTEGRADOS NACIONAIS DE ATENCAO A VI						800,20	800,20	0,00%
186	GRAFICA AQUARIUS LTDA	420,00						420,00	0,00%
187	VCS EDITORACAO ELETRONICA LTDA-ME	271,00			60,00			331,00	0,00%
188	LOCAWEB LTDA				313,20			313,20	0,00%
189	COPIADORA OMEGA LTDA				242,00			242,00	0,00%



Total ¹⁶ Empenhado em Subelementos de Despesa Classificados como Publicidade									
N°	Favorecido (com base no CNPJ)	2009	2010	2011	2012	2013	Jun/2014	Total no Período	% do Total Geral
190	CFC COMUNICACAO VISUAL LTDA ME		90,00					90,00	0,00%
191	POLÕCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÕRITO								
	SANTO						1,00	1,00	0,00%
	Total Geral	86.836.334,48	96.432.386,36	76.657.720,50	91.792.750,84	112.089.138,36	91.335.511,06	555.143.841,60	100,00%



1.2 DA NECESSIDADE DE CONSOLIDAÇÃO DAS DESPESAS ESTADUAIS

Registre-se que o Portal da Transparência do Poder Executivo Estadual disponibiliza dados relativos apenas ao Poder Executivo e a algumas entidades da Administração Pública Indireta¹⁷, e somente a partir do exercício financeiro de 2009. Informações anteriores a esse exercício, conquanto disponíveis no âmbito do Poder Executivo Estadual, não estão acessíveis para o cidadão por meio do referido portal.

Importante destacar, também, que os dados concernentes às despesas realizadas pelos Poderes Legislativo e Judíciário, pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas do Estado – com recursos repassados pelo Tesouro Estadual, via Poder Executivo –, ainda não estão disponíveis de forma consolidada no Portal da Transparência do Poder Executivo.

Como se sabe, os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o *Parquet* Estadual e a Corte de Contas não possuem, via de regra, receitas próprias para a cobertura de suas despesas, porquanto não se destinam a prover-se com recursos públicos com vistas ao custeio pelo desempeho de suas funções constitucionais: todos recebem recursos repassados pelo Poder Executivo, provenientes do caixa único do Tesouro Estadual, na exata medida de suas necessidades (previstas na Lei Orçamentária Anual), razão pela qual subsiste a atribuição de o Poder Executivo, na qualidade de gestor central do Tesouro Estadual e responsável geral pela consolidação de todas as propostas orçamentárias e consequente acompanhamento de sua execução, em disponibilizar, em seu Portal da Transparência, dados consolidados de todos os Poderes que, de alguma forma, receberam recursos provenientes do Tesouro, sem prejuízo da divulgação individualizada nos sites de cada uma das instituições mencionadas.

A exceção da Centrais de Abastecimento do Espírito Santo (CEASA) e da extinta Companhia de Habitação e Urbanização do Espírito Santo (COHAB), o Portal da Transparência não divulga dados das demais empresas públicas estaduais, a exemplo da Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN) e o Banco do Estado do Espírito Santo (BANESTES).

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas

Acrescente-se que, a partir do exercício financeiro de 2014 (inclusive), com a implantação do **Sistema Integrado** de **Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo (SIGEFES)**, regulamentado no âmbito do Poder Executivo por meio do Decreto n° 3.334-R, de 26 de novembro de 2013¹⁸, sistema gerido pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), **todas** as despesas realizadas por **todos** os Poderes, órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Estadual¹⁹ já se encontram, **de forma integrada**, à disposição do Poder Executivo para divulgação consolidada em seu Portal da Transparência.

Importante ressaltar que o Portal da Transparência do Poder Executivo Estadual já se serve do próprio SIGEFES para extrair os dados que disponibiliza na rede mundial de computadores - *internet*, tendo condições, portanto, de divulgar, também, – com o mesmo grau de detalhamento e utilizando os mesmos instrumentos de transparência – as despesas dos demais Poderes.

A integração do controle financeiro e orçamentário de todos os Poderes, proporcionado pelo SIGEFES, constituiu importante avanço no controle das finanças públicas do Estado do Espírito Santo, não comportando medidas que possam implicar retrocesso no processo de fiscalização do dinheiro público.

Ademais, à luz do que preceitua o ordenamento jurídico acerca da transparência na Administração Pública, não seria razoável admitir que os demais Poderes do Estado poderiam, legitimamente, oferecer algum tipo de resistência à ampliação da transparência de suas gestões administrativas, restringindo o controle social e se posicionando em rota de colisão com as diretrizes contidas no art. 3° da Lei n° 12.527/2011, Lei de Acesso a Informações Públicas, que preconiza:

Art. 3° Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

_

Decreto publicado na edição de 27 de novembro de 2013 do Diário Oficial dos Poderes do Estado.

¹⁹ À exceção das empresas públicas não dependentes.



I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Em verdade, devido à ausência de adoção de um padrão adequado para a disponibilização de dados em formato aberto²⁰, a divulgação das informações exclusivamente por parte dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, tem dificultado a realização de consultas integradas por parte da sociedade acerca da totalidade das despesas realizadas pelo Estado do Espírito Santo.

Atualmente, a título de exemplo, caso o cidadão manifeste o desejo por conhecer quanto uma determinada empresa recebeu do Estado do Espírito Santo no exercício financeiro de 2014, terá que visitar, pelo menos, cinco *sites* oficiais distintos (Portal da Transparência do Poder Executivo, Portal do Poder Judiciário, Portal do Poder Legislativo, Portal do Tribunal de Contas e Portal do Ministério Público Estadual) para tentar obter a informação. Por seu turno, registre-se que esse tipo de consulta integrada já se encontra disponível internamente ao Poder Executivo e ao Tribunal de Contas por meio SIGEFES.

Aliás, sobre a forma de disponibilização de informações públicas, esclarece o Manual de Dados Abertos da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT)²¹:

[&]quot;Dados Abertos é a publicação e disseminação dos dados e informações públicas na Internet, organizados de tal maneira que permita sua reutilização em aplicativos digitais desenvolvidos pela sociedade. Isso proporciona ao cidadão um melhor entendimento do governo e maior participação no planejamento e desenvolvimento de políticas públicas." Fonte: SECONT. Para maiores informações acerca do padrão de dados abertos, favor consultar o Manual de Dados Abertos elaborado pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT), disponível em: http://www.transparencia.es.gov.br/menu_principal/dados_abertos.asp. Acesso em: 05 ago. 2014

Disponível em: http://www.transparencia.es.gov.br/menu_principal/dados_abertos.asp. Acesso em: 05 ago. 2014.



A filosofia de dados abertos não define exaustivamente uma lista de formatos permitidos. Para ser considerado um dado aberto, o conjunto de dados deve estar disponível em um formato de especificação aberta, não proprietário, <u>e estruturado</u>, ou seja, que possibilite seu uso irrestrito e automatizado através da Web. Além disso, é imprescindível que seja utilizado um formato amplamente conhecido.

É importante enfatizar a importância de dados estruturados. <u>Um erro recorrente cometido por diversas instituições é a publicação em formato PDF de planilhas de dados. O PDF é um formato não estruturado, e ao fazer isso – desestruturação dos dados – o publicador está inviabilizando, ou dificultando, a reutilização daqueles dados. (grifou-se)</u>

Assim, salvo melhor juízo, considerando não haver razões de ordem técnica que justifiquem não utilizar o premiado²² Portal da Transparência do Poder Executivo – veículo de comunicação social especializado na divulgação de informações públicas – para realizar a divulgação dos dados consolidados de todos os Poderes do Estado do Espírito Santo, mostra-se adequado e oportuno pontuar, no corpo desta Representação, sobre assunto tão relevante para o controle social das despesas públicas, haja vista guardar pertinência com o objeto deste procedimento fiscalizatório e comportar provimento recomendatório a ser expedido por esta Corte de Contas à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e à Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT).

Registre-se, por derradeiro, que o Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo (SIGEFES) possui em sua base de dados as informações financeiras extraídas do **Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM)**, desde o exercício financeiro de 1997, quando este sistema foi implantado no Estado. O SIAFEM foi utilizado pelos Poderes do Estado do Espírito Santo até o exercício de 2013, quando, a partir de então, foi substituído pelo SIGEFES. Logo, as informações atualmente disponibilizadas no Portal da Transparência do Poder Executivo Estadual, anteriores ao exercício de

em Inovação na Gestão Pública, na categoria Participação e Transparência. Informação disponível em: http://www.es.gov.br/Noticias/153360/portal-da-transparencia-do-es-recebe-premio-nacional.htm. Acesso em: 05 ago. 2014.

O Portal da Transparência do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo foi vencedor do **Prêmio CONIP de Excelência**



2014, são colhidas da base de dados do SIAFEM, acessível igualmente por meio do SIGEFES.

1.3 DAS DESPESAS PÚBLICAS COM SOLENIDADES DE ASSINATURA DE ORDENS DE SERVIÇO

Algumas despesas empenhadas pelas administrações estaduais, no período compreendido entre 1° de janeiro de 2009 e 23 de junho de 2014, intervalo de tempo analisado pelo Ministério Público de Contas, chamam a atenção em razão dos indícios de desvio de finalidade, de uso da máquina pública para promoção pessoal e de violação dos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade administrativa. Trata-se da singular situação de realização reiterada de solenidades com o propósito exclusivo de se celebrar a assinatura de simples Ordens de Serviço²³, circunstância que pode sinalizar a existência de prática clientelista²⁴, mediante uso político dos eventos, visando futuros pleitos eleitorais²⁵.

Acórdão 667/2005 Plenário

Acerca das acepções para o termo clientelismo, favor consultar:

Ordem de Serviço consiste em ato (de gestão) administrativo autorizativo, cuja ação do gestor público de apor sua assinatura em documento impresso prescinde da realização de solenidade ou cerimônia, como ocorre com os atos afetos aos certame licitatórios (homologação, adjudicação etc.).

De acordo com o Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União (Disponível em: http://portal/2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2057620.PDF. Acesso em: 8 ago. 2014. p. 163), as ordens de serviço destinam-se ao controle dos serviços prestados para fins de pagamento à empresa contratada, devendo conter, dentre outros aspectos que também possam vir a ser considerados necessários pelo órgão:

definição e especificação dos serviços a serem realizados;

[•] métricas utilizadas para avaliar o volume de serviços solicitados e realizados;

[•] indicação do valor máximo de horas aceitável e a metodologia utilizada para quantificação desse valor, nos casos em que a única opção viável for a remuneração de serviços por horas trabalhadas;

[•] cronograma de realização do serviço, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;

[•] custos em que incorrerá o órgão para consecução do serviço solicitado; e

[·] indicação clara do servidor responsável pela atestação dos serviços.

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52581997000200003. Acesso em: 06 ago. 2014.

Sob o ponto de vista pragmático, é possível vislumbrar uma sutil diferença entre o discurso do candidato e o do político eleito, cuja conduta viola o princípio da impessoalidade: o **tempo verbal**. Enquanto o candidato conjuga o verbo no tempo **futuro** (eu farei), tendo por objeto promessas de possíveis realizações, o político eleito se utiliza do tempo **pretérito** para atribuir a sua pessoa – ou governo – as realizações ocorridas durante seu mandato (eu fiz). Infelizmente, nesses casos, não se verifica a necessária mudança de priorização de interesses, uma vez que o **interesse privado**, que co-patrocina as milionárias disputas eleitorais, continua pautando a conduta do candidato mesmo após sua eleição, quando, a partir de então, deveria prevalecer, em todas as circunstâncias, apenas o **interesse público**. Não há – como deveria – uma separação clara entre o público e o privado, o que remete a um dos traços característicos da formação política brasileira: o patrimonialismo. Para mais informações sobre o conceito de patrimonialismo, favor consultar:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

3ª Procuradoria Especial de Contas

Os vídeos relacionados a seguir, dentre tantos outros disponibilizados no *site* YouTube²⁶, exibem algumas dessas solenidades em que as Ordens de Serviço são assinadas por várias pessoas, inclusive pelos Chefes do Poder Executivo Estadual, que, nesse caso, participa da prática de ato de gestão passível de julgamento pelo próprio Tribunal de Contas. Como cediço, para que ocorra o julgamento dos Chefes dos Poderes Executivo Estadual ou Municipal por parte do Tribunal de Contas, fazse necessário comprovar sua participação na prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico.

Ao final de um dos vídeos (Vídeo n° 1) é possível ver as Ordens de Serviço – assinadas em via única durante a solenidade – sendo entregues a membros da comunidade beneficiada. Como referido²⁷, por se tratar de documento público afeto à contratação de obras ou serviços, a Ordem de Serviço deveria ser encartada no correspondente processo administrativo. Logo, a entrega do único documento assinado na solenidade para ser guardado por terceiros pode indicar a prática de ato simbólico, simulado e sem finalidade pública, porquanto existiria outra via da Ordem de Serviço nos autos do processo administrativo – esta verdadeira –, supostamente assinada fora da solenidade e por pessoas distintas daquelas que subscreveram o documento durante o ato público.

Veja-se, então, os mencionados vídeos, registrando-se que todos os vídeos citados nesta Representação encontram-se gravados no CD que a acompanha (ANEXO I, doc. 2)²⁸:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582003000100005&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 17 ago.

Disponível em: <u>www.youtube.com</u>

Vide Nota de Rodapé nº 23.

Outros vídeos também podem ser visualizados no CD que acompanha esta Representação (Anexo I, doc. 10).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

3ª Procuradoria Especial de Contas

Nº Link / Título do Vídeo / Data de Acesso

Imagem Capturada

https://www.youtube.com/watch?v=aA-PKFNT7aM&index=1&list=FLxtNrlY5uKlecnFhVZfMQ_A: Governador Renato Casagrande em Vila Pontões - Parte 2. Acesso em: 08 ago. 2014.



https://www.youtube.com/watch?v=PUGDvkWJBNU:
 Governador Renato Casagrande em Vila Pontões - Parte 3.
 Acesso em: 11 ago. 2014.



https://www.youtube.com/watch?v=M2iFFslgnhs&list=FLxtNr IY5uKlecnFhVZfMQ A&index=3:

3 Governador assinou ordem de serviço de 17,5 km de asfalto para Caramuru.

Acesso em: 11 ago. 2014.



https://www.youtube.com/watch?v=FCBdLuySgTU&list=FLxt NrIY5uKlecnFhVZfMQ_A&index=14:

Governo do ES autoriza início de pavimentação de estrada em Breietuba.

Acesso em: 11 ago. 2014.

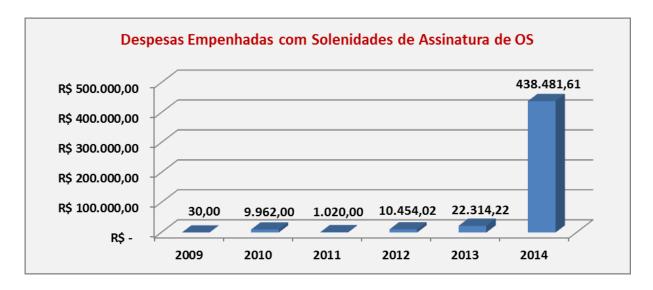


https://www.youtube.com/watch?v=kmix290WGwQ&list=FLxtNrlY5uKlecnFhVZfMQ A&index=16:

5 Governador do ES, Renato Casagrande assinando Autorização de Obras em Itaoca Pedra. Acesso em: 11 ago. 2014.



No período em análise (1º/Jan/2009 a 23/Jun/2014), as despesas empenhadas com solenidades de assinatura de Ordens de Serviço²⁹ totalizaram aproximadamente³⁰ **R\$ 482.261,85** (quatrocentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), conforme sintetizado no gráfico a seguir, elabarado a partir de dados colhidos do Portal da Transparência do Poder Executivo Estadual (ANEXO I, doc. 1):



Essas despesas com assinaturas de Ordens de Serviço referem-se, em suma, a gastos com diárias de servidores e com contratação de empresas para organização das solenidades. De acordo com a base de dados, as solenidades foram realizadas para assinatura de:

- ✓ Ordens de Serviço para construção de alambrados em campos de futebol;
- ✓ Ordens de Serviço para instalação de telefonia móvel e implantação de internet 3G;

Para se chegar ao total de despesas empenhadas com solenidades de assinatura de Ordens de Serviço, foi aplicado filtro personalizado à base de dados consolidada (exercícios 2009 a 2014), utilizando-se a seguinte expressão como Filtro de Texto para o campo *historicoDocumentoEmpenho* da planilha em Excel: CONTÉM "assinatura de ordem de serv" OU "assinatura da ordem de serv". Esse procedimento gerou uma base de dados com informações exclusivas sobre as aludidas solenidades.

Devido a deficiências ainda existentes na padronização da base de dados disponibilizada no Portal da Transparência do Poder Executivo Estadual, circunstância que limita a realização de consultas e o tratamento das informações, o total das despesas empenhadas tende a ser maior que o valor apresentado.



- ✓ Ordens de Serviço para implantação de sinalização viária; e
- ✓ Ordens de Serviço para construção e reforma de escolas, praças, campos de futebol, quadras de esportes, farinheira, barragens, rodovias, dentre outras obras.

Esclareça-se que alambrados são cercas metálicas usadas para proteger campos de futebol, como o que aparece da imagem³¹ adiante reproduzida:



A seguir, com o intuito de evidenciar a prescindibilidade da realização de solenidades – promovidas, inclusive, com execução do Hino Nacional Brasileiro, conforme se verifica no Vídeo n° 1 – para assinatura de Ordens de Serviço, colaciona-se um resumo dessa espécie de documento, subscrito apenas pelo Secretário de Estado Vanderson Alonso Leite – procedimento considerado normal e

Disponível em: http://www.secom.es.gov.br/esinfor.htm. Acesso em: 16 set. 2014.



suficiente – publicado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SESPORT) no Diário Oficial dos Poderes do Estado, edição de 12 de fevereiro de 2014, por meio do qual essa Secretaria autoriza a empresa Scopion Telões Ltda. 32 para prestar "servico gestão. planejamento, organização, promoção, coordenação. operacionalização, e produção de eventos, com fornecimento de serviços especializados de infraestrutura para realização da cerimônia de Ordem de Serviço para construção de Campo de Futebol33 do Programa Campo Bom de Bola II', no dia 11 de fevereiro do ano em curso, no bairro Eldorado, no município de Serra / ES" (grifou-se). Certamente, esse documento prescindiu de ato solene para a sua assinatura, o que lança fundadas dúvidas quanto à real necessidade de se realizar despesa pública com a assinatura de Ordens de Servico:

-

Conforme se demonstrará adiante nesta Representação, a Scorpion Telões Ltda. foi a maior favorecida com as despesas empenhadas para a realização das solenidades de assinatura de Ordens de Serviço.

De acordo com o resumo do Contrato nº 0036/2014, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado, edição de 12 de fevereiro de 2014, a construção desse campo de futebol foi adjudicada à BR CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA – CNPJ: 08.659.659/0001-07, ao custo total de R\$ 315.876,28. A referida edição do Diário também publicou resumos de convênios firmados pelo Estado do Espírito Santo com os Municípios de Irupi e de Marechal Floriano, tendo por objeto a construção de outros campos de futebol.



RESUMO DE ORDEM DE SERVIÇOS

ORDEM DE EXECUÇAO DE SERVIÇOS Nº: 166 / 2014

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico n° 0015/2013 - SEADH

ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº: 002/2013 - SEADH

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

CONTRATADA: Scorpion Telões
Ltda -EPP

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, e produção de eventos com fornecimento de serviços especializados de infraestrutura para realização da cerimônia de Ordem de Serviço para construção de Campo de Futebol do Programa "Campo Bom de Bola II" no dia 11 de fevereiro do ano em curso no bairro Eldorado no município de Serra / ES.

VALOR TOTAL: R\$ 5.269,00 (cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente contratação apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento, e como final o recebimento definitivo dos serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 27.812.0159.1592 Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 0101

Vitória, 11 de fevereiro de 2014. Vanderson Alonso Leite Secretário de Estado de Esportes e Lazer Protocolo 16201



Adotando-se como critério de classificação o valor total dos empenhos, o quadro a seguir relaciona, por favorecido, em ordem decrescente de valores, os empenhos emitidos para a realização das solenidades de assinatura de Ordens de Serviço, no período compreendido entre 1° de janeiro de 2009 e 23 de junho de 2014.

Esclareça-se que foram mantidas as incorreções ortográficas existentes no conteúdo da base de dados disponibilizada para *download* no Portal da Transparência do Poder Executivo Estadual (ANEXO I, doc. 1).



Ano/Nome do Favorecido/UG Emitente/N° do Empenho/Histórico do Documento	Valores Empenhados
Jun/2014	R\$ 438.481,61
SCORPION TELOES LTDA	R\$ 257.858,50
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO AQUICULTURA E PESCA - SEAG	R\$ 204.791,00
2014NE01022	R\$ 10.187,00
Atender estruturas do Evento: Solenidade de Assinatura de Ordem de Serviã§o do Programa Caminhos do Campo- Boa Esperanã§a no municãpio de Vargem Alta -	
ES no Dia 26/04/2014 . Ordem de Serviço nº00136/2014 . Pregão Eletronico nº 015/2013 - Ata de Registro de Preços nº 002/2013. Processo nº 64490416	R\$ 10.187,00
2014NE00769	R\$ 9.859,50
ATENDER DESPESAS COM ESTRUTURAS PARA EVENTO, SOLENIDADE DE ASSINATURA DE ORDEM DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PARA A COMUNIDADE DE	
SÃfO PEDRO DE RATES NO MUNICÕPIO DE GUAÇUI/ES NO DIA 27/03/14-ES,CONFORME O PREGÃfO ELETRÃ"NICO Nº 015/2013-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	
002/13-SEADH E ORDEM DE SERVIÇO Nº 086/14. PROC. 64490416.	R\$ 9.859,50
2014NE00687	R\$ 8.927,00
ATENDER DESPESAS COM ESTRUTURAS PARA EVENTO, SOLENIDADE DE ASSINATURA DE ORDEM DE SERVIÇO DO PROGRAMA COMUNICAÇÃfO NO CAMPO - OS	
TELEFONIA MÃ"VEL NAS COMUNIDADES DE PONTÕES E SERRA PELADA NO MUNICÕPIO DE AFONSO CLAUDIO -ES NO DIA 15/03/14-ES,CONFORME O PREGÃfO ELETRÃ"NICO	
Nº 015/2013-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/13-SEADH E ORDEM DE SERVIÇO Nº 067/14. PROC. 64490416.	R\$ 8.927,00
2014NE00273	R\$ 8.856,00
ATENDER DESPESAS COM ESTRUTURAS PARA EVENTO, SOLENIDADE DE ASSINATURA DE ORDEM DE SERVIÇO PARA IMPLANTAÇÃfO DE TELEFONIA MÓVEL E	
INTERNET 3G,NA COMUNIDADE DE TIJUCO PRETO NO MUNICÕPIO DE DOMINGOS MARTINS-ES NO DIA 04/02/14-ES,CONFORME O PREGÃfO ELETRÃ"NICO Nº 015/2013-	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/13-SEADH E ORDENS DE SERVIÇOS Nº 017/14. PROC. 64490416.	R\$ 8.856,00
2014NE00122	R\$ 8.856,00
Destinado atender despesas com estrutura para evento, solenidade de entrega de maquina agricola 01(uma) Motoniveladora e assinatura de Ordem de Serviço do	
Programa Caminho no Campo, no MunicÃpio de Bom Jesus do Norte-ES, dia 17/01/2014. conforme Ordem de serviço n° 006/2014.	R\$ 8.856,00
2014NE00123	R\$ 8.856,00
Destinado atender despesas com estrutura para evento, solenidade de assinatura de Ordem de Serviã§o do Programa Caminho no Campo, no Municãpio de Atãlio	
VivÃjcqua-ES, dia 17/01/2014. conforme Ordem de serviço n° 007/2014.	R\$ 8.856,00
2014NE00155	R\$ 8.856,00
Atender despesas com estrutura para evento, solenidade de assinatura de convênio do Programa Vida no Campo e Assinatura de Ordem de Serviço de Telefonia	
Móvel e internet 3G no MunicÃpio de Mucurici - ES no dia 24/01/2014 conforme Pregão EletrÃ′nico nº 015/2013 - Ata de Registro de Preços nº 002/2013 - SEADH e	
Ordem de Serviço Nº 011/2014. Processo nº 64490416	R\$ 8.856,00
2014NE00016	R\$ 8.856,00
Ref.infraestrututa para atender a solenidade de assinatura de ordem de serviço do programa caminhos do campo, trecho entrocamento BR 101 - Comunidade de	
Morro da Palha, BR 101 - Tocaia no municipio de Iconha-ES no dia 11.01.2014, conforme ordem de serviço n° 002/2014. Proc.64490416.	R\$ 8.856,00
2014NE00622	R\$ 8.776,00



Ano/Nome do Favorecido/UG Emitente/N° do Empenho/Histórico do Documento	Valores Empenhados
Atender despesas com estrutura para evento na solenidade de Assinatura de Ordem de Serviço de Telefonia Móvel e internet 3G, na Comunidade de São	
Vicente, no MunicÃpio de Cachoeiro de Itapemirim/ES, no dia 27/02/2014, conforme Pregão Eletrônico nº 015/2013 - Ata de Registro de Preços nº 002/2013 - SEADH e	
Ordem de Serviço Nº 050/2014. Processo nº 64490416	R\$ 8.776,00
2014NE00369	R\$ 8.776,00
ATENDER DESPESAS COM ESTRUTURAS PARA EVENTO, SOLENIDADE DE ASSINATURA DE ORDEM DE SERVIÇO PARA IMPLANTAÇÃfO DE TELEFONIA MÓVEL ,NA	
COMUNIDADE DE SÃfO JORGE NO MUNICÕPIO DE BREJETUBA-ES NO DIA 08/02/14-ES,CONFORME O PREGÃfO ELETRÃ"NICO Nº 015/2013-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
Nº 002/13-SEADH E ORDENS DE SERVIÇOS Nº 021/14. PROC. 64490416.	R\$ 8.776,00
2014NE00623	R\$ 8.776,00
Atender despesas com estrutura para evento na solenidade de Assinatura de Ordem de Serviço de Telefonia Móvel e internet 3G na sede da Comunidade de	
São Gabriel, no MunicÃpio de Muqui/ES, no dia 28/02/2014, conforme Pregão Eletrônico nº 015/2013 - Ata de Registro de Preços nº 002/2013 - SEADH e Ordem de	
Serviço Nº 052/2014. Processo nº 64490416	R\$ 8.776,00
2014NE00370	R\$ 8.776,00
ATENDER DESPESAS COM ESTRUTURAS PARA EVENTO, SOLENIDADE DE ASSINATURA DE ORDEM DE SERVIÇO PARA IMPLANTAÇÃfO DE TELEFONIA MÓVEL ,NA	
COMUNIDADE DE SOBREIRO NO MUNICÕPIO DE LARANJA DA TERRA-ES NO DIA 08/02/14-ES,CONFORME O PREGÃ∫O ELETRÃ"NICO Nº 015/2013-ATA DE REGISTRO DE	
PREÇOS Nº 002/13-SEADH E ORDENS DE SERVIÇOS Nº 021/14. PROC. 64490416.	R\$ 8.776,00
2014NE00581	R\$ 8.776,00
DESTINADO ATENDER DESPESAS COM ESTRUTURAS PARA EVENTO, SOLENIDADE DE ASSINATURA DE ORDEM DE SERVIÇO PARA IMPLANTAÇÃfO DE TELEFONIA	
MÃ"VEL E INTERNET 3G, NO MUNICÕPIO DE ALEGRE NO DIA 22/02/14-ES,CONFORME O PREGÃFO ELETRÃ"NICO Nº 015/2013-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/13-	
SEADH E ORDENS DE SERVIÇOS Nº 038/14.	R\$ 8.776,00
2014NE00634	R\$ 8.776,00
ATENDER DESPESAS COM ESTRUTURAS PARA EVENTO, SOLENIDADE DE ASSINATURA DE ORDEM DE SERVIÇO PARA IMPLANTAÇÃfO DE TELEFONIA MÓVEL E	
INTERNET 3G,NA COMUNIDADE DE SANTA MARTA NO MUNICÕPIO DE IBITIRAMA-ES NO DIA 08/03/14-ES,CONFORME O PREGÃJO ELETRÃ"NICO Nº 015/2013-ATA DE	
REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/13-SEADH E ORDEM DE SERVIÇO Nº 059/14. PROC. 64490416.	R\$ 8.776,00
2014NE00688	R\$ 8.627,00
ATENDER DESPESAS COM ESTRUTURAS PARA EVENTO, SOLENIDADE DE ASSINATURA DE ORDEM DE SERVIÇO DO PROGRAMA COMUNICAÇÃfO NO CAMPO - OS	
TELEFONIA MÃ"VEL NA COMUNIDADE DE ANGÕ NO MUNICÕPIO DE CONCEIÇÃfO DO CASTELO -ES NO DIA 15/03/14-ES,CONFORME O PREGÃfO ELETRÃ"NICO Nº	
015/2013-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/13-SEADH E ORDEM DE SERVIÇO Nº 068/14. PROC. 64490416.	R\$ 8.627,00
2014NE00736	R\$ 8.627,00
DESTINADO ATENDER DESPESAS COM ESTRUTURAS PARA EVENTO, SOLENIDADE DE ASSINATURA DE ORDEM DE SERVIÇO DE TELEFONIA Mà "VEL NO MUNICÕPIO	
DE VARGEM ALTA/ES NO DIA 23/03/14-ES,CONFORME O PREGÃfO ELETRÃ"NICO Nº 015/2013-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/13-SEADH E ORDENS DE SERVIÇOS	
Nº 078/14.	R\$ 8.627,00
2014NE00693	R\$ 8.627,00



Ano/Nome do Favorecido/UG Emitente/N° do Empenho/Histórico do Documento	Valores Empenhados
ATENDER DESPESAS COM ESTRUTURAS PARA EVENTO, SOLENIDADE DE ASSINATURA DE ORDEM DE SERVIÇO DO PROGRAMA COMUNICAÇÃfO NO CAMPO - OS	
TELEFONIA MÃ"VEL NA COMUNIDADE DE ITAPINA NO MUNICÕPIO DE COLATINA -ES NO DIA 14/03/14-ES,CONFORME O PREGÃJO ELETRÃ"NICO Nº 015/2013-ATA DE	
REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/13-SEADH E ORDEM DE SERVIÇO Nº 066/14. PROC. 64490416.	R\$ 8.627,00
2014NE00685	R\$ 8.627,00
ATENDER DESPESAS COM ESTRUTURAS PARA EVENTO, SOLENIDADE DE ASSINATURA DE ORDEM DE SERVIÇO DO PROGRAMA COMUNICAÇÃfO NO CAMPO - OS	
TELEFONIA MÃ"VEL NA COMUNIDADE DE SAPUCAIA NO MUNICÕPIO DE MARILANDIA-ES NO DIA 13/03/14-ES,CONFORME O PREGÃ∫O ELETRÃ"NICO Nº 015/2013-ATA DE	
REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/13-SEADH E ORDEM DE SERVIÇO Nº 064/14. PROC. 64490416.	R\$ 8.627,00
2014NE00686	R\$ 8.627,00
ATENDER DESPESAS COM ESTRUTURAS PARA EVENTO, SOLENIDADE DE ASSINATURA DE ORDEM DE SERVIÇO DO PROGRAMA COMUNICAÇÃfO NO CAMPO - OS	
TELEFONIA MÓVEL NA COMUNIDADE DE PONTES NO MUNICÕPIO DE PANCAS-ES NO DIA 13/03/14-ES,CONFORME O PREGÃfO ELETRÔNICO Nº 015/2013-ATA DE	
REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/13-SEADH E ORDEM DE SERVIÇO Nº 065/14. PROC. 64490416.	R\$ 8.627,00
2014NE00667	R\$ 8.627,00
ATENDER DESPESAS COM ESTRUTURAS PARA EVENTO, SOLENIDADE DE ASSINATURA DE ORDEM DE SERVIÇO DO PROGRAMA COMUNICAÇÂfO NO CAMPO - OS -	
TELEFONIA MÓVEL NO MUNICÕPIO DE SÃfO ROQUE DO CANAÃf-ES NO DIA 12/03/14-ES,CONFORME O PREGÃfO ELETRÔNICO Nº 015/2013-ATA DE REGISTRO DE	
PREÇOS Nº 002/13-SEADH E ORDEM DE SERVIÇO Nº 063/14. PROC. 64490416.	R\$ 8.627,00
2014NE00774	R\$ 8.567,00
Atender despesas com estruturas para eventos, Solenidade de Assinatura de Ordem de Serviço de Telefone Móvel para Comunidade de Trindade Iúna - ES no	
dia 29/03/2014 Ata de Registro de Preços nº 002/2013-SEADH Pregão Eletrônico nº 015/2013 Ordem de Serviço nº 0088/2014	R\$ 8.567,00
2014NE00603	R\$ 6.299,00
Atender despesas com estrutura para evento, solenidade de Assinatura de Ordem de Serviço de Telefonia Móvel e internet 3G no MunicÃpio de Guarapari/ES -	
ES no dia 31/01/2014 conforme Pregão Eletrônico nº 015/2013 - Ata de Registro de Preços nº 002/2013 - SEADH e Ordem de Serviço Nº 015/2014. Processo nº	
64490416	R\$ 6.299,00
2014NE00190	R\$ 6.299,00
Atender despesas com estrutura para evento, solenidade de assinatura de convênio do Programa Vida no Campo e Assinatura de Ordem de Serviço de Telefonia	
Móvel e internet 3G no MunicÃpio de Castelo- ES no dia 27/01/2014 conforme Pregão EletrÃ′nico nº 015/2013 - Ata de Registro de Preços nº 002/2013 - SEADH e	
Ordem de Serviço Nº 012/2014. Processo nº 64490416	R\$ 6.299,00
2014NE00773	R\$ 5.954,50
ATENDER DESPESAS COM ESTRUTURAS PARA EVENTO, SOLENIDADE DE ASSINATURA DE ORDEM DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PARA GRUTA DO LIMOEIRO	
MUNICÕPIO DE CASTELO/ES NO DIA 28/03/14-ES,CONFORME O PREGÃFO ELETRÃ"NICO Nº 015/2013-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/13-SEADH E ORDEM DE	
SERVIÇO Nº 087/14. PROC. 64490416.	R\$ 5.954,50
2014NE00618	R\$ -
Atender despesas com estrutura para evento na solenidade de Assinatura de Ordem de Serviã§o de Telefonia Mã³vel e internet 3G no Municãpio de Cachoeiro de	R\$ -



Ano/Nome do Favorecido/UG Emitente/N° do Empenho/Histórico do Documento	Valores Empenhados
Itapemirim/ES, no dia 27/01/2014, conforme Pregão Eletrônico nº 015/2013 - Ata de Registro de Preços nº 002/2013 - SEADH e Ordem de Serviço Nº 050/2014.	
Processo nº 64490416	
2014NE00237	R\$ -
Atender despesas com estrutura para evento, solenidade de assinatura de convênio do Programa Vida no Campo e Assinatura de Ordem de Serviço de Telefonia	
Móvel e internet 3G no MunicÃpio de Castelo- ES no dia 27/01/2014 conforme Pregão EletrÃ′nico nº 015/2013 - Ata de Registro de Preços nº 002/2013 - SEADH e	
Ordem de Serviço Nº 012/2014. Processo nº 64490416	R\$ -
2014NE00186	R\$ -
Atender despesas com estrutura para evento, solenidade de assinatura de convênio do Programa Vida no Campo e Assinatura de Ordem de Serviço de Telefonia	
Móvel e internet 3G no MunicÃpio de Mucurici - ES no dia 27/01/2014 conforme Pregão EletrÃ′nico nº 015/2013 - Ata de Registro de Preços nº 002/2013 - SEADH e	
Ordem de Serviço Nº 012/2014. Processo nº 64490416	R\$ -
2014NE00619	R\$ -
Atender despesas com estrutura para evento na solenidade de Assinatura de Ordem de Serviço de Telefonia Móvel e internet 3G na sede da Comunidade de	
São Gabriel, no MunicÃpio de Muqui/ES, no dia 28/01/2014, conforme Pregão Eletrônico nº 015/2013 - Ata de Registro de Preços nº 002/2013 - SEADH e Ordem de	
Serviço Nº 052/2014. Processo nº 64490416	R\$ -
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT	R\$ 53.067,50
2014NE00873	R\$ 5.344,50
COBRIR DESPESAS COM CONTRATAÇÃfO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA PARA CERIMÔNIA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO	
PARA CONSTRUÇÃfO DA ?PRAÇA SAUDÕVEL?, NO MUNICÕPIO DE MANTENÓPOLIS/ES, NO DIA 31 DE MARÇO DE 2014. ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2013,	
PREGÃfO 015/2013. CONFORME AUTORIZAÇÃfO DO SR. SECRETARIO.	R\$ 5.344,50
2014NE00953	R\$ 5.344,50
COBRIR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA PARA CERIMÔNIA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO	
PARA CONSTRUÇÃO DO ALAMBRADO DO CAMPO DE FUTEBOL, NA COMUNIDADE DE BELA AURORA, NO MUNICÕPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES, NO DIA 10 DE	
ABRIL DE 2014. ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2013, PREGÃfO 015/2013. CONFORME AUTORIZAÇÃfO DA SRA. SECRETARIA.	R\$ 5.344,50
2014NE00874	R\$ 5.344,50
COBRIR DESPESAS COM CONTRATAÇÃfO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA PARA CERIMÔNIA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO	
PARA CONSTRUÇÃfO DA ?PRAÇA SAUDÕVEL?, NO MUNICÕPIO DE APIACÕ/ES, NO DIA 29 DE MARÇO DE 2014. ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2013, PREGÃfO	
015/2013. CONFORME AUTORIZAÇÃO DO SR. SECRETARIO.	R\$ 5.344,50
2014NE00875	R\$ 5.344,50
COBRIR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA PARA CERIMÃ"NIA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO	
PARA CONSTRUÇÃfO DA ?CAMPO BOM DE BOLA II?, NO MUNICÕPIO DE GOVERNADOR LINDEMBRG/ES, NO DIA 30 DE MARÇO DE 2014. ATA DE REGISTRO DE PREÇO	
002/2013, PREGÃfO 015/2013. CONFORME AUTORIZAÇÃfO DO SR. SECRETARIO.	R\$ 5.344,50
2014NE00877	R\$ 5.344,50



Ano/Nome do Favorecido/UG Emitente/N° do Empenho/Histórico do Documento	Valores Empenhados
COBRIR DESPESAS COM CONTRATAÇÃfO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA PARA CERIMÔNIA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO	
PARA CONSTRUÇÃfO DA ?CAMPO BOM DE BOLA II?, NO MUNICÕPIO DE MUNIZ FREIRE/ES, NO DIA 29 DE MARÇO DE 2014. ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2013,	
PREGÃfO 015/2013. CONFORME AUTORIZAÇÃfO DO SR. SECRETARIO.	R\$ 5.344,50
2014NE00834	R\$ 5.269,00
COBRIR DESPESAS COM CONTRATAÇÃfO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA PARA CERIMÔNIA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO	
PARA CONSTRUÇÃfO DA ?PRAÇA SAUDÕVEL?, NO MUNICÕPIO DE VIANA/ES, NO DIA 26 DE MARÇO DE 2014. ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2013, PREGÃfO	
015/2013. CONFORME AUTORIZAÇÃfO DO SR. SECRETARIO.	R\$ 5.269,00
2014NE00803	R\$ 5.269,00
COBRIR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA PARA CERIMÃ"NIA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO	
PARA CONSTRUÇÃfO DA ?PRAÇA SAUDÕVEL?, NO MUNICÕPIO DE VILA VELHA/ES, NO DIA 22 DE MARÇO DE 2014. ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2013, PREGÃfO	
015/2013. CONFORME AUTORIZAÇÃfO DO SR. SECRETARIO.	R\$ 5.269,00
2014NE00846	R\$ 5.269,00
COBRIR DESPESAS COM CONTRATAÇÃfO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA PARA CERIMÃ"NIA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO	
PARA CONSTRUÇÃfO DA ?PRAÇA SAUDÕVEL?, NO MUNICÕPIO DE GUAÇUÕ/ES, NO DIA 27 DE MARÇO DE 2014. ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2013, PREGÃfO	
015/2013. CONFORME AUTORIZAÇÃO DO SR. SECRETARIO.	R\$ 5.269,00
2014NE00768	R\$ 5.269,00
COBRIR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA PARA CERIMÃ"NIA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO	
PARA CONSTRUÇÃfO DA ?PRAÇA SAUDÕVEL?, NO MUNICÕPIO DE CARIACICA/ES, NO DIA 19 DE MARÇO DE 2014. ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2013, PREGÃfO	
015/2013. CONFORME AUTORIZAÇÃO DO SR. SECRETARIO.	R\$ 5.269,00
2014NE00847	R\$ 5.269,00
COBRIR DESPESAS COM CONTRATAÇÃfO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA PARA CERIMÔNIA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO	
PARA CONSTRUÇÃfO DA ?PRAÇA SAUDÕVEL?, NO BAIRRO PARQUE RESIDENCIAL DE TUBARÃfO, NO MUNICÕPIO DE SERRA/ES, NO DIA 27 DE MARÇO DE 2014. ATA DE	
REGISTRO DE PREÇO 002/2013, PREGÃfO 015/2013. CONFORME AUTORIZAÇÃfO DO SR. SECRETARIO.	R\$ 5.269,00
CENTRO DE EVENTOS VITORIA COM.E SERV LTDA	R\$ 172.472,96
SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA TECNOLOGIA INOVACAO EDUC PROF E TRABALHO - SECTTI	R\$ 172.472,96
2014NE00161	R\$ 115.610,96
EMPENHO COM VISTAS A COBRIR DESPESAS COM ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃO DA	
ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE VIANA/ES	R\$ 115.610,96
2014NE00162	R\$ 56.862,00
EMPENHO COM VISTAS A COBRIR DESPESAS COM COQUETEL NO EVENTO ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃfO DA ESCOLA TÉCNICA	
ESTADUAL DE VIANA/ES	R\$ 56.862,00
COMLOG LOCACAO DE EQUIPAM. E SERV. LTDA - ME	R\$ 3.414,15



Ano/Nome do Favorecido/UG Emitente/N° do Empenho/Histórico do Documento	Valores Empenhados
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO AQUICULTURA E PESCA - SEAG	R\$ 3.414,15
2014NE01175	R\$ 3.414,15
Aquisição de Estrutura de evento para atender, Solenidade de Assinatura de Ordem de Serviço do Programa Caminhos do Campo e Inauguração de Telefonia Movel de Internet 3G EM ITABAIANA NO MUNICÕPIO DE MUCURICI/ ES, dia 21/05/2014. Ata de Registro de Preço n º 020/2013, Pregão EletrÃ′nico nº 57/2013- Lote 03, Ordem de Serviço nº 00163/2014.	R\$ 3.414,15
2014NE01171	R\$ -
Aquisição de Estrutura de evento para atender, Solenidade de Assinatura de Ordem de Serviço do Programa Caminhos do Campo e Inauguração de Telefonia Movel de Internet 3G no Municipio (Itabaiana) - ES, dia 21/05/2014. Ata de Registro de Preço n º 020/2013, Pregão EletrÃ′nico nº 57/2013- Lote 03, Ordem de Serviço nº 00163/2014.	R\$ -
LEONARDO BYLAARDT MEIRA	R\$ 728,00
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT	R\$ 728,00
2014NE00784	R\$ 224,00
COBRIR DESPESAS COM DIÕRIA PARA SERVIDOR QUE IRÃfO PARTICIPAR DA CERIMONIA DE ASSINATURA DE ORDEM DE SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃfO DA	1100
PRAÇA SAUDÕVEL, NOS MUNICÕPIOS DE ECOPORANGA E MARILÃ,NDIA, DO DIA 12 A 14/03/2014. CONFORME AUTORIZAÇÃfO DO SR. SECRETARIO.	R\$ 224,00
2014NE00184	R\$ 168,00
COBRIR DESPESAS COM DIÕRIA PARA FISCALIZAR O PROJETO CAMPO BOM DE BOLA E ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃfO DE	
ALAMBRADO DO CAMPO DA COMUNIDADE DE VISTA ALEGRE, NO MUNICÕPIO DE BOM JESUS DO NORTE/ES, NOS DIAS 16 E 17.01.2014. CONFORME O SR. SECRETARIO.	R\$ 168,00
2014NE00539	R\$ 168,00
COBRIR DESPESA COM 1,5 DIÕRIAS PARA FOTOGRAFAR E ACOMPANHAR O SECRETARIO NA CERIMONIA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO PARA	
CONSTRUÇÃfO DA PRAÇA SAUDÃ∙VEL, EM PINHEIRO E VITORIA/ES. CONFORME AUTORIZAÇÃfO DO SR. SECRETÃ∙RIO.	R\$ 168,00
2014NE00698	R\$ 112,00
COBRIR DESPESAS COM DIÕRIAS PARA SERVIDOR DESIGNADO PARTICIPAR DA CERIMONIA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO PARA A CONSTRUÇÃfO DO	
AMPO BOM DE BOLA II, EM IRUPI/ES, NOS DIAS 25 E 26/02/2014. CONFORME AUTORIZAÇÃO SR. SECRETARIO.	R\$ 112,00
2014NE00671	R\$ 56,00
COBRIR DESPESAS COM DIà • RIAS PARA SERVIDOR DESIGNADOS PARA PARTICIPAR DA CERIMONIA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO PARA CONSTRUÇÂfO	
DA PRAÇA SAUDÃ∙VEL, NO MUNICÃ∙PIO DE JAGUARÉ/ES, NO DIA 20.02.2014. CONFORME AUTORIZAÇÃO SR. SECRETARIO.	R\$ 56,00
OZEIAS PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 728,00
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT	R\$ 728,00
2014NE00950	R\$ 336,00
COBRIR DESPESAS COM DIÕRIAS PARA SERVIDOR OZEIAS DOS SANTOS, DESIGNADO PARA CONDUZIR O SECRETARIO DE ESPORTE, NOS EVENTOS DE ASSINATURA	
DA ORDEM DE SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃfO DO CAMPO BOM DE BOLA II NOS MUNICà PIOS DE CASTELO, MUNIZ FREIRE E GOVERNADOR LINDENBERG E CONSTRUÇÃfO	D¢ 000 00
DE PRAÇA SAUDÕVEL NOS MUNICÕPIOS DE SÃfO JOSE DO CALÇADOS, IÊNA, APIACÕ E MANTENÓPOLIS, NOS DIAS 28,29,30 E 31.03.2014. CONFORME AUTORIZAÇÃfO	R\$ 336,00



Ano/Nome do Favorecido/UG Emitente/N° do Empenho/Histórico do Documento	Valores Empenhados
SRA SECRETARIA.	
2014NE00540	R\$ 168,00
COBRIR DESPESA COM 1,5 DIÕRIAS PARA TRANSPORTAR O SECRETARIO NA CERIMONIA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃfO DA	
PRAÇA SAUDÃ∙VEL, EM PINHEIRO E VITORIA/ES. CONFORME AUTORIZAÇÃO DO SR. SECRETÃ∙RIO.	R\$ 168,00
2014NE01210	R\$ 56,00
Cobrir despesa com 0,5 diã•ria para conduzir a secretã•ria na cerimonia de assinatura da ordem de serviã‡o do campo bom de bola II, no	
MUNICÕPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÕ, NO DIA 13/06/2014. CONFORME AUTORIZAÇÃO DA SRA. SECRETÕRIA.	R\$ 56,00
2014NE01064	R\$ 56,00
COBRIR DESPESA COM 0,5 DIÕRIA PARA CONDUZIR A SECRETÕRIA NA ASSINATURA DE ORDEM DE SERVIÇO PARA A CONSTRUÇÃO DO ALAMBRADO, NO	
MUNICÃ∙PIO DE VARGEM ALTA, DIA 26/04/2014. CONFORME AUTORIZAÇÃfO DA SRA. SECRETARIA.	R\$ 56,00
2014NE01045	R\$ 56,00
COBRIR DESPESAS COM DIÕRIAS PARA SERVIDOR DESIGNADOS PARA PARTICIPAREM DA CERIMONIA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO PARA	
CONSTRUÇÃfO DO ALAMBRADO, CONSTRUÇÃfO DO PROJETO PRAÇA SAUDÕVEL NO MUNICÕPIO DE SÃfO GABRIEL DA PALHA, NO DIA 21.04.2014, CONFORME	
AUTORIZAÇÃfO SRA. SECRETARIA.	R\$ 56,00
2014NE01022	R\$ 56,00
COBRIR DESPESAS COM DIÕRIA PARA SERVIDOR , DESIGNADOS PARA PARTICIPAREM DA CERIMONIA DE ASSINATURA DE ORDEM DE SERVIÇO DO PROJETO	
CAMPO BOM DE BOLA II E INAUGURAÇÃfO DO PROJETO PRAÇA SAUDAVEL - ADEQUAÇÃfO NO MUNICIPIO DE IBIRAÇU, NO DIA 12.04.2014. CONFORME AUTORIZAÇÃfO	
DA SRA SECRETARIA.	R\$ 56,00
OSVALDO MORAES BATISTA	R\$ 504,00
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT	R\$ 504,00
2014NE00783	R\$ 224,00
COBRIR DESPESAS COM DIÕRIA PARA SERVIDOR QUE IRÃfO PARTICIPAR DA CERIMONIA DE ASSINATURA DE ORDEM DE SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃfO DA	
PRAÇA SAUDÃ∙VEL, NOS MUNICÃ∙PIOS DE ECOPORANGA E MARILÃ,NDIA, DO DIA 12 A 14/03/2014. CONFORME AUTORIZAÇÃO DO SR. SECRETARIO.	R\$ 224,00
2014NE00180	R\$ 168,00
COBRIR DESPESAS COM DIÕRIA PARA FISCALIZAR O PROJETO CAMPO BOM DE BOLA E ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃO DE	
ALAMBRADO DO CAMPO DA COMUNIDADE DE VISTA ALEGRE, NO MUNICÕPIO DE BOM JESUS DO NORTE/ES, NOS DIAS 16 E 17.01.2014. CONFORME O SR. SECRETARIO.	R\$ 168,00
2014NE01162	R\$ 112,00
COBRIR DESPESAS COM 1,0 DIÕRIAS, PARA TRÊS SERVIDORES DESIGNADOS PARA PARTICIPAREM DA CERIMÃ"NIA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO QUE	
DARÕ INÕCIO A CONSTRUÇÃfO DO ALAMBRADO NO CAMPO DE FUTEBOL DO DISTRITO DE SÃfO GERALDO, MUNICÕPIO DE MANTENÓPOLIS/ES, NO DIA 23 E 24.05.2014.	
CONFORME AUTORIZAÇÃO DA SRª. SECRETARIA.	R\$ 112,00
ANDERSON FALCAO AZEVEDO	R\$ 390,00
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT	R\$ 390,00



Ano/Nome do Favorecido/UG Emitente/N° do Empenho/Histórico do Documento	Valores Empenhados
2014NE00514	R\$ 260,00
COBRIR DESPESAS COM DIÕRIAS PARA O SERVIDOR ANDERSON FALCÃFO, DESIGNADO PARA PARTICIPAR DE REUNIÃFO COM O PREFEITO DO MUNICÕPIO DE DIVINO SÃFO LOURENÇO/ES, EM CERIMONIA DE INAUGURAÇÃFO DA PRAÇA SAUDÕVEL - CONSTRUÇÃFO NO MUNICÕPIO DE PINHEIRO/ES E ASSINATURA DA ORDEM	
DE SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃfO DE PRAÇA SAUDÕVEL NO MUNICÕPIO DE NOVA VENÉCIA/ES , NOS DIAS 04,05 E 06.02.2014. CONFORME A AUTORIZAÇÃfO DO SR. SECRETARIO.	D¢ 260.00
2014NE01160	R\$ 260,00 R\$ 65,00
COBRIR DESPESAS COM 0,5 DIÕRIAS, PARA TRÊS SERVIDORES DESIGNADOS PARA PARTICIPAREM DA CERIMÔNIA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO QUE	K\$ 65,00
DARÕ INÕCIO A CONSTRUñÃfO DO ALAMBRADO NO CAMPO DE FUTEBOL DO DISTRITO DE SÃfO GERALDO, MUNICÕPIO DE MANTENÓPOLIS/ES, NO DIA 23 E 24.05.2014. CONFORME AUTORIZAñÃfO DA SRª. SECRETARIA.	R\$ 65,00
2014NE01029	R\$ 65,00
COBRIR DESPESAS COM DIÕRIA PARA O SUBSECRETARIO ANDERSON FALCÃFO, DESIGNADO PARA PARTICIPAR DA CERIMONIA DE ASSINATURA DE ORDEM DE	K\$ 65,00
SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃfO DA PRAÇA SAUDAVEL, NO MUNICIPIO DE SÃfO GABRIEL DA PALHA/ES, NO DIA 21.04.2014. CONFORME AUTORIZAÇÃfO DA SRA	24.57.00
SECRETARIA.	R\$ 65,00
TARCILIO DEORCE DA ROCHA	R\$ 280,00
<u>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN</u>	R\$ 280,00
2014NE01714	R\$ 56,00
VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DE DIARIA COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DE EVENTOS REALIZADOS PELO GOV.P/ASSINATURA DA ORDEM DE	
SERVIÇO DA SINAL.VIÕRIA	R\$ 56,00
2014NE01552	R\$ 56,00
VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DE DIARIA COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR JUNTO AS GOV.DO ESTADO P/ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO DA SINALIZAÇÃĴO VIÕRIA.	R\$ 56,00
2014NE02632	R\$ 56,00
VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DE DIÕRIA A SERVIDOR COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DE EVENTO REFERENTE À ASSINATURA DA ORDEM DE	
SERVIÇO DA SINALIZAÇÃfO VIÕRIA, PAGAMENTO DE 1/2 DIÕRIA, CONFORME IS Nº 1646/2014, DE VITÓRIA PARA ITARANA, EM 28/06/2014.	R\$ 56,00
2014NE01674	R\$ 56,00
VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DE DIARIA COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR JUNTO AS GOV.DO ESTADO P/ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO DA	
SINAL.VIARIA	R\$ 56,00
2014NE01677	R\$ 56,00
VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DE DIARIA COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR JUNTO AS GOV.DO ESTADO P/ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO DA	
SINAL.VIARIA	R\$ 56,00
JOSE SINFRONIO ALVES STEIN	R\$ 280,00
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	R\$ 280,00



Ano/Nome do Favorecido/UG Emitente/N° do Empenho/Histórico do Documento	Valores Empenhados
2014NE01716	R\$ 56,00
VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DE DIARIA COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DE EVENTOS REALIZADOS PELO GOV.P/ASSINATURA DA ORDEM DE	
SERVIÇO DA SINAL.VIÕRIA	R\$ 56,00
2014NE01553	R\$ 56,00
VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DE DIARIA COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR JUNTO AS GOV.DO ESTADO P/ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO DA	
SINALIZAÇÃfO VIÃ∙RIA.	R\$ 56,00
2014NE02633	R\$ 56,00
VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DE DIÃ∙RIA A SERVIDOR COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DE EVENTO REFERENTE À ASSINATURA DA ORDEM DE	
SERVIÇO DA SINALIZAÇÃfO VIÕRIA, PAGAMENTO DE 1/2 DIÕRIA, CONFORME IS Nº 1646/2014, DE VITÓRIA PARA ITARANA, EM 28/06/2014.	R\$ 56,00
2014NE01675	R\$ 56,00
VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DE DIARIA COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR JUNTO AS GOV.DO ESTADO P/ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO DA	
SINAL.VIARIA SINAL.VIARIA	R\$ 56,00
2014NE01678	R\$ 56,00
valor empenhado para pagamento de diaria com a finalidade de participar junto as gov.do estado p/assinatura da ordem de serviã‡o da	
SINAL.VIARIA	R\$ 56,00
MARIANA BOLSONI TEIXEIRA	R\$ 224,00
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT	R\$ 224,00
2014NE01161	R\$ 112,00
COBRIR DESPESAS COM 1,0 DIÕRIAS, PARA TRÊS SERVIDORES DESIGNADOS PARA PARTICIPAREM DA CERIMÃ"NIA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO QUE	
DARÕ INÕCIO A CONSTRUÇÃfO DO ALAMBRADO NO CAMPO DE FUTEBOL DO DISTRITO DE SÃfO GERALDO, MUNICÕPIO DE MANTENÓPOLIS/ES, NO DIA 23 E 24.05.2014.	
CONFORME AUTORIZAÇÃfO DA SRª. SECRETARIA.	R\$ 112,00
2014NE01044	R\$ 56,00
COBRIR DESPESAS COM DIÕRIAS PARA SERVIDOR DESIGNADOS PARA PARTICIPAREM DA CERIMONIA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO PARA	
CONSTRUÇÃfO DO ALAMBRADO, CONSTRUÇÃfO DO PROJETO PRAÇA SAUDÕVEL NO MUNICÕPIO DE SÃfO GABRIEL DA PALHA, NO DIA 21.04.2014, CONFORME	
AUTORIZAÇÃfO SRA. SECRETARIA.	R\$ 56,00
2014NE01065	R\$ 56,00
COBRIR DESPESA COM 0,5 DIÕRIA PARA FAZER O REGISTRO FOTOGRÕFICO DA ASSINATURA DE ORDEM DE SERVIÇO PARA A CONSTRUÇÃfO DO ALAMBRADO,	
NO MUNICÃ∙PIO DE VARGEM ALTA, DIA 26/04/2014. CONFORME AUTORIZAÇÃO DA SRA. SECRETARIA.	R\$ 56,00
GILMAR NASCIMENTO DOS SANTOS	R\$ 224,00
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT	R\$ 224,00
2014NE00701	R\$ 112,00
COBRIR DESPESAS COM DIÕRIAS PARA SERVIDOR DESIGNADO PARTICIPAR DA CERIMONIA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO PARA A CONSTRUÇÃfO DO	R\$ 112,00



Ano/Nome do Favorecido/UG Emitente/N° do Empenho/Histórico do Documento	Valores Empenhados
CAMPO BOM DE BOLA II, EM IRUPI/ES, NOS DIAS 25 E 26/02/2014. CONFORME AUTORIZAÇÃfO SR. SECRETARIO.	
2014NE00673	R\$ 56,0
COBRIR DESPESAS COM DIÕRIAS PARA SERVIDOR DESIGNADOS PARA PARTICIPAR DA CERIMONIA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃfO	
DA PRAÇA SAUDÃ∙VEL, NO MUNICÃ∙PIO DE JAGUARÉ/ES, NO DIA 20.02.2014. CONFORME AUTORIZAÇÃO SR. SECRETARIO.	R\$ 56,0
2014NE00542	R\$ 56,00
COBRIR DESPESA COM 0,5 DIÕRIA PARA TRANSPORTAR SERVIDORES DESIGNADOS PARA CERIMONIA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO PARA	
CONSTRUÇÃfO DA PRAÇA SAUDÕVEL E ALAMBRADO DO PROGRAMA MAIS ESPORTE, NO DIA 05/02/2014, EM FUNDÃfO/ES. CONFORME AUTORIZAÇÃfO DO SR.	
SECRETÕRIO.	R\$ 56,00
2014NE00538	R\$
COBRIR DESPESA COM 0,5 DIÕRIA PARA TRANSPORTAR SERVIDORES DESIGNADOS PARA CERIMONIA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO PARA	
CONSTRUÇÃfO DA PRAÇA SAUDÕVEL E ALAMBRADO DO PROGRAMA MAIS ESPORTE, NO DIA 05/02/2014, EM FUNDÃfO/ES. CONFORME AUTORIZAÇÃfO DO SR.	
SECRETÕRIO.	R\$
JOELSON HUMBERTO FERNANDES	R\$ 195,0
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT	R\$ 195,0
2014NE00140	R\$ 195,0
Despesas com 1/2 diÃiria para participar da solenidade de assinatura de Ordem de Serviços e apresentar o protocolo de intenções para formalização de	
convênio junto a Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, dias 13 a 14/02/14.	R\$ 195,00
KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES	R\$ 195,0
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDU	R\$ 195,0
2014NE02163	R\$ 195,0
Audiência Pública em Ecoporanga e Assinatura da ordem de serviço da Escola Néa Monteiro Costa. Dia 13 à 14/03/2014.	R\$ 195,0
CASSIO FELIPE FASSARELLA GUEDES	R\$ 168,0
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT	R\$ 168,0
2014NE00949	R\$ 168,0
COBRIR DESPESAS COM DIÕRIAS PARA O SERVIDOR CÕSSIO GUEDES, DESIGNADO PARA FISCALIZAR O EVENTO ESPORTE E LAZER NO MUNICÕPIO CONCOMITANTE	
COM A SOLENIDADE DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃO DO CAMPO BOM DE BOLA II, NO MUNICÕPIO DE CASTELO, NOS DIAS 28 E	
29.03.2014.CONFORME A AUTORIZAÇÃO SRA. SECRETARIA.	R\$ 168,0
MARIA DA PENHA MEIRELES	R\$ 168,0
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT	R\$ 168,0
2014NE00183	R\$ 168,0
COBRIR DESPESAS COM DIÕRIA PARA FISCALIZAR O PROJETO CAMPO BOM DE BOLA E ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃfO DE	
ALAMBRADO DO CAMPO DA COMUNIDADE DE VISTA ALEGRE, NO MUNICÕPIO DE BOM JESUS DO NORTE/ES, NOS DIAS 16 E 17.01.2014. CONFORME O SR. SECRETARIO.	R\$ 168,00



Ano/Nome do Favorecido/UG Emitente/N° do Empenho/Histórico do Documento	Valores Empenhados
2014NE00181	R\$ -
LIQUIDAR DESPESAS COM 1,5 DIÕRIA PARA FISCALIZAR O PROJETO CAMPO BOM DE BOLA E ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃfO DE	
ALAMBRADO DO CAMPO DA COMUNIDADE DE VISTA ALEGRE, NO MUNICÕPIO DE BOM JESUS DO NORTE/ES , NOS DIAS 16 E 17.01.2014. CONFORME O PROCESSO	
55096002.	R\$ -
RENATO JOSE DA SILVA OLIVEIRA	R\$ 130,00
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT	R\$ 130,00
2014NE01043	R\$ 65,00
COBRIR DESPESAS COM DIÕRIAS PARA SERVIDOR DESIGNADOS PARA PARTICIPAREM DA CERIMONIA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO PARA	
CONSTRUÇÃfO DO ALAMBRADO, CONSTRUÇÃfO DO PROJETO PRAÇA SAUDÕVEL NO MUNICÕPIO DE SÃfO GABRIEL DA PALHA, NO DIA 21.04.2014, CONFORME	
AUTORIZAÇÃfO SRA. SECRETARIA.	R\$ 65,00
2014NE01024	R\$ 65,00
COBRIR DESPESAS COM DIÕRIA PARA SERVIDOR , DESIGNADOS PARA PARTICIPAREM DA CERIMONIA DE ASSINATURA DE ORDEM DE SERVIÇO DO PROJETO	
CAMPO BOM DE BOLA II E INAUGURAÇÃfO DO PROJETO PRAÇA SAUDAVEL - ADEQUAÇÃfO NO MUNICIPIO DE IBIRAÇU, NO DIA 12.04.2014. CONFORME AUTORIZAÇÃfO	
DA SRA SECRETARIA.	R\$ 65,00
LILIAN SIQUEIRA DA COSTA	R\$ 130,00
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT	R\$ 130,00
2014NE01042	R\$ 65,00
COBRIR DESPESAS COM DIÕRIAS PARA SERVIDOR DESIGNADOS PARA PARTICIPAREM DA CERIMONIA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO PARA	
CONSTRUÇÃfO DO ALAMBRADO, CONSTRUÇÃfO DO PROJETO PRAÇA SAUDÕVEL NO MUNICÕPIO DE SÃfO GABRIEL DA PALHA, NO DIA 21.04.2014, CONFORME	
AUTORIZAÇÃfO SRA. SECRETARIA.	R\$ 65,00
2014NE01023	R\$ 65,00
COBRIR DESPESAS COM DIÕRIA PARA SERVIDOR , DESIGNADOS PARA PARTICIPAREM DA CERIMONIA DE ASSINATURA DE ORDEM DE SERVIÇO DO PROJETO	
CAMPO BOM DE BOLA II E INAUGURAÇÃfO DO PROJETO PRAÇA SAUDAVEL - ADEQUAÇÃfO NO MUNICIPIO DE IBIRAÇU, NO DIA 12.04.2014. CONFORME AUTORIZAÇÃfO	
DA SRA SECRETARIA.	R\$ 65,00
FERNANDO ANTONIO COUTO DE BARROS	R\$ 112,00
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT	R\$ 112,00
2014NE01216	R\$ 56,00
COBRIR DESPESAS COM 0,5 DIÕRIAS PARA O SERVIDOR COORDENAR A CERIMÃ"NIA DE ASSINATURA DE ORDEM DE SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃfO DA QUADRA	
DE ESPORTES, NA LOCALIDADE DE VALE DA ESTAÇÃfO NO MUNICÕPIO DE DOMINGOS MARTINS, NO DIA 12.06.2014. CONFORME AUTORIZAÇÃfO DA SRª. SECRETARIA.	R\$ 56,00
2014NE01215	R\$ 56,00
COBRIR DESPESAS COM 0,5 DIÕRIAS PARA O SERVIDOR COORDENAR A CERIMÔNIA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃfO DE	
ALAMBRADO NA LOCALIDADE DE SÃ∱O BENTO DE URÃ,NIA, MUNICÕPIO DE ALFREDO CHAVES/ES, NO DIA 08.06.2014. CONFORME AUTORIZAÇÃO DA SRª. SECRETARÍA.	R\$ 56,00



Ano/Nome do Favorecido/UG Emitente/N° do Empenho/Histórico do Documento	Valores Empenhados
CLAUDIO SALGADO CINTRA GIL	R\$ 56,00
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT	R\$ 56,00
2014NE01212	R\$ 56,00
COBRIR DESPESA COM 0,5 DIÕRIA PARA ACOMPANHAR A SECRETÕRIA NA CERIMONIA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO DO CAMPO BOM DE BOLA II, NO	
MUNICÃ∙PIO DE SANTA MARIA DE JETIBÃ∙, NO DIA 13/06/2014. CONFORME AUTORIZAÇÃfO DA SRA. SECRETÃ∙RIA.	R\$ 56,00
ROVENA STORCH DAMASCENO	R\$ 56,00
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDU	R\$ 56,00
2014NE06761	R\$ 56,00
Viagem serÃj para o municÃpio de Itarana para acompanhar a montagem de estrutura e a cerimÃ′nia de assinatura da ordem de serviço para obra e	
manutenção da Escola Aleyde Cosme de Itarana. O evento contarÃi com as presenças do ExcelentÃssimo Governador e do SecretÃirio Klinger. Dia 28/05/2014.	R\$ 56,00
VALDEMAR FONSECA DOS SANTOS	R\$ 56,00
AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES	R\$ 56,00
2014NE00546	R\$ 56,00
EMPENHO PARA COBRIR DESPESA COM RESSARCIMENTO DE 0,5 DIÕRIA PARA O ASSESSOR VALDEMAR FONSECA REFERENTE A VIAGEM A COLATINA NO DIA	
16/06/2014, TENDO EM VISTA PARTICIPAÇÃfO NO EVENTO DO GOVERNO DE APRESENTAÇÃfO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA E ASSINATURA DE ORDEM DE	
SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃfO DE UNIDADE DA REDE FÕCIL.	R\$ 56,00
LORENA BICALHO DA SILVA	R\$ 56,00
<u>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN</u>	R\$ 56,00
2014NE01715	R\$ 56,00
VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DE DIARIA COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DE EVENTOS REALIZADOS PELO GOV.P/ASSINATURA DA ORDEM DE	
SERVIÇO DA SINAL.VIÕRIA	R\$ 56,00
ROBERTA RIBEIRO PROBINCIALI BRAGA	R\$ 56,00
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDU	R\$ 56,00
2014NE06762	R\$ 56,00
Viagem serÃj para o municÃpio de Itarana para acompanhar a montagem de estrutura e a cerimÃ′nia de assinatura da ordem de serviço para obra e	
manutenção da Escola Aleyde Cosme de Itarana. O evento contarÃ; com as presenças do ExcelentÃssimo Governador e do SecretÃ;rio Klinger. Dia 28/05/2014.	R\$ 56,00
EMERSON TONONI DOS SANTOS	R\$ -
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	R\$ -
2014NE01539	R\$ -
VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DE DIARIA COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR JUNTO AO GOV.DO ESTADO P/ASSINATURA DE ORDEM DE SERVIÇO DA	
SINAL.VIÕRIA.	R\$ -
EDUARDO BRINCO VIEIRA	R\$ -



Ano/Nome do Favorecido/UG Emitente/N° do Empenho/Histórico do Documento	Valores Empenhados
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	R\$ -
2014NE01538	R\$ -
VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DE DIARIA COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR JUNTO AO GOV.DO ESTADO P/ASSINATURA DE ORDEM DE SERVIÇO DA	
SINAL.VIÕRIA.	R\$ -
CARLOS AUGUSTO LOPES	R\$ -
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	R\$ -
2014NE01536	R\$ -
VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DE DIARIA COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR JUNTO AO GOV.DO ESTADO P/ASSINATURA DE ORDEM DE SERVIÇO DA	
SINAL.VIÕRIA.	R\$ -
ANTONIO CARLOS SANTOS LOPES	R\$ -
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	R\$ -
2014NE01537	R\$ -
VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DE DIARIA COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR JUNTO AO GOV.DO ESTADO P/ASSINATURA DE ORDEM DE SERVIÇO DA	
SINAL.VIÕRIA.	R\$ -
2013	R\$ 22.314,22
SCORPION TELOES LTDA	R\$ 13.774,00
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDU	R\$ 13.774,00
2013NE04957	R\$ 6.897,00
REALIZACAO DE EVENTOS DE INAUGURACAO DE ESCOLAS. ASSINATURA DE ORDEM DE SERVICO E SEMINARIOS	R\$ 6.897,00
2013NE01265	R\$ 6.877,00
EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM EVENTO DE CERIMONIA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVICO PARA REFORMA E AMPLIACAO DA ESCOLA ESTADUAL	
NELSON VIEIRA PIMENTEL, CONFORME ARP N¦017/2012.	R\$ 6.877,00
TCI TELOES LOCACOES LTDA-ME	R\$ 4.806,75
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO AQUICULTURA E PESCA - SEAG	R\$ 4.806,75
2013NE02275	R\$ 4.806,75
ORD.SERV.N¦0229/2013- ATAREG.PRECOS 024/2013-SEAG,PREGAO N¦057/2013-REF.FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS P/ EVENTO: SOLENIDADE	
DE ASSINATURA DE ORDEM DE SERVICO DO PROGRAMA CAMINHOS DO CAM-PO NO MUNIC.DE IBATIBA-ES	R\$ 4.806,75
C & C PRODUCOES E EVENTOS LTDA ME	R\$ 1.780,47
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO AQUICULTURA E PESCA - SEAG	R\$ 1.780,47
2013NE02277	R\$ 1.780,47
ORD.SERV.N¦0231/2013- ATAREG.PRECOS 019/2013-SEAG,PREGAO N¦057/2013-CONTRA-TACAO DE SERVICOS(MESTRE DE CERIMONIAS,CERIMONIA- LISTA E	R\$ 1.780,47



Ano/Nome do Favorecido/UG Emitente/N° do Empenho/Histórico do Documento	Valores Empenhados
GARCOM)P/EVENTO: SOLENID.DE ASSINATURA DE ORDEM DE SERVICO DO PROGRCAMINHOS DO CAMPO,MUN.DE	
OSVALDO MORAES BATISTA	R\$ 383,50
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT	R\$ 383,50
2013NE02215	R\$ 112,00
COBRIR DESP. C/ DIARIAS P/ FAZER O REGISTRO FOTOGRAFICO DA CERIMONIA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVICO PARA INICIO DA CONST.DO CAMPO BOM	
DE BOLA II, EM SAO DOMINGOS DO NORTE, DIAS 23 E 24.10.2013. CONF. SR. SECRETARIO.	R\$ 112,00
2013NE02560	R\$ 56,00
COBRIR DESP. C/ DIARIAS P/ FAZER O REGISTRO FOTOGRAFICO NA CERIMONIA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVICO DO PROJETO CAMPO BOM DE BOLA II, EM	
SANTA TERESA, NO DIA 18.11.2013. CONF. SR. SECRETARIO.	R\$ 56,00
2013NE02333	R\$ 56,00
COBRIR DESP. C/ DIARIAS P/ O SECRETARIO DA SESPORT NA CERIMONIA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVICO DO PROJETOCAMPO BOM DE BOLA II, EM SANTA	
MARIA DE JETIBA, NO DIA 12.11.2013. CONF. SR. SECRETARIO.	R\$ 56,00
2013NE01230	R\$ 56,00
COBRIR DESP. C/ 0,5 DIARIA P/ TRANSP. SERV. P/ CERIMONIA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERV. P/ CONSTRUCAO DE UM CAMPO BOM DE BOLA II E ENTREGA	
DA ADEQ. DO PROJ. PRACA SAUDAVEL, DIA 21.06.2013 EM ECOPORANGA, ES.	R\$ 56,00
2013NE02223	R\$ 56,00
COBRIR DESP. C/ 0,5 DIARIA P/ PARTICIPAR DA CERIMONIA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVICO QUE DAR INICIO A CONSTRUCAO DO CAMPO BOM DE BOLA II,	
DIA 30.10.2013 EM COLATINA. CONF. AUT. DO SR. SECRETARIO.	R\$ 56,00
2013NE00710	R\$ 47,50
COBRIR DESP. C/ 0,5 P/ PART. DA ASSINATURA DA ORDEM DE SERVICO PARA CONSTRUCAO DO CAMPO BOM DE BOLA DO PROJ. CAMPO BOM DE BOLA, EM	
IUNA/ES, NO DIA 24.04.2013. CONF. AUT. DO SR. SECRETARIO.	R\$ 47,50
OZEIAS PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 336,00
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT	R\$ 336,00
2013NE02660	R\$ 112,00
COBRIR DESP. C/ DIARIAS P/ ACOMPANHAR O SECRETARIO DA SESPORT, NA CERIMONIA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVICO DOPROJETO CAMPO BOM DE	
BOLA II, EM MARILANDIA, NOS DIAS 25 E 26.11.2013.CONF. SR. SECRETARIO.	R\$ 112,00
2013NE02205	R\$ 56,00
COBRIR DESP. C/ DIARIAS P/ A CERIMONIA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVICO DO PROJETO CAMPO BOM DE BOLA II, EM SAO DOMINGOS DO NORTE, NO DIA	
22.10.2013.CONF. SR. SECRETARIO.	R\$ 56,00
2013NE02334	R\$ 56,00
COBRIR DESP. C/ DIARIAS P/ O SECRETARIO DA SESPORT NA CERIMONIA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVICO DO PROJETOCAMPO BOM DE BOLA II, EM SANTA	
MARIA DE JETIBA, NO DIA 12.11.2013. CONF. SR. SECRETARIO.	R\$ 56,00



Ano/Nome do Favorecido/UG Emitente/N° do Empenho/Histórico do Documento	Valores Empenhados
2013NE02230	R\$ 56,00
COBRIR DESP. C/ DIARIAS P/ ACOMPANHAR O SECRETARIO DA SESPORT, NA CERIMONIA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVICO DOPROJETO CAMPO BOM DE	
BOLA II, EM NOVA VENECIA, NOS DIAS 28 E 29.10.2013. CONF. SR. SECRETARIO.	R\$ 56,00
2013NE02298	R\$ 56,00
COBRIR DESP. C/ DIARIA P/ ACOMPANHAR O SECRETARIO NA CERIMONIA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVICO DO PROJ. CAMPO BOM DE BOLA II, DIA	
11.11.2013 EM ATILIO VIVACQUA. CONF. SR. SECRETARIA.	R\$ 56,00
PAULO SERGIO DOS SANTOS SENA	R\$ 224,00
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT	R\$ 224,00
2013NE02633	R\$ 112,00
COBRIR DESP. C/ DIARIAS P/ REGISTRO FOTOGRAFICO DA CERIMONIA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVICO DO PROJETO CAMPO BOM DE BOLA II, EM	
MARILANDIA, NOS DIAS 25 E 26.11.2013. CONF. SR. SECRETARIO.	R\$ 112,00
2013NE02222	R\$ 56,00
COBRIR DESP. C/ 0,5 DIARIA P/ PARTICIPAR DA CERIMONIA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVICO QUE DAR INICIO A CONSTRUCAO DO CAMPO BOM DE BOLA II,	
DIA 30.10.2013 EM COLATINA. CONF. AUT. DO SR. SECRETARIO.	R\$ 56,00
2013NE02561	R\$ 56,00
COBRIR DESP. C/ DIARIAS P/ FAZER O REGISTRO FOTOGRAFICO NA CERIMONIA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVICO DO PROJETO CAMPO BOM DE BOLA II, EM	
SANTA TERESA, NO DIA 18.11.2013. CONF. SR. SECRETARIO.	R\$ 56,00
KARITA IANA DE SOUZA ANDRADE	R\$ 224,00
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT	R\$ 224,00
2013NE02214	R\$ 112,00
COBRIR DESP. C/ DIARIAS P/ FAZER O REGISTRO FOTOGRAFICO DA CERIMONIA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVICO PARA INICIO DA CONST.DO CAMPO BOM	
DE BOLA II, EM SAO DOMINGOS DO NORTE, DIAS 23 E 24.10.2013.CONF. SR. SECRETARIO.	R\$ 112,00
2013NE02332	R\$ 56,00
COBRIR DESP. C/ DIARIAS P/ O SECRETARIO DA SESPORT NA CERIMONIA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVICO DO PROJETOCAMPO BOM DE BOLA II, EM SANTA	
MARIA DE JETIBA, NO DIA 12.11.2013. CONF. SR. SECRETARIO.	R\$ 56,00
2013NE01229	R\$ 56,00
COBRIR DESP. C/ 0,5 DIARIA P/PARTICIPAR DA CERIMONIA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVICO P/ CONSTRUCAO DE UM CAMPO BOM DE BOLA II E ENTREGA	
DA ADEQUACAO DO PROJ. PRACA SAUDAVEL, DIA 21.06.2013 EM ECOPORANGA, ES.	R\$ 56,00
ENIO BERGOLI DA COSTA	R\$ 195,00
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO AQUICULTURA E PESCA - SEAG	R\$ 195,00
2013NE02206	R\$ 195,00
1,5 DIARIAS P/VILA VALERIO,MARILANDIA,JOAO NEIVA EVENDA NOVA DO IMIGRANTE, P/ASSINATURA DE ORDEM DE SERVICO DO TRECHO DE CAMINHOS DO	R\$ 195,00



Ano/Nome do Favorecido/UG Emitente/N° do Empenho/Histórico do Documento	Valores Empenhados
CAMPO DO DISTRITODE JURAMA E ENTREGA DE 01PA CARREGADEIRA E OUTROS.PERIODO_03 A 04/10/13.	
TARCISIO JOSE RORIZ	R\$ 112,00
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO AQUICULTURA E PESCA - SEAG	R\$ 112,00
2013NE02775	R\$ 112,00
1,0 DIARIA P/IUNA E LINHARES,P/CONDUZIR O SECRETA-RIO DA SEAG P/PARTIC.NA ASSINATURA DE ORDEM DE SERVICO TRECHO CAMINHOS DO CAMPO	
ENTROCAMENTO BR 262DISTRITO DE LARANJA DA TERRA-MG 108 E NA ENTREGADE MUDAS DE CACAU.04 E 05	R\$ 112,00
GILMAR NASCIMENTO DOS SANTOS	R\$ 112,00
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT	R\$ 112,00
2013NE02634	R\$ 112,00
COBRIR DESP. C/ DIARIAS P/ FAZER REGISTRO FOTOGRAFICO DA CERIMONIA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVICO DO PROJETO CAMPO BOM DE BOLA II, EM	
MARILANDIA, NOS DIAS 25 E 26.11.2013. CONF. SR. SECRETARIO.	R\$ 112,00
ONIAS DE FREITAS CASTANO	R\$ 112,00
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO AQUICULTURA E PESCA - SEAG	R\$ 112,00
2013NE02270	R\$ 56,00
0,5 diaria ao municipio de ibatiba,p/conduzir se-cretario da seag na assinatura de ordem de servico do programa caminhos do campo.	
PERIODO 12/10/13. SOLIC.0928/13.	R\$ 56,00
2013NE02145	R\$ 56,00
0,5 DIARIA P/ALFREDO CHA VES E VARGEM ALTA,P/CONDUZIR EQUIPE DA SEAG P/ASSINATURA DE ORDEM DE SERV. P//PAVIMENTACAO DO TRECHOQUE LIGA SEDE	
DE A.CHAVESAO DISTRITO DE SAGRADA FAMILIA E OUTRO. PERIODO 28/09/13.	R\$ 56,00
MAURILIO MENDONCA DE AVELLAR GOMES	R\$ 95,00
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS - SETOP	R\$ 95,00
2013NE00262	R\$ 47,50
PARA ATENDER COM DESPESAS DE 1/2 (MEIA) DIARIA PARA O SERVIDOR PARTICIPAR DE ASSINATURA DE ORDEM DE SERVIþO DA RODOVIA ES486EM CACHOEIRO	
DE ITAPEMIRIM DIA 13/04/2013.	R\$ 47,50
2013NE00222	R\$ 47,50
PARA ATENDER COM 1/2 (MEIA) DIARIA PARA ASSESSORAR O SR SECRETARIO NA ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÃXO DA OBRA DE PAVIMENTACAO DA RODOVIA	
ES124 NO TRECHO DE ARACRUZ A SANTA ROSA.	R\$ 47,50
ROBERTA RIBEIRO PROBINCIALI BRAGA	R\$ 56,00
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDU	R\$ 56,00
2013NE12363	R\$ 56,00
EMPENHO PARA COBRIR DESPESA COM DIARIA REF ACOMPANHAR A MONTAGEM DA ESTRUTURA E A CERIMONIA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIþO PARA	
A CONSTRUCAO DO ESPACO ESPORTIVOS DA ESCOLA ESTADUAL ZACHEU MOREIRA DA FRAGA	R\$ 56,00



Ano/Nome do Favorecido/UG Emitente/N° do Empenho/Histórico do Documento	Valores Empenhados
MARIO ANTONIO FERREIRA	R\$ 56,00
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR	R\$ 56,00
2013NE00806	R\$ 56,00
EMPENHO DA DESP C/ 0,5 DIARIA P/ ACOMPANHAR A SUBSECRETARIA NA ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIþO CAMINHOS DO CAMPO EM STA MARIA DE	
JETIBß EM 06/12/13.	R\$ 56,00
ARTHUR SILVA GOMES	R\$ 47,50
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT	R\$ 47,50
2013NE00711	R\$ 47,50
COBRIR DESP. C/ 0,5 P/ PART. DA ASSINATURA DA ORDEM DE SERVICO PARA CONSTRUCAO DO CAMPO BOM DE BOLA DO PROJ. CAMPO BOM DE BOLA, EM	
IUNA/ES, NO DIA 24.04.2013. CONF. AUT. DO SR. SECRETARIO.	R\$ 47,50
2012	R\$ 10.454,02
MENCER VIDEOS LTDA	R\$ 10.019,02
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO AQUICULTURA E PESCA - SEAG	R\$ 5.026,34
2012NE01112	R\$ 5.026,34
ORDEM DE SERV.096/2012, PREGAO ELETR.0108/2011, ATA REG.PREC.0461/2011, SERV.DE INFRAESTRUTUTA E APOIO LOGISTICO DE EVENTO SOLENIDADE DE	
ASSINATURA DE ORDEM DE SERV.PROGRAMACAMINHOS DO CAMPO-TRECHO ACESSO A CASCATA DO GALO,	R\$ 5.026,34
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDU	R\$ 4.992,68
2012NE08029	R\$ 4.992,68
DESPESA COM EVENTO DE ASSINATURA DE ORDEM DE SERVICO DE CONVENIOS COM A PREFEITURA DE RIO NOVO DO SUL, ATA DE REGISTRO DE PRECOS 461/2011.	R\$ 4.992,68
PRISCILA C. CONTARINI DO CARMO	R\$ 142,50
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO HABITACAO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB	R\$ 142,50
2012NE00330	R\$ 142,50
EMPENHO PARA COBRIR DESPESA COM UMA DIARIA E MEIA PARA VIAGEM A IBITIRAMA NOS DIAS 04 E 05 DE JUNHO, A FIM DE ACOMPANHAR SECRETARIO EM	
SOLENIDADE DE ASSINATURA DE ORDEM DE SERVIþO.	R\$ 142,50
MICHEL TESCH SIMON	R\$ 95,00
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO AQUICULTURA E PESCA - SEAG	R\$ 95,00
2012NE00299	R\$ 47,50
0,5 DIARIA AOS MUNIC.DE PINHEIROS, JAGUARE E SAO MATEUS P/ASSESSORAR O SECRETARIO P/ ASSINATURA DE ORDEM DE SERVICO P/CONSTRUCAO DE	
FARINHEIRA E P/CONSTRUCAO DE 02 BARRAGENS. PERIODO 27/02/2012. SOLIC.054/2012.	R\$ 47,50
2012NE00250	R\$ 47,50
0,5 DIARIA AO MUNICIPIO DE COLATINA,P/ASSESSORAR O SECRETARIO NA ASSINATURA DE ORDEM DE SERVICO P/AMPLIACAO DA COBERTURA DA CEASA	R\$ 47,50



NOROSTE E ASSINATURA CONVENIO PROGRAMA VIDANO CAMPO. PERIODO 23/01/2012. FABIO AHNERT SCRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO AQUICULTURA E PESCA - SEAG 2012NEG1008 0, 5) DIARIA AO MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO, P/PARTICIPAR DA ASSINATURA DA ORDEM DE SERVICO P/OBRAS DOPROGRAMA CAMINHO DO CAMPOPERIODO 26/05/2012. SOUL CA12/2012. MARCELO COMBRA DE RESENDE INSTITUTO DE OBRAS PUBLICAS DO ESPIRITO SANTO - IOPES 2012NEG0175 EMPENHO DE MEIA DIARIA EM VIAGEM A SAO MATEUS PARASOLENIDADE DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVICO DA ESCOLA SAO MATEUS. TARCISIO JOSE RORIZ SCRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO AQUICULTURA E PESCA - SEAG 2012NEG0269 0,5 DIARIA DIA 23/01/2012PARA COLATINA, P/CONDUZIRSECRET, P/ASSINATURA DE ORDEM DE SERVIÃ/O P/A AMPLIACAO DA COBERTURA CEASA NOROESTE E DO CONVENIO PRO-GRAMA VIDA NO CAMPO. SOLICITACAO 043/2012. PROCESSO NÃ, 56560214. FLAVIO BIANCARDI SCRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT 2012NEG0326 EMPENHO REF. 1/2 DIARIACONDUZIR JOSE PAULO VICO-SI AO MUNICIPIO DE SANTA TERESA PARA PARTICIPAR DA SOLENIDADE DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVICO PARA REFORMA E AMPLIACAO DOPREDIO SEDE DA GALERIA DEARTESANATO, DIA 07/03/12. 2011 HEMERSON RODRIGUES GUISSO COBRIR DESP/C/1,5 DE DIARIA P/TRANSPORTAR SERVIDOR P/SOLENIDADE DE ENTREGA DE MATERIAIS E ASSINATURA DE ORDEM DE SERVICO PARA CONSTRUCAO COBRIR DESP/C/1,5 DE DIARIAP/TRANSPORTAR SUBSECRETARIO P/SOLENIDADE DE ENTREGA DE MATERIAIS E ASSINATURA DE ORDEM DE SERVICO PARA CONSTRUCAO COBRIR DESP/C/1,5 DE DIARIAP/TRANSPORTAR SUBSECRETARIO P/SOLENIDADE DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERV.P/CONSTRUCAO DO CAMPO BOM DE BOLA EM AFONSO CLAUDIO/ES,NOS DIAS 19 E 20/04/2011,CONF-AUTOR DO SR SECRETARIO AS FLS. 05. RENATO JOSE DA SILVA OLIVEIRA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT	Ano/Nome do Favorecido/UG Emitente/N° do Empenho/Histórico do Documento	Valores Empenhados
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO AQUICULTURA E PESCA - SEAG 2012NED1008 0,5 DIARIA AO MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO,P/PARTICIPAR DA ASSINATURA DA ORDEM DE SERVICO P/OBRAS DOPROGRAMA CAMINHO DO CAMPOPERIODO 26/05/2012. SOLIC 0412/2012. MARCELO COIMBRA DE RESENDE INSTITUTO DE OBRAS PUBLICAS DO ESPIRITO SANTO - IOPES 2012NEG0175 EMPENHO DE MEIA DIARIA EM VIAGEM A SAO MATEUS PARASOLENIDADE DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVICO DA ESCOLA SAO MATEUS. TARCISIO JOSE RORIZ SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO AQUICULTURA E PESCA - SEAG 2012NE00269 0,5 DIARIA DIA 23/01/2012PARA COLATINA, P/CONDUZIRSECRET P/ASSINATURA DE ORDEM DE SERVIÃJO P/A AMPLIACAO DA COBERTURA CEASA NOROESTE E DO CONVENIO PRO-GRAMA VIDA NO CAMPO. SOLICITACAO 043/2012. PROCESSO N¹, 56560214. FLAVIO BIANCARDI SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT 2012NE00326 EMPENHO REF. 1/2 DIARIACONDUZIR JOSE PAULO VICO-SI AO MUNICIPIO DE SANTA TERESA PARA PARTICIPAR DA SOLENIDADE DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVICO PARA REFORMA E AMPLIACAO DOPREDIO SEDE DA GALERIA DEARTESANATO, DIA 07/03/12. 2011 HEMERSON RODRIGUES GUISSO SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT 2011NE000580 COBRIR DESP. C/1,5 DE DIARIA P/TRANSPORTAR SERVIDOR P/SOLENIDADE DE ENTREGA DE MATERIAIS E ASSINATURA DE ORDEM DE SERVICO PARA CONSTRUCAO DE CAMPO BOM DE BOLA EM CASTELO/ES NOS DIAS 20 A 21/05/2011, CONF. AUTOR DO SR SECRETARIO 2011NE00407 COBRIR DESP. C/1,5 DE DIARIA P/TRANSPORTAR SUBSECRETARIO P/ SOLENIDADE DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERV.P/CONSTRUCAO DO CAMPO BOM DE BOLA EM AFONSO CLAUDIO/ES, NOS DIAS 19 E 20/04/2011, CONF. AUTOR DO SR SECRETARIO AS FLS. 05. RENATO JOSE DA SILVA O LIVEIRA	NOROESTE E ASSINATURA CONVENIO PROGRAMA VIDANO CAMPO. PERIODO 23/01/2012.	
2012NE01008 0,5 DIARIA AO MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO,P/PARTICIPAR DA ASSINATURA DA ORDEM DE SERVICO P/OBRAS DOPROGRAMA CAMINHO DO CAMPOPERIODO 26/05/2012. SOLIC.0412/2012. MARCELO COIMBRA DE RESENDE INSTITUTO DE OBRAS PUBLICAS DO ESPIRITO SANTO - IOPES 2012NE00175 EMPENHO DE MEIA DIARIA EM VIAGEM A SAO MATEUS PARASOLENIDADE DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVICO DA ESCOLA SAO MATEUS. TARCISIO JOSE RORIZ SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO AQUICULTURA E PESCA - SEAG 2012NE00259 0,5 DIARIA DIA 23/01/2012PARA COLATINA, P/CONDUZIRSECRET.P/ASSINATURA DE ORDEM DE SERVIÃJO P/A AMPLIACAO DA COBERTURA CEASA NOROESTE E DO CONVENIO PRO-GRAMA VIDA NO CAMPO. SOLICITACAO 043/2012. PROCESSO NÃ; 56560214. FLAVIO BIANCARDI SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT 2012NE00256 EMPENHO REF. 1/2 DIARIACONDUZIR JOSE PAULO VICO-SI AO MUNICIPIO DE SANTA TERESA PARA PARTICIPAR DA SOLENIDADE DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVICO PARA REFORMA E AMPLIACAO DOPREDIO SEDE DA GALERIA DE ARTESANATO, DIA 07/03/12. 2011 HEMERSON RODRIGUES GUISSO SCRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT 2011NE00580 COBRIR DESP.C/1,5 DE DIARIA P/TRANSPORTAR SERVIDOR P/SOLENIDADE DE ENTREGA DE MATERIAIS E ASSINATURA DE ORDEM DE SERVICO PARA CONSTRUCAO DE CAMPO BOM DE BOLA EM CASTELO/ES NOS DIAS 20 A 21/05/2011,CONF.AUTOR DO SR SECCRETARIO 2011NE006407 COBRIR DESP.C/1,5 DIARIAP/TRANSPORTAR SUBSECRETARIO P/ SOLENIDADE DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERV.P/CONSTRUCAO DO CAMPO BOM DE BOLA EM AFONSO CLAUDIO/JES, NOS DIAS 19 E 20/04/2011,CONF.AUTOR DO SR SECCRETARIO AS FLS. 05. RENATO JOSE DA SILVA OLIVEIRA	FABIO AHNERT	R\$ 55,00
0,5 DIARIA AO MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO, P/PARTICIPAR DA ASSINATURA DA ORDEM DE SERVICO P/OBRAS DOPROGRAMA CAMINHO DO CAMPOPERIODO 26/05/2012. SOLIC-0412/2012. MARCELO COIMBRA DE RESENDE INSTITUTO DE OBRAS PUBLICAS DO ESPIRITO SANTO - IOPES 2012NE00175 EMPENHO DE MEIA DIARIA EM VIAGEM A SAO MATEUS PARASOLENIDADE DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVICO DA ESCOLA SAO MATEUS. TARCISIO JOSE RORIZ SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO AQUICULTURA E PESCA - SEAG 2012NE00269 0,5 DIARIA DIA 23/01/2012PARA COLATINA, P/CONDUZIRSECRET.P/ASSINATURA DE ORDEM DE SERVIÃJO P/A AMPLIACAO DA COBERTURA CEASA NOROESTE E DO CONVENIO PRO-GRAMA VIDA NO CAMPO. SOLICITACAO 043/2012. PROCESSO NÃ; 56560214. FLAVIO BIANCARDI SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT 2012NE00326 EMPENHO REF. 1/2 DIARIACONDUZIR JOSE PAULO VICO-SI AO MUNICIPIO DE SANTA TERESA PARA PARTICIPAR DA SOLENIDADE DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVICO PARA REFORMA E AMPLIACAO DO PERDIO SEDE DA GALERIA DEARTESANATO, DIA 07/03/12. 2011 HEMERSON RODRIGUES GUISSO SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT 2011NE00580 COBRIR DESP.C/1,5 DE DIARIA P/TRANSPORTAR SERVIDOR P/SOLENIDADE DE ENTREGA DE MATERIAIS E ASSINATURA DE ORDEM DE SERVICO PARA CONSTRUCAO DE CAMPO BOM DE BOLA EM CASTELO/ES NOS DIAS 20 A 21/05/2011, CONF. AUTOR DO SR SECRETARIO O COBRIR DESP.C/1,5 DE DIARIA P/TRANSPORTAR SERVIDOR P/SOLENIDADE DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERV.P/CONSTRUCAO DO CAMPO BOM DE BOLA EM AFONSO CLAUDIO/ES, NOS DIAS 20 A 21/05/2011, CONF. AUTOR DO SR SECRETARIO O SERV.P/CONSTRUCAO DO CAMPO BOM DE BOLA EM AFONSO CLAUDIO/ES, NOS DIAS 20 A 21/05/2011, CONF. AUTOR DO SR SECRETARIO AS FILS. 05. RENATO JOSE DA SILVA OLIVEIRA	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO AQUICULTURA E PESCA - SEAG	R\$ 55,00
26/05/2012. SOLIC 0412/2012. MARCELO COIMBRA DE RESENDE INSTITUTO DE OBRAS PUBLICAS DO ESPIRITO SANTO - IOPES 2012NE00175 EMPENHO DE MEIA DIARIA EM VIAGEM A SAO MATEUS PARASOLENIDADE DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVICO DA ESCOLA SAO MATEUS. TARCISIO JOSE RORIZ SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO AQUICULTURA E PESCA - SEAG 2012NE00269 0, 50 IDARIA DIA 23/01/2012PARA COLATINA, P/CONDUZIRSECRET.P/ASSINATURA DE ORDEM DE SERVIÃJO P/A AMPLIACAO DA COBERTURA CEASA NOROESTE E DO CONVENIO PRO-GRAMA VIDA NO CAMPO. SOLICITACAO 043/2012. PROCESSO NÂ; 56560214. FLAVIO BIANCARDI SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT 2012NE00326 EMPENHO REF. 1/2 DIARIACONDUZIR JOSE PAULO VICO-SI AO MUNICIPIO DE SANTA TERESA PARA PARTICIPAR DA SOLENIDADE DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVICO PARA REFORMA E AMPLIACAO DOPREDIO SEDE DA GALERIA DEARTESANATO, DIA 07/03/12. 2011 R\$ HEMERSON RODRIGUES GUISSO SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT 2011NE00580 COBRIR DESP.C/1,5 DE DIARIA P/TRANSPORTAR SERVIDOR P/SOLENIDADE DE ENTREGA DE MATERIAIS E ASSINATURA DE ORDEM DE SERVICO PARA CONSTRUCAO DE CAMPO BOM DE BOLA EM CASTELO/ES NOS DIAS 20 A 21/05/2011,CONF.AUTOR DO SR SECRETARIO 2011NE00407 COBRIR DESP.C/1,5 DE DIARIA P/TRANSPORTAR SUBSECRETARIO P/ SOLENIDADE DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERV.P/CONSTRUCAO DO CAMPO BOM DE BOLA EM ACRONSO CLAUDIO/ES, NOS DIAS 20 A 21/05/2011,CONF.AUTOR DO SR SECRETARIO AS FLS. 05.	2012NE01008	R\$ 55,00
MARCELO COIMBRA DE RESENDE INSTITUTO DE OBRAS PUBLICAS DO ESPIRITO SANTO - IOPES 2012NE00175 EMPENHO DE MEIA DIARIA EM VIAGEM A SAO MATEUS PARASOLENIDADE DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVICO DA ESCOLA SAO MATEUS. TARCISIO JOSE RORIZ SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO AQUICULTURA E PESCA - SEAG 2012NE00269 0,5 DIARIA DIA 23/01/2012PARA COLATINA, P/CONDUZIRSECRET.P/ASSINATURA DE ORDEM DE SERVIÃJO P/A AMPLIACAO DA COBERTURA CEASA NOROESTE E DO CONVENIO PRO-GRAMA VIDA NO CAMPO. SOLICITACAO 043/2012. PROCESSO NÃ 56560214. FLAVIO BIANCARDI SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT 2012NE00326 EMPENHO REF. 1/2 DIARIACONDUZIR JOSE PAULO VICO-SI AO MUNICIPIO DE SANTA TERESA PARA PARTICIPAR DA SOLENIDADE DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVICO PARA REFORMA E AMPLIACAO DOPREDIO SEDE DA GALERIA DEARTESANATO, DÍA 07/03/12. 2011 HEMERSON RODRIGUES GUISSO SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT 2011NE00580 COBIRIA DESP.C/1,5 DE DIARIA P/TRANSPORTAR SERVIDOR P/SOLENIDADE DE ENTREGA DE MATERIAIS E ASSINATURA DE ORDEM DE SERVICO PARA CONSTRUCAO DE CAMPO BOM DE BOLA EM CASTELO/ES NOS DÍAS 20 A 21/05/2011,CONF.AUTOR DO SR SECRETARIO 2011NE00407 COBRIR DESP.C/1,5 DIARIAP/ TRANSPORTAR SUBSECRETARIO P/ SOLENIDADE DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERV.P/CONSTRUCAO DO CAMPO BOM DE BOLA EM ACONSCILO, SOS DÍAS 19 E 20/04/2011,CONF.AUTOR IDOS SECRETARIO AS FIS. 05.	0,5 DIARIA AO MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO,P/PARTICIPAR DA ASSINATURA DA ORDEM DE SERVICO P/OBRAS DOPROGRAMA CAMINHO DO CAMPOPERIODO	
INSTITUTO DE OBRAS PUBLICAS DO ESPIRITO SANTO - IOPES 2012NE00175 EMPENHO DE MEIA DIARIA EM VIAGEM A SAO MATEUS PARASOLENIDADE DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVICO DA ESCOLA SAO MATEUS. TARCISIO JOSE RORIZ SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO AQUICULTURA E PESCA - SEAG 2012NE00269 0,5 DIARIA DIA 23/01/2012PARA COLATINA, P/CONDUZIRSECRET.P/ASSINATURA DE ORDEM DE SERVIÃJO P/A AMPLIACAO DA COBERTURA CEASA NOROESTE E DO CONVENIO PRO-GRAMA VIDA NO CAMPO. SOLICITACAO 043/2012. PROCESSO NÃ; 56560214. FLAVIO BIANCARDI SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT 2012NE00326 EMPENHO REF. 1/2 DIARIACONDUZIR JOSE PAULO VICO-SI AO MUNICIPIO DE SANTA TERESA PARA PARTICIPAR DA SOLENIDADE DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVICO PARA REFORMA E AMPLIACAO DOPREDIO SEDE DA GALERIA DEARTESANATO, DIA 07/03/12. 2011 R\$ HEMERSON RODRIGUES GUISSO SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT 2011NE00580 COBRIR DESP.C/1,5 DE DIARIA P/TRANSPORTAR SERVIDOR P/SOLENIDADE DE ENTREGA DE MATERIAIS E ASSINATURA DE ORDEM DE SERVICO PARA CONSTRUCAO DE CAMPO BOM DE BOLA EM CASTELO/ES NOS DIAS 20 A 21/05/2011,CONF.AUTOR DO SR SECRETARIO 2011NE00407 COBRIR DESP.C/1,5 DIARIAP/TRANSPORTAR SUBSECRETARIO P/ SOLENIDADE DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERV.P/CONSTRUCAO DO CAMPO BOM DE BOLA EM AFONSO CLAUDIO/ES, NOS DIAS 19 E 20/04/2011,CONF.AUTORIZACAO DO SR.SECRETARIO AS FLS. 05. RENATO JOSE DA SILVA OLIVEIRA	26/05/2012. SOLIC.0412/2012.	R\$ 55,00
2012NE00175 EMPENHO DE MEIA DIARIA EM VIAGEM A SAO MATEUS PARASOLENIDADE DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVICO DA ESCOLA SAO MATEUS. TARCISIO JOSE RORIZ SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO AQUICULTURA E PESCA - SEAG 2012NE00269 0,5 DIARIA DIA 23/01/2012PARA COLATINA, P/CONDUZIRSECRET.P/ASSINATURA DE ORDEM DE SERVIÃJO P/A AMPLIACAO DA COBERTURA CEASA NOROESTE E DO CONVENIO PRO-GRAMA VIDA NO CAMPO. SOLICITACAO 043/2012. PROCESSO NĂ SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT 2012NE00326 EMPENHO REF. 1/2 DIARIACONDUZIR JOSE PAULO VICO-SI AO MUNICIPIO DE SANTA TERESA PARA PARTICIPAR DA SOLENIDADE DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVICO PARA REFORMA E AMPLIACAO DOPREDIO SEDE DA GALERIA DEARTESANATO, DIA 07/03/12. 2011 R\$ HEMBERSON RODRIGUES GUISSO SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT 2011NE00580 COBRIR DESP. C/1,5 DE DIARIA P/TRANSPORTAR SERVIDOR P/SOLENIDADE DE ENTREGA DE MATERIAIS E ASSINATURA DE ORDEM DE SERVICO PARA CONSTRUCAO DE CAMPO BOM DE BOLA EM CASTELO/ES NOS DIAS 20 A 21/05/2011,CONF.AUTOR DO SR SECRETARIO 2011NE00407 COBRIR DESP. C/1,5 DIARIAP/TRANSPORTAR SUBSECRETARIO P/ SOLENIDADE DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERV.P/CONSTRUCAO DO CAMPO BOM DE BOLA EM CASTELO/ES NOS DIAS 20 A 21/05/2011,CONF.AUTOR DO SR SECRETARIO AS FLS. 05. RENATO JOSE DA SILVA OLIVEIRA	MARCELO COIMBRA DE RESENDE	R\$ 47,50
EMPENHO DE MEIA DIARIA EM VIAGEM A SAO MATEUS PARASOLENIDADE DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVICO DA ESCOLA SAO MATEUS. TARCISIO JOSE RORIZ SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO AQUICULTURA E PESCA - SEAG 2012NE00269 0,5 DIARIA DIA 23/01/2012PARA COLATINA, P/CONDUZIRSECRET.P/ASSINATURA DE ORDEM DE SERVIÃJO P/A AMPLIACAO DA COBERTURA CEASA NOROESTE E DO CONVENIO PRO-GRAMA VIDA NO CAMPO. SOLICITACAO 043/2012. PROCESSO NÃ SEGEO 14. FLAVIO BIANCARDI SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT 2012NE00326 EMPENHO REF. 1/2 DIARIACONDUZIR JOSE PAULO VICO-SI AO MUNICIPIO DE SANTA TERESA PARA PARTICIPAR DA SOLENIDADE DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVICO PARA REFORMA E AMPLIACAO DOPREDIO SEDE DA GALERIA DEARTESANATO, DIA 07/03/12. 2011 R\$ HEMERSON RODRIGUES GUISSO SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT 2011NE00380 COBRIR DESP. C/1,5 DE DIARIA P/TRANSPORTAR SERVIDOR P/SOLENIDADE DE ENTREGA DE MATERIAIS E ASSINATURA DE ORDEM DE SERVICO PARA CONSTRUCAO DE CAMPO BOM DE BOLA EM CASTELO/ES NOS DIAS 20 A 21/05/2011, CONF. AUTOR DO SR SECRETARIO 2011NE00407 COBRIR DESP. C/1,5 DIARIAP/ TRANSPORTAR SUBSECRETARIO P/ SOLENIDADE DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERV.P/CONSTRUCAO DO CAMPO BOM DE BOLA EM AFONSO CLAUDIO/ES, NOS DIAS 19 E 20/04/2011, CONF. AUTORIZACAO DO SR. SECRETARIO AS FLS. 05. RENATO JOSE DA SILVA OLIVEIRA	INSTITUTO DE OBRAS PUBLICAS DO ESPIRITO SANTO - IOPES	R\$ 47,50
TARCISIO JOSE RORIZ SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO AQUICULTURA E PESCA - SEAG 2012NE00269 0,5 DIARIA DIA 23/01/2012PARA COLATINA, P/CONDUZIRSECRET.P/ASSINATURA DE ORDEM DE SERVIĂFO P/A AMPLIACAO DA COBERTURA CEASA NOROESTE E DO CONVENIO PRO-GRAMA VIDA NO CAMPO. SOLICITACAO 043/2012. PROCESSO Næ 56560214. FLAVIO BIANCARDI SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT 2012NE00326 EMPENHO REF. 1/2 DIARIACONDUZIR JOSE PAULO VICO-SI AO MUNICIPIO DE SANTA TERESA PARA PARTICIPAR DA SOLENIDADE DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVICO PARA REFORMA E AMPLIACAO DOPREDIO SEDE DA GALERIA DEARTESANATO, DIA 07/03/12. 2011 R\$ HEMERSON RODRIGUES GUISSO SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT 2011NE00580 COBRIR DESP.C/1,5 DE DIARIA P/TRANSPORTAR SERVIDOR P/SOLENIDADE DE ENTREGA DE MATERIAIS E ASSINATURA DE ORDEM DE SERVICO PARA CONSTRUCAO DE CAMPO BOM DE BOLA EM CASTELO/ES NOS DIAS 20 A 21/05/2011,CONF.AUTOR DO SR SECRETARIO 2011NE00407 COBRIR DESP.C/ 1,5 DIARIAP/ TRANSPORTAR SUBSECRETARIO P/ SOLENIDADE DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERV.P/CONSTRUCAO DO CAMPO BOM DE BOLA EM AFONSO CLAUDIO/ES, NOS DIAS 19 E 20/04/2011,CONF.AUTORIZACAO DO SR SECRETARIO AS FLS. 05. RENATO JOSE DA SILVA OLIVEIRA	2012NE00175	R\$ 47,50
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO AQUICULTURA E PESCA - SEAG 2012NE00269 0,5 DIARIA DIA 23/01/2012PARA COLATINA, P/CONDUZIRSECRET.P/ASSINATURA DE ORDEM DE SERVIÃJO P/A AMPLIACAO DA COBERTURA CEASA NOROESTE E DO CONVENIO PRO-GRAMA VIDA NO CAMPO. SOLICITACAO 043/2012. PROCESSO NÂ; 56560214. FLAVIO BIANCARDI SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT 2012NE00326 EMPENHO REF. 1/2 DIARIACONDUZIR JOSE PAULO VICO-SI AO MUNICIPIO DE SANTA TERESA PARA PARTICIPAR DA SOLENIDADE DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVICO PARA REFORMA E AMPLIACAO DOPREDIO SEDE DA GALERIA DEARTESANATO, DIA 07/03/12. 2011 R\$ HEMERSON RODRIGUES GUISSO SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT 2011NE00580 COBRIR DESP.C/1,5 DE DIARIA P/TRANSPORTAR SERVIDOR P/SOLENIDADE DE ENTREGA DE MATERIAIS E ASSINATURA DE ORDEM DE SERVICO PARA CONSTRUCAO DE CAMPO BOM DE BOLA EM CASTELO/ES NOS DIAS 20 A 21/05/2011,CONF.AUTOR DO SR SECRETARIO 2011NE00407 COBRIR DESP.C/ 1,5 DIARIAP/ TRANSPORTAR SUBSECRETARIO P/ SOLENIDADE DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERV.P/CONSTRUCAO DO CAMPO BOM DE BOLA EM AFONSO CLAUDIO/ES, NOS DIAS 19 E 20/04/2011,CONF.AUTORIZACAO DO SR.SECRETARIO AS FLS. 05. RENATO JOSE DA SILVA OLIVEIRA	EMPENHO DE MEIA DIARIA EM VIAGEM A SAO MATEUS PARASOLENIDADE DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVICO DA ESCOLA SAO MATEUS.	R\$ 47,50
2012NE00269 0,5 DIARIA DIA 23/01/2012PARA COLATINA, P/CONDUZIRSECRET.P/ASSINATURA DE ORDEM DE SERVIĂĴO P/A AMPLIACAO DA COBERTURA CEASA NOROESTE E DO CONVENIO PRO-GRAMA VIDA NO CAMPO. SOLICITACAO 043/2012. PROCESSO NÂ SEGEO214. FLAVIO BIANCARDI SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT 2012NE00326 EMPENHO REF. 1/2 DIARIACONDUZIR JOSE PAULO VICO-SI AO MUNICIPIO DE SANTA TERESA PARA PARTICIPAR DA SOLENIDADE DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVICO PARA REFORMA E AMPLIACAO DOPREDIO SEDE DA GALERIA DEARTESANATO,DIA 07/03/12. 2011 HEMERSON RODRIGUES GUISSO SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT 2011NE00580 COBRIR DESP.C/1,5 DE DIARIA P/TRANSPORTAR SERVIDOR P/SOLENIDADE DE ENTREGA DE MATERIAIS E ASSINATURA DE ORDEM DE SERVICO PARA CONSTRUCAO DE CAMPO BOM DE BOLA EM CASTELO/ES NOS DIAS 20 A 21/05/2011,CONF.AUTOR DO SR SECRETARIO COBRIR DESP.C/ 1,5 DIARIAP/ TRANSPORTAR SUBSECRETARIO P/ SOLENIDADE DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERV.P/CONSTRUCAO DO CAMPO BOM DE BOLA EM AFONSO CLAUDIO/ES,NOS DIAS 19 E 20/04/2011,CONF.AUTORIZACAO DO SR.SECRETARIO AS FLS. 05. RENATO JOSE DA SILVA OLIVEIRA	TARCISIO JOSE RORIZ	R\$ 47,50
0,5 DIARIA DIA 23/01/2012PARA COLATINA, P/CONDUZIRSECRET.P/ASSINATURA DE ORDEM DE SERVIÃJO P/A AMPLIACAO DA COBERTURA CEASA NOROESTE E DO CONVENIO PRO-GRAMA VIDA NO CAMPO. SOLICITACAO 043/2012. PROCESSO NÂ SOLICITACAO 043/2012. PROCESSO NÂ SOLICITACAO DE SOLICITACAO 043/2012. PROCESSO NÃ SOLICITACAO DE SOLICITACA DE SOLICITA	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO AQUICULTURA E PESCA - SEAG	R\$ 47,50
CONVENIO PRO-GRAMA VIDA NO CAMPO. SOLICITACAO 043/2012. PROCESSO NÂ; 56560214. FLAVIO BIANCARDI SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT 2012NE00326 EMPENHO REF. 1/2 DIARIACONDUZIR JOSE PAULO VICO-SI AO MUNICIPIO DE SANTA TERESA PARA PARTICIPAR DA SOLENIDADE DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVICO PARA REFORMA E AMPLIACAO DOPREDIO SEDE DA GALERIA DEARTESANATO,DIA 07/03/12. 2011 R\$ HEMERSON RODRIGUES GUISSO SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT 2011NE00580 COBRIR DESP.C/1,5 DE DIARIA P/TRANSPORTAR SERVIDOR P/SOLENIDADE DE ENTREGA DE MATERIAIS E ASSINATURA DE ORDEM DE SERVICO PARA CONSTRUCAO DE CAMPO BOM DE BOLA EM CASTELO/ES NOS DIAS 20 A 21/05/2011,CONF.AUTOR DO SR SECRETARIO 2011NE00407 COBRIR DESP.C/ 1,5 DIARIAP/ TRANSPORTAR SUBSECRETARIO P/ SOLENIDADE DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERV.P/CONSTRUCAO DO CAMPO BOM DE BOLA EM AFONSO CLAUDIO/ES,NOS DIAS 19 E 20/04/2011,CONF.AUTORIZACAO DO SR.SECRETARIO AS FLS. 05. RENATO JOSE DA SILVA OLIVEIRA	2012NE00269	R\$ 47,50
FLAVIO BIANCARDI SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT 2012NE00326 EMPENHO REF. 1/2 DIARIACONDUZIR JOSE PAULO VICO-SI AO MUNICIPIO DE SANTA TERESA PARA PARTICIPAR DA SOLENIDADE DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVICO PARA REFORMA E AMPLIACAO DOPREDIO SEDE DA GALERIA DEARTESANATO, DIA 07/03/12. 2011 HEMBERSON RODRIGUES GUISSO SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT 2011NE00580 COBRIR DESP.C/1,5 DE DIARIA P/TRANSPORTAR SERVIDOR P/SOLENIDADE DE ENTREGA DE MATERIAIS E ASSINATURA DE ORDEM DE SERVICO PARA CONSTRUCAO DE CAMPO BOM DE BOLA EM CASTELO/ES NOS DIAS 20 A 21/05/2011, CONF.AUTOR DO SR SECRETARIO 2011NE00407 COBRIR DESP.C/ 1,5 DIARIAP/ TRANSPORTAR SUBSECRETARIO P/ SOLENIDADE DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERV.P/CONSTRUCAO DO CAMPO BOM DE BOLA EM AFONSO CLAUDIO/ES,NOS DIAS 19 E 20/04/2011, CONF.AUTORIZACAO DO SR.SECRETARIO AS FLS. 05. RENATO JOSE DA SILVA OLIVEIRA	0,5 DIARIA DIA 23/01/2012PARA COLATINA, P/CONDUZIRSECRET.P/ASSINATURA DE ORDEM DE SERVIÃJO P/A AMPLIACAO DA COBERTURA CEASA NOROESTE E DO	
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT 2012NE00326 EMPENHO REF. 1/2 DIARIACONDUZIR JOSE PAULO VICO-SI AO MUNICIPIO DE SANTA TERESA PARA PARTICIPAR DA SOLENIDADE DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVICO PARA REFORMA E AMPLIACAO DOPREDIO SEDE DA GALERIA DEARTESANATO, DIA 07/03/12. 2011 R\$ HEMERSON RODRIGUES GUISSO SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT 2011NE00580 COBRIR DESP. C/1,5 DE DIARIA P/TRANSPORTAR SERVIDOR P/SOLENIDADE DE ENTREGA DE MATERIAIS E ASSINATURA DE ORDEM DE SERVICO PARA CONSTRUCAO DE CAMPO BOM DE BOLA EM CASTELO/ES NOS DIAS 20 A 21/05/2011,CONF.AUTOR DO SR SECRETARIO 2011NE00407 COBRIR DESP. C/ 1,5 DIARIAP/ TRANSPORTAR SUBSECRETARIO P/ SOLENIDADE DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERV.P/CONSTRUCAO DO CAMPO BOM DE BOLA EM AFONSO CLAUDIO/ES, NOS DIAS 19 E 20/04/2011,CONF.AUTORIZACAO DO SR.SECRETARIO AS FLS. 05. RENATO JOSE DA SILVA OLIVEIRA	CONVENIO PRO-GRAMA VIDA NO CAMPO. SOLICITACAO 043/2012. PROCESSO N¦ 56560214.	R\$ 47,50
2012NE00326 EMPENHO REF. 1/2 DIARIACONDUZIR JOSE PAULO VICO-SI AO MUNICIPIO DE SANTA TERESA PARA PARTICIPAR DA SOLENIDADE DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVICO PARA REFORMA E AMPLIACAO DOPREDIO SEDE DA GALERIA DEARTESANATO, DIA 07/03/12. 2011 R\$ HEMERSON RODRIGUES GUISSO SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT 2011NE00580 COBRIR DESP.C/1,5 DE DIARIA P/TRANSPORTAR SERVIDOR P/SOLENIDADE DE ENTREGA DE MATERIAIS E ASSINATURA DE ORDEM DE SERVICO PARA CONSTRUCAO DE CAMPO BOM DE BOLA EM CASTELO/ES NOS DIAS 20 A 21/05/2011, CONF.AUTOR DO SR SECRETARIO 2011NE00407 COBRIR DESP.C/ 1,5 DIARIAP/ TRANSPORTAR SUBSECRETARIO P/ SOLENIDADE DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERV.P/CONSTRUCAO DO CAMPO BOM DE BOLA EM AFONSO CLAUDIO/ES,NOS DIAS 19 E 20/04/2011, CONF.AUTORIZACAO DO SR.SECRETARIO AS FLS. 05. RENATO JOSE DA SILVA OLIVEIRA	FLAVIO BIANCARDI	R\$ 47,50
EMPENHO REF. 1/2 DIARIACONDUZIR JOSE PAULO VICO-SI AO MUNICIPIO DE SANTA TERESA PARA PARTICIPAR DA SOLENIDADE DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVICO PARA REFORMA E AMPLIACAO DOPREDIO SEDE DA GALERIA DEARTESANATO, DIA 07/03/12. 2011 HEMERSON RODRIGUES GUISSO SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT 2011NE00580 COBRIR DESP.C/1,5 DE DIARIA P/TRANSPORTAR SERVIDOR P/SOLENIDADE DE ENTREGA DE MATERIAIS E ASSINATURA DE ORDEM DE SERVICO PARA CONSTRUCAO DE CAMPO BOM DE BOLA EM CASTELO/ES NOS DIAS 20 A 21/05/2011,CONF.AUTOR DO SR SECRETARIO 2011NE00407 COBRIR DESP.C/ 1,5 DIARIAP/ TRANSPORTAR SUBSECRETARIO P/ SOLENIDADE DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERV.P/CONSTRUCAO DO CAMPO BOM DE BOLA EM AFONSO CLAUDIO/ES,NOS DIAS 19 E 20/04/2011,CONF.AUTORIZACAO DO SR.SECRETARIO AS FLS. 05. RENATO JOSE DA SILVA OLIVEIRA	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT	R\$ 47,50
2011 R\$ HEMERSON RODRIGUES GUISSO SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT 2011NE00580 COBRIR DESP.C/1,5 DE DIARIA P/TRANSPORTAR SERVIDOR P/SOLENIDADE DE ENTREGA DE MATERIAIS E ASSINATURA DE ORDEM DE SERVICO PARA CONSTRUCAO DE CAMPO BOM DE BOLA EM CASTELO/ES NOS DIAS 20 A 21/05/2011,CONF.AUTOR DO SR SECRETARIO 2011NE00407 COBRIR DESP.C/ 1,5 DIARIAP/ TRANSPORTAR SUBSECRETARIO P/ SOLENIDADE DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERV.P/CONSTRUCAO DO CAMPO BOM DE BOLA EM AFONSO CLAUDIO/ES,NOS DIAS 19 E 20/04/2011,CONF.AUTORIZACAO DO SR.SECRETARIO AS FLS. 05. RENATO JOSE DA SILVA OLIVEIRA	2012NE00326	R\$ 47,50
PEMERSON RODRIGUES GUISSO SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT 2011NE00580 COBRIR DESP.C/1,5 DE DIARIA P/TRANSPORTAR SERVIDOR P/SOLENIDADE DE ENTREGA DE MATERIAIS E ASSINATURA DE ORDEM DE SERVICO PARA CONSTRUCAO DE CAMPO BOM DE BOLA EM CASTELO/ES NOS DIAS 20 A 21/05/2011,CONF.AUTOR DO SR SECRETARIO 2011NE00407 COBRIR DESP.C/ 1,5 DIARIAP/ TRANSPORTAR SUBSECRETARIO P/ SOLENIDADE DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERV.P/CONSTRUCAO DO CAMPO BOM DE BOLA EM AFONSO CLAUDIO/ES,NOS DIAS 19 E 20/04/2011,CONF.AUTORIZACAO DO SR.SECRETARIO AS FLS. 05. RENATO JOSE DA SILVA OLIVEIRA	,	
HEMERSON RODRIGUES GUISSO SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT 2011NE00580 COBRIR DESP.C/1,5 DE DIARIA P/TRANSPORTAR SERVIDOR P/SOLENIDADE DE ENTREGA DE MATERIAIS E ASSINATURA DE ORDEM DE SERVICO PARA CONSTRUCAO DE CAMPO BOM DE BOLA EM CASTELO/ES NOS DIAS 20 A 21/05/2011,CONF.AUTOR DO SR SECRETARIO 2011NE00407 COBRIR DESP.C/ 1,5 DIARIAP/ TRANSPORTAR SUBSECRETARIO P/ SOLENIDADE DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERV.P/CONSTRUCAO DO CAMPO BOM DE BOLA EM AFONSO CLAUDIO/ES,NOS DIAS 19 E 20/04/2011,CONF.AUTORIZACAO DO SR.SECRETARIO AS FLS. 05. RENATO JOSE DA SILVA OLIVEIRA	SERVICO PARA REFORMA E AMPLIACAO DOPREDIO SEDE DA GALERIA DEARTESANATO, DIA 07/03/12.	R\$ 47,50
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT 2011NE00580 COBRIR DESP.C/1,5 DE DIARIA P/TRANSPORTAR SERVIDOR P/SOLENIDADE DE ENTREGA DE MATERIAIS E ASSINATURA DE ORDEM DE SERVICO PARA CONSTRUCAO DE CAMPO BOM DE BOLA EM CASTELO/ES NOS DIAS 20 A 21/05/2011,CONF.AUTOR DO SR SECRETARIO 2011NE00407 COBRIR DESP.C/ 1,5 DIARIAP/ TRANSPORTAR SUBSECRETARIO P/ SOLENIDADE DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERV.P/CONSTRUCAO DO CAMPO BOM DE BOLA EM AFONSO CLAUDIO/ES,NOS DIAS 19 E 20/04/2011,CONF.AUTORIZACAO DO SR.SECRETARIO AS FLS. 05. RENATO JOSE DA SILVA OLIVEIRA	2011	R\$ 1.020,00
2011NE00580 COBRIR DESP.C/1,5 DE DIARIA P/TRANSPORTAR SERVIDOR P/SOLENIDADE DE ENTREGA DE MATERIAIS E ASSINATURA DE ORDEM DE SERVICO PARA CONSTRUCAO DE CAMPO BOM DE BOLA EM CASTELO/ES NOS DIAS 20 A 21/05/2011,CONF.AUTOR DO SR SECRETARIO 2011NE00407 COBRIR DESP.C/ 1,5 DIARIAP/ TRANSPORTAR SUBSECRETARIO P/ SOLENIDADE DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERV.P/CONSTRUCAO DO CAMPO BOM DE BOLA EM AFONSO CLAUDIO/ES,NOS DIAS 19 E 20/04/2011,CONF.AUTORIZACAO DO SR.SECRETARIO AS FLS. 05. RENATO JOSE DA SILVA OLIVEIRA	HEMERSON RODRIGUES GUISSO	R\$ 285,00
COBRIR DESP.C/1,5 DE DIARIA P/TRANSPORTAR SERVIDOR P/SOLENIDADE DE ENTREGA DE MATERIAIS E ASSINATURA DE ORDEM DE SERVICO PARA CONSTRUCAO DE CAMPO BOM DE BOLA EM CASTELO/ES NOS DIAS 20 A 21/05/2011,CONF.AUTOR DO SR SECRETARIO 2011NE00407 COBRIR DESP.C/ 1,5 DIARIAP/ TRANSPORTAR SUBSECRETARIO P/ SOLENIDADE DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERV.P/CONSTRUCAO DO CAMPO BOM DE BOLA EM AFONSO CLAUDIO/ES,NOS DIAS 19 E 20/04/2011,CONF.AUTORIZACAO DO SR.SECRETARIO AS FLS. 05. RENATO JOSE DA SILVA OLIVEIRA	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT	R\$ 285,00
DE CAMPO BOM DE BOLA EM CASTELO/ES NOS DIAS 20 A 21/05/2011,CONF.AUTOR DO SR SECRETARIO 2011NE00407 COBRIR DESP.C/ 1,5 DIARIAP/ TRANSPORTAR SUBSECRETARIO P/ SOLENIDADE DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERV.P/CONSTRUCAO DO CAMPO BOM DE BOLA EM AFONSO CLAUDIO/ES,NOS DIAS 19 E 20/04/2011,CONF.AUTORIZACAO DO SR.SECRETARIO AS FLS. 05. RENATO JOSE DA SILVA OLIVEIRA	2011NE00580	R\$ 142,50
2011NE00407 COBRIR DESP.C/ 1,5 DIARIAP/ TRANSPORTAR SUBSECRETARIO P/ SOLENIDADE DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERV.P/CONSTRUCAO DO CAMPO BOM DE BOLA EM AFONSO CLAUDIO/ES,NOS DIAS 19 E 20/04/2011,CONF.AUTORIZACAO DO SR.SECRETARIO AS FLS. 05. RENATO JOSE DA SILVA OLIVEIRA	COBRIR DESP.C/1,5 DE DIARIA P/TRANSPORTAR SERVIDOR P/SOLENIDADE DE ENTREGA DE MATERIAIS E ASSINATURA DE ORDEM DE SERVICO PARA CONSTRUCAO	
COBRIR DESP.C/ 1,5 DIARIAP/ TRANSPORTAR SUBSECRETARIO P/ SOLENIDADE DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERV .P/CONSTRUCAO DO CAMPO BOM DE BOLA EM AFONSO CLAUDIO/ES,NOS DIAS 19 E 20/04/2011,CONF.AUTORIZACAO DO SR.SECRETARIO AS FLS. 05. RENATO JOSE DA SILVA OLIVEIRA	DE CAMPO BOM DE BOLA EM CASTELO/ES NOS DIAS 20 A 21/05/2011,CONF.AUTOR DO SR SECRETARIO	R\$ 142,50
AFONSO CLAUDIO/ES,NOS DIAS 19 E 20/04/2011,CONF.AUTORIZACAO DO SR.SECRETARIO AS FLS. 05. RENATO JOSE DA SILVA OLIVEIRA	2011NE00407	R\$ 142,50
RENATO JOSE DA SILVA OLIVEIRA		
	AFONSO CLAUDIO/ES,NOS DIAS 19 E 20/04/2011,CONF.AUTORIZACAO DO SR.SECRETARIO AS FLS. 05.	R\$ 142,50
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT	RENATO JOSE DA SILVA OLIVEIRA	R\$ 165,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT	R\$ 165,00



Ano/Nome do Favorecido/UG Emitente/N° do Empenho/Histórico do Documento	Valores Empenhados
2011NE00408	R\$ 165,00
COBRIR DESP.C/ 1,5 DIARIAP/ SOLENIDADE DE ASSINATURA DE ORDEM DE SERVICO P/CONSTRUCAO DO CAMPO BOM DE BOLA EM AFONSO CLAUDIO/ES,NOS DIAS	
19 E 20/04/2011,CONF.AUTORIZACAO DO SR.SECRETARIO AS FLS. 06.	R\$ 165,00
ROBERTA RIBEIRO PROBINCIALI BRAGA	R\$ 142,50
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDU	R\$ 142,50
2011NE09061	R\$ 142,50
EMPENHO PARA COBRIR DEPSESA COM DIARIA REF ACOMPANHAR MONTAGEM E CERIMONIA DE ASSINATURA DE ORDEM DE SERVI?O DE REFORMA DO	
POLIVALENTE DE BAIXO GUANDU	R\$ 142,50
FERNANDO ANTONIO COUTO DE BARROS	R\$ 142,50
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT	R\$ 142,50
2011NE00576	R\$ 142,50
COBRIR DESP.C/1,5 DE DIARIA P/PARTICIPAR DE SOLENIDADE DE ENTREGA DE MATERIAIS AO PROJETO CAMPEOES DE FUTURO E ASSINATURA DE ORDEM DE	
SERVITO P/CAMPO BOM DE BOLA EM CASTELO/ESNOS DIAS 20 A 21/05/2011,CONF.AUTOR. DO SR SECRETA	R\$ 142,50
MARGARETH VOLPINI BOANOVA	R\$ 142,50
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT	R\$ 142,50
2011NE00577	R\$ 142,50
COBRIR DESP.C/1,5 DE DIARIA P/SOLENIDADE DE ENTREGA DE MATERIAIS AO PROJETO CAMPEOES DE FUTURO E ASSINATURA DE ORDEM DE SERVICO	
P/CONSTRUCAO DE CAMPO BOM DE BOLA EM CASTELO NOS DIAS 20 A 21/05/2011,CONF.AUTOR.DO SR SECRETARIO	R\$ 142,50
ORLI RANGEL	R\$ 47,50
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO HABITACAO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB	R\$ 47,50
2011NE00385	R\$ 47,50
EMPENHO PARA COBRIR DESPESA COM MEIA DIARIA PARA VIAGEM AO MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO NORTE NO DA 02/07/2011 PARA CONDUZIR SECRET?RIO	
PARA SOLENIDADE DE ASSINATURA DE ORDEM DE SERVICO .	R\$ 47,50
FABIO DE SOUZA ROSA	R\$ 47,50
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT	R\$ 47,50
2011NE00582	R\$ 47,50
COBRIR DESP.C/0,5 DE DIARIA P/TRANSPORTAR SECRETARIO P/SOLENIDADE DE ENTREGA DE MATERIAIS E ASSINATURA DE ORDEM DE SERVICO P/CONSTRUCAO DE	
CAMPO BOM DE BOLA EM CASTELO/ES NOS DIAS 20 A 21/05/2011,CONF.AUTOR.DO SR SECRETARIO A	R\$ 47,50
ALESSANDRA FORNAZIER	R\$ 47,50
FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	R\$ 47,50
2011NE09069	R\$ 47,50
	R\$ 47,50

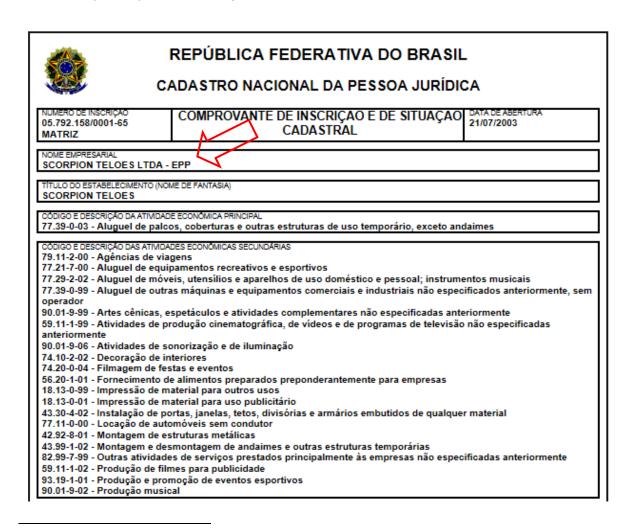


Ano/Nome do Favorecido/UG Emitente/N° do Empenho/Histórico do Documento	Valores Empenhados
SERVITO P/CONSTRUCAO DE PA E CTT, CONFORME NDR 06510.	
2010	R\$ 9.962,00
MEGA EVENTOS LTDA ME	R\$ 9.147,00
FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	R\$ 9.147,00
2010NE07609	R\$ 9.147,00
DESPESA COM EVENTO DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVI?O PARA CONSTRU?+O DE DUAS USF EM PEDRO CAN-RIO. NDR 4643.	R\$ 9.147,00
ROBERTA RIBEIRO PROBINCIALI BRAGA	R\$ 237,50
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDU	R\$ 237,50
2010NE08533	R\$ 237,50
EMPENHO PARA COBRIR DESPESA COM DIARIA REF VISITA TECNICA PARA DEFINICAO DE LOCAL PARA MONTAGEM DE ESTRUTURA PARA A CERIMONIA DE	
ASSINATURA DE ORDEM DE SERVICO DE CONSTRUCAO DA ESCOLA ESTADUAL GURIRI	R\$ 237,50
LEONARDO DALCOLMO TONONI	R\$ 190,00
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO AQUICULTURA E PESCA - SEAG	R\$ 190,00
2010NE00354	R\$ 142,50
1,5 DI?RIA P/ VIAGEM AO MUNIC. DE AFONSO CLA?DIO - ES P/ PARTICIPATO E A-COMPANHAMENTO EM EVENTO A SOLENIDADE DE ASSINATURA DA ORDEM DE	
SERVITO DAS OBRAS CMINHOS NO CAMPO NOSDIAS 18 ? 19/02/10 SOLIC.20984	R\$ 142,50
2010NE01119	R\$ 47,50
0,5 DI?RIA P/ VIAGEM AO MUNIC.DE CONCEItpO DO CASTELO/ES P/ORGANIZAR A CO-MUNICAtpO VISUAL DO ESPA-tO FISICO ONDE SER? REALIZADA A SOLENIDADE	
DE ASSINATURA DE ORDEM DE SERV. EENTREGA DE RESFRIADORES DE LEITE, NO DIA 11.06.10	R\$ 47,50
UERLE SANDRO TREVEZANI	R\$ 95,00
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO AQUICULTURA E PESCA - SEAG	R\$ 95,00
2010NE00335	R\$ 95,00
1,0 DI?RIA P/ VIAGEM AO MUNIC. DE AFONSO CLA?DIO-ES P/ DIVULGAtpO DO EVENTO DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVITO PARA AS OBRAS DO PROGRAMA	
CAMINHOS DO CAMPO NOS DIAS 18 ? 19/02/10 SOLIC.20959	R\$ 95,00
JAMILE PEREIRA LUPPI	R\$ 95,00
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO AQUICULTURA E PESCA - SEAG	R\$ 95,00
2010NE02119	R\$ 47,50
0,5 DIARIA P/ VIAGEM AO MUNIC. ITARANA/ES P/ COBERTURA JORNALISTICA NA ASSINATURA DA ORDEM DE SERVICO P/ PAVIMENTACAO ASFALTICA DE ESTRADA	
RURAL NO DIA 05/10/10 SOLIC.074/10	R\$ 47,50
2010NE00359	R\$ 47,50
0,5 di?ria P/ viagem ao munic. De afonso cla?dio - es P/ Participatpo e a-companhamento em evento a solenidade de assinatura da ordem de	R\$ 47,50



Ano/Nome do Favorecido/UG Emitente/N° do Empenho/Histórico do Documento	Valores Empenhados
SERVITO DAS OBRAS CAMINHOS NO CAMPO NODIA 19/02/10 SOLIC.20989	
EDUARDO LOUREIRO CALHAU	R\$ 55,00
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO HABITACAO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB	R\$ 55,00
2010NE00773	R\$ 55,00
VALOR EMPENHADO AFIM DE COBRIR DESPESA COM VIAGEMAO MUNICIPIO DE LINHARES NO DIA 27/08/2010, AFIM DE REPRESENTAR A SECRET?RIA EM	
ASSINATURA DE ORDEM DE SERVItOS NO MUNICIPIO.	R\$ 55,00
ANTONIO RIBEIRO GRANJA	R\$ 47,50
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO AQUICULTURA E PESCA - SEAG	R\$ 47,50
2010NE00356	R\$ 47,50
0,5 di?ria p/ viagem ao munic. De afonso cla?dio - es p/ acompanhamento emevento a solenidade de assinatura da ordem de servito das	
OBRAS CAMINHOS DOCAMPO NO DIA 19/02/10 SOLIC.20986	R\$ 47,50
HELDER PAULA DA SILVA	R\$ 47,50
INSTITUTO DE OBRAS PUBLICAS DO ESPIRITO SANTO - IOPES	R\$ 47,50
2010NE00694	R\$ 47,50
1/2 DIARIA HELDER PAULA DA SILVA DIA: 16/7/2010 DESTINO: ECOPORANGA OBJETIVO: CONDUZIR SERVI-DOR PARA ASSINATURA DA ORDEM DE	
SERVICO.	R\$ 47,50
KARYNA AMORIM GONCALVES	R\$ 47,50
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO AQUICULTURA E PESCA - SEAG	R\$ 47,50
2010NE02256	R\$ 47,50
0,5 DIARIA P/ VIAGEM AO MUNIC. ALFREDO CHAVES/ES P/ ASSESSORAR O SECRETARIO NA ASSINATURA DA ORDEM DE SERVICO DE PAVIMENTACAO NO	
PROGRAMA CAMINHOS DOCAMPO NO DIA 05/11/10 SOLIC.0125/10	R\$ 47,50
2009	R\$ 30,00
EDGARD CORREA	R\$ 30,00
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEADH	R\$ 30,00
2009NE00968	R\$ 30,00
VALOR P/ COBRIR DESPESA C/ 1/2 DIARIA P/ CASTELO, DIA 03/07, ACOMPANHANDO O SR. SECRETARIO EM SOLENIDADE DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVICO	
P/ CONST. DO CAPS - CENTRO DE ATEND. PSICOSSOCIAL E ENTREGA DE ONIBUS A ADM. MUNICIPAL	R\$ 30,00
Total Geral	R\$ 482.261,85

Afere-se nessa relação que, destacadamente, os dois favorecidos que mais receberam empenhos destinados a cobrir despesas com solenidades de assinatura de Ordens de Serviço foram as empresas **Scorpion Telões Ltda.** (R\$ 271.632,50³⁴), que tem por atividade principal o aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, e **Centro de Eventos Vitória Comércio e Serviços Ltda.** (R\$ 172.472,96), cuja atividade principal contempla serviços de bufê e organização de feiras, congressos, exposições e festas, conforme detalhamentos constantes nos comprovantes de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica³⁵ (CNPJ) de cada empresa:



³⁴ R\$ 271.632,50 = R\$ 13.774,00 (exercício 2013) + R\$ 257.858,50 (exercício 2014).

Disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp. Acesso em: 21 ago. 2014.

	EDERATIVA DO BRASIL DNAL DA PESSOA JURÍDICA
	E INSCRIÇAO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DE ABERTURA 21/07/2003
SCORPION TELOES LTDA - EPP CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIMDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIA 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e r 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congre	recepções - bufê
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA LOGRADOURO	NÚMERO COMPLEMENTO
CEP BAIRROIDISTRITO SOTECO	MUNICÍPIO VILA VELHA UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/2004
SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



3ª Procuradoria Especial de Contas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
39.630.314/0001-03
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
09/08/1994

CADASTRAL

NOME EMPRESARIAL

CENTRO DE EVENTOS VITORIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CENTRO DE EVENTOS VITORIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÂRIAS

55.10-8-01 - Hotéis

56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

82.30-0-02 - Casas de festas e eventos

56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária

93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

79.11-2-00 - Agências de viagens

77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos

93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA										
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.630.314/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DE ABERTURA 09/08/1994										
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE EVENTOS VIT	ORIA COMERCIO E SERVICOS LTDA										
47.23-7-00 - Comércio vare 56.11-2-01 - Restaurantes e 81.29-0-00 - Atividades de l 81.21-4-00 - Limpeza em pr	código e descrição das atividades econômicas secundârias 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 46.15-0-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico										
206-2 - SOCIEDADE EMPRI LOGRADOURO R PADRE ANCHIETA	SARIA LIMITADA NÚMERO S/N COMPLEMENTO										
CEP 29.230-000 BAI	RROIDISTRITO MUNICÍPIO UF ANCHIETA ES										
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/07/2005										
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAI											
SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *********										

Ao todo, entre 1° de janeiro de 2009 e 23 de junho de 2014, a empresa **Scorpion Telões Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.792.158/0001-65, sediada no Bairro Soteco, Município de Vila Velha, recebeu empenhos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Espírito Santo no valor total de **R\$ 13.029.079,41**³⁶ (treze milhões, vinte e nove mil, setenta e nove reais e quarenta e um centavos).

Por sua vez, no mesmo período, a empresa **Centro de Eventos Vitória Comércio e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n° 39.630.314/0001-03, com sede no Balneário de Iriri, Município de Anchieta, recebeu empenhos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Espírito Santo no valor total de **R\$**

Não estão incluídos nesse valor eventuais empenhos emitidos pelos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas, além de algumas entidades da administração indireta, a exemplo das empresas estatais Companhia Espírito Santense de Saneamento (**CESAN**) e o Banco do Estado do Espírito Santo (**BANESTES**), tendo em vista que os dados relativos a essas instituições ainda não são divulgados de forma consolidada pelo Portal da Transparência do Poder Executivo Estadual.



34.328.953,78 (trinta e quatro milhões, trezentos e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos).

1.4 DAS DESPESAS PÚBLICAS COM PATROCÍNIO

Observou-se, também, que grande parte das despesas realizadas com publicidade tiveram por objeto a concessão de **Patrocínios**, nos quais a contrapartida da empresa ou entidade patrocinada incluiu, em alguns casos, a exibição da logomarca e do *slogan* criados pelos administradores para identificar o período de gestão à frente do Poder Executivo Estadual. Por meio de consulta à base de dados disponibilizada no Portal da Transparência do Poder Executivo Estadual (ANEXO I, doc. 1), o Ministério Publico de Contas verificou que, no período compreendido entre 1° de janeiro de 2009 e 23 de junho de 2014, foram empenhados R\$ 23.263.410,78 (vinte e três milhões, duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e dez reais e setenta e oito centavos) no subelemento de despesa "**patrocínios**", conforme demonstram o quadro e gráfico a seguir:

Exercício		Total Empenhado
2009	R\$	1.204.416,91
2010	R\$	985.483,79
2011	R\$	1.657.285,76
2012	R\$	4.045.876,45
2013	R\$	9.317.695,10
Jun/2014	R\$	6.052.652,77
Total Geral	R\$	23.263.410,78



O quadro a seguir relaciona, por favorecido, o total dos maiores empenhos³⁷ emitidos no mencionado período, classificados no subelemento de despesa "patrocínios".

Atente-se para o fato de que foi preservada a grafia original do conteúdo da base de dados disponibilizada para *download* no Portal da Transparência do Poder Executivo Estadual.

Apenas valores iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) foram considerados.



N°	Favorecido/Histórico do Empenho	2009	2010	2011	2012	2013	Jun/2014	Total no Período
1	S/A A GAZETA				501.100,00	2.806.000,00	1.620.300,62	4.927.400,62
	DESPESA REF PATROCINIO SEMANA NACIONAL DO TRANSITO2013 QUE							
	OCORRERß NO PER IODO DE 18/09 A 25/09/13 CONTRATO 074/2013.					740.000,00		740.000,00
	CONTR.065/2012, PREST.DE SERVICOS DE PUBLICIDADE EPROPAGANDA, SOB							
	A FORMA DE PATROCINIO, PARTICIPA-CAO DO ESTADO DO ESPIRITOSANTO							
	POR MEIO DA SEAG, A REALIZACAO DO PROJETO- COLINON: 100 ANOS NO							
	ESPIRITO SANTO, PERIODO DE 22				500.000,00			500.000,00
	COBRIR DESPESAS COM COTA DE PATROCINIO PARA REALI-ZACAO DO							
	DESAFIO DE FUTE-BOL DE AREIA - RIO DE JA-NEIRO X ESPIRITO SANTO,NODIA							
	27/10/13, EM CAMBURI, VITORIA-ES, CONF. DEC. 3249-R, DE 11/03/2013,							
	CONFORMEAUTORIZACAO DO SR. SECRE-					450.000,00		450.000,00
	COBRIR DESP. C/ PATROCINIO EM FAVOR DA S.A. A GAZETA P/ REALIZ. DA							
	MEIA MARATONA INTERNAC. DO E. S., QUE ACONTECERA NO DIA 17.11.2013,							
	NA SERRA/ES, CONFORME DECRETO N¦ 3249-R, DE 11.03.2013. CONF. AUT.							
	DO SR. SECRETARIO.					450.000,00		450.000,00
	COBRIR DESPESA COM EDITAL DE CHAMAMENTO PÊBLICO 003/2013,							
	REFERENTE AO PROJETO CIRCUITO CAPIXABA DE VÃ"LEI DE PRAIA, NO							
	PERÕODO DE 26 JANEIRO A 23 DE FEVEREIRO DE 2014, NOS MUNICÕPIOS DE							
	VILA VELHA, SERRA, ARACRUZ E VITORIA/ES. CONFORME AUTORIZAÇÃfO DO							
	SR. SECRETARIO.						332.122,16	332.122,16
	COBRIR DESPESA COM EDITAL DE CHAMAMENTO PÊBLICO 003/2013,							
	REFERENTE AO PROJETO NOCAUTE MUAY THAI, QUE ACONTECERÃ • NO DIA 25							
	DE JANEIRO DE 2014, NO MUNICÕPIO DE SÃfO MATEUS/ES. CONFORME							
	AUTORIZAÇÃO DO SR. SECRETARIO.						322.910,08	322.910,08
	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS DE CONTRATACAO DE SERVICOS DE							
	PATROCINIO P/ A REALIZACAO EXPOSICAO POR-TINARI NA COLECAO CASTRO							
	MAYA NO PALCO ANCHIETA NOPERIODO DE 17 DE OUT/2013A 15 DE DEZ/2013.					300.000,00		300.000,00



N°	Favorecido/Histórico do Empenho	2009	2010	2011	2012	2013	Jun/2014	Total no Período
	DESPESA COM PATROCINIO PARA EXPOSIÃf+O PORTINARI NA							
	COLEÃf+OCASTRO MAYA A REALIZAR-SE NO PALACIO ANCHIETA.					300.000,00		300.000,00
	EMPENHO PARA COBRIR DEPSESAS DE APOIO FINANCEIRO A REALIZAÇÃfO							
	DO PROJETO EXPOSITIVO DI CAVANCANTI-DE FLORES E AMORES ATRAVES DE							
	COTA DE PATROCINIO, NO PERIODO DE MAIO A JULHO/2014 DO CONTRATO DE							
	PATROCINIO.						297.000,00	297.000,00
	COBRIR DESP.C/PATROCINIO,P/REAL.DA 7Â- EDIþÃ′O DA CORRIDA DA							
	PENHA,NO DIA 13/10/2013,NA ORLA DE ITAPARICA-VILA							
	VELHA/ES,DECRETON¦ 3249-R, DE 11.03.2013, CONF. AUTORIZACAO DO SR.							
	SECRETARIO.					233.000,00		233.000,00
	DESPESA COM PATROCINIO DA7¦ EDICAO DA CORRIDA DA PENHA.							
	NDR06827					233.000,00		233.000,00
	EMPENHO DA DESPESA COM CONTRATO 013/2014 CUJO OBJETO É O							
	APOIO FINANCEIRO POR INTERMÉDIO DA SETUR, SOB A FORMA DE							
	PATROCÕNIO, PARA REALIZAÇÃfO DO 8º PREMIO PRAZER & CIA, A SER							
	REALIZADO NO PERÕODO DE 07 DE ABRIL A 30 DE MAIO DE 2014, EM							
	RESTAURANTES, BARES E ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS NA GRANDE							
	VITÃ"RIA E NA REGIÃJO DAS MONTANHAS, ATRAVÉS DA S/A A						200 000 00	200 000 00
	GAZETA/PROCESSO 65601920/2014.						200.000,00	200.000,00
	EMPENHO DA DESPESA COM CONTRATO 025/2014 CUJO OBJETO É O							
	APOIO FINANCEIRO PELA SETUR, SOB A FORMA DE PATROCINIO, PARA A							
	REALIZAÇÃfO DO SEMINARIO DE TURISMO SEGMENTADO, A SER REALIZADO NO PERIODO DE 04 A 05 DE JUNHO DE 2014, NO AUDITORIO DA REDE GAZETA ,							
	EM VITORIA - ES/PROCESSO 66228069/2014.						200.000,00	200.000,00
	·						200.000,00	200.000,00
	COBRIR DESPESA COM PATROCÕNIO PARA REALIZAÇÃfO DA V MARATONA							
	DE REMO, NO DIA 09/03/2014, NO MUNICÃ∙PIO DE VITÓRIA/ES.						140.125,89	140.125,89



N°	Favorecido/Histórico do Empenho	2009	2010	2011	2012	2013	Jun/2014	Total no Período
	COBRIR DESPESA COM EDITAL DE CHAMAMENTO PÊBLICO 003/2013,							
	REFERENTE AO PROJETO III DESAFIO SELEÇÃfO CAPIXABA DE FUTEBOL DE							
	AREIA X SELEÇÃfO CAPIXABA DE FUTSAL, NO DIA 19 DE JANEIRO DE 2014, NO							
	MUNICÕPIO DE ARACRUZ/ES. CONFORME AUTORIZAÇÃfO DO SR.							
	SECRETARIO.						128.142,49	128.142,49
	EMPENHO PARA COBRIS DESPESAS COM APOIO FINANCEIRO A EMPRESA							
	PREMIUM COMUNI-CAO SOB FORMA PATROCINIO P/REALIZACAO DO PROJETO							
	NOSSO LIVRO/2013.					100.000,00		100.000,00
	EMPENHO P/ COBRIR DESPESAC/ PATROCINIO P/ PUBLICIDADE DO PROJETO							
	DE VEICULACAO NO NOTICIARIO IMPRESSO P/ COMEMORACAO DOS 40 ANOS							
	DE EXISTENCIA DA OCB/ES.				1.100,00			1.100,00
	COBRIR DESPESA COM PATROCÕNIO, PARA REALIZAÇÃfO DA TAÇA							
	CAPIXABA DE FUTSAL, NO PERÃ • ODO DE 22 DE FEVEREIRO A 23 DE MARÃ ‡ O DE							
	2014, NOS MUNICÕPIOS DE LINHARES COLATINA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM						0.00	0.00
	E VITÃ"RIA/ES. CONFORME AUTORIZAÇÃfO DO SR. SECRETARIO.						0,00	0,00
2	TELEVISAO VITORIA S/A						1.380.000,00	1.380.000,00
	EMPENHO CONFORME SOLITICAÇÃfO DO SR SECRETARIO PAG 63, REF A							
	DESPESAS COM COTA DE PATROCÕNIO PARA SEMINÕRIO LOGÕSTICA É A							
	SOLUÇÃfO DE 2014 EM FAVOR DA TELEVISÃfO VITORIA. PROCESSO 66328284						340.000,00	340.000,00
	COBRIR DESPESA COM PATROCÕNIO, PARA REALIZAÇÃfO DA CORRIDA DOS							
	SEMEADORES/LUZES, QUE ACONTECERA NO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2014,							
	COM LARGADA NO PARQUE DA PRAINHA EM VILA VELHA/ES E CHEGADA EM							
	CAMBURI, VITÃ"RIA/ES. CONFORME AUTORIZAÇÃfO DO SR. SECRETARIO.						250.000,00	250.000,00
	COBRIR DESPESA COM PATROCÕNIO, PARA REALIZAÇÃfO DA CORRIDA DE							
	VERÃfO, QUE ACONTECERÃ● NO DIA 30 DE MARÇO DE 2014, NO MUNICÃ●PIO							
	DE SERRA-ES. CONFORME AUTORIZAÇÃfO DO SR. SECRETARIO.						250.000,00	250.000,00
	Cobrir despesa com cota de patrocÃnio para realização da segunda etapa							
	do I Circuito Interestadual de Fut 7, no perÃodo de 07 a 09 de março de 2014,						400 000 00	100 000 00
L	em Piúma-ES			1			180.000,00	180.000,00



N°	Favorecido/Histórico do Empenho	2009	2010	2011	2012	2013	Jun/2014	Total no Período
	Cobrir despesa com contrato de patrocÃnio para realização da terceira							
	etapa do I Circuito Interestadual de Fut 7, no perÃodo de 14 a 16 de março de							
	2014, em Serra-ES						180.000,00	180.000,00
	COBRIR DESPESA COM PATROCÕNIO, PARA REALIZAÇÃfO DO 1° CIRUITO INTERNACIONAL DE FUTEBOL 7, QUE ACONTECERÕ NO PERÕODO DE 07 A 09							
	DE FEVEREIRO DE 2014, NO MUNICÕPIO DE SERRA/ES, CONFORME							
	AUTORIZAÇÃfO DO SR. SECRETARIO.						180.000,00	180.000,00
3	EXTREMA EVENTOS E PARTICIPACOES LTDA				500.000,00	500.000,00	100.000,00	1.000.000.00
3	CONTR.053/2012 REF.PRESTACAO DE SERVICOS DE PUBLI-CIDADE E				300.000,00	300.000,00		1.000.000,00
	PROPAGANDA, SOB FORMA DE PATROCINIO, PARAPARTICIPACAO DO ESTADO							
	DOESPIRITO SANTO POR MEIO DA SEAG, REALIZACAO DA GRANEXPOES 2012-							
	36¦ EXPO-SICAO ESTADUAL AGROPECUA-				500.000,00			500.000,00
	CONTR.041/2013 REF.PREST.SERVICOS DE PUBLICIDADE EPROPAGANDA,SOB							
	FORMA DE PATROCINIO,P/PARTICIPACAODO EST.DO ESPIRITO SANTO POR							
	MEIO DA SEAG NA REALIZ.DA GRANEXPOES 2013- 37Â-EXPOSICAO ESTADUAL							
	AGROPECUARIA,PER.07/08 A 11/08/					500.000,00		500.000,00
4	MILANEZ & MILANEZE S/C LTDA			100.000,00	275.000,00	350.000,00	150.000,00	875.000,00
	CONCESSAO DE PATROCINIO PARA REALIZACAO DA 36 FEIRA							
	INTERNACIONAL DO MARMORE E GRANITO - CACHOEIRO STONE FAIR 2013, A							
	SER REALIZADA NO PERIODO DE 20 A 23 DE AGOSTO DE 2013, NO PARQUE DE					450 000 00		450,000,00
	EXPOSICAO CARLOS CAIADO BARBOSA, EM CAC					150.000,00		150.000,00
	Despesa referente a concessão de patrocÃnio para a realização do evento 37ª Ferira Internacional do Mármore e Granito - Vitória Stone Fair							
	2014, a ser realizada no perÃodo de 18 a 21 de fevereiro de 2014.						150.000,00	150.000,00
	REF. PRESTACAO DE SERVICOS DE ORGANIZACAO E PROMOCAO, COMO						130.000,00	130.000,00
	FORMA DE PATROCINIO, P/ REALIZACAO DA 33 FEIRA INTERNACIONAL DO							
	MARMORE E GRANITO - VITORIA STONE FAIR 2012, NO PERIODO DE 07 A 10 DE							
	FEVEREIRO/2012, NO PAVILHAO DE C				100.000,00			100.000,00



N°	Favorecido/Histórico do Empenho	2009	2010	2011	2012	2013	Jun/2014	Total no Período
	REF. CONCESSAO DE PATROCINIO P/ REALIZACAO DO EVENTO 6Â- ESPIRITO							
	SANTO MEC SHOW - FEIRA DA METALMECÃ"NICA, ENERGIA E AUTOMACAO, A							
	SER REALIZADA NO PERIODO DE 23 DE JULHO A 26 DE JULHO DE 2013, NO							
	PAVILHAO DE CARAPINA, CONT. N					100.000,00		100.000,00
	REF. PRESTACAO DE SERVICOS DE ORGANIZACAO E PROMOCAO, COMO							
	FORMA DE PATROCINIO, P/ REALIZACAO DO 4 ESPIRITO SANTO MEC SHOW							
	QUE ACONTECERA NO PERIODO DE 19 A 22/07/2011, CONF. CONTRATO DE			400 000 00				400 000 00
	PRESTACAO DE SERVICO N. 008/2011.			100.000,00				100.000,00
	CONCESSAO DE PATROCINIO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO VITORIA STONE							
	FAIR-FEIRA INTERNACIONAL DO MARMORE E GRANITO, A SER REALIZADA NO							
	PERIODO DE 26 DE FEVEREIRO A 01 DE MARCO DE 2013, NO CARAPINA CENTRO DE EVENTOS, NO MUNICIPIO					100.000,00		100.000,00
	PRESTACAO DE SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COMO FORMA					100.000,00		100.000,00
	DE PATROCINIO, P/ REALIZACAO DA ESPIRITO SANTO MEC SHOW - 5 FEIRA DE							
	METALMECANICA, ENERGIA E AUTOMACAO, QUE ACONTECERA NO PERIODO							
	DE 24 A 27/07/12, NO PAVILHAO DE				100.000,00			100.000,00
	CONCESSAO DE PATROCINIO PARA REALIZACAO DA 34 FEIRA				,			·
	INTERNACIONAL DO MARMORE E GRANITO - CACHOEIRO STONE FAIR 2012, A							
	SER REALIZADA NOS DIAS 28 A 31 DE AGOSTO DE 2012, NO PARQUE DE							
	EXPOSICOES CARLOS CAIADO BARBOSA, EM CACHOEI				75.000,00			75.000,00
5	CONTEMPORÃ,NEA LTDA	250.000,00	290.000,00	267.000,00				807.000,00
	EMPENHO PARA ATENDER DES-PESA COM PUBLICIDADE E COMUNICACAO							
	DA SECOM/2010- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/09, CONTIDO							
	NO PROC. 41435427/2008, COM VIGENCIA ANUAL DE 22.07.2010 A							
	21.07.2011.		290.000,00					290.000,00
	EMPENHO PARA ATENDER DES-PESA COM PUBLICIDADE E COMUNICAtpO DA							
	SECOM/2009 -CONTRATO 007/09, COM VIGENCIA DE 12 MESES.							
	(22.07.2009 A 21.07.2010)	250.000,00						250.000,00



N°	Favorecido/Histórico do Empenho	2009	2010	2011	2012	2013	Jun/2014	Total no Período
	EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM PUBLICIDADE E COMUNICACAO							
	DA SECOM - 2011CONTRATO 007/2009, 2? ADITIVO CONTIDO NO PROCESSON?							
	41435427, COM VIGENCIAANUAL. (22.07.2010 A 21.07.2011)			216.000,00				216.000,00
	EMPENHO PARA ATENDER DES-PESA COM PUBLICIDADE E COMUNICACAO							
	DA SECOM/2011- TERCEIRO TERMO ADITIVO AOCONTRATO 007/09, CONTIDO							
	NO PROC. 41435427/2008, COM VIGENCIA ANUAL DE 22.07.2011 A			F1 000 00				F1 000 00
	21.07.2012.			51.000,00				51.000,00
6	CAJU PRODUCOES LTDA	248.601,75	266.316,79	100.000,00		34.700,00	98.000,00	747.618,54
	EMPENHO P/COBRIR DESPESASCOM CONTRATACAO DE ARTIS-TAS PARA							
	ATENDER AI PROJETO AGORA AS SETE CONFORME CONTRATO DE							
	PRESTACAODE SERVICOS N? 002/2010 NO PERIODO DE MAIO A DEZEMBRO DE							
	2010.		266.316,79					266.316,79
	EMPENHO P/COBRIR DESPESASCOM O PROJETO SEIS E MEIAPARA O							
	PERIODO DE MARCO AJULHO DE 2009.	130.243,52						130.243,52
	EMPENHO P/COBRIR DESPESASCOM CONTRATACAO DE PROFI-SSIONAIS							
	PARA SHOWS MUSI-CAIS NO PROJETO SEIS E MEIA NA TEMPORADA 2009 CON-	440.050.00						440.050.00
	FORME CONTRATO DE PRESTA-CAO DE SERV. N? 004/09.	118.358,23						118.358,23
	EMPENHO P/COBRIR DESPESASCOM CONTRATACAO DE SERVI-COS PARA							
	PRODUCAO DE SHOWE ESPETACULOS DO PROJETO QUARTA BO THEATRO			100 000 00				100 000 00
	CARLOSGOMES CONFORME PREGAO ELETRONICO N? 006/2011			100.000,00				100.000,00
	empenho para cobrir despesas com projeto seis e meia no periodo de							
	março a junho/2014.representado pela empresa caju produçoes ltda						98.000,00	98.000,00
	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATACAO ARTISTICA QUE							
	SERA REPRESENTA-DA PELA EMPRESA CAJU PRO-DUCOES,EM COMEMORACAO							
	AOS164 ANOS DA REVOLTA DEQUEIMADO, REALIZAR-SE EMMANGUINHOS							
	NA SERRA/ES. NA DATA 19/03/2013.					34.700,00		34.700,00
7	ASSOCIACAO CULTURAL RICARDINA STAMATO	74.000,00	81.000,00	89.933,00	244.693,84	140.000,00		629.626,84



N°	Favorecido/Histórico do Empenho	2009	2010	2011	2012	2013	Jun/2014	Total no Período
	EMPENHO P/COBRIR DESPESASCOM CONTRATACAO DE SERVI-COS PARA A							
	REALIZACAO DOPROJETO CULTURA NA ESCO-LA - SERIES CONCERTOS IN-							
	TERNACIONAIS 2012				115.000,00			115.000,00
	EMPENHO P/COBRIR DESPESASCOM CONTRATACAO DE ARTIS-TAS PARA							
	APRESENTACAO NASERIA CONCERTOS INTERNACIONAIS NA TEMPORADA 2012				100.000,00			100.000,00
	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATACAO DEGRUPOS							
	MUSICAIS PARA APRESENTACAO NO PROJETO CULTURAL NAS ESCOLAS -SERIE							
	CONCERTOS INTERNACIONAIS DE2013 A REALIZAR-SE NO TEATRO CARLOS							
	GOMES NOS MESES DE ABRIL A JULHO DE					90.000,00		90.000,00
	EMPENHO P/COBRIR DESPESASCOM REALIZACAO DE TRES CONCERTOS DA							
	SERIE CONCER-TOS INTERNACIONAIS 2010CONFORME CONTRATO DE							
	PRESTACAO DE SERVICOS N? 003/2010.		81.000,00					81.000,00
	EMPENHO P/COBRIR DESPESASCOM CONTRATACAO DE ORQUESTRAS PARA							
	ATUAR NO PROJE-TO SERIES CONCERTOS INTERNACIONAIS 2011.			80.000,00				80.000,00
	EMPENHO P/COBRIR DESPESASCOM A CONTRATACAO DE PRO-FISSIONAIS							
	DO SETOR ARTISTICO PARA ATUAR JUNTOS AOFES NO PROJETO							
	CONCERTOSINTERNACIONAIS NA TEMPORADA 2009.	70.000,00						70.000,00
	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATACAO DEGRUPOS							
	MUSICAIS PARA APRESENTACAO NO PROJETO CULTURAL NAS ESCOLAS -SERIE							
	CONCERTOS INTERNACIONAIS DE2013 A REALIZAR-SE NO TEATRO CARLOS							
	GOMES NOS MESES DE ABRIL E MAIO.					50.000,00		50.000,00
	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATACAO DE SERVICO PARA							
	APRESENTACAO -DA ORQUESTRA CAMARA DA ALEMANHA DE APOIO PROJETO							
	CULTURA.				25.000,00			25.000,00
	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATACAO DE EMPRESA							
	ASSOCIACAO CULTURALRICARDINA STAMATTO PARA QUE POSSA							
	REPRESENTAR OS MUSICOS CONVIDADOS TRIO MODIGLIANI PARA			0.000.00				0.000.00
	APRESENTASE JUNTO A OFES NO CONCERTO DA SERIE Q.CLASSICA DA			9.933,00				9.933,00



N°	Favorecido/Histórico do Empenho	2009	2010	2011	2012	2013	Jun/2014	Total no Período
	EMPENHO P/COBRIR DESPESASCOM CONTRATACAO DE MUSICOPARA ATUAR JUNTO A OFESNA TEMPORADA 2012				4.693,84			4.693,84
	EMPENHO P/COBRIR DESPESASCOM CONTRATACAO DE SOLIS-TA PARA ATUAR JUNTO A OR-QUESTRA FILARMONICA DO ESPIRITO SANTO - OFES NA TEMPORADA 2009.	4.000,00						4.000,00
8	NEFFA GESTAO TURISMO E NEGOCIOS LTDA	·		200.000,00	200.000,00	196.560,00		596.560,00
	PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCACAO DO CENTRO DE CONVENCOES DE VITORIA C/ AREA TOTAL DE 6.842,23M2, COMO FORMA DE PATROCINIO, P/ REALIZACAO DO EVENTO 5 VITORIA MODA SHOW, QUE ACONTECERA NO PERIODO DE 25 A 27/07/2012, CONFORME CO				200.000,00			200.000,00
	REF. PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCACAO DO CENTRO DE CONVENCOES DE VITORIA, COM AREA TOTAL DE 6.842,23M2, COMO FORMA DE PATROCINIO, P/REALIZACAO DO EVENTO 4 VITORIA MODA SHOW QUE ACONTECERA NO PERIODO DE 20 A 22/07/2011.			200.000,00				200.000,00
	REF. A PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCACAO DO CENTRO DE CONVENCOES DE VITORIA PARA REALIZACAO DO EVENTO 6 VITORIA MODA SHOW, QUE ACONTECERA NO PERIODO DE 23 A 25 DE JULHO/2013, NO CENTRO DE CONVENCOES DE VITORIA - VITORIA/ES.					196.560,00		196.560,00
9	AGROTURES - ASSOCIACAO DE AGROTURISMO DO E/S.			30.000,00	250.000,00		250.000,00	530.000,00
	CONTR.060/2012, PREST.DE SERV.PUBLIC.E PROPAGANDA,SOB A FORMA DE PATROCINIODE ATIVIDADES NA AREA DO AGRONEGOCIO NA REALIZACAOFEIRA ESTADUAL DO AGRONE-GOCIO E AGROTURISMO/SABO-RES DA TERRA, QUE ACONTE-CERA DE 27 A 30/09/2012,				250.000,00			250.000,00
	Contrato SEAG Nº 053/2014, tendo por objeto a participação sob forma de patrocÃnio do Estado do EspÃrito Santo por meio da SEAG na realização do evento FEIRA ESTADUAL DE AGROTURISMO SABORES DA TERRA, que ocorrerá entre os dias 05 a 08 de junho de 2014 na Praça do Papa, cidade de Vitória/ES - Processo: 63979080						250.000,00	250.000,00



N°	Favorecido/Histórico do Empenho	2009	2010	2011	2012	2013	Jun/2014	Total no Período
	DESPESA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE PUBLICIDADE E							
	PROPAGANDA, SOB A FORMA DE PATROCINIO, PARA A PARTICIPACAO NA II							
	ESPEDItpO TROPEIRA - NA ROTA DO AGROTURISMO, A SER REALIZADO NOS			20 000 00				20,000,00
	DIAS 15A 19 DE NOVEMBRO DE 2011.			30.000,00				30.000,00
10	INSTITUTO DE INOVACAO DO ESTADO E DA SOCIEDAD					500.000,00		500.000,00
	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATACAO DE SERVICO DE							
	MONTAGEM, INAUGURACAO E REALIZACAO DA EXPOSICAO RUBEM BRAGA,							
	OFAZENDEIRO DO AR QUE SERAREALIZADO NO PALACIO ANCHIETA NO					F00 000 00		500,000,00
	PERIODO DE 13 A23/06/2013.					500.000,00		500.000,00
11	C. DE CARVALHO PRODUÂfiES ART-STICAS LTDA	57.999,00	93.364,00	65.294,98	117.389,00	108.120,00		442.166,98
	EMPENHO P/COBRIR DESPESASCOM A CONTRATACAO DA EM-PRESA PARA							
	REPRESENTAR ASHARPISTAS CRISTINA DE CARVALHO E ARICIA							
	FERIGATOCONVIDADAS PARA APRESEN-TAR-SE JUNTO A OFES					F6 220 00		F6 220 00
	NOSCONCERTOS DA TEMPORADA DE2013.					56.320,00		56.320,00
	EMPENHO P/COBRIR DESPESASCOM A REPRESENTACAO DE MUSICOS E							
	MAESTROS PARA ATUAR JUNTO A OFES NA TEMPORADA 2010.		45.874,00					45.874,00
	EMPENHO P/COBRIR DESPESASCOM CONTRATACAO DE MUSICOPARA ATUAR							
-	JUNTO A OFESNA TEMPORADA 2012				44.770,00			44.770,00
	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO SERVICOS DE							
	PRODUCAO ARTISTICAPARA REPRESENTACAO MUSICOJUNTO A OFES SERIE				24.620.00			24 620 00
	QUARTACLASSICA DA TEMPORADA/12.				34.620,00			34.620,00
	EMPENHO P/COBRIR DESPESASCOM CONTRATACAO DE MUSICOPARA ATUAR JUNTO A OFESNA TEMPORADA 2011			26.760.00				26.760.00
				26.769,98				26.769,98
	EMPENHO P/COBRIR DESPESASCOM CONTRATACAO DE MUSICOWAGNER RODRIGUES PARA ATUAR JUNTO A OFES NA TEMPO-RADA 2013. MESES DE							
	MAIO, AGOSTO, OUTUBRO E NOVEMBRO.					25.270,00		25.270,00
	EMPENHO P/COBRIR DESPESASCOM CONTRATACAO DE MUSICISTA PARA					23.270,00		25.270,00
	ATUAR JUNTO AOFES NA TEMPORADA 2009.	23.356,00						23.356,00



N° Favorecido/Histórico do Empenho	2009	2010	2011	2012	2013	Jun/2014	Total no Período
EMPENHO P/COBRIR DESPESASCOM CONTARATCAO DE MUSICOPARA ATUAR							
JUNTO A OFESNA TEMPORADA 2012				22.615,00			22.615,00
EMPENHO P/COBRIR DESPESASCOM CONTRAT. DE MUSICOSPARA ATUAR							
JUNTO A OFESNA SERIE CONCERTOS SINFO-NICOS NA TEMPORADA 2009.	21.643,00						21.643,00
EMPENHO P/COBRIR DESPESASCOM CONTRATACAO DE MUSICOPARA ATUAR	•						,
JUNTO A OFESNA TEMPORADA 2010.		21.281,25					21.281,25
EMPENHO P/COBRIR DESPESASCOM CONTRATACAO DE MUSI-COS PARA							
ATUAT JUNTO A ORQUESTRA FILARMONICA DO ESPIRITO SANTO - OFES NA							
SERIE QUARTA CLASSICA NA TEMPORADA 2009.	13.000,00						13.000,00
EMPENHO P/COBRIR DESPESASCOM CONTRATACAO DE SERVI-COS DE							
PRODUCAO ARTISTI-CA DO MUSICO SOLISTA PARAATUAR JUNTO A OFES.		12.768,75					12.768,75
EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM APRESENTACAO DETROMPISTA		,					,
RAFAEL FROES PARA ATUAR JUNTO A OFES NOS CONCERTOS DA TEMPORA-							
DA 2013.					10.980,00		10.980,00
EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATACAO DESERVICO DE							
PRODUCAO ARTISTICA PARA REPRESENTACAO DE HARPISTA PARA ATUAR							
JUNTO A OFES NA TEMPORADA2011 NOS MESES DE JULHO, AGOSTO E							
OUTUBRO/2011.			10.162,50				10.162,50
EMOENHO PARA COBRIR DESPESAS REF A CONTRATACAO DESERVICOS DE							
PRODUCAO ARTISTICA DE HARPISTA JUNTOA OFES SERIE QUARTA CLASSICA E							
CONCERTOS SINFONICOS DA TEMPORADA 2011 NO TEATRO CARLOS GOMES.			10.162,50				10.162,50
EMPENHO P/COBRIR DESPESASCOM PRODUCAO ARTISTICA							
NAAPRESENTACAO DE MUSICOSJUNTO A OFES NA TEMPORADA2010.		9.000,00					9.000,00
EMPENHO PARA COBRIR DESPESA COM CONTRATACAO DO MUSICO GIULIO							
DRAGHI, PARAATUAR JUNTO A OFES NA TEMPORADA/2013 NOS DIAS 27E 28							
DE FEVEIREIRO.					8.400,00		8.400,00



N°	Favorecido/Histórico do Empenho	2009	2010	2011	2012	2013	Jun/2014	Total no Período
	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATACAO DE SERVICOS DE							
	PRODUCAO ARTIS-TICA JUNTO A OFES NA SE-RIE CONCERTOS SINFONICOS DA							
	TEMPORADA DE 2011 NOSMESES DE MARTO E JUNHO/11			8.000,00				8.000,00
	EMPENHO P/COBRIR DESPESASCOM CONTRATACAO DE MUSICOWAGNER							
	RODRIGUES PARA ATUAR JUNTO A OFES NA TEMPO-RADA 2013.					7.150,00		7.150,00
	EMPENHO P/COBRIR DESPESASCOM CONTRATACAO DE MUSICOPARA ATUAR							
	JUNTO A OFES NA TEMPORADA 2012				6.502,00			6.502,00
	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATACAO DE SERVICO DE							
	PRODUCAO PARA REPRESENTACAO DE SOLISTA PARA ATUAR JUNTO A OFES							
	NATEMPORADA 2011.			5.000,00				5.000,00
	EMPENHO P/COBRIR DESPESASCOM CONTRATACAO DE ARTIS-TAS PARA							
	ATUAR JUNTO AOFES NA TEMPORADA 2012				4.882,00			4.882,00
	EMPENHO P/COBRIR DESPESASCOM PRODUCAO ARTISTICA P/ATUACAO DE							
	MUSICO JUNTO AOFES NA TEMPORADA 2010		4.440,00					4.440,00
	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS REF A CONTRATACAO DESERVICOS DE							
	PRODUCAOES ARTISTICO PARA APRESENTACAODE MUSICO SOLISTA JUNTO							
	AOFES NA TEMPORADA 2011.			4.000,00				4.000,00
	EMPENHO P/COBRIR DESPESASCOM CONTRATACAO DE MUSICOPARA ATUAR							
	JUNTO A OFESNA TEMPORADA 2012				4.000,00			4.000,00
	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM ACRESCIMO DE CONTRATACAO DE							
	SERVICO DE PRODUCAO ARTISTICA PARA REPRESENTACAO DE HARPISTA PARA							
	ATUAR JUNTO A OFES NATEMPORADA 2011.			1.200,00				1.200,00
12	CONAMPI- CONF. NAC. ENT. MICRO E PEQ. EMP.IND			68.000,00	130.000,00	121.000,00	100.000,00	419.000,00
	EMPENHO P/ COBRIR DESPESAC/ PATROCINIO A XI CONVENCAO NACIONAL							
	DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DOS EMPREENDEDORES							
	INDIVIDUAISCONAMPE QUE SERA REALIZADO NOS DIAS 18 E 19/06/12.				130.000,00			130.000,00
	NOTA DE EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM PATROCINIO PARA APOIO							
	AO EVENTO DO XI CONVENÇÃfO NACIONAL DAS MPE E EI NOS DIAS 15 E 16 DE						100.000,00	100.000,00



N°	Favorecido/Histórico do Empenho	2009	2010	2011	2012	2013	Jun/2014	Total no Período
	MAIO DE 2014, EM VITÃ"RIA/ES.							
	EMPEMHO P/ COBRIR DESPESAC/ COTA DE PATROCINIO AO EVENTO X							
	CONVENCAO NACIONAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DOS							
	EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS QUE SERA REALIZADO NOS DIAS 15 E16/08/13.					100.000,00		100.000,00
	EMPENHO PARA DESPESA COM COTA MASTER DO XIV ENAMPEENCONTRO							
	NACIONAL DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS APOIADO PELO CONAMPI A SER							
	REALIZADO NOS DIAS 04 E 05/08/11 NO SOCIETE GAUCHAO, COM MAIS 7							
	PARCEIROS.			50.000,00				50.000,00
	EMPENHO P/ COBRIR DESPESAC/ PATROCINIO - OURO P/ PARTICIPACAO NO							
	CONGRESSONORTE/NORDESTE DA MPE'S EDE EMPREENDEDORISMO							
	INDIVIDUAL - BRASIL C/ OPORTUNIDADES QUE SERA REALIZADONOS DIAS 13 E							
	14/05/13 EMILHEUS - BA.					21.000,00		21.000,00
	EMPENHO P/ COBRIR DESPESACOM VIABILIZACAO DE CARAVANA P/							
	PARTICIPAR DO II CONGRESSO NORTE/NORDESTE DAS MICRO E PEQUENAS							
	EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NO PERIODO DE 20 A 23/10,							
	FACE AS NOVAS ATIVIDADES DA ADERES.			18.000,00				18.000,00
13	ASSOC.BRASILEIRA DE AGENTES DE VIAGEM - ES				95.651,70	304.442,00		400.093,70
	EMPENHO PARA COBRIR DESPESA COM COTA DE PATROCINIOREF. A							
	LOCACAO DE AREA P/STANDS PARA ATENDER O EVENTO EXPOTUR 2013 QUE							
	SERAREALIZADO NO PERIODO DE 24 A 26 DE MAIO/ 2013.					304.442,00		304.442,00
	CONTR.030/2012 REF.PREST.DE SERV.DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, SOB							
	A FORMA DE PATROCINIO C/CESSAO DEAREA DE 291M¦, PRODUCAO							
	EMONTAGEM DE ESTAND TEMATICO P/PARTICIPACAO DA SEAGNA EXPOTUR							
	2012, PERIODO DE 25 A 27/05/2012, EM				95.651,70			95.651,70
14	ROTA SERVICE LTDA					90.000,00	306.000,00	396.000,00



N° Favorecido/Histórico do Empenho	2009	2010	2011	2012	2013	Jun/2014	Total no Período
EMPENHO DA DESPESA COM CONTRATO 027/2014 CUJO OBJETO É O							
APOIO FINANCEIRO ATRAVES DA SETUR, SOB A FORMA DE PATROCINIO, PARA							
REALIZAÇÃfO DO 3º FESTIVAL INTERNACIONAL DE JAZZ & BOSSA DE SANTA							
TERESA, A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 06 A 08 DE JUNHO DE 2014, NO							
MUNICIPIO DE SANTA TERESA - ES/PROCESSO 65869079/2014.						240.000,00	240.000,00
EMPENHO DA DESPESA REFERENTE APOIO FINANCEIRO, SOB A FORMA DE							
PATROCÕNIO PARA REALIZAÇÃfO DO 6º SALÃfO INTERNACIONAL DO							
VINHO DE VITÃ"RIA - VITÃ"RIA EXPOVINHOS A SER REALIZADO NO PERÕODO							
DE 21 A 22 DE MAIO DE 2014 NO CENTRO DE CONVENÇÃ∙ES DE VITÓRIA/ES,							
CONFORME PARECER DA PGE ATRAVÉS DO DESPACHO PGE/PCA Nº							
00539/2014 FLS. 123 A 144.						50.000,00	50.000,00
DESPESA REF. PRESTAþÃ′O DESERV. PUBLICIDADE E PROPAGANDA S/ A							
FORMA DE PATROCINIO P/ PARTICIPAþÃ′O DA SETUR NO VIT¾RIA EXPOVI -							
NHO 5¦ SALÃ'O INTERNAC. DEVINHO DE VIT¾RIA DE 12 A 13 DE JUNHO DE							
2013 NO I TAMARATY HALL VITORIA/ES.					50.000,00		50.000,00
EMPENHO DA DESP.C/PREST. DE SERV.DE PUBLIC.E PROPAGANDA/SOB							
FORMA DE PATRO-CINIO/PARTIC.DA SETUR NO QUALIEVENTOS - FEIRA DE							
EQUIPAM., PROD.E SERV. P/ EVENTOS/07 E 08MAI2013 / PRACA DO							
PAPA/VITORIA/ES/RELATORIO PGE FLS.50 A 64					40.000,00		40.000,00
Atender despesas com contratação de serviços artÃsticos da empresa							
ROTA EVENTOS, para representar o pianista e compositor Wagner Tiso, para							
atuar junto a OFES em 2014.						16.000,00	16.000,00
15 NASSAU EDITORA,RADIO E TELEVISAO LTDA						386.513,00	386.513,00
EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM PATROCINIO PARA REALIZAÇÂfO							
DO EVENTO SEMINÕRIO TRIBUNA DE EDUCAÇÃfO A SER REALIZADO NO MES							
JUNHO/2014.						236.513,00	236.513,00



N°	Favorecido/Histórico do Empenho	2009	2010	2011	2012	2013	Jun/2014	Total no Período
	COBRIR DESPESAS COM PATROCÕNIO EM FAVOR DA NASSAU EDITORA							
	RÕDIO E TV LTDA, PARA REALIZAÇÃfO DA COPA METROPOLITANA 2014, QUE ACONTECERÕ NO PERÕODO DE 11 DE ABRIL A 08 DE JUNHO DE 2014,							
	CONFORME AUTORIZAÇÃfO DO SR. SECRETÕRIO.						150.000,00	150.000,00
16	SPONFELDNER MARKETING LDTA				150.000,00	150.000,00	70.000,00	370.000,00
	CONTR.059/2012, PREST.DE SERVICOS DE PUBLIC.E PRO-PAGANDA, SOB A						10.000,00	070.000,00
	FORMA DE PATROCINIO P/PARTICIPACAODO EST.DO ESPIRITO SANTO,POR							
	MEIO DA SEAG, NA REA-LIZACAO DA SOBREFRUTAS- EXPOSICAO DE							
	SOBREMESAS, DOCES BOLOS COM FRUTAS DO				150.000,00			150.000,00
	VALOR EMPENHADO P/ COBRIRDESPESA C/PATROCINIO DOEVENTO CASA							
	MAIS FAMILIANO PERIODO DE 27/09 A 06/10/2013.					100.000,00		100.000,00
	Contrato nⰠ050/2014, ref. prestação de serviços de publicidade e							
	propaganda, sob forma de patrocÃnio, para participação do Estado do EspÃ-							
	rito Santo por meio da SEAG na realização do evento MOSTRA MAIS							
	CHOCOLATE II , perÃodo de 15 a 18 de maio de 2014, na cidade de Vila						70,000,00	70,000,00
	Velha/ES. CONTR.012/2013- PREST.DE SERVICOS DE PUBLIC.E PRO-PAGANDA, SOB A						70.000,00	70.000,00
	FORMA DE PATROCINIO P/PARTICIPACAODO EST.DO ESPIRITO SANTO,POR							
	MEIO DA SEAG, NA REA-LIZACAO DO EVENTO MOSTRAMAIS CHOCOLATES NO							
	PERIODO 23 A 26/05/13-SHOPPING					35.000,00		35.000,00
	EMPENHO P/ COBRIR DESPESAC/ PATROCINIO P/ O EVENTOCHOCOLATES -							
	MOSTRA CAPIXABA DA INDUSTRIA DO CHOCOLATE, PRODUTORES,							
	FORNECEDORES E SERVICOS QUE SERAREALIZADA NO PERIODO DE 23 A							
	26/05/13.					15.000,00		15.000,00
17	MULTIEVENTOS ORGANIZACAO E GESTAO DE EVENTOS					300.000,00		300.000,00



N°	Favorecido/Histórico do Empenho	2009	2010	2011	2012	2013	Jun/2014	Total no Período
	EMPENHO DA DESP.C/SERV.DEPUBLIC.E PROPAG.SOB A FORMA DE							
	PATROCINIO/PARTICIPDA SETUR/ XX FESTIVAL IN-TERN.DE INVERNO DE							
	MUSICAERUDITA E POP.DE DOMINGOSMARTINS/19 A 28JUL2013/PARECER					202 202 22		200 000 00
	PGE/PCA 00718/2013/CONTRATO 025/2013.					300.000,00		300.000,00
18	ATRICON					300.000,00		300.000,00
	FAZER FACE A DESPESA PARAFINS DE PATROCINIO FINAN-CEIRO_PARA							
	REALIZACAO DO XXVII CONGRESSO DOS TRI-BUNAIS DE CONTAS DO BRA-							
	SIL,SERA REALIZADO EM VI TORIA-ES,NO PERIODO DE 03A					202 202 22		200 000 00
	06/12/2013.DIVULGACAO DO GOVERNO DO ESTADO DO					300.000,00		300.000,00
19	TELEVISAO CAPIXABA LTDA					300.000,00		300.000,00
	COBRIR DESP. C/ PATROCINIO PARA REALIZACAO DA MEIA MARATONA DO							
	ESPIRITO SANTO DE SHOPPING A SHOPPING,NO DIA 03.11.2013, ENTRE SERRA							
	E VILA VELHA. PORTARIA N¦ 49 - R/2010 SEGER/PGE/SECONT. CONF. AUT. DO							
	SR. SECRETARIO.					300.000,00		300.000,00
20	ARTE VILA PROJETOS CULTURAIS LTDA EPP	200.809,00			6.800,00	85.000,00	1.500,00	294.109,00
	EMPENHO P/COBRIR DESPESASCOM CONTRATACAO DE EMPRE-SA							
	ESPECIALIZADA EM PRODUCAO ARTISTICA PARA ATUARJUNTO A OFES NA							
	TEMPORADA2009, CONTR.N? 003/09.	134.770,00						134.770,00
	REEMPENHO PARA COBRIR DESPESA COM PATROCINIO DOPROJETO 10¦							
	FESTIVAL DEBEIJU,A REALIZAR-SE NOSDIAS 22 A 24 DE NOV/2013.					85.000,00		85.000,00
	EMPENHO P/COBRIR DESPESASREFERENTE A APRESENTACAODOS ARTISTAS							
	MAILSON, NI-KOLAY, GIULIO, ANDRE, JORGE, ALESSANDRO E THOMAS EM							
	APRESENTACOES JUNTO A OFES NA TEMPORADA 2009.	66.039,00						66.039,00
	EMPENHO P/COBRIR DESPESASRELATIVO A CONTRATACAO DEMUSICO PARA							
	ATUAR JUNTO AOFES NA TEMPORADA 2012				6.800,00			6.800,00
	Atender despesas com contratação de empresa para representar baterista							
	Renato Rocha, para atuar junto a OFES em 2014.						1.500,00	1.500,00

www.mpc.es.gov.br



N°	Favorecido/Histórico do Empenho	2009	2010	2011	2012	2013	Jun/2014	Total no Período
21	UNIVERSO A & R SERVICOS E EVENTOS LTDA			26.000,00	48.000,00	214.808,00		288.808,00
	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATACAO DE SHOW COM A							
	CANTORA LIRICANATERCIA LOPES,PROJETO NATERCIA LOPES IN CONCERTPOR							
	MEIO DA EMPRESA UNI-VERSO A & SERVICOS E EVENTOS LTDA-ME NO MES DE							
	OU-TUBRO/2013.					60.000,00		60.000,00
	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATACAO DE EMPRESA PARA							
	REPRESENTAR AARTISTA LECI BRANDAO NAREALIZACAO DO EVENTO							
	23¦NOITE DE BELEZA NEGRA AREALIZAR-SE NA QUADRA DAESCOLA DE							
	SAMBA MUG, EMVILA VELHA NO DIA 19/01/					40.000,00		40.000,00
	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM APRESENTACAO DOMUSICO							
	FRANCIS HIME NA REALIZACAO DA 8Â- EDICAO DO EVENTO UM CANTO							
	SOLIDARIOQUE ACONTECERA NO DIA 01 DE DEZEMBRO/2012 NO TEA- TRO							
	CARLOS				35.000,00			35.000,00
	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS REFERENTE A CONTRATA-CAO ARTISTICA							
	QUE IRA SEAPRESENTAR-SE NO II MANGUINHOS JAZZ E BLUES FESTIVAL, NO							
	PERIODO DE 28 A29/03/2013.					20.000,00		20.000,00
	EMPENHO P/COBRIR DESPESASCOM CONTRATACAO DE PROFISSIONAIS DA							
	MUSICA E ARTESCENICAS PARA APRESENTACAONO PROJETO QUARTAS NO							
	TEATRO CARLOS GOMES TEMPO-RADA 2011.			20.000,00				20.000,00
	EMPENHO PARA COBRIR DESPESA COM EVENTO CANTO SOLIDARIO NO MES							
	DE DEZEMBRODE 2013.					20.000,00		20.000,00
	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATACAO DA EMPRESA							
	UNIVESO A & R SERVICOS E EVENTOS PARA REALIZAR O EVENTO UM CANTO							
	SOLIDARIO QUE OCORRERA NOTEATRO CARLOS GOMES NODIA 17/01/2013.					15.000,00		15.000,00
	EMPENHO P/COBRIR DESPESASCOM CONTRATACAO DE SHOWS MUSICAIS							
	P/ATUAREM_NO PROJETO ARENA CAPIXABA VERAO2013 NOS MUNIC.DE							
	VITORIASERRA,PIUMA,ARACRUZ,SAO MATEUS,C.DA							
	BARRA,GUARAPARI,V.VELHA,MARATAIZES,NOSDIAS 18/JAN A 03 DE FEV/					14.000,00		14.000,00



N°	Favorecido/Histórico do Empenho	2009	2010	2011	2012	2013	Jun/2014	Total no Período
	EMPENHO P/COBRIR DESPESASCOM CONTRATACAO DE ARTIS-TAS PARA							
	ATUAR JUNTO AOFES NA TEMPORADA 2012				8.000,00			8.000,00
	EMPENHO P/COBRIR DESPESASCOM CONTRATACAO DE ARTIS-TAS PARA							
	ATUAR JUNTO AOFES NA TEMPORADA 2013.					7.808,00		7.808,00
	EMPENHO P/COBRIR DESPESASCOM CONTRATACAO DE SHOWS MUSICAIS							
	P/ATUAREM_NO PROJETO ARENA CAPIXABA VERAO2013 NOS MUNICIPIOS DE							
	VITORIA,SERRA,PIUMA,ARACRUZS.MATEUS,CONC.DA BARRA,							
	GUARAPARI, V. VELHA, MARATAIZES, NOS DIAS 18 DE JAN A					7.000,00		7.000,00
	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATACAO DE SWHOS							
	MUSICAIS PARA ATUAREMPROJETO ARENA CAPIXABA VERAO 2013 NOS							
	MUNICIPIOS DE VITORIA, SERRA, PIUMA,ARACRUZ, SAO MATEUS E OUTROS.					7.000,00		7.000,00
	EMPENHO P/COBRIR DESPESASCOM CONTRATACAO DE SHOWS MUSICAIS							
	P/ATUAREM_NO PROJETO ARENA CAPIXABA VERAO2013 NOS MUNIC.DE							
	VITORIASERRA,PIUMA,ARACRUZ,SAO MATEUS,C.DA							
	BARRA,GUARAPARI,V.VELHA,MARATAIZES,NOSDIAS 18/JAN A 03 DE FEV/2					7.000,00		7.000,00
	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATACAO DESHOWS							
	MUSICAIS PARA ATUA-REM NO PROJETO ARENA CAPIXABA VERAO 2013 NOS							
	MUNI-CIPIOS DE VITORIA, SERRA, PIUMA, ARACRUZ, SAO MATEUS CONC. DA							
	BARRA,QUARAPARI, V. VELHA E MARATAIZES NOS					7.000,00		7.000,00
	EMPENHO P/COBRIR DESPESASCOM CONTRATACAO DE ARTIS-TAS PARA							
	APRESENTACOES NOPROJETO ACAO INTEGRADA PELA CIDADANIA.			6.000,00				6.000,00
	EMPENITO DADA CORRID DECRECAC COMA CONTRATACAO ARTISTICA. DADA CE			,				·
	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO ARTISTICA, PARA SE					F 000 00		F 000 00
	APRESENTAR,NO PROJETO QUARTAS NO TEATRO CARLOS GOMES.					5.000,00		5.000,00
	EMPENHO P/COBRIR DESPESASCOM CONTRATACAO DE ARTIS-TA PARA							
	APRESENTACAO NO PROJETO QUARTAS NO TEATRO 2012 BANDA MACUCOS				5.000,00			5.000,00
	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATACAO DA EMPRESA							
	UNIVERSO & SERVICOSE EVENTOS LTDA,P/APRESEN-TAR SOLISTA CONVIDADO							
	JUNTO A OFES NA TEMPORADA 2013.					5.000,00		5.000,00



N°	Favorecido/Histórico do Empenho	2009	2010	2011	2012	2013	Jun/2014	Total no Período
22	FETAES-FEDERACAO DOS TRAB. NA AGRIC. DO ES			120.000,00	150.000,00			270.000,00
	CONTR.043/2012, PREST.DE SERVICOS DE PUBLICIDADE EPROPAGANDA, SOB							
	A FORMA DE PATROCINIO C/CESSAO DEAREA DE 24M2 E MONTAGEM DE							
	ESTANDE TEMATICO NA REALIZACAO DO 8¦ FEIRA DAAGRIC.FAMILAR E				450 000 00			450,000,00
	REFORMA AGRARIA, QUE ACONTECERA				150.000,00			150.000,00
	CONTR.051/2011, PREST.DE SERV.NA FORMA DE PATROCI-NIO P/ ATENDER 7? FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR EREFORMA AGRARIA DO ESPIRITO							
	SANTO, PERIODO 30/09 A02/10/2011, PRACA DO PAPA-VITORIA/ES.			120.000,00				120.000,00
23	EDUCANDARIO MUSICAL S/S LTDA-ME			120.000,00		236.830,00		236.830,00
	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS APRESENTACAO DE MUSI-COS PARA ATUAR JUNTO A OFES NOS CONCERTOS TEMPO-RADA 2013.					52.720,00		52.720,00
	ATOAK JONTO A OFES NOS CONCERTOS TEMPO-RADA 2013.					32.720,00		32.720,00
	EMPENHO PARA COBRIR DESPESA COM CONTRATACAO DE MU-SICOS PARA							
	ATUAR JUNTO AOFES.NO PERIODO DE JULHO A NOVEMBRO/2013.					43.520,00		43.520,00
	EMPENHO PARA COBRIR DESPESA COM CONTRATACAO DA EM-PRESA							
	EDUCANDARIO MUSI-CAL LTDA QUE SERA A NOVAREPRESENTANTE DO					24 520 00		24 520 00
	MUSICONILTON ANTONIO MOREIRAPARA SE APRESENTAR JUNTOA OFES. EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATACAO DAEMPRESA,					34.520,00		34.520,00
	EDUCANDARIO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATACAO DALMIFRESA,							
	NA TEMPORADA 2013.					28.560,00		28.560,00
	EMPENHO PARA COBRIR DESPESA COM A CONTRATACAO DAEMPRESA, QUE							20.000,00
	IRA ATUAR CO-MO EMPRESARIO EXCLUSIVODO MUSICO THAIS FERNAN-DES							
	RODRIGUES DOS SANTOSPARA ATUAR JUNTO A OFES.					25.460,00		25.460,00
	EMPENHO PARA COBRIR DESPESA COM CONTRATACAO DE AR-TISTAS PARA							
	ATUAR JUNTO AOFES NA TEMPORADA 2013. ARTISTAS: WILLIAM							
	BATISTABOTELHO, ESEQUIAS LOPES ETIAGO S.OLIVEIRA.					19.110,00		19.110,00
	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATACAO DAEMPRESA,							
	EDUCANDARIO PARAREPRESENTAR OS MUSICOS MARCOS, RAQUEL E	_				14.580,00		14.580,00



N°	Favorecido/Histórico do Empenho	2009	2010	2011	2012	2013	Jun/2014	Total no Período
	EDUARDO.PARA ATUAR JUNTO A OFES NATEMPORDA 2013.							
	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATACAO DA EMPRESA EDUCANDARIO PARA REPRESENTAR O MUSICO PEDROPAULO PARA SE							
	PARESENTARJUNTO A OFES NOS CONCER-TOS DA TEMPORADA-2013. JUNHO,							
	JULHO E AGOSTO.					14.360,00		14.360,00
	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS REFERENTE A CONTRATA-CAO ARTISTICA							
	QUE IRA SEAPRESENTAR-SE NO II MANGUINHOS JAZZ E BLUES FESTIVAL, NO PERIODO DE 28 A29/03/2013.					4.000,00		4.000,00
24	JUUZ DESIGN GRAFICO LTDA-ME					106.099,00	100.000,00	206.099,00
24	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISICAO DE COTADE					100.055,00	100.000,00	200.099,00
	PATROCINIO DO PROJETORONALDO AZEREDO O MONIMOMULTIPLO COMUN							
	UMA TARJE-TORIA POETICA EM EXPOSI-CAO A REALIZAR 17/12/13 A01/03/14.					106.099,00		106.099,00
	EMPENHO PARA COBRIR DESPESA COM CONTRATO DE PRESTAÇÃfO DE							
	SERVIÇOS Nº027/2013 REFERENTE A 2ª ETAPA DO PROJETO DA EXPOSIÇÃfO RONALDO AZEREDO AO REALIZAR-SE NO MUSEU DE ARTES DO							
	ESPIRITO SANTO - MAES.						100.000,00	100.000,00
25	ABEP - ASS. BRA. DE EMP. EST. DE PROC. DADOS					205.000,00		205.000,00
	VALOR DE EMPENHO DESTINA-DO A COBRIR DESPESAS COM APOIO							
	FINANCEIRO DO EST. DO ESP. SANTO, POR INTERMEDIO DA SEGER, PARA							
	REALIZAþÃ'O DO 41¦ EDIþÃ'O (SECOP 2013), CONFORME CONTRA-TO N¦ 010/2013, E AUTORI-ZAþÃ'O DO ORDENADOR NO PRO					205.000,00		205.000,00
26	YES FEIRAS-PROMOÃÍ+O E ORG DE EVENTOS LTDA				200.000,00	203.000,00		200.000,00
	CONCESSAO DE PATROCINIO PARA REALIZACAO DA FEIRA ESPIRITO SANTO							
	MOVEL SHOW 2012, A SER REALIZADA NOS DIAS 28 A 31 DE AGOSTO 2012, NO							
	PAVILHAO DE CARAPINA NA SERRA, CONTRATO N. 009/2012.				200.000,00			200.000,00
27	A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA						196.000,00	196.000,00



N°	Favorecido/Histórico do Empenho	2009	2010	2011	2012	2013	Jun/2014	Total no Período
	COBRIR DESPESA COM PATROCÕNIO, PARA REALIZAÇÃfO DA TAÇA							
	CAPIXABA DE FUTSAL, NO PERÕODO DE 22 DE FEVEREIRO A 23 DE MARÇO DE							
	2014, NOS MUNICÕPIOS DE LINHARES COLATINA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM							
	E VITÓRIA/ES. CONFORME AUTORIZAÇÃO DO SR. SECRETARIO.						196.000,00	196.000,00
28	CONILON BRASIL LTDA - ME				120.000,00	60.000,00		180.000,00
	CONTR.064/2012, PREST. DESERV.PUBLIC.E PROPAGANDA,SOB A FORMA DE							
	PATROCINIOP/PARTICIPACAO DO EST.ESPSANTO, POR MEIO DA SEAG ,NA							
	REALIZACAO DO 1¦ CON-CURSO ESTADUAL DE CONILONDE QUALIDADE, QUE							
	ACONTE-CE DE OUTUBRO A DEZEMBRO/				120.000,00			120.000,00
	CONTR.084/2013, REF.PRESTSERV.PUBLICID.E PROPAGAN-DA,SOB FORMA							
	PATROCINIO,P/PARTIC.DO EST.ESP.SANTOPOR MEIO DA SEAG NA REALIZACAO							
	DO EVENTO PREMIO CONILON ESPECIAL-2¦ CONCUR-SO ESTADUAL DE							
	CONILON DEQUALIDADE,PER.04/12 A 18/					60.000,00		60.000,00
29	SEBRAE/ES-SERVICO DE APOIO MICROS E PEQUENAS				80.000,00	100.000,00		180.000,00
	EMPENHO P/ COBRIR DESPESAC/ PATROCINIO P/ O EVENTOQUE ABRIGARA							
	ME E EPP'S CAPIXABAS DURANTE A SUPERACAPS PAN SHOW 2013 NO							
	PERIODO DE 09 A 11/07/13.					100.000,00		100.000,00
	EMPENHO P/ COBRIR DESPESAC/ PATROCINIO P/ RODADA DE NEGOCIOS							
	QUE ACONTECERA NO EVENTO SUPERACAPS PAN SHOW 2012 NO PERIODO DE							
	03 A 05/07/12.				50.000,00			50.000,00
	EMPENHO P/ COBRIR DESPESAC/ PATROCINIO P/ RODADA DE NEGOCIOS							
	QUE ACONTECERANO EVENTO VITORIA MODA SHOW 2012 NO PERIODO DE 25							
	A 27/07/12 NO CENTRO DE CONVENCOES DE VITORIA.				30.000,00			30.000,00
30	NOVA CIDADE SHOPPING CENTERS S/A					180.000,00		180.000,00
	EMP.DA DESP.C/CONT.043/2013/SERV.DE PUBLICIDADE E							
	PROPAG./PATROCINIO/VOGUEFASHION'S NIGHT OUT (FNO							
	BRASIL)/08OUT2013/SHOPPING VITORIA/VITORIA/ES/PA-RECER PGE/PCA N¦							
	01185/2013.					180.000,00		180.000,00



N°	Favorecido/Histórico do Empenho	2009	2010	2011	2012	2013	Jun/2014	Total no Período
31	INTERCONTINENTAL VIAGENS E TURISMO LTDA						170.000,00	170.000,00
	EMPENHO DA DESPESA COM CONTRATO 012/2014, CUJO OBJETO É A							
	PRESTAÇÃfO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, SOB A FORMA							
	DE PATROCÕNIO, PARA PARTICIPAÇÃfO DO ESTADO DO ESPÕRITO SANTO							
	POR MEIO DA SETUR NO INTERFEST ITINERANTE 2014, A SER REALIZADO NO							
	PERÕODO DE 03 A 26 DE ABRIL DE 2014, NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO							
	SUL, SANTA CATARINA, GOIAS, MINAS GERAIS, SÃfO PAULO E DISTRITO							
	FEDERAL/PARECER PGE AS FOLHAS 133 A 140 DO PROCESSO 65517601/2014.						100.000,00	100.000,00
	EMPENHO DA DESPESA REF. CONTRATAÇÃfO DE EMPRESA PARA							
	PRESTAÇÃfO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA SOB A FORMA							
	DE PATROCINIO PARA A PARTICIPAÇÃfO DA SETUR NO INTERFEST 2014 -							
	SEMINÕRIO DE VENDAS E WORKSHOP DA INTERCONTINENTAL OPERADORA A							
	SER REALIZADO NO PERIODO DE 28 A 30 DE MARÇO DE 2014, EM PRAIA							
	FORMOSA, ARACRUZ,ES, CONFORME PARECER DA PGE (FLS. 154 A 159).						70.000,00	70.000,00
32	ECOS FESTAS E EVENTOS LTDA					80.000,00	85.000,00	165.000,00
	EMPENHO DA DESP.C/CONTRA-TO 016/2013 DE PREST. DE SERV.DE PUBLIC.E							
	PROPAG. SOB FORMA DE PATROCINIO, P/PARTICP.DA SETUR NO FESTIVAL							
	RODA DE BOTECO/PER.01JUN A 06JUL2013-VITORIA/12JUL A 17AGO2013-							
	COLATINA/PARECER PGE/PCA 00529/					80.000,00		80.000,00
	EMPENHO DA DESPESA COM CONTRATO 008/2014, CUJO OBJETO É O							
	APOIO FINANCEIRO POR INTERMÉDIO DA SETUR, SOB A FORMA DE							
	PATROCÕNIO, PARA REALIZAÇÃfO DA RODA DE BOTECO 2014 - EDIÇÃfO							
	VITÃ"RIA, A SER REALIZADO NO PERÕODO DE 04 DE ABRIL A 17 DE MAIO DE							
	2014, EM 40 (QUARENTA) BARES E BOTECOS DA GRANDE							
	VITORIA/ES/PROCESSO 65578830/2014.						50.000,00	50.000,00



N°	Favorecido/Histórico do Empenho	2009	2010	2011	2012	2013	Jun/2014	Total no Período
	EMPENHO DA DESPESA COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA,							
	SOB A FORMA DE PATROCÕNIO, PARA PARTICIPAÇÃfO DA SETUR NO							
	ESPÕRITO SANTO RESTAURANT WEEK - 1º EDIÇÃfO DE 2014, A SER							
	REALIZADO NO PERÕODO DE 17 A 30 DE MARÇO DE 2014, EM 40							
	(QUARENTA) RESTAURANTES DA ALTA GASTRONOMIA, SITUADOS NA GRANDE							
	VITORIA - ES/CONTRATO 007/2014/PROCESSO 65315120/2014.						35.000,00	35.000,00
33	BRUNO E SCHACHTER PRODUþ§ES CULTURAIS LTDA	19.441,16	24.045,00	68.773,00	17.200,00	28.640,00		158.099,16
	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATACAO DE PROFISSIONAIS							
	NO SETOR ARTISTICO PARA ATUACAO JUNTOA OFES NOS MESES DE							
	ABRILAGOSTO E DEZEMBRO. 2011.			43.045,00				43.045,00
	EMPENHO P/COBRIR DESPESASCOM CONTRATACAO DE MUSICOS PARA							
	ATUAR JUNTO A OFES NA TEMPORADA 2011			25.728,00				25.728,00
	EMPENHO P/COBRIR DESPESASCOM CONTRATACAO DE MUSICOPARA ATUAR							
	JUNTO A OFESNA TEMPORADA 2010.		24.045,00					24.045,00
	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATACAO SERVICOS DE							
	PRODUCAO ARTISTICAPARA REPRESENTACAO DE SO-LISTA JUNTO A OFES PARA							
	APRESENTACAO NA SERIE CONCERTO ESPECIAIS NOS DIAS27/11, 28/11 E							
	30/11/13.					23.120,00		23.120,00
	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATACAO SER-VICOS DE							
	PRODUCAO ARTIS-TICA PARA APRESENTACAO DEMUSICO SOLISTA E							
	CANTORESSOLISTAS P/ATUAREM JUNTO A OFES NA ABERTURA TEMPO-RADA							
	2009 COM SERIE QUAR-TA CLASSICA E NA OPERETA.	19.441,16						19.441,16
	EMPENHO P/COBRIR DESPESASCOM CONTRATACAO DE ARTIS-TA PARA							
	ATUAR JUNTO A OFES NA TEMPORADA 2012				17.200,00			17.200,00
	EMPENHO P/COBRIR DESPESASCOM CONTRATACAO DO MUSICOEDUARDO							
	MONTEIRO P/ APRE-SENTAR SE JUNTO A OFES NOS CONCERTOS DA TEMPORA-							
	DA 2013.					5.520,00		5.520,00
34	SM SOLUCOES LTDA ME	150.000,00						150.000,00



N°	Favorecido/Histórico do Empenho	2009	2010	2011	2012	2013	Jun/2014	Total no Período
	EMPENHO REF. AO FORNECI-MENTO DE ALIMENTACAO AOS PRESOS DA DP							
	DE JARDIM AMERICA, CONT. 040/06, RELATIVO AO PERIODO DE JAN A							
	SET/09.	150.000,00						150.000,00
35	IBDA-INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADM.LTDA				150.000,00			150.000,00
	EMPENHO PARA ATENDER A CONCESSAO DE PATROCINIO PARA A							
	REALIZACAO DO XXVICONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO,							
	NOS DIAS 19 A 21/11/12, EM VITORIA/ES, CONFORME CONTRATO							
	N.006/2012, EM FAVOR DO IBDA.				100.000,00			100.000,00
	FAZER FACE A DESPESA COMCONCESSAO DE PATROCINIOPARA							
	REALIZAÇÃO DO XXVI CONGRESSO BRASILEIRO DEDIREITO ADMINISTRATIVO,							
	ASER REALIZADO NO PERIODODE 19 A 21 DE NOVEMBRO DE2012, EM VITORIA- ES. CONTRATO 007/2012.				E0 000 00			E0 000 00
					50.000,00			50.000,00
36	INSTITUTO DE SAUDE E CIDADANIA VIT APART HOSP					150.000,00		150.000,00
	CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICO SOB A FORMA E PATROCINIO							
	FINACEIRO POR MEIO DE AQUISICAO DIRETA DE COTA PRATA DO PROJETO 1¦							
	CONGRESSO BRASILEIRO MEDICO E JURIDICO, BIOETICA, BIODIREITO E POLITICAS PUBLICAS DE TRANSPLANTES DI					150,000,00		150,000,00
						150.000,00		150.000,00
37	ASSOC.NAC.PELA INCLUSAO SOCIAL PARCEIROS BEM					149.890,98		149.890,98
	DESPESA COM XIX ENCONTRO NACIONAL DE TROMBONISTAS ENTRE OS DIAS					100 000 00		400 000 00
	09 A 13 DE SETEMBRO/13.					100.000,00		100.000,00
	DESPESA COM XIX ENCONTRO NACIONAL DE TROMBONISTAS, ENTRE OS DIAS					40,000,00		40,000,00
	09 A 13 DE SETEMBRO/13.					49.890,98		49.890,98
38	FOCUS ASSESSORIA ESPORTIVA E EVENTOS LTDA ME						148.000,00	148.000,00
	COBRIR DESPESA COM PATROCÕNIO, PARA PROJETO SURVIVOR TRIP TRIAL,							
	NO DIAS DE 22 E 23 DE FEVEREIRO DE 2014, NO MUNICÃ PIO DE MARECHAL							
	FLORIANO/ES. CONFORME AUTORIZAÇÃfO DO SR. SECRETARIO.						78.000,00	78.000,00



N°	Favorecido/Histórico do Empenho	2009	2010	2011	2012	2013	Jun/2014	Total no Período
	Cobrir despesas com Contrato de Patrocinio para realização da Corrida das							
	Cores, no dia 16 de março de 2014, em Vitória-ES, conforme autorização							
	do Sr. SecretÃjrio.						70.000,00	70.000,00
39	SOCIAL BRASIL					131.800,00		131.800,00
	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATACAO ARTISTICA PARA							
	ATUAR JUNTO AOFES NA TEMPORADA 2013.					47.650,00		47.650,00
	EMPENHO P/COBRIR DESPESASCOM A CONTRATACAO DA EM-PRESA PARA							
	REPRESENTAR OSMUSICOS PARA ATUAR JUNTOA OFES NOS CONCERTOS							
	DATEMPORADA 2013, NO PERIO-DO DE JULHO A NOVEMBRO DE2013.					32.310,00		32.310,00
	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATACAO DA EMPRESA							
	SOCILA BRASIL, PARAREPRESENTAR O MUSICO NIL-TON ANTONIO MOREIRA							
	JUNI-OR PARA ATUAR JUNTO A OF-ES NOS CONCERTOS NA TEMPORADA 2013,							
	NO PERIODO DEFEV A ABRIL.					15.500,00		15.500,00
	EMPENHO PARA COBRIR DESPEAS COM CONTRATACAO DO MU-SICO							
	WALTER JUNIOR DA SILVA VIEIRA CONVIDADO PARAAPRESENTAR-SE JUNTO A							
	OFES NOS MESES DE FEVEREIRO, MAIO, JUNHO, AGOSTO EOUTUBRO/2013.					15.000,00		15.000,00
	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATACAO MUSI-CISTA THAIS							
	F.R. DOS SAN-TOS PARA ATUAR JUNTO AOFES NOS CONCERTOS DA							
	TEMPORADA/2013					9.660,00		9.660,00
	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATACAO DA EMPRESA							
	SOCILA BRASIL, PARAREPRESENTAR O MUSICO NIL-TON ANTONIO MOREIRA							
	JUNI-OR PARA ATUAR JUNTO A OF-ES NOS CONCERTOS NA TEMPORADA 2013,							
	NO PERIODO DEJULHO A DEZEMBRO.					5.840,00		5.840,00
	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATACAO DA EMPRESA							
	SOCILA BRASIL, PARAREPRESENTAR O MUSICO NIL-TON ANTONIO MOREIRA							
	JUNI-OR PARA ATUAR JUNTO A OF-ES NOS CONCERTOS NA TEMPORADA 2013,							
	NO PERIODO DEJULHO A DEZEMBRO DE 2013.					5.840,00		5.840,00
40	GIANE M.MARTINS - OPUS BRASIL GESTAO CULTURAL		6.000,00	14.130,52		80.822,36	28.191,50	129.144,38



N° Favorecido/Histórico do Empenho	2009	2010	2011	2012	2013	Jun/2014	Total no Período
EMPENHO PARA COBRIR DESPESA COM CONTRATACAO DA EM-PRESA GIANE							
M.MARTINS EPPPARA REPRESENTAR OS SOLISTAS FABIO MARTINO,ROSANA							
LAMOSA, FRANCESCO LA VEC- CHIA, EMMANUELE BALDINI P/APRESENTAR-SE							
JUNTO A OFES NOS DIAS 28E 29/08 A					37.564,00		37.564,00
EMPENHO PARA COBRIR DESPESA COM CONTRATACAO DA EM-PRESA GIANE							
MATOS,P/ ATU-AR JUNTO A OFES EM OUTU-BRO E NOVEMBRO/2013.					34.692,36		34.692,36
EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATAÇÃfO DE SERVIÇOS							
ARTISTICOS DE VIOLINISTA- SOLISTA JUNTO A OSES, NAS SERIES QUARTA							
CLASSICA E QUINTA CLASSICA NA TEMPORADA 2014, NOS DIAS 12/03 E							
13/03/2014.						18.214,00	18.214,00
EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATACAO DE SERVICO DE							
PRODUCOES ARTISTICO PARA REPRESENTACAO DESOLISTA E MAESTRO JUNTO							
AOFES NAS SERIE CONCERTOSSINFONICOS E QUARTA CLASSICA NA							
TEMPORADA 2011 NOTEATRO CARLOS GOMES MESES			14.130,52				14.130,52
Atender despesas com serviços artÃsticos da pianista Erika Maria Ribeiro							
que atuarÃi nas séries Quarta clÃissica e Quinta ClÃissica junto a OFES no							
mês de janeiro de 2014.						9.977,50	9.977,50
EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATACAO DE SERVICOS							
ARTISTICOS PARA REPRESENTAR O MAESTRO DAVIDHANDEL, PARA SE							
APRESENTAR-SE JUNTO A OFES NA SE-RIE QUARTA CLASSICA DA TEMPORADA							
2013.					8.566,00		8.566,00
EMPENHO P/COBRIR DESPESASCOM CONTRATACAO DE MUSICOPARA ATUAR							
JUNTO A OFESNA TEMPORADA 2010		6.000,00					6.000,00
41 CENTRAL UNICA DAS FAVELAS - CUFA/ES	120.480,00						120.480,00
EMPENHO P/COBRIR DESPESASCOM CONTRATO DE ENTIDADESP/O							
DESENVOLVIMENTO DE A-TIVIDADES CULTURAIS JUNTOAOS INTERNOS DA							
UNIDADE DE INTERNACAO SOCIAL-UNISE UNIDADE DE INTERNACAO -UNIP,							
CONVENIO N? 001/06.FIRMADO ENTRE A SECULT E	120.480,00						120.480,00



N°	Favorecido/Histórico do Empenho	2009	2010	2011	2012	2013	Jun/2014	Total no Período
42	TENDENCIA PRODUCOES DE EVENTOS LTDA						120.000,00	120.000,00
	EMPENHO DA DESPESA COM CONTRATO 015/2014 DE PRESTAÇÃfO DE							
	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, SOB A FORMA DE PATROCINIO,							
	PARA PARTICIPAÇÃfO DA SETUR, NO EVENTO MOQUECA CAPIXABA PELO BRASIL, A SER REALIZADO NO PERÕODO DE 28 DE MARÇO A 23 DE MAIO DE							
	2014, NOS MUNICIPIOS DE CANELA - RS, SÃFO PAULO - SP, BELO HORIZONTE -							
	MG E BALNEARIO CAMBORIU - SC/PROCESSO 65517130/2014.						120.000,00	120.000,00
43	FRANCISCO DE SALES ARAUJO EVENTOS ME						120.000,00	120.000,00
	EMPENHO PARA COBRIR DESPESA COM CONTRATAÇÃfO DE SERVIÇOS							
	ARTISTICOS DO ESPETACULO MUSICAL SERGIO SAMBA SAMPAIO AO REALIZAR-							
	SE NOS DIAS 27 E 28 DE ABRIL E 06,07 E 08 DE JUNHO NOS MUNICIPIOS DE							
	VITORIA,CACHOEIRO DE ITAPEMERIM E AFONSO CLAUDIO.						120.000,00	120.000,00
44	D'COSTA ESCOLA DE MUSICA LTDA - ME		104.145,00	7.410,00		7.500,00		119.055,00
	EMPENHO P/COBRIR DESPESASCOM CONTRATACAO DE MUSICOPARA ATUAR							
	JUNTO A OFESNA TEMPORADA 2010.		104.145,00					104.145,00
	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATACAO DA EMPRESA D'							
	COSTA ESCOLA DEMUSICA PARA REPRESENTAROS MUSICOS MARIO ROCHA							
	EVAGNER REBOUCAS, PARA APRESENTAR-SE JUNTO A OFES -NOS CONCERTOS					7.500.00		7.500.00
	DA TEMPORA-DA 2013.					7.500,00		7.500,00
	EMPENHO P/COBRIR DESPESASCOM CONTRATACAO DE MUSICOPARA ATUAR JUNTO A OFESNA TEMPORADA 2011			7.410,00				7 410 00
				7.410,00				7.410,00
45	CANTIER SOLUCOES E PRODUCOES ARTISTICAS				44.900,00	57.943,00		102.843,00
	EMPENHO P/COBRIR DESPESASCOM CONTRATACAO DE MUSICOS PARA ATUAR JUNTO A OFES NA TEMPORADA 2012				44.900,00			44.900,00
	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE MUSICISTA				44.900,00			44.900,00
	GABRIELA DE OLI- VEIRA Q. QUEDES PARA APRESENTAR-SE JUNTO A OFES NAS							
	SERIES Q.CLASSICA, PREESTREIA E CONC. SINFONICONA TEMPORADA 2013.					41.541,00		41.541,00
<u> </u>	SERIES Q.CEASSICA, FILESTINEIA E CONC.SINI ONICONA TENTONADA 2015.					41.541,00		41.541,00



N°	Favorecido/Histórico do Empenho	2009	2010	2011	2012	2013	Jun/2014	Total no Período
	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATACAO DO MUSICO							
	GABRIEL GUEDES CONVIDADO PARA ATUAR JUNTO A -OFES NAS SERIES							
	Q.CLASSI-CA ESPIRITO SANTO.					8.462,00		8.462,00
	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATACAO DE MUSICISTA							
	GABRIELA DE OLI- VEIRA Q. QUEDES PARA APRESENTAR-SE JUNTO A OFES NOS							
	MESES DE NOV A DEZ/13					7.940,00		7.940,00
46	ASSOC.DOS CRIAD.DE CAPRINOS E OVINOS-ACCOES				100.000,00			100.000,00
	PARTE DO CONTRATO N¦086/ 2012, PREST.DE SERV.DE PUBLICIDADE E							
	PROPAGANDA NOS TERMOS CONTIDOS NO ANEXO I, SOB A FORMA DE							
	PATROCINIO REALIZACAO DO ENCONTRO DE CRIADORES DE OVINOS E							
	CAPRINOS DO ES, PER.29/11 A 01/12/2012,				100.000,00			100.000,00
47	ASSOCIACAO NACIONAL DE INDUSTRIA CERAMICA			100.000,00				100.000,00
	EMPENHO DA DESPESA C/PRESTACAO DE SERV.DE PUBLICI-DADE E							
	PROPAGANDA, SOB A FORMA DE PATROCINIO,P/PARTICIPACAO DO ESTADO DO							
	ESPIRITO SANTO POR MEIO DA SETUR NO 40 ENCONTRO NACIONAL DA IND. DE							
	CERAMICA VERMELHA,A SER REALIZ.NOS			100.000,00				100.000,00

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

3ª Procuradoria Especial de Contas

Assim como o Estado do Espírito Santo, os Municípios capixabas também realizam o patrocínio de eventos – muitas vezes de interesse público controverso – por meio da transferência de recursos públicos a pessoas jurídicas de direito privado. No entanto, o controle social sobre esses gastos públicos revela-se de difícil acompanhamento por parte da sociedade, porquanto os anúncios publicitários, via de regra, não apresentam elementos informativos que permitam, de forma clara e objetiva, identificar os favorecidos, o que inviabiliza conhecer os custos do patrocínio por meio dos portais de transparência municipais (quando existentes).

Por outro lado, constatou-se que os portais de transparência também não disponibilizam ferramentas de consulta por meio de palavras constantes na descrição do objeto empenhado, liquidado ou pago, conforme o caso.

A título de exemplo da deficiência na divulgação de informações, colacionam-se dois informes publicitários, veiculados pelo Jornal A Tribuna, edição de 16 de setembro de 2014³⁸, por meio dos quais as Prefeituras Municipais de Vitória e de Vila Velha patrocinam, respectivamente, a **Espírito Santo Restaurant Week**, promovida pela empresa de cartões de crédito MasterCard³⁹, e o **Almoço-Palestra Inserção Competitiva do Espírito Santo nos Mercados Nacional e Internacional**, realizado pela Rede Tribuna; em relação aos quais permite-se fazer os seguintes questionamentos de caráter elucidativo: Quem são os favorecidos contemplados com esses patrocínios? Qual o valor total dos recursos públicos transferidos? Quais são os critérios de alocação desses recursos? Como se mensurou os benefícios a serem revertidos à sociedade? Como o cidadão comum pode chegar, de forma fácil e imediata, a essas informações por meio dos portais de transparência, pois, para esse tipo de informação, cuja divulgação, nos termos do art. 3º da Lei 12.527/2011, Lei de Acesso às Informações Públicas, prescinde-se de pedido formal por parte do

As fotografias originais se encontram no ANEXO I, doc. 4.

Disponível em: http://restaurantweek.com.br/. Acesso em: 16 set. 2014.



interessado, não se mostraria razoável oferecer acesso apenas por meio de requerimentos específicos?

Devido a limitações de pesquisa, existentes nos portais de transparências do Município de Vitória⁴⁰ e de Vila Velha⁴¹, as tentativas de obter as supracitadas informações, realizadas por este *Parquet* de Contas, restaram infrutíferas.



Disponível em: http://transparencia.vitoria.es.gov.br/. Acesso em: 16 set. 2014.

Disponível em: http://www.vilavelha.es.gov.br/sic. Acesso em: 16 set. 2014.





Esclareça-se, ainda, que, de acordo com informações extraídas da base de dados do Portal da Transparência do Poder Executivo Estadual (ANEXO I, doc. 1), outras despesas realizadas sob a forma de patrocínio podem ter sido registradas em subelementos de despesa diversos, dificultando, com isso, o controle exercido pela sociedade, a exemplo do que ocorrera com o patrocínio concedido ao **Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital**, para realização do 2° Congresso Brasileiro Médico e Jurídico⁴², no valor de R\$ 200.000,00⁴³ (duzentos mil reais). Conquanto a mencionada despesa se refira efetivamente a **patrocínio**, conforme se colhe da fotografia adiante reproduzida, este empenho fora cadastrado no subelemento de despesa "**Exposições, Congressos e Conferências**":



Foto tirada durante o 2º Congresso Brasileiro Médico Jurídico⁴⁴

Disponível em: http://www.vitoriaaparthospital.com.br/index.php?id=/noticias/materia.php&cd_matia=2553. Acesso em: 15 set. 2014.

Despesa empenhada por meio da Nota de Empenho nº 2014NE03732, emitida pelo Fundo Estadual de Saúde em 20 de maio de 2014, na função Saúde, subfunção Comunicação Social, ação Divulgação Institucional.

Disponível em: http://www.vitoriaaparthospital.com.br/index.php?id=/noticias/materia.php&cd_matia=2553. Acesso em: 15 set. 2014.



Registre-se que no exercício financeiro de 2013, por ocasião da realização do 1° Congresso Brasileiro Médico e Jurídico, também promovido pelo Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital, o patrocínio do Estado do Espírito Santo, no valor de R\$ 150.000,00⁴⁵ (cento e cinquenta mil reais), foi classificado pela mesma unidade gestora (Fundo Estadual de Saúde) no subelemento de despesa "patrocínio" – e não "Exposições, Congressos e Conferências" –, conforme se constata na tabela a seguir, gerada a partir da base de dados:

Favorecido/Exercício/Subelemento/Nota de Empenho/Histórico do Empenho		Valor Total
VITORIA APART HOSPITAL S/A	R\$	1.062.916,39
2013	R\$	629.727,36
SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES GESTAO PLENA	R\$	240.000,00
2013NE08362	R\$	240.000,00
REF. COBRIR DESPESAS COM PRESTADOR DE SERVICOS SUSEM FAVOR DO VITORIA APARTHOSPITAL, CONFORME NDR.06116.	R\$	240.000,00
SERV.MEDIC.HOSPITALARES EM LEITOS COMPLEMENT.	R\$	223.871,94
2013NE04925	R\$	3.754,85
EMPENHO DE DESPESA DO EXERCICIO ANTERIOR, COM INTERNACAO DE ANA ROSA SOARES - NF. 2171 - 2013ND03385	R\$	3.754,85
2013NE07095	R\$	2.654,08
DESPESA COM INTERNACAO DEEDIMAURO DE OLIVEIRA SANTOS CONFORME ND 05217.	R\$	2.654,08
2013NE10705	R\$	217.463,01
DESPESA COM INTERNACAO DEROBERTO HONORATO FILHO EXERCICIO 2013 CONFORME NF 3668 E ND 08605.	R\$	217.463,01
SERVICOS DE PESSOA JURIDICA	R\$	164.835,42
2013NE01276	R\$	25.167,20
DESPESA DE EXERCICIO ANTERIOR COM INTERNAÃ+O DE PEDRO BERNARDO JUNIOR, NF 1180 E ND 00852.	R\$	25.167,20
2013NE07091	R\$	39.353,00
DESPESA DE EXERCICIO ANTERIOR COM INTERNACAO DE EDIMAURO DE OLIVEIRA SANTOSND 05217.	R\$	39.353,00
2013NE09788	R\$	16.101,28
REF. COBRIR DESPESAS COM DESPESAS COM EXERCICIO ANTERIOR EM FAVOR DO VITORIA APART, CONFORME NDR.07677.	R\$	16.101,28

_

Despesa empenhada por meio da Nota de Empenho nº 2013NE06924, emitida pelo Fundo Estadual de Saúde em 19 de agosto de 2013, na função Saúde, subfunção Comunicação Social, ação Divulgação Institucional.

A preocupação com a ausência de padronização no registro contábil das despesas públicas reside no fato de que o aparente "equívoco" na escrituração pode ser utilizado como estratégia para contornar os limites de gastos impostos pela legislação aos gestores públicos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS 3ª Procuradoria Especial de Contas

Favorecido/Exercício/Subelemento/Nota de Empenho/Histórico do Empenho		Valor To
2013NE10704	R\$	84.213,94
DESPESA DE EXERCICIO ANTERIOR COM INTERNACAO DE ROBERTO		
HONORATO FILHO CONFORME NF 3668 E ND 08605.	R\$	84.213,94
SERVICOS MEDICO HOSPITAL, ODONT. E LABORAT.	R\$	1.020,00
2013NE00533	R\$	1.020,00
EMPENHO PARA COBRIR DESPESA COM INTERNACAO HOSPITALAR PARA PACIENTE SIMONE FACCINI MACHADO (EXAME DEVIDEO EEG 24 HORAS) AUTORIZACAO DO GS FLS. N¦ 52 EM ANEXO.	R\$	1.020,00
2014	R\$	433.189,03
SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES GESTAO PLENA	R\$	209.882,00
2014NE01074	R\$	209.882,00
PARA COBRIR DESPESAS COM PRESTADOR DE SERVIÇOS SUS MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR, NO EXERCÕCIO DE 2014	R\$	209.882,00
·		
PASSAGENS DE DESPESAS COM LOCOMOCAO	R\$	202.157,03
2014NE03633 PARA COBRIR DESPESAS INTERNAÇÃfO DE KEVEN FONSECA ROSA, NO	R\$	98.564,97
HOSPITAL VITÓRIA APART, NO PERÕODO DE 27/04/2013 À 24/05/2013.	R\$	98.564,97
2014NE03949	R\$	103.592,06
despesa de exercicio anterior, com internação de lerivan souza da	•	,,,,,
onceição, conforme nf 5062.	R\$	103.592,06
SERVICOS MEDICO HOSPITAL, ODONT. E LABORAT.	R\$	12.700,00
2014NE00063	R\$	-
Empenho para atender aquisição de serviço de internação nospitalar (Videoeletroencefalografia) para paciente Ana Maria Baptista da Silva, conforme autorização fls. nº 71 em anexo.	R\$	_
2014NE00616	R\$	6.170,00
CIRURGIA DE SEPTOPLASTIA TURBECTOMIA E POLIPECTOMIA PARA WAGNER LUIZ RODRIGUES	R\$	6.170,00
2014NE00661	R\$	6.530,00
Aquisição de Cirurgia de timpanoplastia para o atendimento da paciente		
ocimara dos Santos .	R\$	6.530,00
2014NE00793	R\$	-
Aquisição de exame VÃdeo EEG/12 para atender ao paciente João Gabriel Roque.	R\$	-
2014NE00797	R\$	-
Aquisição de exame VÃdeo EEG/12 para atender o paciente João Gabriel Roque.	R\$	-
SERV.MEDIC.HOSPITALARES EM LEITOS COMPLEMENT.	R\$	8.450,00
2014NE02745	R\$	8.450,00
despesa com interna \tilde{A} § \tilde{A} £o do paciente ademilson ramos, no hospital vit \tilde{A} ³ria apart em 13/02/2014, em atendimento a mandado judicial.	R\$	8.450,00
2014NE03539	R\$	-
PARA COBRIR DESPESAS INTERNAÇÃfO DE KEVEN FONSECA ROSA, NO	R\$	-



Favorecido/Exercício/Subelemento/Nota de Empenho/Histórico do Empenho HOSPITAL VITÃ"RIA APART, NO PERÕODO DE 27/04/2013 À 24/05/2013.		Valor Total
INSTITUTO DE SAUDE E CIDADANIA VIT APART HOSP	R\$	357.920,00
2013	R\$	150.000,00
PATROCINIOS	R\$	150.000,00
2013NE06924	R\$	150.000,00
CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICO SOB A FORMA E PATROCINIO FINACEIRO POR MEIO DE AQUISICAO DIRETA DE COTA PRATA DO PROJETO 1¦ CONGRESSO BRASILEIRO MEDICO E JURIDICO, BIOETICA, BIODIREITO E POLITICAS		
PUBLICAS DE TRANSPLANTES DI	R\$	150.000,00
2014	R\$	207.920,00
EXPOSICOES, CONGRESSO E CONFERENCIAS	R\$	207.040,00
2014NE00195	R\$	1.760,00
EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM INSCRIÇÃJO DO DIRETOR JURÕDICO SR IGOR RODRIGUES BRITTO E DA SERVIDORA EDINEIA DAL'COL NO 2º CONGRESSO BRASILEIRO DE MÉDICO E JURÕDICO QUE OCORRERÕ NOS DIAS 27,		
27 E 28 DE MAIO. LOCAL VITORIA ES.	R\$	1.760,00
2014NE00676	R\$	5.280,00
Empenho referente despesas com participação de 06 defensores públicos no II Congresso Brasileiro Médico e JurÃdico a ser realizado nos dias 26 a 28 de maio de 2014.	R\$	5.280,00
2014NE03732	R\$	200.000,00
despesa com apoio institucional para a realização do evento 2º congresso brasileiro medico e juridico - a judicialização da saude - a realizar-se nos dias 21 a 23/05/2014 no municipio de vitória/es.	R\$	200.000,00
SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO	R\$	880,00
2014NE00269	R\$	880,00
EMPENHO PARA ATENDER A SOLICITAÇÃfO COM 01 INSCRIÇÃfO PARA O PROCURADOR GUILHERME RABBI BORTOLINI - 2º CONGRESSO BRASILEIRO MEDICO E JURÕDICO - 26/05/14 A 28/05/14 - 20 HORAS, EM VITORIA-ES, CONFORME AUTORIZAÇÃfO.	R\$	880,00
SERV. DE HEMODINAMICA DO VIT.APART HOSP.LTDA	R\$	174.986,00
Total Geral	R\$	5.404.065,83

Ademais, analisando a referida tabela, verifica-se que os empenhos n° 2013NE06924 (R\$ 150.000,00) e 2014NE03732 (R\$ 200.000,00), emitidos a título de patrocínio em favor do Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital para a realização de congressos, possuem valores desproporcionais e não razoáveis em relação aos empenhos n° 2013NE08362 (R\$ 240.000,00) e 2014NE01074 (R\$ 209.882,00) emitidos em favor do Vitória Apart Hospital para custear despesas com

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

3ª Procuradoria Especial de Contas

tratamento médico ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade (classificado no subelemento Serviços Médicos Hospitalares Gestão Plena) pelo Sistema Único de Saúde (SUS), nos exercícios de 2013 e 2014, respectivamente, sinalizando a necessidade de aprimoramento na alocação dos recursos destinados à saúde. Aliás, por mais importante que seja a realização de congressos, não se cuida, de fato, de atividade finalística na área da saúde, porquanto não se relaciona diretamente à prestação do respectivo serviço à sociedade. Portanto, a alocação de recursos públicos para a realização desse tipo de evento deve ser objeto de análise criteriosa por parte dos gestores, mormente enquanto os corredores dos hospitais públicos ainda servem de leitos para a maior e mais necessitada parcela da população capixaba.

De acordo com informações coletadas em <u>15/09/2014</u>, no Portal da Transparência do Poder Executivo Estadual, os **R\$ 209.882,00**, referentes à Nota de Empenho nº <u>2014NE01074</u>, emitida em <u>11/02/2014</u>, isto é, há mais de sete meses, ainda se encontravam pendentes de liquidação, indicando a ausência da prestação do serviço, apesar da reserva dos recursos em favor do Vitória Apart Hospital:

Ministério Público de Contas Rua José Alexandre Buaiz, 157 – Enseada do Suá - Vitória/ES CEP 29.050-913 Fone: (27) 3334-7600 www.mpc.es.gov.br





Essa constatação mostra-se importante na medida em que evidencia possíveis vícios no gerenciamento dos recursos públicos vinculados à saúde, especialmente diante do constante, grave e notório problema de falta de vagas em Unidades de Tratamento Intensivo (UTI), à exemplo do que pode ter vitimado a pequena **Isabella Delarmelino**, bebê de um ano e quatro meses, em <u>14/07/2014⁴⁷</u> (ANEXO II, doc.1), no Município de São Mateus, considerando que, nessa data, os recursos necessários ao seu tratamento se encontravam reservados pelo Estado para utilização por parte, por exemplo, do próprio Vitória Apart Hospital, que possui UTI pediátrica bem mais próxima do que a localizada em Cachoeiro do Itapemirim, para onde a menina parece ter sido tardiamente transferida.

uti.html. Acesso em 20 out. 2014.

_

Disponível em: http://g1.globo.com/espirito-santo/noticia/2014/07/bebe-de-1-ano-morre-apos-esperar-3-dias-por-vaga-em-uti-no-es.html. Acesso em: 15 set. 2014.

Disponível em: <a href="http://g1.globo.com/espirito-santo/noticia/2014/10/es-conclui-caso-sobre-morte-de-menina-espera-de



Destarte, em suma, a alocação de recursos públicos a grupos sociais relativamente diminutos, conquanto ostentem excepcional capacidade organizacional, como sói acontecer com os destinatários da rubrica patrocínio, cuja proficiência à sociedade revela-se difusa, opaca e de difícil mensuração⁴⁸, demandam a mais ampla e irrestrita transparência, como instrumento eficaz no sentido de permitir a avaliação de resultados, bem como auxiliar no relevante debate democrático acerca das escolhas das políticas públicas a serem implementadas com os limitados recursos orçamentários.

Citam-se, como exemplos, os seguintes empenhos destacados do quadro às fls. 57/83 desta Representação: Favorecido S/A A GAZETA:

Favorecido TELEVISÃO CAPIXABA LTDA:

 'COBRIR DESPESAS COM PATROCÍNIO PARA REALIZAÇÃO DA MEIA MARATONA DO ESPÍRITO SANTO DE SHOPPING A SHOPPING, NO DIA 03.11.2013, ENTRE SERRA E VILA VELHA. PORTARIA N 4-R/2010 SEGER/PGE/SECONT. CONF. AUT. DO SR. SECRETÁRIO', no importe de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais). (grifou-se)

Favorecido NOVA CIDADE SHOPPING CENTERS S/A:

'EMP. DA DESP. C/ CONT. 043/2013/SERV. DE PUBLICIDADE E PROPAG./PATROCÍNIO/VOGUE FASHION'S NIGHT OUT (FNO BRASIL)/08OUT2013/SHOPPING VITÓRIA/VITÓRIA/ES/PARECER PGE PCA N 01185/2013', no importe de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais). (grifou-se)

 ^{&#}x27;COBRIR DESPESAS COM COTA DE PATROCÍNIO PARA REALIZAÇÃO DO DESAFIO DE FUTEBOL DE AREIA - RIO DE JANEIRO X ESPÍRITO SANTO, NO DIA 27/10/13, EM CAMBURI, VITÓRIA-ES, CONF DEC. 3249-R, DE 11/03/2013, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO SENHOR SECRETÁRIO', no importe de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais). (grifou-se)

^{&#}x27;COBRIR DESP C/ PATROCÍNIO EM FAVOR DA S.A. A GAZETA P/ REALIZAÇÃO DA MEIA MARATONA INTERNACIONAL DO E.S., QUE ACONTECERÁ NO DIA 17.11.2013. NA SERRA/ES, CONFORME DECRETO N 3249-R, DE 11.03.2013. CONF. AUT DO SR SECRETÁRIO', no importe de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais). (grifou-se)

 ^{&#}x27;COBRIR DESPESAS COM EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2013, REFERENTE AO PROJETO CIRCUITO CAPIXABA DE VOLEI DE PRAIA, NO PERÍODO DE 26 DE JANEIRO A 23 DE FEVEREIRO, NOS MUNICÍPIOS DE VILA VELHA, SERRA, ARACRUZ E VITÓRIA/ES. CONFORME AUTORIZAÇÃO DO SR SECRERTÁRIO', no importe de R\$ 332.122,16 (Trezentos e trinta e dois mil, cento e vinte e dois reais e dezesseis centavos). (grifou-se)

COBRIR DESPESAS COM EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2013, REFERENTE AO PROJETO NOCAUTE MUAY THAI, QUE ACONTECERÁ NO DIA 25 DE JANEIRO DE 2014, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES. CONFORME AUTORIZAÇÃO DO SR SECRETÁRIO', no importe de R\$ 322.910,08 (Trezentos e vinte e dois mil, novecentos e dez reais e oito centavos). (grifou-se)



1.5 DO USO DE SÍMBOLOS PESSOAIS EM CONJUNTO COM A PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pois bem. A partir da análise de todas essas informações, o Ministério Público de Contas constatou que a **publicidade institucional**, considerada de uma forma geral⁴⁹, realizada pelo Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, patrocinada com recursos públicos, que deveria ser promovida **exclusivamente** com a finalidade de educar, de informar ou de orientar a sociedade, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor público ou de partido político, consoante preceitua o art. 32, § 1°, da Constituição do Estado do Espírito Santo⁵⁰, passou a ser realizada **em conjunto** com a exibição de logomarcas, *slogans*, *jingles*, músicas e outros signos distintivos não oficiais, criados pelos gestores públicos, com o propósito de identificar suas administrações, seus integrantes, bem como, em determinadas circunstâncias, os partidos políticos que representam:

-

Doravante, entenda-se por publicidade institucional o conjunto de todos os subelementos de despesa classificados como serviços de publicidade, quais sejam: publicidade de utilidade pública, publicidade mercadológica, publicidade geral, publicidade institucional (estrito sensu) e publicidade legal.

Art. 32 As administrações públicas direta e indireta de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade e motivação, e também aos seguintes: (Redação dada pela EC nº 73, de 30.11.2011 – DOE 1.12.2011).

^{[...] § 1° -} A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, <u>símbolos</u> ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidor público <u>ou de partido político</u>. (grifou-se)



Administração 2003 – 2010 Logomarca e *Slogan* Administração 2011 – 2014 Logomarca e *Slogan*





Como se não bastasse a ausência de finalidade pública em se conceber símbolos pessoais para identificar gestões administrativas à frente do Poder Executivo Estadual, em total desrespeito às Constituições Federal e Estadual, chegou-se ao contra-senso de utilizá-las em documentos oficiais e bens públicos, **em substituição ao Brasão de Armas do Estado do Espírito Santo**, previsto no art. 16 da Constituição Estadual⁵¹:

Brasão de Armas do Estado do Espírito Santo



Art. 16 São símbolos do Estado a bandeira, as armas e o hino já adotados na data da promulgação desta Constituição, além de outros que a lei estabelecer. (grifou-se)

A **utilização** das logomarcas, bem como a **supressão** e a **substituição** do Brasão do Estado do Espírito Santo podem ser facilmente constatadas a partir do exame do amplo – e notório – acervo probatório que instrui esta Representação, a exemplo das fotografias adiante reproduzidas:



Nova Venécia 2010: Solenidade de inauguração de obra rodoviária⁵²



Vitória 2009: Formatura de alunos do Programa Nossa Bolsa⁵³

Disponível em: http://www.es.gov.br/Noticias/141972/detalhes.htm. Acesso em: 17 jul. 2014.

Disponível em: http://nossabolsablog.blogspot.com.br/2009_12_06_archive.html. Acesso em: 17 jul. 2014.





Cachoeiro de Itapemirim 2008: Solenidade para autorização do início das obras de restauração de escola estadual⁵⁴



Ecoporanga 2012: Solenidade para autorizar o DER a dar início a obra rodoviária 55

Disponível em: http://elionvargas.wordpress.com/page/3/. Acesso em: 17 jul. 2014.

Disponível em: http://www.sitebarra.com.br/2012/01/casagrande-autoriza-recuperacao-de-rodovia-e-entrega-obras-em-ecoporanga.html. Acesso em: 17 jul. 2014.





São Gabriel da Palha 2014: Cerimônia para entrega de máquinas⁵⁶



Vitória 2013: Governo anuncia mais de R\$ 3 bilhões na integração logística 57

Disponível em: http://www.noticiasjp.com/2014/04/governador-renato-casagrande-unidade.html. Acesso em: 17 jul. 2014.

Disponível em: http://www.setop.es.gov.br/. Acesso em: 29 ago. 2014.



3ª Procuradoria Especial de Contas



Cd contendo a Prestação de Contas Anual 2013 do Instituto Jones dos Santos Neves⁵⁸

⁵⁸ Cd presente dos autos do Processo TC2617/2014. Fotografia original no ANEXO I, doc. 4.



3ª Procuradoria Especial de Contas

5 1 8 15 22 29	2 9 16 23 30	Q 3 10 17	Q 4 11 18	5 12	• 6 13
15 22	9 16 23	10	11	12	1,1
15 22	16 23				13
22	23	17	18	10	
		04		19	20
29	30		25	26	27
		31			M Z
		18			
- 1					1 20
Carlos	Alber	to Gom	es Kad	oYien	
		Começo	ou sua carreira	no Rio Branco (E	(S) em 1979.
	in				
TANK!	A				
-	94				
				e Seleção Brasil	eira Sub-20.
	1				
	-	Ferroviária (1992); Camped	io Estadual Linh	ares Esporte
	A	Cione	3-1771)e		F. R. (1993),
The state of		(A)	Nascido	em Vitória, em C	93/12/1964,
WHITE THE					
					-
	Carlos		Começo O lateral dire Brasilia (Di de Desporto: (ES), São M Conquistou Atlético Ci Ferroviária (1)	Corrios Alberto Gomes Kad Começou sua carreira O lateral direito também a Brasilia (DF), São Bento d de Desportos (SP), Coritiba (ES), Botafogo (RI) São Mateus (ES), Au Conquistou os títulos de Ca Atlético Clube (1985); Ca Ferroviária (1992); Camped Clube (1995 – 1997) e	Carlos Alberto Gomes Kao Yien Começou sua carreira no Rio Branco (E O lateral direito também atuou no Vasco de Brasilia (DF), São Bento de Sorocaba (SP), de Desportos (SP), Coritiba (PR), Desportive (ES), Botafogo (RJ), Grêmio (RS), Li São Mateus (ES), Avaí (SC), Inter de e Seleção Brasili Conquistou os títulos de Campeão Estadual Atlético Clube (1985); Campeão Estadual Ferroviária (1992); Campeão Estadual Linho Clube (1995 – 1997) e Campeão da Taç

Calendário 2014 da Imprensa Oficial do ES⁵⁹

Fotografia tirada em 22 set. 2014. Disponível no ANEXO I, doc. 4.





Peça publicitária do Governo do Estado juntamente com a empresa estatal BANESTES.



3ª Procuradoria Especial de Contas

2 PUBLICIDADE LEGAL

itória (ES), segunda-feira, 14 de abril de 2014

A GAZETA



CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS NA CNH SOCIAL - 2014 PARA COMPROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS

AFONSO CLÁUDIO	-
NOME	CPF
ADILSON FRANCISCO DINIZ	525.XXXXXXX
ADILSON PEREIRA DA FELICIDADE	107.0000.000
ADMILSO KLEN STOFFEL	108,000,000
ADONES MANHONE D'ÁVILA	128300CXXX
ALTON RODRIGUES BARCELLOS	1093000.000
ALTAMIRO LUDKE	0803000000
ANLTON JUNIOR LEITE ALBERTI	13030003000
ANTONIO CARLOS MESSA BIET	0933000000
ANTONIO GALDINO MEDEIROS	047,000,000
ARMANDO MALIKOSKI	120,000,000
CARLOS AMERICO DA SILVA DIAS	122,000,000
CELSO BATISTA DE ARAUJO	. 073300CXXX
DAJANE KALKER RONCETTI	1503000000
DANIELI SOARES MARTINS DA COSTA	126.XXXXXXXX
DANUBIA PEREIRA RORIZ	
	122,000,000
DARCILENE DOS SANTOS	(66 XXX XXX
DARCY ROSA DE ALMEIDA	082 XXX XXX
DAYANE APARECIDA PETRONETTO DE VARGAS	118 XXX XXX
DENILTON F. DE CLIVEIRA	096,000,000
DIONE BREDA DA SILVA	1410000000
DUARTE ANTÓNIO ZAMBON	925,0000,000
EDER RODRIGUES DA SILVA	13630000000
EDIO GARBRECHT	11830X3000
EDNALDO ARNHOLZ	060.0000.000
EDSON NEITZKE	166,0000,000
ELAINE REGINA BARRETO	0313000300
ELAINE VIEIRA DE VARGAS	1443000000
ELIZETE MARIA FELIX DA CUNHA	0983000300
EVANDRO MEIRA ROCHA	147.000.000
FĂBIO ANTÓNIO DAVEL DE SOUZA	08430003003
FÁBIO JÚNIOR DE LAIA SOUZA	172,000,000
FLORENTINO STEIN	575,000,000
GEANCLEI SCHNEIDER MAJESKI	1053000300
	569,000,000
GLBERTO DE SOUZA	
GILMAR DE CLIVEIRA FERREIRA	0873000300
GUSTAVO MARTINUZO DEMUNER	125,000,000
HILARIO RAACH	113.300X.300X
IGOR PAGOTTO ROCHA	175.000CXXX
LSCN RIBERO	527.000.000
JAR GUMS	0793000300
JOANLOO PEREIRA DA FELICIDADE	1363000300
JOÃO AUGUSTO ASCHAUER PETER	9693000300
JOAO BATISTA WEIRA DE FREITAS	065,000,000
JOÃO GERALDO BINS ASCHAUER	005 XXXXXXX
JOSÉ LEGNIDA FAUSTINO	0853000,000
JOSÉ RENATO DOBROVOSKI	022,000,000
JOSE SERGIO PEREIRA	112.XXX.XXX
JUCILÉIA SINÕES HOUVER	071300000
JUVENAL SALLES CARVALHO	085,000,000
KARLEY LOPES DA COSTA	(80)(00)(00)
LEANDRO BUNGENSTAB KUSTER	132,000,000
LUCAS BATISTA DA SILVA PORTES	101,000,000
LUCAS HAPKE	141,000,000
LUCIA DA GLORIA DA CUNHA	(86)000000
LUCINEIA MAGEVESKI BRAUN	1043000000
LUZ TEERIO MAGESKI	01630003000
LUZE LTA DA SEVA PORTO	069,000,000
MAGNO ANTÔNIO DAVEL	123,000,000
MARIA DA PENHA ALMEDA DE ARAÚJO CARDOSO	059,000,000
NUTON DE CLIVERA DARE	0133000000
NRLEI MARIA BARBOZA FREITAS	0963000300
PAULO ROBERTO GOMES	488,000,000
PEDRO ALVES DE OLIVEIRA	0173000300
PHELIPE LITTIG MACEDO NOGUEIRA	112.XXX.XXX
RAMON RIBERO BADARÓ	156,000,000
REGINALDO DAVEL	102,000,000
REGINALDO ROBERTO GUMARAES	(34,000,000
REGINALDO WILL	0623000300
RENÉ REINHOLZ	149,000,000
RICARDO BONNEZE GOMES	1363000300
RICARDO KUNZENDORFF ROSA	1293000000
RODRIGO RUTSATZ	1503000300
ROGERIO BICKEL	0963000300
ROGÉRIO RORIZ FERNANDES	0933000300
ROMÂRIO DA SILVA	118.XXX.XXX
SEBASTIAO VIDAL PEREIRA	881,000CXXX
SELMAR JUNIOR BERGER SPADETO	122.000.000
SERGIO CHUMSKI	
	080,0000,000
	13330003000
	005,0000,000
SONEYXAVER	0763000.000
SONEY XAVER SLVIA HELENADA SLVA LOPES	
SONEY XAVIER SUVIA HELENADA SUVA LOPES SSEBASTIÃO VIEIRA LOPES	
SONEY XAVER SILVIA HELENADA SILVA LOPES SSERASTIÃO VIEIRA LOPES SUELIA XISTA FERNANDES SIMER	115.00X.000
SCHEY XAVER SILVA HELENADA SILVA LOPES SSEBASTIÃO VEIRA LOPES SUELIA XISTA FERNANCES SINER TARCIZO ANZO COELHO	515.00X.00X
SCHEY XAVER SILVA HELENADA SILVA LOPES SSEBASTIÃO VEIRA LOPES SUELIA XISTA FERNANCES SINER TARCIZO ANZO COELHO	515.00X.00X
SCREY XAVER SUM HELENADA SUM LOPES SSEBASTIÃO VIERA LOPES SSEBASTIÃO VIERA LOPES SUELA XISTA FERNANDES SIMER TARCIZO ANDO COCUEHO VIIGNER LUTHE BOCCHER	115.XXX.XXX 000.XXX.XXX 800.XXX.XXX
SCHET MAVER SUITA HELBADA SILVA LOPES SSEBASTIÃO VERRA LOPES SSEBASTIÃO VERRA LOPES SSEBAS SILVA SISTA FERNANDES SIMER TRACIZO ANZO COELHO VANDIER LUTHE BOCCHER VALODEMA GIAINS FILHO	515:00X:00X 600:00X:00X 800:00X:00X 142:00X:00X
SCHET MAVER SUM HELPADA SUM LOPES SSEBASTÃO VERRA LOPES SSEBAS PERMADOS SIMER TARCIZO ANZO COELHO WOLKER LUTHE BECIDIER WOLDEMS RUMBH FULLO VICTER DA SUM GOMÇALVES	115 XXX XXXX 000 XXX XXXX 000 XXX XXX 142 XXX XXX 001 XXX XXX
SCHET MAVER SUITA HELBADA SILVA LOPES SSEBASTIÃO VERRA LOPES SSEBASTIÃO VERRA LOPES SSEBAS SILVA SISTA FERNANDES SIMER TRACIZO ANZO COELHO VANDIER LUTHE BOCCHER VALODEMA GIAINS FILHO	515:00X:00X 600:00X:00X 800:00X:00X 142:00X:00X

WLSON GOMES DE SOUZA JUNIOR	101.XXXXXXXXX50
ZUNALIA DE ALNEIDA LINA	913.XXX.XXXX-67
ÁGUA DOCE DO NORTE NOME	-
NUME	133.XXX.XXX.08
ALEXANDRE CORREIA TELES ALTAIR PEREIRA CLEMENTE	024 XXX XXX-80
ANTONIO CEZAR CORREA	079.XXX.XXX.03
CLEWISON DA SILWA	101XXXXXXX16
CLEVES PANTALEÃO DE ARAJUIO	020.XXXXXXXX-80
DULCE LOPES GALDINO	134.XXX.XXXX-39
ELAINE MARQUES DA GAMA	133.XXX.XXX-26
EMERSON FERREIRA CORREIA	108.XXX.XXX.81
ENERSON PERERA COSTODIO	082 XXX XXX-12
EURIDES VEIRA PEREIRA DO CARMO	130-XXXXXXX-61
EZEDIR FERREIRA DOS SANTOS FLAUZINO BARROSO BOTELHO CALAIS	881.XXX.XXX.15 127.XXX.XXX.96
GESA SIGESMUNDO	119300XXXX-96
DELSMAR GONÇALVES DE ARABJO	958.XXX.XXX-04
GEOVANE JOSE GONÇALVES	989.XXX.XXX.70
HELIO PAULO DE AMORRA JUNIOR	057.XXX.XXX-05
HELIO PAULO DE AMORIM JUNIÓR LÁRIO DOS SANTOS DE SOUZA	068.XXX.XXX.488
JANIA MARIA DE OLIVEIRA CORREA	019.XXXXXXXX76
JHONATA VIEIRAMENCES	178.XXX.XXX.60
JHONATA VEIRA MENGES JOAO BATISTA ALVES	889.XXXXXXXX10
JOAO BATISTA FILHO	904.0000.0004-53
JOAO BATISTA MEDEROS	088.XXXXXXXX-32
JOÃO FERREIRA DA SILVA	027.XXX.XXX.400
JOSÉ MARIA CUSTÓDIO	976.XXX.XXX.80
JOSE MARIA DA SILVA	827.XXXXXXXX-22
JOSIVAR ROSA DE MOURA	888.XXX.XXX.888
JOSUE MARIA DA SILVA	969.XXX.XXX-34
LUCIANO MARIM	888 XXX XXXX-32
LUCIANO RODRIGUES DOROTEIA	1133000.000066
LUCIANO RODRISUES DOROTEIA MARIA APARECIDA DA SILVA MARIA ELENA PERERA	824.XXX.XXX.68
MARIA ELENA PERE RA MARLENE ALVES DE RESENDE	296.XXX.XXX.48 880.XXX.XXX.50
MARLENE ACYES DE RESENDE MICHEL REZENDE MARQUES	
	089.XXXXXXX-23
NATALINA ALVES DA MOTA	089.XXX.XXX-33 877.XXX.XXX-53
NILSON HENRIQUE VANA NILZA PEREIRA ERAZ	974 XXX XXX 57
OSVALDO MESSAS RODRIGUES	034,XXXXXXXXX-11
RENATO DE OLIVEIRA ROSA	150.XXX.XXX.17
RENATO DE OLIVEIRA ROSA TEREZINHA PEREIRA MARTINS	089.XXX.XXX.50
UEROSON MOREIRA	105.XXX.XXX.94
VALÉRIA ALVES DE RESENDE	138.XXX.XXXX-31
PER CHI PER CHI CONTROL CONTRO	THE RESERVE
AGUIA BRANCA	
NOME	CPF
NOME	CPF 144.XXX.XXX-19
NOME ALAN GUILHERNE CARLETTI SCALDAFERRO BRENO ANSELMO	CPF 144.XXX.XXX.19 128.XXX.XXX.97
NOME ALAN GULHERNE CARLETTI SCALDAFERRO BRENO ANSELMO BRUNO CORDEIRO SARMENTO	144.XXX.XXX.19 128.XXX.XXX.97 133.XXX.XXX.24
NOME ALAN GULHERINE CARLETTI SCALDAFERRO BRENO ANSELMO BRUNO CORDEIRO SARMENTO EDER DE LAIA ALVES	144.XXX.XXX-19 128.XXX.XXX.97 133.XXX.XXX.24 111.XXX.XXX.49
NOME ALAN GULHERNE CARLETTI SCALDAFERRO BRENO ANSELMO BRENO CARDERIO SARMENTO EDER DE LANA ALVES FABIO BARROSA DE SOUSA	144.XXX.XXX.49 128.XXX.XXX.49 133.XXX.XXX.24 111.XXX.XXX.49 105.XXX.XXX.32
NOME ALAN GULVERNE CARLETT SCALDAFERRO BREND ANSELAD BRIND CONDERNO SARMENTO EDER DE LIMA LAVES FRANCIS SARMENTO FRANCIS GENERAL SARMENTO FRANCISCO DE GASSE PANDOLFI MAURO	144.000.000x-19 128.000.000x-97 133.000.000x-24 111.000.000x-09 105.000.000x-32 115.000.000x-80
NOME ALAN GULHERNE CARLETTI SCALDAFERDO BRENDO ANDRILADO BRUNDO CORDECRO SAPRIENTO EDER DE LIMANCHES ENHO SARRIGOSA DE SOUISA FRANDISCO DE SASS RIVIDOLA RIMURO HILTON RODRIGUES CAETANO HILTON RODRIGUES CAETANO	144.000.000x-19 128.000.000x-97 133.000.000x-24 111.000.000x-32 115.000.000x-32 115.000.000x-91
NOME NAME OF THE MALETT BALDATERO REPAY ANDELINE REMAY CORDERING SPRINKTIO EEER DE LAHA ALVES THAND OR REMOSE E SOUSA FRANCISCO DE ASSE RANDOLT MAURO HITON ROORIGUES CALEMO ZOMAS PERIERA OLLIVA ZOMAS PERIERA OLLIVA	144.000.00X-97 128.000.00X-97 133.000.00X-24 111.000.00X-40 105.000.00X-32 115.000.00X-32 115.000.00X-91 101.000.00X-20
NOME JULI VERNE CARLETTI SCALDAFERPO BRENO ANSELAO BRENO CORCERO SARRENTO ESERTE LIBANCES FANDI SARROSA ES SUUSA FANDI SARROSA ES SUUSA RETONASCO ES CASA SARVOLATI MILIRO HETON RODRIGUES CAETANO ZUMAS PERERRA DA SULVIA LOGO SARTISTA	144.000.000.49 128.000.000.49 133.000.000.40 111.000.000.40 105.000.000.32 115.000.000.40 992.000.000.40 101.000.000.40 101.000.000.40
NOME JULI VERNE CARLETTI SCALDAFERPO BRENO ANSELAO BRENO CORCERO SARRENTO ESERTE LIBANCES FANDI SARROSA ES SUUSA FANDI SARROSA ES SUUSA RETONASCO ES CASA SARVOLATI MILIRO HETON RODRIGUES CAETANO ZUMAS PERERRA DA SULVIA LOGO SARTISTA	144,000,000-19 128,000,000-27 133,000,000-26 111,000,000-30 105,000,000-30 115,000,000-30 115,000,000-60 101,000,000-13 101,000,000-24
NOME MAN GLILERIE CALDATERO BRENCHISCHEGO SPRENTO BRENCHISCHEGO B	144.000.000-19 125.000.000-27 133.000.000-27 133.000.000-30 115.000.000-30 115.000.000-30 115.000.000-30 115.000.000-31 115.000.000-31 115.000.000-31 115.000.000-32 115.000.000-32
NOME MAN GULHERING CLABETT GLADVERRO BIRGUL ANGULA CHEM BIRGULA CHEM BIR	144.000.000.49 123.000.000.47 133.000.000.24 133.000.000.24 115.000.000.25 115.000.000.35 115.000.000.35 115.000.000.35 101.000.000.35 101.000.000.43 103.000.000.43 103.000.000.43
NOME MAN GULHERING CLABETT GLADVERRO BIRGUL ANGULA CHEM BIRGULA CHEM BIR	144.000.000.49 128.000.000.49 128.000.000.24 111.000.000.00 105.000.000.32 115.000.000.40 105.000.000.32 115.000.000.40 105.000.000.32 105.000.000.40 105.000.40 105.000.4
NOME MAN GULHERING CLABETT GLADVERRO BIRGUL ANGULA CHEM BIRGULA CHEM BIR	144.000.000.19 123.000.002.97 133.000.002.32 111.000.002.03 115.000.002.32 115.000.002.32 115.000.002.31 115.000.002.31 115.000.002.31 115.000.002.31 115.000.002.31 115.000.002.31 115.000.002.31 115.000.002.31 115.000.002.31 115.000.002.31 115.000.002.31 115.000.002.31 115.000.002.31
NOME MAN GULHERING CLABETT GLADVERRO BIRGUL ANGULA CHEM BIRGULA CHEM BIR	144.000.000.49 128.000.000.49 128.000.000.24 111.000.000.00 105.000.000.32 115.000.000.40 105.000.000.32 115.000.000.40 105.000.000.32 105.000.000.32 105.000.000.32 105.000.000.32 105.000.000.32 105.000.000.32 105.000.000.32
NOME MAN GUL HERRIC CARPET GOLDVERRO BREND NOSELARO BREND N	144.000.000.19 128.000.000.47 130.000.000.27 111.000.000.49 111.000.000.49 115.000.000.20 115.000.000.20 115.000.000.20 115.000.000.40 115.000.000.40 115.000.000.40 115.000.000.40 115.000.000.40 115.000.000.40 115.000.000.40 115.000.000.40 115.000.000.40 115.000.000.40 115.000.000.40 115.000.000.40 115.000.000.40
NOME MAN GULHERIS CLUSTET SCLOVERSO BERGU SHOULD SPREETE SCLOVERSO BERGU SHOULD SPREETE SERVIC STREETE SCLOVERSO BERGU SHOULD SPREETE SERVIC STREETE SE	144.000.000.19 128.000.004.21 133.000.004.21 111.000.0004.01 115.000.0004.02 115.000.0004.03 1982.000.0004.01 1982.000.0004.01 101.000.0004.03 141.000.0004.04 102.000.0004.04 103.000.0004.04 103.000.0004.04 103.000.0004.04
NOME AND GULHERIS CURGETS SCRIVERSO BERDONOSILARO BERDONOSILARO	148,000,000,19 133,000,000,73 111,000,000,49 111,000,000,49 111,000,000,49 111,000,000,49 111,000,000,49 111,000,000,49 111,000,000,49 111,000,000,49 101,000,000,49 101,000,000,49 101,000,000,49 101,000,000,49 101,000,000,49 101,000,000,49 101,000,000,49 101,000,000,49 101,000,000,49 101,000,000,49 101,000,000,49
NOME MAN GULHERIS CURGETT SCLOMPERO BERDONOSILARO BERDONOSILARO	144.000.000.19 128.000.004.21 133.000.004.21 111.000.0004.01 115.000.0004.02 115.000.0004.03 1982.000.0004.01 1982.000.0004.01 101.000.0004.03 141.000.0004.04 102.000.0004.04 103.000.0004.04 103.000.0004.04 103.000.0004.04
NOME MAN GULHERIS CURGETT SCLOMPERO BERDONOSILARO BERDONOSILARO	148.000.006.19 128.000.006.27 130.000.006.26 111.000.006.40 115.000.006.40 115.000.006.40 115.000.006.40 115.000.006.40 115.000.006.40 115.000.006.40 115.000.006.40 115.000.006.40 115.000.006.40 115.000.006.40 115.000.006.40
NOME MAN GULHERIS CURGETT SCLOMPERO BERDONOSILARO BERDONOSILARO	144.00.00.99 128.00.00.00.87 110.00.00.00.87 110.00.00.00.99
NOME MAN GULHERIS CAUSETT GALDVERRO BREND NIGELAND	144.00.00-9 128.00.000-12 128.00.000-12 111.00.000-00 115.00.000-00 115.00.000-00 115.00.000-00 101.0000.000-00 101.0000.000-00 101.0000.000-00 101.0000.000
NOME MAN GULHERIS CAUSETT GALDVERRO BREND NIGELAND	144 000 000 16 000 000 10 000 000 10 000 00
NOME MAN GULHERIS CAUGHES SARRISTO REPUS NIGULAS	144.00.00+9 (23.00.00+2) (23.00+2) (23.00.00+2) (23.00.00+2) (23.00.00+2) (23.00.00+2) (23.00.00
NOME MAN GULHERRIC CHRETT GLOUPFERO RIFEDIO ANGULATE CHRETT GLOUPFERO RIFEDIO ANGULATE RIFEDIO ANGULATE RIFEDIO ANGULATE RIFEDIO ANGULATE RIFEDIO ANGULAT RIFEDIO ANGULA	144 000 000 19 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10
NOME ANA GULHERING CURT SCLOWERPO BERDONSCADO BERDONSC	144.00.00+9 (23.00.000+2) (23.00.000+2) (23.00.000+2) (24.00.000+2) (25.000+2) (25.00.
NOME MAN GULHERIS CAUSTI DISLAVERRO BRENDANGULAD BRENDAN	144,000,000-9 (23,000,000-2) (23,000,000-2) (23,000,000-2) (24,000,000-2) (25,000,000-2) (25,000,000-2) (26,000
NOME ANAM GULHERING CLARIT GLOUPERPO BERGU SHOULD SEE SEE SEE SEE SEE SEE SEE SEE SEE SE	144 000 000 16 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10
NOME MAN GUL HERRIC CARPET DISCLOVERED MERDO NOSCLARO MERDO	144,000,00-9 123,000,000-2 131
NOME ANA GULHERIS CAUSTI SCLOWERSO BERGU SHOULD SET SCHOWERSO BERGU SHOULD SHOU	144,000,000-9 123,000,000-2 123,000,000-2 123,000,000-2 125,000,000-2 12
NOME MAN GULHERIS CAUSET SCALVERSO BERDONOSILAGO	144,000,000-9 123,000,000-12 1115,000,000-12
NOME MAN GULHERIS CAUSTI SALVIPERO BERGO MISCADO BERGO BE	144,000,000-9 123,000,000-2 123,000,000-2 125,000,000-2 12
NOME AND GULHERING CONGLITT SCALDWERRO BIRDOUNDAILOR BIRD	144 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME MAN GULHERIS CAUSTI SCAUPERPO BIRDO ANGUL PERRO CAUSTI SCAUPERPO MANCOS REGERIO ANGUL PER MANCOS REGERIO ANGUL PER MANCOS REGERIO CREGNO BIRDO ANGUL PERRO CAUSTI SCAUPERPO MANCOS REGERIO CREGNO BIRDO ANGUL PERRO CAUSTI SCAUPERPO MANCOS REGERIO CREGNO BIRDO ANGUL PERRO CAUSTI SCAUPERPO MANCOS REGERIO CREGNO MANCOS REGRESO DE SAUPERPO MANCOS REGERIO CREGNO MANCOS REGERIO CREGNO MANCOS REGIRES REGIRES DIANA MANCOS REGERIO CREGNO MANCOS REGRESO DE SAUPERPO MANCOS REGIRES DE SAUPERPO MANCOS REGIRES DE SAUPERPO MANCOS REGRESOS DE SAUPERPO MANCOS CREGNO CREAN PROSENCIO DE SCAUPERPO MANCOS CONTRO DE SAUPERPO MANCOS CONTRO DE SAUPERPO MANCOS CREANES MANCOS CREA	144,000,000-9 123,000,000-2 123,000,000-2 125,000,000-2 125,000,000-2 125,000,000-2 141,000,000-2 14
NOME AND GULFERRY CHRISTI SCLOWERRO BERGO MISCALOR	144 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME MAN GULHERRIC CHETT SCLOMPERRO BIRDLO MOSICAR BIRDLO MOSICAR BIRDLO CROSCERO DIRRECTO ECRET CE LIMANUES RISCO MOSICAR RISCOMO RISCO RISCOMO RISCOMO RISCOMO RISCOMO RISCOMO RISCOMO	144,000,000-9 133,000,000-2 131,000,000-2 131,000,000-2 131,000,000-2 131,000,000-2 131,000,000-2 14
ALM GULLERING CARLETT SCALDAFERRO BERRO ANGELAGO BERRO ANGELAGO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO ANGELAGO BERRO ANGELAGO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO BERRO B	144,000,000-9 123,000,000-2 133,000,000-2 135,000,000-2 135,000,000-2 135,000,000-2 135,000,000-2 135,000,000-2 135,000,000-2 135,000,000-2 135,000,000-2 135,000,000-2 135,000,000-2 135,000,000-2 135,000,000-2 135,000,000-2 135,000,000-2 135,000,000-2 135,000,000-2 135,000,000-2 135,000,000-3
NOME MAN GULHERIS CAUGHES SARRIENTO BERDONOSILARO BERDONOSILARO	144,000,000-9 123,000,000-2 111,000,000-2 111,000,000-2 115,000,000-2 11
NOME ANAM GULHERING CAUSTIT SCALDWERRO BIRGUO SHOULD SEED CHEET SCALDWERRO BIRGUO SHOULD SEED CAUSTIT SCALD	144,000,000-9 123,000,000-2 131,000,000-0 131,000,000-0 135,000,000-0 13
NOME MAN GULHERRIC CHRISTI SCALDAFERO BERDO MISCALOR BERDO	144,000,000-9 123,000,000-1 115,000,000-2 115,000,000-1 11
NOME ANAM GULHERING CAUSTIT SCALDWERRO BIRGUO SHOULD SEED CHEET SCALDWERRO BIRGUO SHOULD SEED CAUSTIT SCALD	144,000,000-9 123,000,000-2 131,000,000-0 131,000,000-0 135,000,000-0 13

JOAO FRANCISCO SILVA DOS SANTOS	094.XXX.XXXX80X-82
JOSÉ ROBERTO ALVES	105.XXX300X-11
JOVANO DE SOUZA	085.XXX.XXXX000-97
JULYO CÉSAR DE SOUZA SILWA	102.XXX.3006-16
JULLIANO RIVERA TOGNERI	103.XXX,XXX-111
JUNIOR CESAR GONÇALVES	090 XXX.XXX.50X-55
LAURIZETE FURTADO DA SILVA	103.XXX.XXXX89
LORENA LOUZADA DA SILVA	125.XXX.XXX.900.99
LUCAS LOURERO DA SILVA	137.XXX.XXX.90X-95
LUCIANO AZEVEDO DA SILVA	027.XXX.XXX.7
LUDMILLA GARDIA DE OLIVEIRA	096.XXX.XXX-24
LUIZ OZORIO REZENDE BESTETE	996.XXX.XXX.32
MALENA NICÁCIO BARBOSA	145.XXX.XXX.50X-59
MANOEL DA SILVA	009.XXX.XXX.50X-56
MARCELO DA SILVA COSTA	073.XXX.XXXXXXX658
IMARCIA HELENA DA SILVA MATOS	022.XXX.XXX.20
MAURO WAGNER MENDEL DA SILVA	057.XXX.XXXXXXXX
MIGUEL ARCANJO DE ANDRACE	885.XXX.XXX.3
PAULO SESSI	020.XXX.XXX-98
PAULO CESAR DA SILVA	034.XXX.XXX-57
PEDRO ESBERARD	011.XXXXXXX45
RENATO GONCALVES	059.XXX.XXX33
RENATO RODRIGUES DA SILVA	994.XXX.XXX.0XX.06
RONALDO COELHO DE MORAES	093.XXX.XXX-001-04
ROSANA DIAS PEREIRA	096.XXX.300x-38
ROSANGELA APARECIDA BENTO	111.XXX.XXX.0X492
ROSELENE APARECIDA DE SOUZA SOROLDONI	084.XXX.XXX.00X-08
RUAMA COSTA SALVADOR	131.XXX.XXX.76
SEBASTIAD ALESSANDER PEREIRA	046.XXX.XXX.79
THIMGO RUBÉ FERREIRA	110.000CXXX-12
VALTER BITENCOURT FERREIRA	129.XXX.XXX.00
VÁNEA DE AZEVEDO SANTOS	029.XXX.XXXX
VANEA DE AZEVEDO SANTOS VIVVANE RAMOS DA SILVA BARROS	
	118300CXXX-44
WENDEL PIWENTA DAS MERCES	095 XXX.XXX485
YAGO RICARDO DE OLIVERA	124.XXX.XXX-07
ALFREDO CHAVES	
NOME	CPF
ADRIANO GRASSER TAVARES	163.XXX.XXX.68
AGOSTINHO JOSUE MARIANI	698.XXX.XXX.63
ANA RENATA BASSETTO VETTORACI	155.XXX.XXX-70
AFARECIDA ULIANA LORENZON	
	097.XXX.XXX.90
CARLEO PARTELLI ROVETTA	147.XXX3000-32
OHRLY RANGEL DO NASCIMENTO DE PAULA	099.XXX.XXX665
CLAUDINEIA MARIA MON	080.XXX.XXX-004-02
DAIANY APARECIDA BURRII SALVADOR	113.000.XXX-66
DEJAIR BRAVIN	094.XXX.XXX.47
EDIMAR NATAL PEZZIN	126.XXX.XXX.80
EDSON CARLOS DA SILVA PERUZZO	145.XXX.XXXXXXX
FELIPEPIANZOLI	056.XXX.XXX.70X-70
GILSIMAR ELIAS BENINCA MOROZINI	121.XXX.XXX.98
GILSON BENINCA MACHADO	120.XXX.XXX.904.94
JAVAN FRANGLO SANTANA	10F.XXX.XXX465
JOSÉ ANTONIO OFRANTE	075.XXX.XXX-85
LORENÇO DONA FAVATO	129.XXX.XXX.8001-82
LUCIANA CALENTE BRUSCHI	017.XXX.XXX.800482
LUIS FERNANDO STEFANON RICCO	114000000X78
MARCIEL LORENZON	088.XXX.XXX.00X-09
PATRICK FONSECA QUÉIROZ	156.XXX.XXX.90X-95
RACNY PERERA DE CASTRO	114.00X.XXX-65
RCDRIGO FRANGLO SANTANA	089.XXX.00X-83
TIAGO AINE MELLO	11130000043
	088.XXX.XXX.500158
VALTEMIR BORGES MORAES	024.XXX.XXX.7006.74
VALTEMIR BORGES MORAES VANEDE BEZERRA DE OLIVERA	024.XXX.3006.74 158.XXX.3006.16
VALTEMIR BORGES MORAES VANEDE BEZERRA DE OLIVERA WILÇON TAMBORINI	024 XXX.XXX.74 158 XXX.XXX.16 092 XXX.XXX.12
VALTEMIR BORGES MORAES VANEDE BEZERRA DE OLIVERA WILÇON TAMBORINI	024.XXX.3006.74 158.XXX.3006.16
VALTEMIR BORGES MORAES VANEDE BEZERRA DE OLIVERA WILÇON TAMBORINI ZENILDO BONADIMAN BOSIO	024 XXX.XXX.74 158 XXX.XXX.16 092 XXX.XXX.12
VALTEHIR BORGES MORAES VANEDE BEZERRA DE OLIVERA WILÇON TAMBORINI ZENILEO BONADIMAN BOSIO ALITO RIO NOVO	024.XXX.XXX.74 158.XXX.XXX-16 092.XXX.XXX-12 086.XXX.XXX-29
VILITEMIR BORRIES MORAES: VANCEDE BEZERRA DE CULVEIRA VILIÇON TRABORNIN ZENILIDO BORRAGIMAN BOSIO ALLETO RIO NOVO NOME	024.XXX.XXX.74 158.XXX.XXX.16 092.XXX.XXX.12 086.XXX.XXX.29 CPF
VILLTEHIR BORGES WORNES: VANCEDE BEZERRA DE OLIVERA VILÇON TANDORNI ZENILDO BORADIMAN BODIO ALITO RIO NOVO NOME AMORESSAALVES DE ASSIS	024.XXX.000.74 158.XXX.000-16 092.XXX.000-12 086.XXX.000-29 CPF 159.XXX.000-80
VILITEUR GOOGES LOCARES VANEEDE BEZERRA DO CUIVE PRA VALCOOT TANGERRA ZENILDO BCARCIMANI BODIO ALTO RIO NOVO NOME ANDRESSALAVES DE ASSIS ANNE VAROUNE BRAZ PROVECO	024.XXX.006.74 158.XXX.006.16 092.XXX.000.12 086.XXX.000.29 CPF 159.XXX.006.80 125.XXX.006.70
WILLTHING CONDIG SUCRESS WHILED BEZERRA DE CUPIERA WILCONT TAMODRIM ZERLEDO BOANDIMAN BOSIO ALLTO RIO NOVO NOME ANDRESSALAVES DE ASSIS AMANE ARCUME BRAZ PROHECO ANT ONO AMERICO LARA.	024 XXX:000-74 158 XXX:000-16 092 XXX:000-12 086 XXX:000-29 CPF 159 XXX:000-70 125 XXX:000-70 756 XXX:000-25
WILTERIN CONGES SUCREES WHICE CREETING COUNTRY WILCOST TARGETHIN WILCOST TARGETHIN WILCOST TARGETHIN WILCOST TARGETHIN WILCOST TARGETHIN MOME MADRESSALUES DE ASISS MANE KAROLINE BRAZ PICHECO MAT OWNO ARREPOZUES WILCOST	024.XXX.000.74 158.XXX.000-16 092.XXX.000-12 086.XXX.000-29 CPF 159.XXX.000-70 125.XXX.000-70 758.XXX.000-25 102.XXX.000-80
WILTERS CONGES UNCHESS WHICH THROUGHES WHICH THROUGHES WHICH THROUGHES WHICH THROUGHES WHICH THROUGHES NOME ANDRESSALVES DE ASISS ANNE KARCHES BAZERICO ANTONIO AMPROPILIAS ANTONIO CARRIOROUSES	024 XXX:000-74 158 XXX:000-16 092 XXX:000-12 086 XXX:000-29 CPF 159 XXX:000-70 125 XXX:000-70 756 XXX:000-25
WILSTAME DEGRESS MICHES WINDED BEZERA DE CULVERA WILCON TRADONIN ZANLOS DEADAMAN BORO ALTO RIO NOVO NOME ANDRESSAUSS DE ASSIS PARE RARCINE BERR PROFECO ANT DIVO ANDRESOLA ANDRE	024.XXX.000.74 158.XXX.000-16 092.XXX.000-12 086.XXX.000-29 CPF 159.XXX.000-70 125.XXX.000-70 758.XXX.000-25 102.XXX.000-80
WILTIAM DEGRES MORES WINDERS STANDING MILCON TRADONN MILCON TRADONN MILCON TRADONN MILCON TRADONN MORE ANDRESSALVICE SON MORE ANDRESSALVICE SON MORE ANDRESSALVICE SON MORE ANDRESSALVICE SON MORE ANDRESSALVICE MORE MORE MORE MORE MORE MORE MORE MOR	024 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NULTIME DODGES MORES WHICE DEEPER OUT TARROTHES HILCOY HILCOY TARROTHES HI	294 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
INCENSE ROORS SUCHES WILLIAM ROORS SUCHES WILLIAM ROORS ROOM ROOM WILLIAM ROOM ROOM MOME MO	294 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
WILTIME RORGES WICHES WINCON TARRORM WINCON TARRORM WINCON TARRORM WINCON TARRORM WINCON TARRORM WINCON NOME ANDRESSANUES DE ASSIS ANTON DE ANDRESSANUES DE ASSIS ANTON DE ANDRESSANUES DE ASSIS ANTON DE ANDRESCO, JAM ANTON DE ANDR	094.XXX.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NULTIME RODGES SUCHES WINDOW TRADICINE RECORD	294.XXX.XXX.XXX.4 155.XXX.XXXX.4 026.XXX.XXXX.4 086.XXX.XXXX.2 105.XXX.XXXX.4 155.XXX.XXXXX.4 155.XXX.XXXX.4 155.XXX.XXXX.4 155.XXX.XXXX.4 155.XXX.XXXX.4 155.XXX.XXXX.4 155.XXX.XXXX.4 155.XXX.XXXX.4 155.XXX.XXXX.4 155.XXX.XXXX.4 155.XXX.XXXX.4 155.XXX.XXXX.4 155.XXX.XXXX.4 155.XXXXXXXXX.4 155.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NULTIME ROOKS SUCHES WANTED REZIMENT COUPERS RICCHT REGIMEN RICCHT REGIMEN RICCHT REGIMEN RICCHT REGIMEN RICCHT REGIMEN NOME MARIES SAULTE STATE MARIES SAULTE SAUS RICCHT SAUS	28.EXXX.000.74 158.XXX.000.14 098.EXXX.000.620 CPF 159.XXX.000.630 125.EXXX.000.60 125.EXXX.000.60 105.EXXX.000.60 105.EXXX.000.60 105.EXXX.000.60 105.EXXX.000.60 105.EXXX.000.60 105.EXXX.000.60 105.EXXX.000.60
NULTIME RORGES SUCHES WILCOST TRABORINE RECURS TRABORINE RECURS TRABORINE RECURS TRABORINE RECURS TRABORINE ROCCE NOME AND RESEARCH SERVICE GENERAL SERVICE	925.XXX.XXX.00.74 995.XXX.XXX.00.72 996.XXX.XXX.00.72 996.XXX.XXX.XXX 125.XXX.XXX.XX 195.XXX.XXXX 195.XXX.XXXX 195.XXX.XXXX 195.XXX.XXXX 195.XXX.XXXX 195.XXX.XXXX 195.XXX.XXXX 195.XXX.XXXX 195.XXXXXX 195.XXXXXX 195.XXXXXX 195.XXXXX 195.XXXXX 195.XXXXX 195.XXXXX 195.XXXX 195.XXXX 195.XXXX 195.XXXX 195.XX 195.XX 19
INCENTED ROOKS SCHEES WANGED REZEMBO COUPERS WALCOST TARRORMS WALCOST TARRORMS MALCOST TARRORMS NO. NO. ME MADERISANDO ROOM NO. ME ME ME ME ME ME ME ME ME M	925.XXX.XXX.XXX.10 195.XXX.XXX.00-12 1965.XXX.XXX.20 1955.XXX.XXX.XXX.20 1955.XXX.XXX.XXX.20 1955.XXX.XXX.XXX.XXX.XXX.XXX.XXXX.XXXX.X
NULTIME ROOKS SUCHES WINCOST TARRORMS RECHARD COUPERS NULCOST TARRORMS RECHARD COUPERS NULCOST TARRORMS NULCOST TA	00x00x00x14 98x00x00x16 98x00x00x29 98x00x00x29 15x00x00x29 15x00x
NULTIME ROOKS SUCHES WINCOST TARRORMS RECHARD COUPERS NULCOST TARRORMS RECHARD COUPERS NULCOST TARRORMS NULCOST TA	925.XXX.XXX.XXX.10 195.XXX.XXX.00-12 1965.XXX.XXX.20 1955.XXX.XXX.XXX.20 1955.XXX.XXX.XXX.20 1955.XXX.XXX.XXX.XXX.XXX.XXX.XXXX.XXXX.X
NUL TIMEN BOOKES SHOWES WHITE SHE BOOKES SHOWES WILCOOT TRADIONN THE SHE SHE SHE SHE SHE SHE SHE SHE SHE S	00x00x00x14 98x00x00x16 98x00x00x29 98x00x00x29 15x00x00x29 15x00x
WILTIME RORGES WICHES WINCED REZISEA COUPERS WINCED TRANSCHINE WINCED TRANSCHINE WINCED TRANSCHINE WINCED TRANSCHINE WINCED TRANSCHINE WINCED TRANSCHINE MORE SSANUTES DE ASSIS ANNE SANUTA REPRESONATION ANTONO CEZAR RORGEOUS CONTROLLANCES SANUTOS CORCETA MORGEO CONTROLLANCES CO	QB:000.000.74 QB:000.000.70 QB:000.70
NULTIME ROOKS SUCHES WINCOST TARBORNES NULCOST NUCCES NULCOST NUCCES NULCOST	QSECUCIONA 1 002.000.000-12 008.000.000-12 008.000.000-12 008.000.000-12 008.000.000-12 008.000.000-12 008.000.000-12 008.000.000-12 008.000.000-12 008.000.000-12 008.000.000-17 008.0000.000-17 008.0000.000-17 008.0000.000-17 008.0
WILTIME RORGES WICHES WINCEST TARROTHE BLACK TARROTHE BLACK TARROTHE AND SECONDAMA BOSIO ALTO RIO NOVO NOME AND SESSAL SESSAL RASS AND SEASON	QBSDC000042 QBSDC000042 QBSDC000042 QBSDC000042 QBSDC000042 QBSDC000042 QBSDC000042 QBSDC000042 QBSDC000042 QBSDC000044 QBSDC00044 QBSDC00044 QBSDC00044 QBSDC00044 QBSDC00044 QBSDC00044 QBSDC00044 QBSDC00044
WILTIME RORGES WICHES WINCON TRIBEGINE BULGOS TRIBEGINE BULGOS TRIBEGINE BULGOS TRIBEGINE BULGOS TRIBEGINE MONE ANDRESSANUES DE ASSIS ANDRESSANUES ANDRESSANUES ANDRESSANUES COLLIFETE BOIN DE OSCUPIO CONSTINUES ANDRESS GENERO DE ASSIS ANDRESSENUES GENERO DE ASSIS ANDRESSANUES GUARNO DE PROLES DE ASSIS ANDRESSANUES GUARNO GUARNO GUARNO COLLINO BULGO DE ANDRESSANUES GUARNO GUARNO GUARNO COLLINO BULGO DE ANDRESSANUES GUARNO GUARNO COLLINO COLLINO	QBLDCCC00-24 QBLDCCC00-25 QBLDCCC00-25 QBLDCCC00-25 QBLDCCC00-25 QBLDCCC00-25 QBLDCCC00-25 QBLDCCC00-25 QBLDCCC00-25 QBLDCCC00-25 QBLDCCC000-25 QBLDCC000-25 QBLDCCC000-25 QB
WILTIME RORGES WICHES WINCON TRANSCONE BLOCK TRANSCONE ZENLAGO BOANDAMB BOSIO ZENLAGO BOANDAMB BOSIO ZENLAGO BOANDAMB BOSIO ANDESSA ALVES SAMSE ANDES	QBSDCC00042 QBSDCC00042 QBSDCC00042 QBSDCC00042 QBSDCC00042 QBSDCC00042 QBSDCC00042 QBSDCC00042 QBSDCC00044 QBSDCC0044 QBSDCC00
	QBLDCCC00-24 QBLDCCC00-25 QBLDCCC00-25 QBLDCCC00-25 QBLDCCC00-25 QBLDCCC00-25 QBLDCCC00-25 QBLDCCC00-25 QBLDCCC00-25 QBLDCCC00-25 QBLDCCC000-25 QBLDCC000-25 QBLDCCC000-25 QB

ANCHIETA	1000
NOME	CPF
ADENILZA MARIA DA SILVA	907 XXX XXX 20
IDLSON ODI, ON LOURERO	009 XXX XXX 40
ADRIANO DOS SANTOS SILVA	103.XXX.XXX.45
AFONSO ROQUE REEIRO MACHADO	838 XXX XXX 90691
ALDA DE SOUZA	597 XXXX XXXX 20
AMÉRICO NOGUEIRA DE LIMA	106.XXXXXXXXXX
ANDREIA MOREIRA TAMAZI	120,000,000-44
ARIANE DE JESUS FERROS	021.XXXX.XXXX60X
AI/ELANGE ALIVEIDA BARBOSA	066.XXXX.XXXX-76
CANDIDA PAULINI COSTA	052 XXXX XXXX-43
CRLEXE RAMALHETE WERA	113.XXX.XXXX.03
CRISTEPHAN DA MAITTA ROSA	105.XXX.XXXX.60
DEBORA FARIA DELGADO	031.0000.000636
DENIS JUNIOR MARINHO	090.XXXXXXX602
DEGD MASCOLI MEIS	101.0000.000492
ELAINE CRISTINA GONORING VILELA	086.XXX.XXX-24
FABIANNE FERREIRA DONA	127.XXX.XXX.65
FLAVIO DOS SANTOS BRANDAO	135.XXX.XXX.52
FLAVIO ROSA CAVALCANTE	125.XXX.XXXX.83
FRANCISCO SEVERO MARTINS	098.XXXXXXXXX08
GEVALDO DOS ANJOS SILVA	081,000,000721
JAIRO JACKSON NASCIMENTO DIAS	095.XXXXXXXXX60
JANE DA PENHA CORADELLO LA BER	074300XXXXX38
JONATHAS THOMPSON DE OLIVERA	104.000.000485
KARINA CRISTINA DA SILVA MENEZES	114.0000,000643
KARINY PEREIRA DA SEVA	167 XXXX XXXX 0X
KLEYSON MARTINS SALOMÃO	150,000,000631
LEONAR SANTOS ALMEDA	9483000300634
LEONARDO TAXARES LOYOLA	138.XXX.XXX.43
MAÎLA VIERA DE OLIVEIRA	129.XXX.XXXX.08
MARCO HENRIQUE MONTEIRO DE LIMA	809.XXX.XXX.63
MARIA DO CARMO SIMÕES MARTINS	098 XXX XXX 98
MARIA EL ISANCELA RIGOTTI	094.XXX.XXX.60
MARIA JOSE BATISTA DA COSTA SOUZA	122.XXX.XXXX-17
MARIA VIRGINIA BADARO DE CARVALHO	077.XXXX.XXX664
NUSON DO CARMO FERREIRA	043.000.000695
NLZA CATARINA TOMÉ	001.0000.0006.71
OSWALDO LOYOLA BIANCHINI	121,000,000600
PATRICIA LOPES DA SILVA	096.XXXXXXXXX44
PEDRO HENRIOLE DE ANDRADE	031 XXXX XXXX 77
RAMON ALPONADOS SANTOS DAS GRAÇAS	138,000,000,00
REGINALDO ADOLFO DOMINGOS	08430003000-26
RIGLEIA DOS SANTOS AMARAL	131.XXXX.XXXX-12
ROBSON CAVALHEIRO DA SILVA	056.XXX.XXXI-83
RCORIGO DE LIMA SANTOS	091 XXX XXX 45
SALVADOR VIERA MERELES	071 XXXX XXXX-16
SERGIO SOUZA SANTOS	109.XXXXXXXXXX
SORAYA CLEEN DA SILVA GAMA COSTA	082.XXXX.XXX6-19
THAGO DO SANTISSIMO	125.XXX.XXXX.01-01
VALERIA BARBOZA DOS SANTOS	114.XXXXXXXXX02
VIVIANE PEREIRA PAULIN	024 XXX XXX-64
WAGNER DA SILVA	074300XXXXXXX
ZEDINAURA SERAFAI DA CRUZ	881.XXXX.XXXX.688
APIACÁ	00120012000
	-
NOME	CPF
BRUNA BONZI MOZELI	128.XXX.XXX.43
DANIELA IMARQUEZ DA SILVEIRA	157.XXX.XXX.43
	097.XXXXXXXXX
ELOISIO JOSE DA SILVA	025.XXX.XXXX.29
HELILTON DA CONCEIÇÃO LIMA	
HELLTON DA CONCEIÇÃO LINA LIBIA FONTES ASTOLPHO	137,000,000,68
HELLTON DA CONCEIÇÃO LIMA LIBIA FONTES ASTOLPHO MARCELO VIERA LACERDA	137.XXX.XXX.53 128.XXX.XXX.3X
HELLTON DA CONCEIÇÃO LIMA LEIA FONTIES ASTOLPHO MARCELO VIEIRA LACERDA ROMAYX ASTOLPHO MARQUEZ	137.XXX.XXX.530 128.XXX.XXX.30 115.XXX.XXX.40
HELLITON DA CONCEIÇÃO LIMA LEIJA FONTES ASTOLPHO MARICELO VIERRA LACERDA ROMAYIX ASTOLPHO MARQUEZ VIELINTON MONTOVANE POLATE	137.XXX.XXX.53 128.XXX.XXX.3X
HELLTON DA CONCRIÇÃO LIMA LIBA FONTES ASTOLPHO MAPICELO VIERA LACEPIDA PROMOVIK ASTOLPHO MARIOURE AGEINTON MONTOVANE POLATE ARACRUZ.	137.XXX.XXX.530 128.XXX.XXX.30 115.XXX.XXX.40
HELLTON DA CONCRIÇÃO LINN LIBA FONTES ASTOLPHO NAMPCELO VIERA LACERDA FROMMY ASTOLPHO MARQUEZ ARLINTON MONTOVANE POLATE ARAGRUZ NOME	137.000.000-58 128.000.000-30 115.000.000-22 094.000.000-22
HELLTON DA CONCEIÇÃO LIMIX LEM FORITES ASTOLPHO MARICLO WERR ALCEPRA ROMANY ASTOLPHO MARGUEZ REJINITON MONTOVANE POLATE ARAGRUZ. NOME ACÁCIO DA SILVA BELLA	157.XXX.XXXX-32 128.XXX.XXXX-32 115.XXX.XXXX-32 C94.XXX.XXXX-22 CPF 128.XXX.XXXX-23
HELLTON A CONCOÇÃO LAN LEIA FONTES ASTOLPHO INANCIZIO VIERRA JACKERIA PROMANY ASTOLPHO MARIOLEE RESULTÓN MONTOVARE POLATE ARRAGRIZZ NOME ACACIO DA SILVA BELLA ADART VIERRA BANDA	157.XXX.XXXX-33 128.XXX.XXXX-33 115.XXXX.XXXX-32 C94.XXX.XXXX-22 CPF 128.XXX.XXXX-21 003.XXX.XXXX-11
HELLTON A CONCEÇÃO LAM LEBA FOURES AND TOUR MOMERLO VIERA LACEMBA MOMERA STOLAMO DAMO DAMO LEBA FOURA MOMERA REJATON MOMERA MOMERA RACACILZ NOME ACACIO DA SILVA BELLA ACACIO	137.000.000.65 128.000.000.40 115.000.000.40 054.000.000.22 CPF 128.000.000.65 008.000.000.61 077.000.000.00
HELLTON DOUGHEAD LINE LEAR FORES ARTOLPHO HOWELD OVERS HOUTHON HOWELD OVERS HOUTHON HOWELD OVERS HOUTHON HOWELD OVERS HOUTHON ARCHIVE ARAGRIZE NOME ACHOLO DA SILVA BRAGA ACHOLO CORCERO VERA ACHOLO CORCERO VERA ACHOLO CORCERO VERA ACHOLO CORCERO VERA	137.000.00x.65 128.00x.00x.40 115.00x.00x.40 094.00x.00x.22 CPF 128.00x.00x.61 003.00x.00x.61 077.00x.00x.65 128.00x.00x.61
HELLTON DO CONSIGNO UNIN BERLTON DE SONO CONSIGNO HINDELLO VERNA LOCURA HINDELLO VERNA HINDELLO	137.000.004-55 128.000.004-6 155.000.004-6 064.000.004-2 CPF 128.000.006-6 108.000.006-6 128.000.006-6 128.000.006-6 128.000.006-6
HELLTON DO CONSIGNO UNIN BERLTON DE SONO CONSIGNO HINDELLO VERNA LOCURA HINDELLO VERNA HINDELLO	137.000.00x.65 128.00x.00x.40 115.00x.00x.40 094.00x.00x.22 CPF 128.00x.00x.61 003.00x.00x.61 077.00x.00x.65 128.00x.00x.61
HELLTON DO CONSIGNO UNIN BELLTON DO CONSIGNO UNIN BENCELLO VIERNA LICENDA RIGHANIA RESOLUTION BENCELLO VIERNA LICENDA RIGHANIA RESOLUTION NOME ACACO DA SILVA BELLA ACACO DA SILVA ACACO DA SILVA ACACO RIGHANIA CONTRANA CON	137.000.004-55 128.000.004-6 155.000.004-6 064.000.004-2 CPF 128.000.006-6 108.000.006-6 128.000.006-6 128.000.006-6 128.000.006-6
HELLTON DO CONSIGNO UNIN BERLTON DE SER OCHISTO SEN HIRICLO VERRA LOCEIDA HIRICLO HIRI	157.000.000-55 120.000.000-30 115.000.000-40 064.000.000-22 CPF 128.000.000-56 109.000.000-59 109.000.000-59 944.000.000-69
HELLTON DO CONSIGNO UNIN BELLTON DO CONSIGNO UNIN BROCELO VIERNA LOCURIA RIOMENA SOLO HOLINO BROCELO VIERNA LOCURIA RIOMENA SOLO HOLINO BROCELO DE SULIA RICHA MONOCIONE ROCALI R	157.000.000-55 128.000.000-40 135.000.000-40 064.000.000-22 CPF 128.000.000-51 077.000.000-25 128.000.000-61 079.000.000-69 948.000.000-75 968.000.000-75
HELLTON DO CONSIGNO UNIN BELLTON DO CONSIGNO UNIN BROCELO VIERNA LOCURIA RIOMENA SOLO HOLINO BROCELO VIERNA LOCURIA RIOMENA SOLO HOLINO BROCELO DE SULIA RICHA MONOCIONE ROCALI R	137.000.001-55 128.000.0004-53 115.000.0004-50 115.000.0004-50 128.000.000-25 128.000.000-55 128.000.000-65 128.000.000-65 128.000.000-65 148.000.000-65 148.000.000-65 148.000.000-65
HELLTON DO CONSIGNO UNIN BERLTON DO CONSIGNO UNIN BROCELO VIERNE LACUNDA FROM LACUNDA BROCELO VIERNE LACUNDA BROCELO VIERNE LACUNDA BROCELO VIERNE LACUNDA BROCELO BRO	137.000.001-56 128.000.000-56 138.000.000-50 138.000.000-69 138.000.000-62 CPF 128.000.000-63 037.000.000-63 128.000.000-63 968.000.000-63 968.000.000-63 137.000.000-63 968.000.000-63 137.000.000-63 137.000.000-63 137.000.000-63 137.000.000-63 137.000.000-63
HELLTON DO CONSIGNO UNA LEUR OVERS ANTO UNA HINDELLO VIENNA LICEPIDA HINDELLO CONSIGNO UNA HINDELLO HIN	137.000.001-56 128.000.000-69 128.000.000-20 128.000.000-20 128.000.000-51 128.000.000-51 128.000.000-51 128.000.000-51 128.000.000-51 128.000.000-51 128.000.000-52 128.000.000-52 128.000.000-53 128.000.000-53 128.000.000-53
HELLTON DO CONSCIPCIO LANS BERLTON DE SERVICIONE HIRICATO VIERNA LOCUERA HIRICATO	157.000.001-58 128.000.0001-58 128.000.0001-69 128.000.0001-59 128.000.0001-59 128.000.0001-59 128.000.0001-59 128.000.0001-59 128.000.0001-72 117.000.0001-59 128.000.0001-72 117.000.0001-73 117.0000.0001-73 117.0000.00
HELLTON DO CONSIGNO UNA BELLTON DO CONSIGNO UNA BELLTON DE SATO UNA BROCELO VIERNA LOCEIDA RIMORELO VIERNA LOCEIDA ROME HELLTON DE SATO UNA BROCELO DE SELIA BELLA ROME VIERNA LOCEIDA ROME DE SATO UNA ROME MADOR ROME	127 000 000 5 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
HELLTON DO CONSIGNAD HAN HELLTON DO CONSIGNAD HAN HANCLO VERN JOURNAL OF HAND HANCLO VERN JOURNAL HANCH JOURNAL HANCLO VERN JOURNA	127.000.006.58 128.000.006.53 128.000.006.20 128.000.006.20 128.000.006.20 128.000.006.20 128.000.006.20 128.000.006.20 128.000.006.20 128.000.006.20 128.000.006.20 128.000.006.20 128.000.006.20 128.000.006.20 128.000.006.20 128.000.006.20 128.000.006.20 128.000.006.20 138.0000.006.20 138.0000.006.20 138.0000.006.20 138.0000.006.20 138.0000.006.20 138.0000.006.20 138.0000.006.20 138.0000.006.20 138.0000.006.20 138.0000.006.20 138.0000.006.20 138.0000.006.20 138.0000.006.20 138.0000.006.20 138.0000.006.20 138.0000.006.20 138.0
HELLTON DO CONSIGNO UNA BELLTON DO CONSIGNO UNA BERNOLLO VIERNA LACEIDA RIMORELA SUR POLITA SENTINO BROCELLO VIERNA LACEIDA ROME HELLTON DONOLO UNA ROME ACACIO DA SILVA BELLA ACACIO DA SILVA ACACIO AC	127 JOS. JOS. 508 1 175 JOS. 508 1 175 JOS. JOS. 508 1 175 JOS. 508 1 1
HELLTOR DO CONSIGNATION HELLTOR DE CONSIGNATION HINDELD VERRA LOCEIDA HINDELD LOCEIDA HINDELD LOCEIDA HINDELD LOCEIDA HINDELD LOCEIDA HINDELD HINDEL	157,000,006-88 170,000,006-30 170,000,006-30 170,000,006-30 170,000,006-20 170,000,006-30 170,00
HELLTON DO CONSCIPCIO LANS LEBER OVERS ASSET CHEVE HANCELO VERRA LACURDA FORMAN ASSET HOME ASSET HOME ASSET HOME ACACIO DA SUN BELLA ACACIO DA SUN B	157 JOUGNOS - 15 JOURNA - 15 J
HELLTON DO CONSIGNAD LANS HELLTON DO CONSIGNAD LANS HERCLTON VERRA LOCKING HIROCATO VERRA LOCKING HIROCATO VERRA LOCKING HIROCATO VERRA LOCKING HIROCATO HIROCA	137.00.000.69.1 175.000.000.69.1 175.000.000.69.1
HELLTON DO CONSCIPCIO LANS HELLTON DO CONSCIPCIO LANS HERCELO YEERS LOCURDA HIROCELO YEERS	157.000.000.61 159.000.000.62 004.000.000.22 CPF 129.000.000.62 107.000.000.62 003.000.000.62 003.000.000.62 944.000.000.62 944.000.000.62 159.000.000.62
HELLTON DO CONSIGNO LANS BELLTON DO CONSIGNO LANS BENCHLO VIERNA LACEIDA RIMANELLO VIERNA LACEIDA RIMANELLO VIERNA LACEIDA ROME ACACIO CHI SILINI BELLA ROME ACACIO CHI SILINI BELLA ACACIO CHI SILINI BELLA ACACIO CHI SILINI BELLA ACACIO CHI SILINI BELLA ACACIO CHI SILINI ALERI FILINI CONSIGNI ALERI FILINI ALERI FILINI ALERI FILINI ALERI CALINI A	137.00.000.000.000.000.000.000.000.000.00
HELLTON DO CONSCIPCIO LANS HELLTON DO CONSCIPCIO LANS HENCELD VERRA LOCEIDA HENCELD VERRA LOCEIDA HENCELD VERRA LOCEIDA HENCELD VERRA LOCEIDA HONGE H	157.00.000-58 155.00.000-59 (64.00.000-2) (64.00.000-2) (79.00.000-59 (70.0000.000-59 (70.000.000-59 (70.000.000-59 (70.000.000-59 (70.000.00
HELLTON CONSIGNOUS LANS LEAF YOUR SATOLAND INVASION OF THE CONTROL INVASION OF	137.00.000.000.000.000.000.000.000.000.00





Jornal ESHoje. Edição de 18 de abril de 201460.

Disponível em: http://eshoje.html5.fivepress.com.br/index.php?id=/edicao.open.php&cod=7529 Acesso em: 3 de nov. de 2014.



3ª Procuradoria Especial de Contas



Jornal Empresários. Edição de junho de 2014⁶¹.

Disponível em: http://www.youblisher.com/p/922674-Revista-Jornal-Empresarios-Junho-2014/ Acesso em: 03 de nov. de 2014.

14 ANOS Jornal Empresários

VITÓRIA/ES MAIO DE 2014 13

Shopping Vila Velha fica pronto em 31 de julho

O novo shopping possui 74 mil m² de área para aluquel e com capacidade de estacionamento de 3.300 veículos em área coberta

Shopping Vila Velha, maior centro de compras do Espíri-to Santo, está em fase de acabamento e tem inauguração marcada para o dia 31 de julho. O empreendimento, que fica na Ave-nida Luciano das Neves, centro do

município, é uma parceria entre o Grupo Incospal, a Littig e a BRMalls. Ao todo, o shopping oferece 74 mil m² de ABL (área bruta locável), com 185 lojas-satélite, 22 âncoras e megalojas, praça de alimentação com 28 operações, gourmet Cen-ter com seis restaurantes, Cinema Multiplex com oito salas, Game Center, um hipermercado de 8 mil m² e um estacionamento coberto com 3.300 vagas.

Como a previsão de inauguração é no final de julho, as lojas já começaram a montar as suas instalações, en-quanto o shopping finaliza as obras de acabamento. Os empreendedo-res instalaram no local o Serviço de Atendimento ao Lojista (SAL), para dar suporte durante o processo de nontagem das lojas. O SAL possui uma estrutura física

O SAL possui uma estrutura física e online para oferecer consultoria no desenvolvimento dos projetos arquitetônicos das lojas, integração de equipes de trabalho, entrada de materiais e acompanhamento da excução das obras dos lojstas. O Shopping Vila Velha já se encontra com mais de 90% das áreas comercializadas com marcas de

abrangência regional, nacional e internacional, como C&A, Renner, Riachuelo, Marisa, Lojas America-nas, Casas Bahia, Cinemark, Vivara, Dadalto, Mega Saraiva, Aveni-da, Sipolatti, HD Kids, Camicado, Polishop, entre outras. Diversas marcas chegam pela pri-

meira vez ao Estado, como a loja de artigos esportivos Decathlon, que es-tá presente em 17 países, por exem-plo. Outra novidade que é destaque é a loja internacional de óculos escuros Sunglass Hut, que atua em 12 países e oferece produtos de diver-sas marcas em um só lugar.

o centro de compras também atraiu marcas inéditas no Espírito Santo, como o restaurante Tex-Mex Si

Duas entradas para facilitar acesso

O Shopping Vila Velha terá dois aces-sos com igual importância. Um pela Ave-nida Luciano das Neves, principal via que liga a terceira ponte a todo o fluxo no sentido sul capixaba, e outra pela Avenida Juscelino Kubitschek, onde fica a Universidade Vila Velha, major do municí-

versidade Vila Velha, maior do munici-pio. As duas entradas foram projetadas com amplas áreas envidraçadas, per-mitindo a integração visual da área inter-na do shopping com a cidade. Os acessos contarão com tratamen-to paísagistico e lluminação especial. Os mais são amplos, com pês direitos de mais de 20 metros de altura e vião abri-gar áreas de estar com sofás, poltronas, jardins, etc. A Praça de Alimentação e o Sotor Gourmet teria o pés direitos duplos com illuminação antural. vistas para o com iluminação natural, vistas para o exterior, ambientação com mobiliário contemporâneo e vegetação natural. Quem vai administrar o empreendi-mento é a BRMalls, maior empresa de

Señor; Kalunga, papelaria, material de escritório e informática; Wetzels Pretzels; Game Center Playland; loja de roupas femininas XPTO; loja de calçados femininos Shoeshop, a loja de departamento Le Biscuit e outras Já confirmaram presença no Shop-ping Vila Velha restaurantes como o

Outback, o argentino Argento Parril-la, Cia do Churrasco e Rock Burguer. Estabelecimentos como Farm, Car-men Steffens, Maria Filó, Mr Black shoppings da América Latina, que está à frente de grandes shoppings, como o Fashion Mall e Norte Shopping e Shop-ping Tijuca, no Rio de Janeiro, e Shop-ping Recife, em Pernambuco. O Shopping Vila Velha está situado

no vetor de crescimento da cidade, próximo às praias de Itapoã e Itaparica, em processo de adensamento e também de importantes concentrações comer-ciais — Polo Central de Vila Velha (1,9km) e Polo da Glória (2,0km). O centro de compras ficará localizado a 5 minutos de um dos principais terminais rodo-viários de Vila Velha; ao todo, 18 linhas passarão ao redor do SW. Na região de entorno do shopping,

44% dos domicílios pertencem às clas-44% ous comicines perienciem as classes A e B. Na área primária, o percentual sobe para 60%, o que representa 95 mil pessoas. A renda familiar anual nos moradores da região é de R\$ 48.438 até R\$ 57.400.

Café, Território (loja de esportes de aventura) também são destaque no

novo centro de compras.

O empreendimento contará ainda com diversos serviços ao público, como casas de câmbio, academia, espaço de pequenos serviços, como chaveiro e costureira, casa lotérica, hipermercado, além de serviços bancários, a exemplo do Banestes, recém-confirmado no centro de compras. ■



Jornal Empresários. Edição de maio de 2014⁶².

Disponível em: http://www.youblisher.com/p/900089-Revista-Jornal-Empresarios-Maio-2014/ Acesso em: 3 de nov. 2014.

A completa ausência de preocupação com os ditames constitucionais e legais, regentes da matéria, resultou em ações feitas às escâncaras, tal como se apresenta a concepção e criação do **Manual de Identidade Visual - Governo do Espírito Santo - A Marca de um Novo Tempo**⁶³ (ANEXO I, doc. 6; ANEXO II, doc. 2), que, em síntese, tal qual uma cartilha, busca estabelecer uma rígida disciplina de "onde", "como" e "quando"⁶⁴ os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta⁶⁵ do Estado do Espírito Santo deveriam utilizar a nova identidade visual criada com vistas a personificar específica gestão administrativa.



Parte central da capa do Manual de Identidade Visual do Governo do Estado

Conquanto não tenha sido possível conhecer, em consulta à base de dados disponibilizada pelo Portal da Transparência (ANEXO I, doc. 1), a despesa efetuada

Link 1: http://secult.es.gov.br/ midias/pdf/manual de aplicacao da logo-7431-511e229826715.pdf. Acesso em: 4 ago. 2014;

Link 2: http://www.aderes.es.gov.br/2011-12-14-18-57-46/downloads/logomarcas/doc_download/22-manual-de-identidade-visual-governo-do-es.html. Acesso em 4 ago. 2014.

O Manual, à página 11, ressalta as múltiplas oportunidades de uso, pois 'possui orientações para aplicação em qualquer situação de uso, dada à flexibilidade de aplicação da nova marca'.

As entidades integrantes da Administração Pública Indireta não devem estampar em seus documentos oficiais logomarcas criada para identificar as gestões administraivas do Poder Executivo Estadual, sob pena de se configurar grave violação à autonomia administrativa inerente à espécie de personalidade jurídica que possuem, bem como sinalizar inadmissível subserviência às ordens emanadas pelo Poder Executivo, podendo indicar a existência de "entidades de fachada" que, na realidade, atuam como longa manus do Chefe do Poder Executivo, sem a independência necessária ao adequado desempenho de suas funções – mormente quando legitimadas a agir com base em pareceres emitidos por corpo jurídico não integrante de seu quadro permanente de servidores –, configurando, assim, espécie de blindagem à responsabilização dos gestores à frente da Administração Direta.

Disponível em:



com a confecção do referido **Manual**, informações extraídas da própria publicação, bem como de *sites* jornalísticos⁶⁶, indicam como autora a empresa Casa Amarela Comunicação Integrada.



Parte da contracapa do Manual de Identidade Visual do Governo do Estado

Em decorrência de exame empreendido, constatou-se que a Casa Amarela Comunicação Integrada, sediada no Município de Ibiraçu, encontra-se cadastrada no portfólio de agências do Portal Meio e Mensagem⁶⁷.

A seguir, apresenta-se as informações públicas evidenciadas a partir do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto à Receita Federal do Brasil:

http://portfoliodeagencias.meioemensagem.com.br/anuario/propaganda/agencias/BETE+RODRIGUES/1217;jsessionid=BD 544ED91BA0848AF86FDB2576A57EE1. Acesso em: 29 ago. 2014.

Informação jornalística disponível nos seguintes links:
http://gazetaonline.globo.com/ conteudo/2011/12/a gazeta/minuto a minuto/1051976-casagrande-disse-que-vai-apurar-a-semelhanca-entre-a-logomarca-do-governo-e-de-uma-instituicao-alema.html. Acesso em: 17 ago. 2014;
http://gazetaonline.globo.com/ conteudo/2011/12/noticias/a gazeta/dia a dia/1051210-victor-hugo.html. Acesso em: 17 ago. 2014;

Disponível em:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.995.958/0001-95 MATRIZ NOME EMPRESARIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 11/02/1999			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDAD	DIME DE FANTASIA) LTORIA, COMUNICACAO E MARKETING DE ECONÔMICA PRINCIPAL			
73.11-4-00 - Agências de publicidade CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA				
224-0 - SOCIEDADE SIMPLE LOGRADOURO R ANTONIO PEDRO CAMPA	AGNARO NÚMERO COMPLEMENTO			
	MUNICIPIO IBIRACU DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL SITUAÇÃO ESPECIAL ***********************************	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL			

Por sua vez, o **Manual de Identidade Visual - Governo do Espírito Santo - A Marca de um Novo Tempo** traz a seguinte explanação conceitual justificadora da utilização da logomarca, bem como do *slogan* "Crescer é com a gente" ⁶⁸:

SÍMBOLO: A TRADUÇÃO DOS CONCEITOS

Solidariedade, visão de futuro e responsabilidade: esses são os conceitos reunidos sob a **nova marca**. No **slogan "Crescer é com a gente"**, o Governo do Espírito Santo reafirma seu compromisso com a promoção do desenvolvimento econômico estadual. Mas reitera, também, a certeza de que esse desenvolvimento só faz sentido quando beneficia o conjunto das regiões e das famílias capixabas.

Crescer é com o Espírito Santo, que vem se mantendo acima da média nacional. Mas crescer também é "com a gente", com os jovens e

Manual de Identidade Visual - Governo do Espírito Santo – A Marca de um Novo Tempo. p. 8 e 9. (ANEXO I, doc. 6; ANEXO II, doc. 2)



trabalhadores, com as famílias e os municípios, com todos que vivem e trabalham no estado.

O símbolo gráfico traduz e humaniza esses conceitos, princípios e objetivos. Nele estão representados os membros de uma família padrão — pai, mãe, adolescente e criança. Ou, com outro olhar, o conjunto da população capixaba que o Governo pretende alcançar com suas ações, em toda a sua diversidade social, econômica e cultural.

Tanto na primeira como na segunda leitura humanizada dos elementos gráficos que formam o símbolo da nova marca percebe-se um movimento coeso e solidário, sempre para frente. É o Governo e a população caminhando juntos na construção desse novo tempo de prosperidade compartilhada: "Crescer é com a gente".

Com seu jogo de cores, onde referências ao azul e rosa da bandeira capixaba se unem ao verde e laranja que evocam as cores da bandeira brasileira, o símbolo faz ainda referência sutil ao objetivo tático de ampliar a inserção nacional do estado e à determinação de manter no Espírito Santo um ritmo de crescimento acima da média do país: "Crescer é com a gente". Esse conjunto de cores, com seu jogo de transparências e combinações, significa também a diversidade regional e a determinação do Governo de garantir oportunidades para que, no diálogo produtivo entre as diferentes regiões, todas possam alcançar padrão de desenvolvimento mais equilibrado e igualitário: "Crescer é com a gente".

Modernidade, leveza e rigor conceitual: essas são as características do símbolo e da marca que garantem a identidade visual e sintetizam os objetivos e diretrizes do Governo do Espírito Santo. (grifou-se)

Note-se a peculiaridade de, além de se valer de palavra extraída do *slogan* criado para o seu período administrativo frente ao Governo do Estado (**Crescer é com a gente**), o *slogan* da campanha eleitoral do atual Chefe do Poder Executivo estadual (**Pra gente seguir em frente**⁶⁹) reflete, em essência, a mesma ideia contida na tradução dos conceitos da sua logomarca, indicando a possibilidade de aproveitamento político de todo o trabalho de marketing realizado durante seu mandato, mormente diante do fato de que a Sr.ª **Flávia Regina Dallapicola Teixeira Mignoni**, consultora especializada em marketing político, responsável pela promoção pessoal do atual Chefe do Poder Executivo em sua campanha eleitoral em 2010, nomeada por ele, para ocupar o cargo público em comissão de Superintendente Estadual de Comunicação (ato de nomeação não localizado no Diário Oficial dos Poderes do Estado), onde passou a promover a imagem institucional do governo por meio das ações voltadas à publicidade, deixou o

Disponivei em: nttp://www.casagrande40.com.bi/soucasagrande40/. Acesso em: 08 ago. 2014

Disponível em: http://www.casagrande40.com.br/soucasagrande40/. Acesso em: 08 ago. 2014.



governo em 02 de julho de 2014⁷⁰ para assumir, uma vez mais, a promoção da imagem pessoal do atual Chefe do Poder Executivo estadual em sua campanha eleitoral à reeleição, na função de coordenadora de comunicação da campanha, fato notóriamente comprovado por meio do ato de exoneração publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado e noticiado com antecedência pelo Jornal A GAZETA, edição de 1° de julho de 2014, p. 18 do Caderno Política:

DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

EXEC

4

RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

DECRETO Nº 1406-S, DE 01.07.2014.

NOMEAR, nos termos do art. 12, Inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, RAPHAELLA NAVARRO TANAKA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Marketing, Ref. QCE-03, da Superintendência Estadual de Comunicação Social.

Protocolo 68394



DECRETO Nº 1407-S, DE 01.07.2014.

Exonerar, a pedido, FLÁVIA REGINA DALLAPICOLA TEIXEIRA MIGNONI do cargo de Superintendente Estadual de Comunicação Social.

Protocolo 68395

DECRETO Nº 1408-S, DE 01.07.2014.

Nomear MÁRCIO CASTRO LOBATO para exercer o cargo de Superintendente Estadual de Comunicação Social.

Protocolo 68396

* DECRETO Nº. 1393 - S DE 30 DE JUNHO DE 2014

Abre à Secretaria de Estado da Saúde o Crédito Suplementar no valor de R\$ 26.804.246,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I da Lei Nº 10.164, de 03 de janeiro de 2014, e o que consta do Processo Nº 66770610;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Saúde o Crédito Suplementar no valor de R\$ 26.804.246,00 (Vinte e seis milhões, oitocentos e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II.

Disponível em: www.dio.es.gov.br. Acesso em: 17 ago. 2014.



3ª Procuradoria Especial de Contas

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Anchieta, em Vitória, aos 30 de junho de 2014, 193º da Independência, 126º da República e 480º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

DAVI DINIZ DE CARVALHO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

MAURÍCIO CÉZAR DUQUE

Secretário de Estado da Fazenda JOSÉ TADEU MARINO

Secretário de Estado da Saúde







O jornalista Márcio Lobato é o novo Secretário Estadual de Comunicação. Flávia Mignoni deixa a função para coordenar a campanha de Casagrande

No gogó

O deputado estadual Roberto Carlos vestiu a camisa de candidato do PT ao Palácio Anchieta relembrando os 16 anos em que deu aulas. O petista não escreveu discurso. Fez seu primeiro pronunciamento no improviso, seguindo apenas tópicos previamente escolhidos.

De olho na campanha

Está avançada a conversa entre o PT e a marqueteira Jane Mary Abreu, para que ela cuide da campanha de Roberto Carlos e de João Coser, que será candidato ao Senado. Curiosamente, até poucas semanas atrás, era Jane quem produzia as inserções do PSDB na televisão.

Roberto Carlos, coadjuvante da própria candidatura



Futurologia

Do presidente estadual candidato a vice de Pau Colnago, em inflamado participar desse projeto é ele que vai ganhar a e

Amigos da pre

Na convenção petista, . votos para se eleger sei que a presidente Dilma com a base aliada. "Im frimento de Dilma, ten José Sarney e Renan C eu parar por aqui", dis

Toca o berran

Findo o pleito eleitoral, a Sr.ª **Flávia Regina Dallapicola Teixeira Mignoni** foi reconduzida pelo Chefe do Poder Executivo do Estado ao posto de Superintendente Estadual de Comunicação, voltando a exercer a função de promotora da imagem institucional do Estado do Espírito Santo, conforme ato de nomeação publicado em 08 de outubro de 2014⁷¹ no Diário Oficial dos Poderes do Estado, fato novamente antecipado pelo Jornal A GAZETA na edição de 07 de outubro de 2014:

Disponível em: <u>www.dio.es.gov.br</u>. Acesso em: 17 ago. 2014. Veja-se, também, as seguintes publicações:



3ª Procuradoria Especial de Contas

EXEC

Vitória (ES), Quarta-feira, 08 de Outubro de 2014.

de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

N٥

DECRETO

07.10.2014.

Protocolo 97454

2081-S,

INÁCIO para exercer o cargo de Chefe de Gabinete do Governador, a contar de 06/10/2014.

Protocolo 97456

DECRETO Nº 2083-S, DE 07.10.2014.

Nomear FLÁVIA REGINA
DALLAPICOLA TEIXEIRA
MIGNONI para exercer o cargo
de Superintendente Estadual de
Comunicação Social, a contar de
06/10/2014.

Protocolo 97455

DECRETO Nº 2082-S, DE 07.10.2014.

Nomear VALÉSIA PEROZINI

Nomear LEANDRO SIMONI SILVA para exercer o cargo de Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo, autarquia vinculada a Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Protocolo 97458

DECRETO N.º 3666-R, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.

Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual;

DECRETA:

Art. 1.º O art. 5.º do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES -, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, passa vigorar com a seguinte alteração:

http://gazetaonline.globo.com/index.php?id=/_templates/mobile-

noticia php&xml=/ conteudo/2014/08/especiais/eleicoes 2014/1495932-no-facebook-campanha-fica-mais-acirrada-no-estado.html. Acesso em: 12 set. 2014;

http://seculodiario.com.br/16382/14/dada-a-largada-1. Acesso em: 12 set. 2014.



3ª Procuradoria Especial de Contas

`Art.5.º	 	

CXXXVIII - operações, até 31 de dezembro de 2020, antecedentes à saída, destinada a pessoa sediada no exterior, dos bens e mercadorias fabricados no país que venham a ser subseqüentemente importados nos termos dos arts. 5.º, CXXXIX, e 70, LV, sob regime aduaneiro de admissão temporária, nos termos das normas federais específicas que regulamentam o Repetro, disciplinado pelo Decreto federal n.º 4.543, de 26 de dezembro de 2002, para utilização nas atividades de exploração e produção de petróleo e de gás natural (Convênio ICMS 130/07);

....." (NR)

Art. 2.º O Anexo III do RICMS/ES, fica alterado na forma do Anexo Único que integra este Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 07 dias de outubro de 2014, 193.º da Independência, 126.º da República e 480.º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

GUSTAVO ASSIS GUERRA

Secretário de Estado da Fazenda





também dispersou o PT – que, na pior das hipóteses, poderia tê-lo ajudado. 3) Ingenuidade. O governador comemorou, ao que parece, antes da hora, apoios de lideranças que historicamente estiveram ao lado de Hartung, como o senador Ricardo Ferraço e o ex-governador Gerson Ca-mata. Quando o jogo começou para valer, os apoiadores simplesmente mudaram de lado.

lado do PSB. Esse trato não se con-

firmou, e, sem neutralidade, Casagrande

4) Correligionários. O núcleo duro da campanha de reeleição foi for-mado por socialistas e aliados de longa data de Casagrande. Lideranças de fora do PSB não tiveram espaço. Isso gerou desgastes internos.

tentou mostrar.

7) Nervosismo. Os últimos 15 di da campanha foram de alta voltago Na televisão e na internet, as prop deram lugar, por diversas vezes, a ataques. Isso pode ter repelido o e

Casagrande irá a Brasília, amanhã, para a

reunião da Executiva Nacional do PSB, de onde pode sair o apoio de Marina Silva a Aécio Neves.

Lista à parte, Casagrande aponta atra razão para o resultado: "O que outra razão para o resultado: faltou foi tempo. A estratégia do adversário foi exitosa porque tirou de nós tempo de fazer comparações necessá-rias". Pode ter sido mais um erro.

Caminho de volta

Depois de comandar o marketing de campanha do governador Casagrande, a jornalista Flávia Mignoni reassume hoje a Secretaria de Comunicação do Estado. E Maurício Duque, que deixou o governo para coordenar a campanha socia retorna à Secretaria da Fazenda.

Caminho de volt

O vereador Fabrício Gandini, que tentou se eleger vice-governador na chapa do PSB, reassumiu ontem a presidência da Câmara de Vitória.

Últimos conselhos

Depois da coletiva de imprensa, ontem à tarde, Casagrande teve uma rápida reu-



Renato Casagrande. Na antessala do gabinete do chefe do Executivo estadual – derrotado nas urnas em sua tentativa de reeleição, um dia antes - jornalistas e cinegrafistas o aguardavam. E só. Não havia secretários, aliados nem qualquer liderança política pelos corredores.

O jogo dos

7 erros de

Casagrande

O relógio marcava quase três horas da

tarde de ontem quando o colunista chegou ao Palácio Anchieta, para a coletiva de imprensa convocada pelo governador

> Ministério Público de Contas Rua José Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá - Vitória/ES CEP 29.050-913 Fone: (27) 3334-7600 www.mpc.es.gov.br



Por seu turno, analisando-se as orientações para adequada utilização da nova identidade visual, observa-se a preocupação esmerada com o uso correto da marca concebida, advertindo-se quanto à possiblidade de comprometimento da imagem da administração⁷²:

-

Manual de Identidade Visual - Governo do Estado do Espírito Santo – A Marca de um Novo Tempo. p. 10 e 11. (ANEXO I, doc. 6; ANEXO II, doc. 2)



A padronização visual de uma marca resulta da aplicabilidade direcionada dos seus elementos institucionais, que são <u>logotipo</u>, <u>slogan, símbolo, cores, alfabeto</u> etc. Estes se reproduzem nas mais diversas veiculações e peças de comunicação do Governo.

O objetivo da padronização visual é auxiliar a formatação da imagem da administração, permitindo que todas as secretarias <u>e órgãos</u> possam usá-la, de acordo com as normas descritas neste manual. <u>Não serão permitidas alterações conceituais ou formais, feitas isoladamente, pois isso pode comprometer a qualidade final da marca e contrariar o que já foi definido pelo manual.</u>

Este manual possui orientações para aplicação em qualquer situação de uso, dada à flexibilidade de aplicação da nova marca.

Seus elementos foram desenvolvidos com o objetivo de justificar os investimentos realizados na consolidação da nova imagem da administração. Além de informações técnicas, este manual também traz mídia digital contendo as versões de assinatura e possibilidades de uso, facilitando a reprodução e distribuição da nova marca. Deve ser ressaltado, também, a preferência pela utilização da marca em sua versão horizontal.

Para informações adicionais às encontradas neste guia, <u>consulte a</u> <u>Superintendência de Comunicação Social - Secom</u>. (grifou-se)





GOVERNO DO ESPÍRITO SANTO + A MARCA DE UM NOVO TEMPO

11



USOS PROIBIDOS⁷³

Visando à construção de uma imagem forte e de fácil reconhecimento, a padronização consolidada neste manual é de suma importância.

Alterações de composição, tipologia, alfabeto, alinhamento, distorção, preenchimento ou de qualquer característica original da marca **não são permitidas**. **Respeitar** os elementos da comunicação visual na íntegra é o primeiro passo para a **construção da nova imagem da administração**, e **as formas que não sejam apresentadas neste manual devem ser evitadas**.

Por isso, ao utilizá-los, o designer gráfico/diretor de arte deve sempre ficar atento para que não ocorra condensação, decomposição, inclusão de elementos alheios à construção inicial, tipologia sem preenchimento ou apenas com contorno, mudança nas cores originais e mudança de proporções.



Ressalte-se que, a par da ocorrência da **criação** e **divulgação** (1) — com consequente dispêndio de recursos públicos — de uma efêmera logomarca para identificação específica de uma gestão administrativa, verificou-se, igualmente, a **supressão** (com o afastamento total) (2) e **substituição** sumária (3) do Brasão de Armas do Estado do Espírito Santo (símbolo legalmente concebido com a nota de perenidade), nos documentos oficiais e bens públicos, os quais, registre-se,

Manual de Identidade Visual - Governo do Estado do Espírito Santo – A Marca de um Novo Tempo. p. 22 e 23.



deveriam obrigatoriamente constar. Deveras, tais condutas carecem de considerações distintas, porquanto configurarem irregularidades autônomas, independentes e diversas⁷⁴.

Observe-se, em seguida, as aplicações básicas estabelecidas pelo **Manual de Identidade Visual**, atentando para a presença da **logomarca**, da **paleta de cores** – normalmente apresentada sob a forma de **barra colorida** – que também identifica visualmente a específica administração, e que deve ser utilizada em conjunto com a logomarca criada, gerando uma indissociável conexão entre os mencionados signos.

Identificadores Visuais dos Atuais Gestores Estaduais

Logomarca

Paleta de Cores (extraída da logomarca)



A exibição do Brasão do Estado do Espírito Santo <u>em conjunto</u> com a logomarca dos gestores não deixa de configurar irregularidade gravíssima, porquanto não descaracteriza o intento de associar a logomarca à específica gestão administrativa.



Aplicações Básicas da Logomarca e do Padrão de Cores



Cartão de Visitas





Papel Timbrado



Barra Colorida



Assinatura em E-mail Oficial





Camisas





Logotipo de Secretaria, Entidades e Patrocínios











Veículos





Placas de Obras







Com o inequívoco intuito de personalizar suas realizações, a administração estadual utilizou sua paleta de cores inclusive na criação dos logotipos dos seus programas de governo, conforme se constata no quadro a seguir. Comparem-se as cores da paleta com as cores dos logotipos; note-se como cada cor utilizada nos logotipos reproduz a matiz presente na paleta de cores:

Programas de Governo

Paleta de Cores

Programa Estadual de Direitos Humanos⁷⁵





Programa Estado Presente⁷⁶

Disponível em: http://www.prestacaodecontas.es.gov.br/inclusao/documentos-apontam-medidas-para-politicas-de-direitos-humanos.html. Acesso em: 29 ago. 2014.

Disponível em: http://www.prestacaodecontas.es.gov.br/seguranca/programa-estado-presente-em-defesa-da-vida-beneficia-comunidades-da-grande-vitoria.html. Acesso em: 28 ago. 2014.



Programas de Governo

Paleta de Cores

Programa PROEDES⁷⁷



Programa de Habilitação Gratuita (CNH Social) 78



Programa Esporte Pela Paz⁷⁹



Disponível em: http://www.prestacaodecontas.es.gov.br/desenvolvimento/proedes-incentiva-o-desenvolvimento-no-espirito-santo.html. Acesso em: 29 ago. 2014.

Disponível em: http://www.es.gov.br/Noticias/158234/governo-do-es-amplia-oportunidades-para-a-cnh-social.htm. Acesso em: 29 ago. 2014.

Disponível em: http://www.prestacaodecontas.es.gov.br/esporte/projeto-esporte-pela-paz-oferece-atividades-para-3-600-criancas-e-adolescentes.html. Acesso em: 29 ago. 2014.



Agora, atente-se como a paleta de cores, representativa de específica administração, contrasta com o padrão de cores contido no Brasão de Armas e na Bandeira, símbolos oficiais e representativos do Estado do Espírito Santo:



Entrementes, a despeito da flagrante ofensa a diversos comandos constitucionais, as orientações contidas no **Manual de Identidade Visual** foram fielmente cumpridas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, conforme atestam as fotografias⁸⁰ reproduzidas a seguir. Constata-se, então, como o uso da **logomarca** e da **barra colorida** obedeceram rigorosamente aos modelos constantes na cartilha produzida pela administração estadual:

As fotografias não disponibilizadas na *internet* encontram-se no CD em anexo à Representação (ANEXO I, doc. 4).

As fotografias digitais contêm em seus meta-dados informações que permitem conhecer a data, o horário e a localização exata em que foram tiradas.





Observa-se, igualmente, que a administração estadual anterior também se serviu de idêntico expediente ao promover a **substituição do Brasão do Estado do Espírito Santo pela sua logomarca identificadora** nas placas das obras realizadas durante a respectiva gestão, conforme se verifica nas imagens a seguir reproduzidas:



Placa de obra no Município de Marilândia⁸¹



Placa de Obra no Município de Vila Velha⁸²

Por seu turno, ao confrontarmos as placas de obras de competência do **Poder Executivo** com as placas de obras confeccionadas pelos **Poderes Legislativo** e **Judiciário**, todos componentes do ente político Estado do Espírito Santo, tornam-se

Disponível em: http://www.es.gov.br/Noticias/118469/detalhes.htm. Acesso em: 04 ago.2014.

Disponível em: http://www.es.gov.br/Noticias/123398/detalhes.htm. Acesso em: 29 ago. 2014.

cristalinas as irregularidades perpetradas. Deveras, observa-se que tão-somente o Poder Executivo Estadual tem-se valido do estratagema promocional, lançando mão de enorme arsenal publicitário, consistente na **supressão** do Brasão do Estado do Espírito Santo das placas oficiais e na sua consequente **substituição** pela logomarca identificadora dos gestores à frente da administração estadual.

Veja-se, pois, nos registros fotográficos colacionados a seguir:



Placa de obra realizada pelo Poder Judiciário, constando o Brasão do Estado do Espírito Santo.83



Placa de obra realizada pelo Poder Legislativo, constando o Brasão do Estado do Espírito Santo.84

Data da fotografia: 04 de agosto de 2014 (ANEXO I. doc. 6).



Por meio da utilização reiterada das logomarcas em cartões de visita, envelopes, papeis timbrados, *e-mails*, veículos, placas em obras e em outros bens públicos de natureza permanente, os administradores estaduais buscaram, incessantemente, incutir no cidadão um vínculo psicológico entre as realizações promovidas ao longo dos exercícios dos mandatos com as respectivas imagens pessoais, e gerando, com isso, uma alta exposição positiva, a ser devidamente incorporada aos seus patrimônios eleitorais, conforme, a título ilustrativo, nos evidencia o material fotográfico a seguir:



Afonso Cláudio 2010: inauguração de Unidade Saúde da Família85

Data da fotografia: 03 de agosto de 2014 (ANEXO I, doc. 6).

Disponível em: http://www.es.gov.br/Noticias/113381/detalhes.htm. Acesso em: 05 ago. 2014.



3ª Procuradoria Especial de Contas



Ônibus Bike GV, integrante do Programa de Mobilidade Urbana Metropolitana⁸⁶



São Gabriel da Palha 2012: Inauguração da Unidade Saúde da Família⁸⁷

Disponível em: http://www.onibuscapixabas.com/2014/02/linha-400-do-transcol-bike-gv.html. Acesso em 05 ago. 2014.

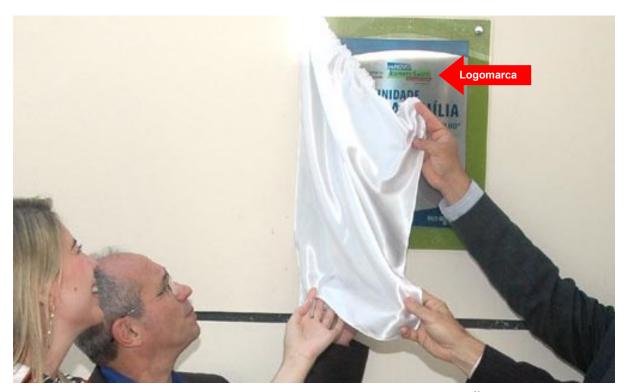
Disponível em: http://www.es.gov.br/Noticias/156721/-sao-gabriel-da-palha-ganha-unidade-saude-da-familia.htm. Acesso em: 05 ago. 2014.



3ª Procuradoria Especial de Contas



São Gabriel da Palha 2012: Inauguração da Unidade Saúde da Família⁸⁸



Afonso Cláudio 2010: inauguração de Unidade Saúde da Família⁸⁹

Disponível em: http://www.es.gov.br/Noticias/156721/-sao-gabriel-da-palha-ganha-unidade-saude-da-familia.htm. Acesso em: 05 ago. 2014.



3ª Procuradoria Especial de Contas



Prédio da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo⁹⁰

Disponível em: http://www.es.gov.br/Noticias/113381/detalhes.htm. Acesso em: 12 set. 2014.

Disponível em: <a href="https://www.google.com.br/maps/@-20.3185884,-40.329647,3a,75y,20.79h,89.92t/data=!3m4!1e1!3m2!1sCseVe6mYvlo26g8aOXkdKA!2e0?hl=pt-BR. Acesso em: 12 set. 2014.



3ª Procuradoria Especial de Contas



Convite para a inauguração do Hospital Jayme dos Santos Neves⁹¹

Disponível em: http://saudetambemdependedevoce.blogspot.com.br/2013/02/es-convite-para-inauguracao-do-hospital.html#.U-Kc11S5dp8. Acesso em: 06 ago. 2014.



DIARIO OFICIAL

Detran|ES promove debate sobre mobilidade nesta sexta-feira (13)

O evento, aberto ao público, será realizado às 10 horas, no auditório da sede do Detran[ES, em Vitória

com essa temática que o Departamento Estadual de Trânsito do Espirito Santo (Detran(ES) promove

>>> Discutir o espaço de cada cidadão na via. É A ideia surgiu a partir da nova campanha realizada peio Departamento "Compartihe a Rua". O evento, aberto ao público, será realizado ás 10 horas, no nesta sexta-feira (13) um debate sobre a mobilidade. auditório da Sede do DetranjES, em Vitória. Além do

diretor-geral do DetranjES, Carlos Lopes, participam do debate os cicloativistas Dora Moreira. Tié Pordios. Leonardo Chamovitz e a doutora em Planejamento Urbano, Ellana Kuster. Página 5

Municípios do interior capixaba recebem R\$ 2,79 milhões em equipamentos



Bandes promove leilão de imóveis em cidades do ES e Rio de Janeiro

Centro Olímpico do ES realiza seletiva para jovens ginastas

Município de Águia Branca terá festa neste final

Entrega de equipamentos com logomarca: Diário Oficial dos Poderes do Estado, edição de 13 de junho de 201492

>>> Foram beneficiados agricultores familiares e moradores em geral das áreas rurais de 23 municípios o receberam tratores, caminhões, pá-carregadeira, rolo compactador e velculos pick-up. Página 3

Disponível em: www.dio.es.gov.br. Acesso em: 20 ago. 2014.







Informativo ES INFORMA94

Disponível em: http://www.es.gov.br/Noticias/153604/governo-do-es-entrega-r-610-mil-em-equipamentos-a-itaguacu-.htm.

Acesso em: 05 ago. 2014.

Disponível em: http://www.secom.es.gov.br/esinfor.htm. Acesso em: 20 ago. 2014. (ANEXO I, doc. 7)





Rodoviária de Vitória: Central de Atendimento ao Turista⁹⁵

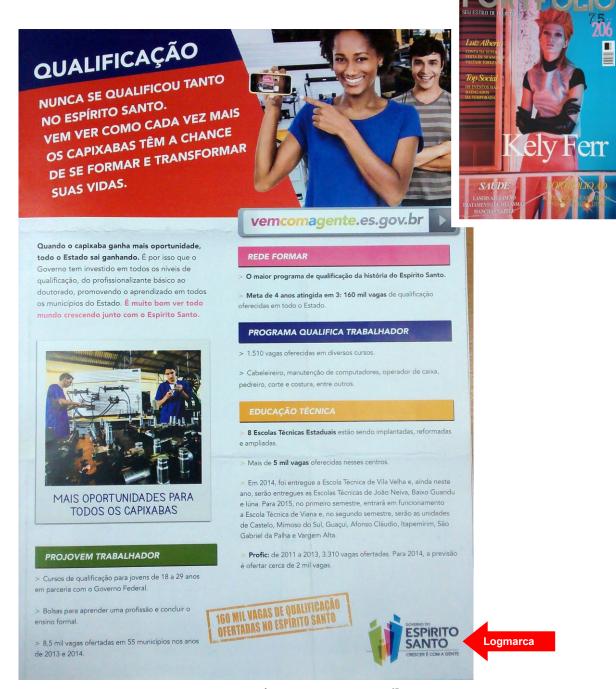


Guarapari 2014: Inauguração do Hospital Francisco de Assis⁹⁶

⁹⁵ Ano da fotografia: 2014. (ANEXO I, doc. 4)



3ª Procuradoria Especial de Contas



Informe publicitário presente na Revista PORTFÓLIO, edição nº 206. p. 2797.

Disponível em: http://www.es.gov.br/Noticias/169855/guarapari-tem-hospital-maternidade-custeado-pelo-governoes.htm. Acesso em: 25 ago. 2014.

Um exemplar da mencionada revista tem sido enviado periodicamente, sem solicitação, para cada um dos três gabinetes do Ministério Público de Contas, não se tendo conhecimento acerca dos seus eventuais custos por parte do TCEES. Não é possível identificar, no informe publicitário, qual Secretaria de Estado foi responsável pela publicação, porquanto o site www.vemcomagente.es.gov.br, apresentado no informe, e onde poderia constar a informação, teve todo o seu conteúdo



Não se está a olvidar que as administrações estaduais, por intermédio de inúmeros expedientes publicitários difundidos na mídia televisiva e em diversos outros meios de comunicação, veicularam importantes **informações de interesse público, com caráter educativo, informativo e de orientação social**, acerca de seus atos, programas, obras, serviços e campanhas. Entretanto, ao aporem **suas logomarcas em conjunto** com referidas **informações**, enaltecendo, em alguns casos, suas atuações pessoais à frente do Poder Executivo, as inquinaram, corrompendo-as, e gerando a consequente contaminação das publicações institucionais, conforme se verifica por meio dos inúmeros vídeos produzidos com recursos públicos e disponibilizados na rede mundial de computadores. Confira-se um pequeno rol desses vídeos, extraídos do *site* YouTube⁹⁸:

Nº Link / Título do Vídeo / Data de Acesso

Imagem Capturada

https://www.youtube.com/watch?v=SLfmOxV4mz0:
Comercial Governo ES Transportes 2009.
Acesso em 05 ago. 2014.



https://www.youtube.com/watch?v=iFSdinrSnb4:
 Programa: Governo do Estado (ES).
 Acesso em: 05 ago. 2014.



removido da *internet*. Ao acessá-lo em 21 de setembro de 2014, verificou-se a seguinte justificativa: "Em respeito à lei eleitoral nº 9.504, nosso blog saiu do ar. Obrigado pela visita. Para mais informações, acesse www.es.gov.br". Consulta formulada no Portal da Transparência do Poder Executivo também não logrou êxito em localizar o favorecido e o valor da respectiva despesa. Diante dessas circunstâncias, necessário se faz requisitar o processo administrativo respectivo com o intuito de conhecer como o interesse público foi justificado e o montante de recursos públicos dispendidos.

Disponível em: www.youtube.com/. Todos os vídeos relacionados nesta Representação encontram-se disponíveis para visualização offline no ANEXO I, doc. 2.



Nº Link / Título do Vídeo / Data de Acesso

Imagem Capturada

https://www.youtube.com/watch?v=DUO439hA3uk:

8 Luiz Luccas - Comercial para o Governo do ES. Acesso em: 05 ago. 2014.



https://www.youtube.com/watch?v=BA7IFASSOTk:

Governo do ES 2010: Ensino Final. Acesso em: 05 ago. 2014.



https://www.youtube.com/watch?v=HGX8wlpRG8A:

10 Governo do ES 2010: Investimento final. Acesso em: 05 ago. 2014.



https://www.youtube.com/watch?v=rJR2m-eAgYI:

Governo do ES 2010: Saúde final. Acesso em: 06 ago. 2014.



https://www.youtube.com/watch?v=s9UVCPuR5MY:

12 SEDU Rap.

Acesso em: 06 ago. 2014.



https://www.youtube.com/watch?v=cvtJQqWjssw:

Governo do ES 2010: Estradas Final.

Acesso em: 06 ago. 2014.





Ν° Link / Título do Vídeo / Data de Acesso **Imagem Capturada**

https://www.youtube.com/watch?v=M37LerFINes: **14** Nossa Casa Arrumada - Governo do Espírito Santo.

Acesso em: 06 ago. 2014.



https://www.youtube.com/watch?v=0aHg7EEFLvE:

15 Governo do ES 2010: Gestão Final. Acesso em: 06 ago. 2014.



https://www.youtube.com/watch?v=pS0jUOTEblg:

Governo ES realiza maior investimento em infraestrutura. Acesso em 05 ago. 2014.



https://www.youtube.com/watch?v=XRCnndujJGg:

17 Governo ES leva mais cultura aos capixabas. Acesso em 05 ago. 2014.



https://www.youtube.com/watch?v=MC4ljwFq9kA:

Governo ES realiza maior investimento em saúde. 18 Acesso em 05 ago. 2014.



https://www.youtube.com/watch?v=JVfDZ GDd-4:

19 Comercial para Governo do ES. Acesso em: 05 ago. 2014.





Nº Link / Título do Vídeo / Data de Acesso

Imagem Capturada

https://www.youtube.com/watch?v=ucr4TANHHIY:
 Mucurici | Trabalho por toda parte | Governo ES.
 Acesso em 05 ago. 2014.



https://www.youtube.com/watch?v=ipy5m99BrRc:

Governo Casagrande faz o maior investimento da história do ES em Mobilidade Urbana.
Acesso em: 05 ago. 2014.



https://www.youtube.com/watch?v=kpNNYvRyDvM:
Governo ES inaugura a 37ª Unidade Saúde da Família.
Acesso em: 05 ago. 2014.



https://www.youtube.com/watch?v=Sehnq0-38JU:

23 Governo ES segue anunciando investimentos para todo o Estado.

Acesso em: 05 ago. 2014.



https://www.youtube.com/watch?v=iuOqrhGaJAQ:
 Governo ES segue investindo em infraestrutura.
 Acesso em: 05 ago. 2014.



https://www.youtube.com/watch?v=3PWOQz8OmL4:
 Governo ES anuncia mais investimentos em segurança.
 Acesso em: 05 ago. 2014.





N° Link / Título do Vídeo / Data de Acesso

Imagem Capturada

https://www.youtube.com/watch?v=zPnnnfcH6D4:

26 Governo ES ESTADO PRESENTE. Acesso em: 05 ago. 2014.



https://www.youtube.com/watch?v=EGWJJ2HkTs0:

Governo do Espírito Santo entrega equipamentos para polícias e Corpo de Bombeiros.

Acesso em: 05 ago. 2014.



https://www.youtube.com/watch?v=rYBYIWpV-Ls:

28 Obras - Governo do Espírito Santo. Acesso em: 05 ago. 2014.



https://www.youtube.com/watch?v=tZ8LlfzROcY:

Governo Casagrande realiza maior investimento em obras rodoviárias.

Acesso em: 05 ago. 2014.



https://www.youtube.com/watch?v=-OSojqiSvUk&list=PL59ihBqdPntkjMma6D86sm90773xE9

30 WS3:

Lápides - DER-ES.

Acesso em: 05 ago. 2014.



https://www.youtube.com/watch?v=1qLmcRcf0R0:
O bom uso das mídias sociais pelo Governo do ES.

Acesso em: 05 ago. 2014.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas

Insta registrar, inclusive, que a problemática acerca de logomarca identificadora de específica gestão administrativa estadual gerou reflexos na seara político-eleitoral, sendo objeto das Representações n° 41-48.2014.6.08.0000 e 47-55.2014.6.08.0000 (ANEXO I, doc. 5; ANEXO II, doc. 3), ajuizadas pelo Diretório Regional do Partido Socialista Brasileiro (PSB) perante o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo (TRE-ES). Por meio da Representação n° 41-48.2014.6.08.0000, o PSB pleiteou – com sucesso⁹⁹ – a suspensão da divulgação de propaganda partidária veiculada pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB).

Em sua linha argumentativa – que, por sinal, remete às advertências presentes no Manual de Identidade Visual - Governo do Espírito Santo - A Marca de um Novo Tempo –, o PSB se insurge contra o uso indevido da logomarca, do slogan e da música que identificam o governo que afirma estar sob sua responsabilidade 100, entendendo, ainda, ser perfeitamente legal o uso dos mencionados signos identificadores.

Confira-se o inteiro teor, com especial atenção para os destaques do texto, da petição inicial da Representação n° 41-48.2014.6.08.0000, protocolada pelo Diretório Regional do PSB, na qual essa agremiação pleiteia seu direito com fundamento no uso da logomarca e do *slogan* da gestão sob sua responsabilidade, e que restou reconhecida pela Justiça Eleitoral (ANEXO I, doc. 5; ANEXO II, doc. 3):

Por meio de decisão liminar, o TRE-ES acolheu o pleito do PSB, determinando a suspensão da propaganda veiculada pelo PSDB.

O Partido Socialista Brasileiro (PSB) sentiu-se diretamente ofendido em razão do uso que o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) fez da logomarca e do *slogan* criados para identificar os gestores filiados àquela agremiação política e pelos quais entende ser responsável.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TRE/ES), DES. SÉRGIO TEIXEIRA GAMA.

Tribunel Regional Electoral do Espírito Santo SEÇÃO DE EXPEDIENTE E PROTOCOLO 3.336/2014 08/04/2014-15:50

DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB, por intermédio do seu Diretório Regional do Estado do Espírito Santo, representado por seu presidente regional (procuração anexada), comparece à alta presença de V. Exa. com amparo nas disposições previstas nas Leis nºs 9.906/95 e 9.504/96 com a finalidade de aforar a presente REPRESENTAÇÃO POR DESVIO DA PROPAGANDA PARTIDÁRIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM PEDIDO DE URGENTE LIMINAR, aduzindo e assoalhando os seguintes fundamentos fáticos e de Direito:

DOS FATOS E DAS NORMAS DESRESPEITADAS.

I – O Partido da Social Democracia Brasileira no Estado do Espírito Santo (PSDB/ES) por intermédio do seu Diretório Regional, veiculou na noite de 07/04/2014 diversas inserções em todos os canais de televisão do Estado do Espírito Santo, especialmente em horário nobre, entre 19:30 e 22 horas, desvirtuando inteiramente aquele horário destinado à propaganda partidária e debate de temas de interesse políticocomunitários.



II – Não bastasse o conteúdo claramente dirigido a desconstruir a imagem do Governo do PSB, alcançando daí o próprio Partido, com explícitas menções e ataques, além da indevida utilização de logomarca do mesmo Governo Estadual e seu jingle de propaganda institucional, o programa do PSDB transformou-se indevidamente em palco de propaganda eleitoral negativa em desfavor da agremiação ora requerente.



III – A Lei nº 9096/95 (Lei dos Partidos Políticos) estabelece em seu art. 45 e seguintes:

- Art. 45. A propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetuada mediante transmissão por rádio e televisão será realizada entre as dezenove horas e trinta minutos e as vinte e duas horas para, com exclusividade:
- I difundir os programas partidários:
- II transmitir mensagens aos filiados sobre a execução do programa partidário, dos eventos com este relacionados e das atividades congressuais do partido;
- III divulgar a posição do partido em relação a temas políticocomunitários.
- IV promover e difundir a participação política feminina, dedicando às mulheres o tempo que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 10% (dez por cento).
- § 3º A representação, que somente poderá ser oferecida por partido político, será julgada pelo Tribunal Superior Eleitoral quando se tratar de programa em bloco ou inserções nacionais e pelos Tribunais Regionais Eleitorais quando se tratar de programas em bloco ou inserções transmitidos nos Estados correspondentes.
- § 4º O prazo para o oferecimento da representação encerra-se no último dia do semestre em que for veiculado o programa impugnado, ou se este tiver sido transmitido nos últimos 30 (trinta) dias desse período, até o 15º (décimo quinto) dia do semestre seguinte.
- § 5º Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais que julgarem procedente representação, cassando o direito de transmissão de propaganda partidária, caberá recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, que será recebido com efeito suspensivo.
- § 6º A propaganda partidária, no rádio e na televisão, fica restrita aos horários gratuitos disciplinados nesta Lei, com proibição de propaganda paga.
- Art. 46. As emissoras de rádio e de televisão ficam obrigadas a realizar, para os partidos políticos, na forma desta Lei, transmissões gratuítas em âmbito nacional e estadual, por iniciativa e sob a responsabilidade dos respectivos órgãos de direção.
- § 1º As transmissões serão em bloco, em cadela nacional ou estadual, e em inserções de trinta segundos e um minuto, no intervalo da programação normal das emissoras.
- § 2º A formação das cadeias, tanto nacional quanto estaduais, será autorizada pelo Tribunal Superior Eleitoral, que fará a necessária requisição dos horários às emissoras de rádio e de televisão, mediante requerimento dos órgãos nacionais dos partidos, com antecedência mínima de quinze dias.
- § 3º No requerimento a que se refere o parágrafo anterior, o órgão partidário solicitará conjuntamente a fixação das datas de formação das cadeias, nacional e estaduais.
- § 4º O Tribunal Superior Eleitoral, independentemente do âmbito nacional ou estadual da transmissão, havendo coincidência de data, dará prioridade ao partido que apresentou o requerimento em primeiro lugar.
- § 5º O material de áudio e vídeo com os programas em bloco ou as inserções será entregue às emissoras com antecedência mínima de 12 (doze) horas da transmissão, podendo as inserções de rádio ser enviadas por meio de correspondência eletrônica.
- § 6º As inserções a serem feitas na programação das emissoras serão determinadas:
- I pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando solicitadas por órgão de direção nacional de partido;
- II pelo Tribunal Regional Eleitoral, quando solicitadas por orgão de direção estadual de partido.
- § 7º Em cada rede somente serão autorizadas até dez inserções de trinta segundos ou cinco de um minuto por dia.
- § 8º É vedada a veiculação de inserções idênticas no mesmo intervalo de programação, exceto se o número de inserções de que dispuser o partido exceder os intervalos disponíveis, sendo vedada a transmissão em sequência para o mesmo partido político.



3ª Procuradoria Especial de Contas

Art. 47. Para agilizar os procedimentos, condições especiais podem ser pactuadas diretamente entre as emissoras de rádio e de televisão e os órgãos de direção do partido, obedecidos os limites estabelecidos nesta Lei, dando-se conhecimento ao Tribunal Eleitoral da respectiva jurisdição.

Art. 48. O partido registrado no Tribunal Superior Eleitoral que não atenda ao disposto no art. 13 tem assegurada a realização de um programa em cadeia nacional, em cada semestre, com a duração de dois minutos.

Art. 49. O partido que atenda ao disposto no art. 13 tem assegurado: I - a realização de um programa, em cadeia nacional e de um programa, em cadeia estadual em cada semestre, com a duração de vinte minutos cada:

II - a utilização do tempo total de quarenta minutos, por semestre, para inserções de trinta segundos ou um minuto, nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais.

IV – Conforme comprovam os DVDs anexados, com o teor das aludidas inserções, não há dúvidas de que essas inserções desrespeitam flagrantemente todas as normas estabelecidas para a propaganda partidária, dedicando-se a desmerecer e ofender partido adversário (o PSB) pela tentativa de desconstrução do trabalho administrativo do Governo Estadual, de responsabilidade socialista, como pela ausência dos propósitos previstos no "caput" do art. 45 da Lei 9096/95, a recordar:

I - difundir os programas partidários;

- II transmitir mensagens aos filiados sobre a execução do programa partidário, dos eventos com este relacionados e das atividades congressuais do partido;
- III divulgar a posição do partido em relação a temas políticocomunitários.
- IV promover e difundir a participação política feminina, dedicando às mulheres o tempo que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 10% (dez por cento).



V – Egrégio Tribunal, sem a menor dúvida o partido requerido utilizou o horário de propaganda partidária gratuita mediante inserções <u>para promover propaganda negativa da agremiação requerente</u>, <u>fugindo aos propósitos previstos para aquele horário</u>, chegando ao extremo quase insano de realizar montagem e trucagem, <u>veiculando imagem degradada da logomarca do Governo do PSB e zombeteira referência ao slogan do mesmo Governo</u>, com o propósito inequivoco de:

- a) Degradar e desconstituir a imagem do Governo do PSB com vista às eleições do corrente ano, atingindo de forma direta a própria agremiação socialistas;
- Veicular propaganda eleitoral antecipada, em sentido negativo, em desfavor do PSB e suas lideranças político-administrativas;



3ª Procuradoria Especial de Contas

 c) Subtraiu-se às normas que exigem a utilização da propaganda partidária no rádio e na televisão para fins específicos e doutrinários, a par do estímulo da participação feminina nas atividades políticas.

Nesse sentido, segue julgado do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Bahia:

Representação. Propaganda partidária. Desobediência ao art. 45 da Lei nº 9.096/95. Procedência.

Julga-se procedente a representação, para cassar tempo de propaganda, mediante inserções a que teria direito o representado, no primeiro semestre de 2009, pelo tempo equivalente ao utilizado na publicidade irregular, uma vez que restou constatada a utilização do espaço de propaganda partidária para finalidade diversa daquelas elencadas no art. 45, incisos I, II, III, da Lei 9.096/95, com nítidos contornos de propaganda eleitoral negativa, desvinculada do propósito de demonstração do ideário político da agremiação ou de divulgação da posição do partido em relação a temas político-comunitários.

(REPRESENTACAO nº 3.664, Acórdão nº 1696 de 12/08/2008, Relator(a) JUÍZA CYNTIA RESENDE, Publicação: DPJ-BA - Diário do Poder Judiciário, Data 15/08/2008, Página 72/73)

Por esse motivo, sem sombra de dúvidas, restou violado o disposto nos incisos I, II, III e IV e o §1º, III, todos do Art. 45 da Lei 9.096/95, quando o requerido fez propaganda eleitoral antecipada e negativa.

DA GRAVE LESÃO A DIREITO ALHEIO



Assim procedendo, o PSDB/ES está promovendo propaganda eleitoral antecipada utilizando para isso o horário de propaganda eleitoral gratuita na televisão. Através dessa propaganda irregular, procura atingir o conceito da agremiação requerente, por meio da desconstrução explícita da imagem do governo estadual sob sua responsabilidade.

O art. 36 da Lei nº 9.504/97 disciplina:

Manicto

Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o día 5 de julho do ano da eleição.

§ 1º Ao postulante a candidatura a cargo eletivo é permitida a realização, na quinzena anterior à escolha pelo partido, de propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, vedado o uso de rádio, televisão e outdoor.

§ 2º No segundo semestre do ano da eleição, não será veiculada a propaganda partidária gratuita prevista em lei nem permitido qualquer tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão.

§ 3º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado o seu prévio



conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

Vale destacar que o PSDB ainda dispõe de largo tempo para continuidade da reapresentação da sua propaganda eleitoral antecipada e ilícita dada a previsão do § 3º do art. 2º da Resolução TSE nº 20034/97:

§ 3º As inserções nacionais serão veiculadas às terças-feiras, quintasfeiras e sábados e, <u>as estaduais, às segundas-feiras, quartas-feiras e</u> <u>sextas-feiras</u>. Somente serão autorizadas até dez inserções de trinta segundos ou cinco de um minuto por dia (Lei nº 9.096/95, art. 46, § 7º).

Daí, previsíve! que o partido requerido venha REAPRESENTAR as inserções agora impugnadas nas próximas quarta e sexta-feira, dando prosseguimento ao descumprimento da legislação vigente.



Dessa maneira, a uma, o PSDB realiza propaganda eleitoral antecipada; a dois, desvirtua o propósito do horário gratuito de propaganda partidária; a três, procura degradar a imagem do PSB pela desconstrução da imagem de seus governantes e período administrativo; a quatro, chega ao absurdo de promover a veiculação distorcida do logotipo do Governo socialista do Estado e de seu slogan e música alusivos à propaganda institucional que legalmente é divulgada.

Egrégio Tribunal, se é verdade que não se admite a censura prévia, por outro lado, caracterizado procedimento ilícito, é viável proibir a sua reprise, a par da responsabilização dos autores, mediante audiência, para tanto, a final, do douto Ministério Público Estadual, através da sua proficiente Procuradoria Regional Eleitoral. Importa destacar, ainda, o disposto nos artigos 12 e 13 da Resolução TSE nº 20.034/2007:

Art. 12. O Tribunal Superior Eleitoral e, na hipótese de inserções estaduais, os tribunais regionais eleitorais, julgando procedente representação formulada por órgão de direção de partido político, cassarão o direito à próxima transmissão do partido que contrariar as normas previstas nestas instruções (Lei nº 9.096/95, art. 45, § 2º).



3ª Procuradoria Especial de Contas

- Art. 13. Caberá à Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral <u>ou às corregedorias regionais eleitorais</u>, conforme a competência dos respectivos tribunais eleitorais, receber e instruir representação do Ministério Público, partido político, órgão de fiscalização do Ministério das Comunicações ou entidade representativa das emissoras de rádio e televisão, para ver cassado o direito de transmissão de propaganda partidária, bem como as reclamações de partido, por afronta ao seu direito de transmissão, em bloco ou em inserções, submetendo suas conclusões ao Tribunal.
- Lei nº 9.096/1995, art. 45, § 3º, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 12.034/2009: legitimidade ativa apenas de partido político para a representação de que trata o art. 45 da citada lei. V., contudo, Ac.-TSE, de 25.4.2012, no REspe nº 189348: legitimidade ativa do Ministério Público Eleitoral.
- Ac.-TSE, de 5.4.2011, no R-Rp nº 189711 e Ac.-TSE, de 10.8.2010, no R-Rp nº 177413: legitimidade de notório pré-candidato para figurar como parte no polo passivo de representação por realização de propaganda eleitoral antecipada em programa partidário.
- Res.-TSE nº 20.744/2000, Ac.-TSE nºs 1.176/2000, 657/2003, 683/2004 e
 Ac.-TSE, de 22.3.2007, na Rp nº 863: cabimento de pedido de direito de resposta na propaganda partidária com base no art. 5º, V, da CF/88.
- Ac.-TSE, de 28.6.2006, na RcI nº 409 e Ac.-TSE nºs 370/2002, 236/2003, dentre outros: defere-se nova data para transmissão que não tenha sido efetivada por falha técnica da emissora. Ac.-TSE nº 690/2004; inexistência de direito da emissora a compensação fiscal nessa hipótese.
- Ac.-TSE, de 9.8.2011, na Rp nº 124931: ilegitimidade de órgão regional de partido político para ajuizar representação por infração às regras que disciplinam a propaganda partidária autorizada pelo TSE.
 Parágrafo único. Na apuração de que trata este artigo, aplicar-se-á o procedimento previsto nos incisos I a XIII do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, no que couber.
 Parágrafo único acrescido pelo art. 1º da Res.-TSE nº 22.696/2008.

DO PEDIDO DE LIMINAR

Conforme exposto, a presente Representação processa-se sob a égide do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, cujo texto disciplina, no que interessa ao tema suscitado:

Art. 22. (...)

 I - o Corregedor, que terá as mesmas atribuições do Relator em processos judiciais, ao despachar a inicial, adotará as seguintes providências:

 a) ordenará que se notifique o representado do conteúdo da petição, entregando-se-lhe a segunda via apresentada pelo representante com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça ampla defesa, juntada de documentos e rol de testemunhas, se cabível;

 b) determinará que se suspenda o ato que deu motivo à representação, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficiência da medida, caso seja julgada procedente;



No caso debatido, mostram-se aparentes e determinados o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". O primeiro requisito é atendido diante da legislação mencionada que VEDA EXPRESSAMENTE a utilização do horário de propaganda partidária gratuita mediante inserções para fins alheios àqueles previstos nas normas de regência e muito menos para promoção de propaganda eleitoral (negativa) antecipada.

O requisito do "periculum in mora" não exige maior dissertação sendo induvidoso que a continuidade da exibição das inserções ora impugnadas representa, dia a dia, reapresentação por reapresentação, prejuízo à imagem do PSB e impunidade na utilização indevida do horário de propaganda partidária.

Sem a menor dúvida são relevantes os fundamentos da presente Representação, versando sobre descumprimento de norma de ordem pública pelo requerido, sendo certo que se torna inadiável a suspensão da veiculação das inserções impugnadas e apresentadas por cópias de DVD em anexo, sob pena de resultar na ineficiência da medida caso não seja de pronto deferida.

Posto que se requer seja concedida LIMINAR, "inaudita altera pars", no sentido de SUSPENDER a veiculação das inserções impugnadas, constantes da reproduções anexadas em cópias, até julgamento final da presente Representação, consoante o reconhecido poder de cautela de que dispõe V. Exa.

PEDIDOS FINAIS

Bilização: Com do lo do lo

Antogonia.

Requer a citação do PSDB, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar defesa no prazo legal.

Protesta por todos os meios de prova admitidos, inclusive requisição às emissoras de TV Gazeta (Vitória, Colatina, Cachoeiro de Itapemirim e Linhares), Tribuna, Capixaba,

والمسهائل المثلاث



Rede TV de cópias de todas as inserções veiculadas pelo PSDB no dia 07/04/2014 e subsequentes.

Requer-se, caso deferida a liminar pleiteada, sejam notificadas as emissoras de abstenham televisão acima mencionadas para que se veicular REAPRESENTAÇÃO das inserções ora impugnadas, ou sejam, aquelas transmitidas pela televisão no horário compreendido entre 19:30 horas e 22 horas do dia 07/04/2014, conforme cópias anexas.

Requer, finalmente, seja a final julgada PROCEDENTE a presente Representação, mantida a liminar acaso deferida e sancionado o partido requerente com as penas alusivas à promoção de propaganda antecipada (art. 36, § 3º da Lei das Eleições) e a cassação de tempo equivalente a 5 (cinco) vezes ao de cada inserção ilícita, no semestre seguinte, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

ខ្លាំងស្នេកសេរី E. deferimento.

Vitória, 08 de abril de 2014.

O vídeo, alvo de cizânia entre as agremiações partidárias, contendo a propaganda partidária do PSDB, no qual veicula-se a logomarca e o slogan do governo do PSB,

pode ser conferido no seguinte endereço:

https://www.youtube.com/watch?v=0sY jZdMFow - Comercial censurado pelo Governo - PSDB ES -32 Guerino Balestrassi. Acesso em: 06 ago. 2014.

Link / Título do Vídeo / Data de Acesso

No

Imagens Capturadas



Nº Link / Título do Vídeo / Data de Acesso

Imagens Capturadas



Por seu turno, confirmada a pretensão de permanecer à frente do Poder Executivo Estadual por mais quatro anos, após supostamente ter recebido orientação da Procuradoria Geral do Estado (PGE) para não mais fazer uso do amplo e ostensivo material publicitário concebido para personificar a publicidade institucional do Estado do Espírito Santo, a atual administração se mobilizou com o propósito de apagar todos os sinais deixados pela utilização dos signos criados para identificar sua gestão, demonstrando, de forma inequívoca e incontroversa, a ilegalidade do uso da logomarca e dos demais signos identificadores.

Para tanto, parece ter se servido de comunicações expedidas aos orgãos e às entidades que, rotineiramente, faziam uso da sua logomarca, determinando a todos a sua substituição imediata pelo Brasão de Armas do Estado do Espírito Santo, conforme se infere do teor dos *e-mails* adiante reproduzidos¹⁰², remetidos pela Assessoria de Comunicação (ASCOM) do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) a todos os seus servidores:

Não se sabe a destinação final do material já confeccionado (envelopes, papeis timbrados, cartões de visita etc.), contendo a logomarca dos administradores, que não chegou a ser utilizado pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Espírito Santo. Se por um lado o material produzido veicula a logomarca e o *slogan* dos atuais administradores, configurando inequívoca promoção pessoal, por outro a sua dispensa acarreta desperdício de dinheiro público. Salvo melhor juízo, a solução para o problema jurídico passa pela possibilidade de se imputar aos responsáveis a restituição dos valores referentes ao material não utilizado.

Excetuando-se a seta indicadora e o contíguo contorno de destaque, ambos na cor vermelha, os demais aspectos de apresentação dos *e-mails*, como fonte tipográfica utilizada e respectivas cores e tamanhos das fontes, realces em negrito, grafismos, bem assim as demais características da diagramação foram preservadas.

E-mail n° 1

De: ASCOM

Enviada em: quinta-feira, 10 de julho de 2014 09:49

Para: Detran Geral

Assunto: URGENTE - ATENÇÃO LEI ELEITORAL

Prezados, bom dia.



Estamos no período eleitoral, por isso a Direção do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo (Detran|ES) recebeu diversas orientações sobre como proceder durante esses meses.

Compartilhamos alguns deles para que vocês ajude a cumprir essas orientações:



O MAIS URGENTE – É necessário retirar todas as logomarcas de Governo e dos programas – quem será punido é o gestor, portanto, o secretário, que deverá pagar multa. Ressalto que se ainda tivermos placas, veículos, Ciretrans, PAV's, uniformes, assinatura de e-mail, entre outros itens com a logomarca de governo (Crescer é com a Gente) é necessário RETIRAR.

Em casos de placas, comuniquem com urgência a ASCOM MARKETING pelos e-mails: ascom@detran.es.gov.br



De acordo com a Procuradoria Geral do Estado (PGE) nem as barrinhas coloridas podem ser utilizadas pois rementem à logomarca "Crescer é com a gente".

E quem realizou parceria com as prefeituras, favor entrar em contato com os municípios e deixar registrado que solicitou a retirada.

Lembrem-se: a responsabilidade é de todos envolvidos neste processo.

Outras orientações:

- Patrocínios, apoios, projetos especiais estão proibidos. Podem ser realizados apoios na modalidade de convênios, apenas com entidades sem fins lucrativos.
- A contrapartida destes apoios deve ser feita com o uso do brasão.
- Embora o manual de aplicação do brasão venha sem qualquer logomarca, a PGE entende que Incaper, Detran, Cesan, IJSN, entre outras autarquias com logomarca própria, podem ser utilizadas no período eleitoral.



• Em eventos tenham cuidado com as palavras para não parecer propaganda eleitoral e beneficiar candidatos. Dúvidas a mais, favor consultarem. Att.

Eduardo Brinco Vieira ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

ASCOM

(27) 3137-2627 / 99943-7060

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Departamento Estadual de Trânsito



Antes de imprimir, pense na sua responsabilidade com o Meio Ambiente.

E-mail n° 2

De: ASCOM

Enviada em: sexta-feira, 27 de junho de 2014 11:01

Para: Detran Geral

Assunto: Papel Timbrado - Brasão do Governo do Estado

Bom dia, Srs. Servidores,

Informamos que, a partir do dia **04 de julho de 2014**, em cumprimento a uma série de exigências determinadas para o período pré-eleitoral (os três meses que antecedem o pleito), todos os documentos criados internamente devem conter o brasão do Governo do Estado.

O Papel Timbrado com o modelo a ser utilizado encontra-se disponível para download na pasta PÚBLICO (P:) > ASCOM > Papel Timbrado - Modelo com brasão.

Atenciosamente,

ASCOM

Veja-se.

Certamente, a contrario sensu, se não houvesse discernimento acerca da irregularidade na continuidade delitiva do uso da logomarca, não assistiria razão alguma para deixar de utilizá-la, independentemente de se estar ou não em período eleitoral. No entanto, em verdade, se tinha plena ciência do caráter ilícto da conduta



perpetrada, haja vista, logicamente, o uso de logomarca, mesmo fora do período eleitoral, não descaracterizar a abominável promoção pessoal.

De fato, conforme se constata facilmente a partir da análise do amplo acervo probatório coligido, houve uma tentativa - mal sucedida - de se apagar todos os sinais deixados pelo uso da logomarca, resultando, em alguns casos, em possível dano ao patrimônio público, devido à subsunção conceitual com a tipificação penal¹⁰³.

Atente-se para a diferença entre as imagens colhidas ANTES e DEPOIS da ocultação/remoção da logomarca concebida pela Administração Pública estadual, com a utilização de placas adesivas contendo o Brasão do Estado do Espírito Santo, dentre outros expedientes:

¹⁰³ Código Penal Brasileiro:

Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Dano qualificado

Parágrafo único - Se o crime é cometido:

I - com violência à pessoa ou grave ameaça;

II - com emprego de substância inflamável ou explosiva, se o fato não constitui crime mais grave

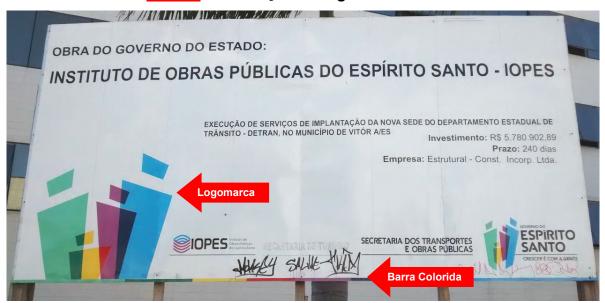
III - contra o patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista: (Redação dada pela Lei nº 5.346, de 3.11.1967)

IV - por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima:

Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

[...]

Placa de obra ANTES da remoção da logomarca e da barra colorida 104



Placa de obra DEPOIS da remoção da logomarca e da barra colorida 105



 $^{^{104}}_{\dots}$ Data da fotografia: 19 de abril de 2014. Fotografia original no ANEXO I, doc. 4.

Data da fotografia: 22 de julho de 2014. Fotografia original no ANEXO I, doc. 4.

Por excesso de cautela, provavelmente, foram removidos todos os símbolos da placa – inclusive o do próprio IOPES – e não apenas a logomarca e a barra colorida. Curiosamente, foram removidos todos os símbolos representativos da presença do Estado, sem, no entanto, tocar-se nas pichações localizadas na parte inferior da placa. O fato inusitado sugere tratar-se de "marcas territoriais" identificadoras de grupos sociais marginalizados que, utilizando-se da mesma estratégia de marketing pessoal dos gestores públicos, impõem respeito e limites à atuação do Poder Público.









Placa de obra DEPOIS da ocultação da logomarca 106





Data da fotografia: 04 de julho de 2014. Fotografia original no ANEXO I, doc. 4. Apesar da colação de adesivos com o Brasão sobre as logomarcas, a barra colorida não foi completamente removida.



Placa de obra **DEPOIS** da ocultação da logomarca¹⁰⁷







Data da fotografia: 18 de julho de 2014. Fotografia original no ANEXO I, doc. 4. A camada de tinta aplicada sobre as logomarcas não foi suficiente para ocultá-la completamente.



Placa de obra ANTES da ocultação da logomarca 108



Disponível em: http://www.eshoje.jor.br/ conteudo/2013/04/economia/economia capixaba/3562-iopes-ganha-prazo-para-explicar-irregularidades-em-edital-do-cais-das-artes.html. Acesso em: 10 set. 2014.

Placa de obra DEPOIS da ocultação da logomarca 109





Data da fotografia: 18 de julho de 2014. Fotografia original no ANEXO I, doc. 4. Apesar da colação de adesivo com o Brasão sobre as logomarcas, a barra colorida não foi completamente removida. A nova placa recebeu, ainda, outros adesivos em razão da substituição da construtora.



Placa de obra **DEPOIS** da ocultação da logomarca¹¹⁰





Data da fotografia: 22 de julho de 2014. Fotografia original no ANEXO I, doc. 4. Apesar da colação de adesivos sobre as logomarcas, a barra colorida não foi completamente removida.



Placa de obra <u>DEPOIS</u> da ocultação da logomarca¹¹¹





Data da fotografia: 25 de julho de 2014. Fotografia original no ANEXO I, doc. 4. Apesar da camada de tinta e da colocação de adesivo sobre a logomarca, a barra colorida não foi completamente removida.

Ônibus BIKE GV ANTES da remoção da logomarca 112



Ônibus Bike GV, integrante do Programa de Mobilidade Urbana Metropolitana

Ônibus BIKE GV <u>DEPOIS</u> da remoção da logomarca¹¹³



Ônibus Bike GV, integrante do Programa de Mobilidade Urbana Metropolitana

Disponível em: http://www.onibuscapixabas.com/2014/02/linha-400-do-transcol-bike-gv.html. Acesso em 05 ago. 2014. Fotografia original no ANEXO I, doc. 4.



Página do Portal do Poder Executivo Estadual ANTES da Substituição da Logomarca¹¹⁴



Disponível em: http://www.es.gov.br/Governo/paginas/simbolos_oficiais.aspx. Acesso em: abr. 2014. (não é possível precisar a data)



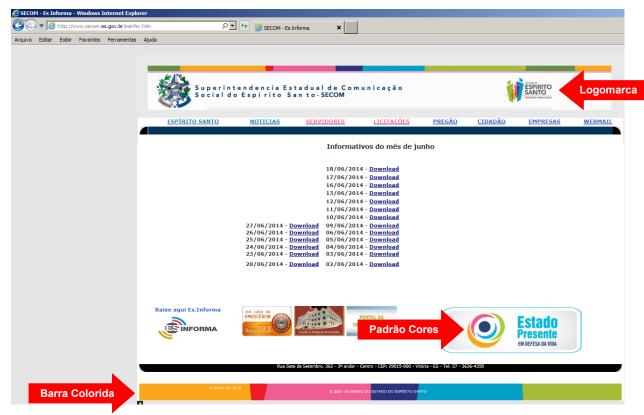
Página do Portal do Poder Executivo Estadual DEPOIS da Substituição da Logomarca¹¹⁵



Disponível em: http://www.es.gov.br/Governo/paginas/simbolos_oficiais.aspx. Acesso em: 19 ago. 2014.



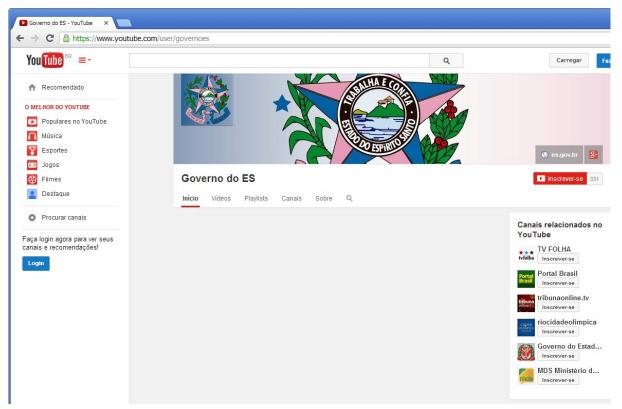
Página da Superintendência Estadual de Comunicação (SECOM) que PERMANECEU com a Logomarca e a Barra Colorida¹¹⁶



¹¹⁶ Disponível em: http://www.secom.es.gov.br/esinfor.htm. Acesso em: 20 ago. 2014.



Verificou-se, ainda, a exclusão de todos os vídeos contendo informes publicitários que estavam disponíveis no Canal Oficial do Governo do Estado no *site* Youtube:



Canal do Governo do ES sem vídeos¹¹⁷

No entanto, passado o processo eleitoral¹¹⁸, a utilização da logomarca e *slogan*, voltou a ter uso corrente, conforme denotado a partir da peça publicitária elaborada pela empresa Ampla Comunicação para sua cliente A Gazeta, e a seguir reproduzida.

Com vistas à comercialização do produto denominado 'Espírito Santo – Anuário 2014', de A Gazeta, o material publicitário, na edição de 23 de outubro de 2014,

Disponível em: https://www.youtube.com/user/governoes. Acesso em: 20 ago. 2014.
Mesmo tendo havido a exclusão de todos os vídeos, é provável que o site mantenha o registro das atividades de inclusão e de exclusão dos arquivos, inclusive com os endereços IP (Internet Protocol Adress), a partir dos quais é possível se chegar aos endereços físicos de onde ocorreram os acessos.

A eleição para a escolha do Chefe do Poder Executivo estadual com vistas à ocupação do cargo de Governador de Estado do Espírito Santo fora realizada em 05 de outubro de 2014, definindo-se em turno único.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

3ª Procuradoria Especial de Contas
Gabinete do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira

também evidenciava o patrocínio cultural do Governo do Estado do Espírito Santo, que, todavia, se fez apresentar-se pelos signos distintivos – logomarca e *slogan* - identificadores da gestão à frente do Poder Executivo do Estado, em substituição aos símbolos oficiais do Estado do Espírito Santo.

Vê-se igualmente, à imagem seguinte, que na concessão de patrocínio ao evento "Corrida Tribuna Ruas da Cidade", com publicação no Jornal A Tribuna, em sua edição de 29 de outubro de 2014, o Governo do Estado do Espírito Santo, novamente se identifica por intermédio da logomarca e slogan de cunho pessoal.

A prática iterativa também pode ser evidenciada nas três imagens sequenciais nas quais o Cerimonial do Governo do Estado do Espírito Santo, ao proclamar, por meio de Convite à sociedade com vistas ao comparecimento às solenidades oficiais, lança mão do expediente de utilizar-se da logomarca e *slogan* e, destarte, pessoalizando a atuação da administração pública.

Veja-se, pois, todos estes exemplos:

Ministério Público de Contas Rua José Alexandre Buaiz, 157 – Enseada do Suá - Vitória/ES CEP 29.050-913 Fone: (27) 3334-7600



3ª Procuradoria Especial de Contas Gabinete do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira



QUINTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2014 A GAZETA





Publicidade com a aposição da logomarca e slogan



3ª Procuradoria Especial de Contas Gabinete do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira

VITÓRIA, ES, QUARTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2014 ATRIBUNA 49

Esportes

Virada e emoção logo na estreia

seleção capixaba bate Sergipe por 3 a 1 na primeira rodada do Campeonato Brasileiro Infanto de Seleções

Acáclo Podrígues

Acade Poerigues

of the activols, theta de encogies para a seleção capitode,
de véda no charge contain hastileiro infrantojuventi de Seleções.
Na notite de contena, o Espírito Santovencota Espíripo por Sede a 1, soba fiderança da oposto Lara Gone es,
destraque da partida no Citacito Jones dos Santos Neves (DED), entidirita.
As sengipanas vencerans o primelho est nor 35 a 23. Mas a resectio

melro set por 25 a 23. Mas a reação capbabha velo com a força das ar-quibancadas e as menimas virarsen a partida e venceram os sets seguintes por 25 a il, 25 a 22 e secha-ram o último era 26 a 24. A seleção capixaba entrou em

quadra coto Lara Conses, Milera, Vitória, Tatiani, Gaby e Leticia, além da ibero Tifany. Entraram Folly. Blenda, Manoels, Thamela, Lara, Poubel.



grande para o grupo. Era o Jogo neals importante dentro da chave. No primeiro set, o time estava neulto nervoso. Mas neudamos

nosta postura e levantamos a ca-bear", comemorou Lara Gomes. Eurante o Jogo, Lara — que Joga pelo Bradesco/SP — defendeu, atacou, deu orientações e soube

disinger com a arbitragem.

"Antes de noudar para São Paulo, eu era timida. Mas vi que prochava ser mais aberta, conversar mais com o time para ajudar da methor

prasileiro de Seleções	
ONTEM	HOJE
> CE3x DAC	> 2H30 - CEx RN
> MT3xOBA	> 10H30 - MT x RE
> AL3xORR	> 13H00 AL xBA
> PE3xORO	> 15H00 - PE x M3
> PE3xOAP	> 17HOO - PEXSE
> EE 3x1SE	> NHOO - EE TAP

forma possivel", contou a logadora, das seleções capteaba e brazileira. Aptes a partida de estreta, a leica Priscilla Rangel identificou o carelino para que o Expirito Santo possa assegar na competição. "Nosso trabulho com as centrals surpresendeu. Se conseguirmos una ras boias com as centrals, conseguirmos com o contrale, conseguirmos com o servicio Somete, será o contra Somete, será o contra Somete, será o

usar as bous contra Sengipe, será no fizemos contra Sengipe, será o prinseiro ponto a ser esplorado no nosso Jogo", afirmou a treinadora da seleção capisaba sub-17.

O Espirito Santo volta a Jogar hojo às 19 horas, contra o Anapá, que perdeu na estrela para a Paral-

que perten na entre para a ras-ba por 3 sets a ú "Desde o inido filel que esse se-ria o grande Jogo (estreia contra Sergipe). Agora vanos para mais uma vitória", a isou Priscila.



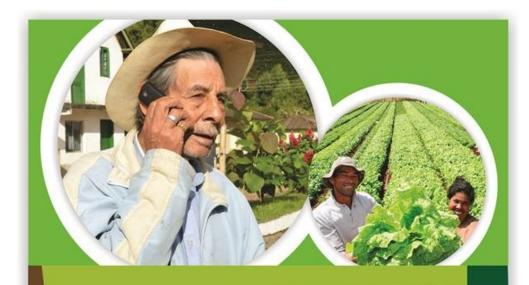
Jornal A Tribuna. Edição de 29 de outubro de 2014¹¹⁹.

119

Disponível em: http://atribunadoespiritosantordp.digitalpages.com.br/html/reader/90/45264 Acesso em: 3 de nov. 2014.



3ª Procuradoria Especial de Contas Gabinete do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira



INFRAESTRUTURA RURAL

O Governador Renato Casagrande convida para:

 Inauguração dos serviços de telefonia móvel e internet
 3G no Distrito de Estrela do Norte. Castelo 01/11, Sábado, 10h Praça do Distrito de Estrela do Norte



SECRETARIA DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA



Logomarca

Cerimonial do Governo do Estado do Espirito Santo

(27) 3636-1007 / 3636-1008 / 3636-1009 Fax (27) 3636-1030 www.ez.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo





3ª Procuradoria Especial de Contas Gabinete do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira



Infraestrutura e Educação

O Governador Renato Casagrande convida para:

- Inauguração da implantação, pavimentação, terraplanagem e sinalização do acesso ao CEUNES/IFES;
- Inauguração da reforma da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Nestor Gomes.

São Mateus 24/10, Sexta,

8h30 - Centro Universitário Norte do Espírito Santo Rodovia BR 101 Norte, Km 60, Bairro Litorâneo

10h - Rua Camilo Silva, s/nº, Bairro Nestor Gomes



SECRETARIA DOS TRANSPORTES SECRETARIA E OBRAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO



Logomarca

Cerimonial do Governo do Estado do Espírito Santo

(27) 3636-1007 / 3636-1008 / 3636-1009 Fax (27) 3636-1030 www.es.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO





3ª Procuradoria Especial de Contas Gabinete do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira



Segurança, Esporte e Lazer

O Governador Renato Casagrande convida para:

- Entrega da Central de Videomonitoramento;
- Destinação de 10 policiais para reforço no efetivo do município;
- Entrega de viaturas policiais;
- Inauguração do Campo de Futebol do Programa Bom de Bola na Comunidade de Água Limpa;

JAGUARÉ 24/10, Sexta,

13h30 - Av. 09 de Agosto, Centro (Em frente à Prefeitura) 14h30 - Comunidade de Água Limpa



SECRETARIA DE SEGURANÇA

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER



Logomarca

Cerimonial do Governo do Estado do Espírito Santo

(27) 3636-1007 / 3636-1008 / 3636-1009 Fax (27) 3636-1030 www.es.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo





Em síntese, é o que cumpre relatar. Passa-se à análise, com ênfase nos aspetos legais, jurisprudenciais e doutrinários, dos limites à publicidade institucional.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

3ª Procuradoria Especial de Contas
Gabinete do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira

2 LIMITES À PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

O Estado do Espírito Santo passa por um momento de importantes mudanças

sociais, verdadeiro marco divisório em sua rica história de lutas por uma sociedade

livre, justa e solidária. Inspirado pelo lema gravado em sua bandeira, o cidadão

capixaba TRABALHA E CONFIA¹²⁰ em um futuro melhor, consciente de seu papel

como principal agente transformador das instituições públicas, cujos esforços

envidados na tentativa de eliminar privilégios históricos e de reduzir desigualdades

sociais têm-se mostrado insuficientes ante as resistências encontradas.

Não obstante os avanços obtidos no plano social, a atuação não razoável no

dispêndio dos recursos públicos denota a necessidade de se aprimorar a

consciência coletiva acerca da supremacia do interesse público sobre o privado,

fundamento ético que estrutura o regime democrático brasileiro e que serve de

pressuposto lógico para um harmonioso convívio em sociedade.

Como consectário do princípio da supremacia do interesse público, sagrou-se o

princípio da indisponibilidade do interesse público como limite instransponível à

atividade administrativa. A transposição desse limite representa verdadeiro ato de

deslealdade com a sociedade, podendo resultar na cominação das mais severas

sanções previstas no ordenamento jurídico, culminando com a segregação do

infrator do convívio social.

No que tange aos propósitos desta Representação, dentre os diversos limites

impostos à atividade administrativa, merece destague o que veda a utilização de

publicidade governamental com a finalidade de promover a pessoa do agente

público. Devido à gravidade dessa conduta, os valores a ela subjacentes, quais

sejam, a legalidade, a impessoalidade e a moralidade administrativa, receberam

_

A legenda "TRABALHA E CONFIA" é de autoria de Jerônimo Monteiro e foi inspirada na doutrina de Santo Inácio de Loyola, fundador da Companhia de Jesus. A legenda significa: "Trabalha como se tudo dependesse de ti e confia como se tudo dependesse de Deus". Disponível em: http://www.es.gov.br/Governo/paginas/simbolos-oficiais.aspx. Acesso em: 27

mai. 2014.

Ministério Público de Contas Rua José Alexandre Buaiz, 157 – Enseada do Suá - Vitória/ES CEP 29.050-913 Fone: (27) 3334-7600

177



expressa proteção constitucional no art. 37, § 1°, da Carta da República, cujo teor preconiza que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Conforme antes declinado, o mesmo preceito encontra-se reproduzido no art. 32, § 1°, da Constituição do Estado do Espírito Santo, ao estabelecer que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidor público ou de partido político.

O acréscimo pontual da figura do partido político na vedação contida na Constituição do Estado do Espírito Santo decorre de uma preocupação do legislador local com o desvirtuamento na utilização das agremiações partidárias, diante dos recorrentes desvios de conduta ocorridos sob a bandeira do pluralismo de ideias.

O receio se justifica na medida em que o pluralismo político, quinto fundamento da República Federativa do Brasil, plasmado no art. 1°, inciso V, da Carta de Outubro¹²¹, passou a ser utilizado com propósitos diversos dos de sua concepção original, aproximando-se perigosamente da figura da **facção política**, cujo conceito se extrai da precisa lição de Paulo Bonavides¹²², ao citar outros autores:

"A facção é a caricatura do partido" – escreve Bluntschli, que seguidamente afirma serem as facções sempre desnecessárias e prejudiciais. Galgam o poder quando a sociedade está enferma. E toda vez que no Estado há sintomas de degeneração e ruína se mostram elas prodigiosamente ativas.

II - a cidadania

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político. (grifou-se)

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. (grifou-se)

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 349 e 350.

A facção não somente desserve a sociedade, como os seus fins são egoísticos e não políticos; o interesse privado ocupa ali o lugar do interesse público. Das facções, disse Lieber, que elas existem debaixo do todas as formas de governo, ao passo que os partidos são característicos dos governos livres.

O mesmo pensador assinalava no século XIX que um partido político se bate apenas pela mudança de governo, ao passo que a facção ameaça a estrutura geral do poder, abala o regime mesmo e sua ordem constitucional, atua em segredo ou abertamente, mas em qualquer hipótese sempre para obtenção de fins sórdidos e inconfessáveis.

Entende Cotta que a diferença que vai do partido político à facção "é simplesmente de grau, e não de princípio", sendo a facção apenas "um partido mais violento e mais particularista".

Coincide essa observação com a que fizera Bluntschli ao notar que em todo partido político há um pouco de facção, e vice-versa, sendo manifesto esse conteúdo na medida em que o partido se governa pelo interesse público (espírito estatal) e a facção pelo interesse privado (espírito particularista). Tanto é possível, posto que raro, a facção converte-se em partido político como o partido político transforma-se em facção, mudança esta última, aliás, mais frequente e provável.

Bastante cedo mostrara já Bolingbroke que os partidos se regem por "princípios" e as facções por "sentimentos e interesses pessoais", não havendo porém distinção absoluta ou rigorosa entre as duas formas. Disse o publicista: "A facção é para o Partido o mesmo que o superlativo para o positivo: o partido um mal político; a facção: o pior de todos os partidos.

No juízo de alguns autores contemporâneos a facção continua a existir no interior das organizações partidárias. Busca o partido a tomada do poder para o controle do governo. A facção busca o domínio da máquina partidária, tendo em vista submetê-la à sua política e aos seus interesses.

Acerca da melhor interpretação conferida à vedação constitucional, doutrina e jurisprudência pátrias emolduram os limites de compreensão do tema em tela. Segundo a interpretação de Uadi Lammêgo Bulos, foram três os objetivos da norma constitucional:

- (i) moralizar, evitando a divulgação dos atos do Poder Público, mediante publicidade pessoal dos Chefes dos Poderes Executivos, Legislativos e Judiciário, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- (ii) economizar, banindo publicidades realizadas à custa do erário. Mas o art. 37, §1°, em nada impede a divulgação dos atos administrativos que tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, até porque o princípio administrativo da publicidade, cristalizado no art. 37, caput, é um dos vetores da ação administrativa do Estado; e
- (iii) despersonificar, pois o princípio da impessoalidade administrativa (CF, art. 37, caput) coíbe a propaganda particular de autoridades que

fazem constar seus nomes, símbolos e imagens na *coisa pública*. Ora, a Constituição de 1988 não tutela vaidades pagas a expensas dos cofres do Estado. 123

Nesse sentido, uníssono e pacífico se mostra o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), a quem compete, em última instância, interpretar a Carta Magna:

EMENTA: PUBLICIDADE DE ATOS GOVERNAMENTAIS. PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. ART. 37, PARÁGRAFO 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O caput e o parágrafo 1º do art. 37 da CF impedem que haja qualquer tipo de identificação entre a publicidade e os titulares dos cargos alcançando os partidos políticos a que pertençam. O rigor do dispositivo constitucional que assegura o princípio da impessoalidade vincula a publicidade ao caráter educativo, informativo ou de orientação social é incompatível com a menção de nomes, símbolos ou imagens, aí incluídos slogans, que caracterizem promoção pessoal ou de servidores públicos. A possibilidade de vinculação do conteúdo da divulgação com o partido político a que pertença o titular do cargo público mancha o princípio da impessoalidade e desnatura o caráter educativo, informativo ou de orientação que constam do comando posto pelo constituinte dos oitenta.

1. Recurso extraordinário desprovido.

VOTO

Sem razão o Município. A regra constitucional do art. 37, caput e parágrafo 1º, objetiva assegurar a impessoalidade da divulgação dos atos governamentais que devem voltar-se exclusivamente para o interesse social. Não quis o constituinte que os atos de divulgação servissem de instrumento para a propaganda de quem está exercendo o cargo público, espraiando com recursos orçamentários a sua presença política no eleitorado. O que o constituinte quis foi marcar que os atos governamentais objeto de divulgação devem revestir-se de impessoalidade. portanto, caracterizados como atos do governo e não deste ou daquele governo em particular. Não foi por outra razão que a redação do parágrafo 1º do art. 37 da Constituição de 1988, prestes a completar 20 anos, restringiu a publicidade ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, "dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos". No momento em que existe a possibilidade de reconhecimento ou identificação da origem pessoal ou partidária da publicidade há, sem dúvida, o rompimento do princípio da impessoalidade determinada no caput, bem como configuração de promoção daquele que exerce o cargo público no padrão de sua vinculação com determinado partido político que ensejou a sua eleição. Assim, direta ou indiretamente, a vedação é alcançada toda vez que exista a menor possibilidade que seja de desvirtuar-se a lisura desejada pelo constituinte, sequer sendo necessário construir interpretação tortuosa que autorize essa vedação, nascida que é da simples leitura do texto da espécie normativa de índole constitucional. Com isso, o que se

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 818.

deve explicitar é que a regra constitucional veda qualquer tipo de identificação pouco relevando que seja por meio de nome, <u>slogan</u> ou de <u>imagem</u> capaz de vincular o governo à pessoa do governante ou ao seu partido. <u>Qualquer margem de abertura nesse princípio é capaz de ensejar no tempo exceções que levam à inutilidade do dispositivo. [...] (grifou-se)</u>

(RE 191.668, Rel. Min. Menezes Direito, julgamento em 15-4-2008, Primeira Turma, DJE de 30-5-2008.)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ART. 37, § 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PUBLICIDADE DE ATOS E OBRAS PÚBLICAS. NÃO OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NA SEGUNDA PARTE DO PRECEITO CONSTITUCIONAL. DECISÃO PROFERIDA À LUZ DAS PROVAS CARREADAS PARA OS AUTOS. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE: SÚMULA 279/STF.

O art. 37, § 1º, da Constituição Federal preceitua que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dor órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos." 2. Publicidade de caráter autopromocional do Governador e de seus correligionários, contendo nomes, símbolos e imagens, realizada às custas do erário. Não observância do disposto na segunda parte do preceito constitucional contido no art. 37, § 1º. Decisão proferida à luz das provas carreadas para os autos. Reapreciação da matéria fática em sede extraordinária. Impossibilidade. Súmula 279/STF. (RE 217.025-AgR, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-4-2000, Segunda Turma, DJ de 5-6-1998.) (grifou-se)¹²⁴

Alinhados ao posicionamento do STF, os demais tribunais brasileiros são firmes no combate ao uso da máquina pública como instrumento de promoção pessoal:

EMENTA - ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 11 DA LEI N. 8.429/92. NECESSIDADE DE DOLO GENÉRICO NO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO. PROMOÇÃO PESSOAL EM PROPAGANDA. ATO ÍMPROBO POR VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CARACTERIZADO. REVISÃO DA DOSIMETRIA DAS PENAS. IMPOSSIBILIDADE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA Nº 7/STJ. CERCEAMENTO DE DEFESA. SÚMULA Nº 7/STJ.

1. Não prospera a alegada violação do art. 535 do Código de Processo Civil, por deficiência na fundamentação. Com efeito, a recorrente limitou-se a alegar, genericamente, ofensa ao referido dispositivo legal, sem explicitar os pontos em que teria sido omisso o acórdão recorrido. Assim, aplica-se ao caso, mutatis mutandis, o disposto na Súmula nº 284/STF: "é inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia". 2. No caso dos autos, **ficou**

Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigo.asp#ctx1 Acesso em 29 de abril de 2014.

comprovada a utilização de recursos públicos para compra de espaço publicitário em 5 empresas jornalísticas, tendo como propósito a promoção pessoal, bem como o elemento subjetivo dolo na conduta dos recorrentes. 3. Nos termos da jurisprudência do STJ, para que seja reconhecida a tipificação da conduta do réu como incurso nas previsões da Lei de improbidade administrativa, é necessária a demonstração do elemento subjetivo, consubstanciado pelo dolo para os tipos previstos nos arts. 9º e 11 e, ao menos pela culpa, nas hipóteses do art. 10. 4. Caso em que a conduta do agente se amolda ao disposto no art. 11 da Lei nº 8.429/1992, pois atenta contra os princípios da administração pública, em especial o da impessoalidade e da moralidade, além de ofender frontalmente a norma contida no art. 37, § 1º, da Constituição da República, que veda a publicidade governamental para fins de promoção pessoal. 5. As considerações feitas pelo tribunal de origem não afastam a prática do ato de improbidade administrativa por violação de princípios da administração pública, uma vez que foi constatado o elemento subjetivo dolo na conduta do agente, mesmo na modalidade genérica, o que permite o reconhecimento de ato de improbidade administrativa. 6. A jurisprudência desta corte é uníssona no sentido de que a revisão da dosimetria das sanções aplicadas em ações de improbidade administrativa implica reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que esbarra na Súmula nº 7/STJ, salvo em hipóteses excepcionais, nas quais, da leitura do acórdão recorrido, exsurge a desproporcionalidade entre o ato praticado e as sanções aplicadas, o que não é o caso vertente. 7. O Superior Tribunal de Justica tem entendimento firmado no sentido de que não há cerceamento de defesa quando o julgador considera desnecessária a produção de prova, mediante a existência nos autos de elementos suficientes para a formação de seu convencimento. 8. Com relação ao argumento de que o ministério público deu parecer favorável, para afastar a pena de suspensão dos direitos políticos e da multa civil, cumpre asseverar que o magistrado não está adstrito ao parecer ministerial, podendo acolhêlo ou rejeitá-lo, com base nas provas dos autos. Agravo regimental improvido. (STJ; AgRg-AREsp 435.657; Proc. 2013/0380722-6; SP; Segunda Turma; Rel. Min. Humberto Martins; DJE 22/05/2014) (grifou-se)

EMENTA: AGRAVO. UTILIZAÇÃO DE *SLOGAN* PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DESVIO DE FINALIDADE. INTUITO DE PROMOÇÃO PESSOAL. PROIBIÇÃO. A colocação de placas inaugurativas em monumentos, obras relevantes e prédios públicos, como marca histórica da obra, com nome das autoridades responsáveis, de modo a preservar a própria memória do município, tem cunho informativo e não é proibida pelo parágrafo único do art. 37 da CR/88, que, porém, proíbe que sejam elas utilizadas de forma que os nomes, símbolos ou imagens nelas colocadas caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, o que deve ser analisado no caso concreto. Prevendo a legislação municipal que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais utilizará a simbologia oficial do município e vedando a utilização de artifícios que sirvam para personificar a administração, ainda que veladamente, de modo especial cores, símbolos ou imagens que criem identidade institucional particular, o princípio da moralidade administrativa impõe a suspensão do uso de outros logomarcas e slogans, até decisão final da ação civil pública. (TJMG; AG 1.0145.07.381358-9/0051; Juiz de Fora;



Primeira Câmara Cível; Rel^a Des^a Vanessa Verdolim Hudson Andrade; Julg. 12/08/2008; DJEMG 05/09/2008) (grifou-se)

- DIREITO CONSTITUCIONAL Ε ADMINISTRATIVO. **EMENTA** APELAÇÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DOLO GENÉRICO. COMPROVAÇÃO. INSTITUCIONAL. PROPAGANDA **PROMOÇÃO** PESSOAL. ATO ÍMPROBO. PRINCÍPIOS DA **ADMINISTRAÇÃO** PÚBLICA. VIOLAÇÃO. PENALIDADES. DOSIMETRIA. ADEQUAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. DISPOSITIVOS. AFRONTA. INEXISTÊNCIA. RECURSOS IMPROVIDOS. 1. Demonstrada a utilização de recursos públicos para aquisição de espaço publicitário distanciado das hipóteses constitucionais (art. 37, §1°) bem assim demonstrada a promoção pessoal de agente político, apropriado manter as penalidades aplicadas em primeiro grau de jurisdição, adstritas à potencialidade da conduta. 2. Precedente do Superior Tribunal de justiça: nos termos da jurisprudência do STJ, para que seja reconhecida a tipificação da conduta do réu como incurso nas previsões da Lei de improbidade administrativa, é necessária a demonstração do elemento subjetivo, consubstanciado pelo dolo para os tipos previstos nos arts. 9º e 11 e, ao menos pela culpa, nas hipóteses do art. 10. Caso em que a conduta do agente se amolda ao disposto no art. 11 da Lei nº 8.429/1992, pois atenta contra os princípios da administração pública, em especial o da impessoalidade e da moralidade, além de ofender frontalmente a norma contida no art. 37, § 1º. da Constituição da República, que veda a publicidade governamental para fins de promoção pessoal. As considerações feitas pelo tribunal de origem não afastam a prática do ato de improbidade administrativa por violação de princípios da administração pública, uma vez que foi constatado o elemento subjetivo dolo na conduta do agente, mesmo na modalidade genérica, o que permite o reconhecimento de ato de improbidade administrativa. A jurisprudência desta corte é uníssona no sentido de que a revisão da dosimetria das sanções aplicadas em ações de improbidade administrativa implica reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que esbarra na Súmula nº 7/stj, salvo em hipóteses excepcionais, nas quais, da leitura do acórdão recorrido, exsurge a desproporcionalidade entre o ato praticado e as sanções aplicadas, o que não é o caso vertente. O Superior Tribunal de justica tem entendimento firmado no sentido de que não há cerceamento de defesa quando o julgador considera desnecessária a produção de prova, mediante a existência nos autos de elementos suficientes para a formação de seu convencimento. Com relação ao argumento de que o ministério público deu parecer favorável, para afastar a pena de suspensão dos direitos políticos e da multa civil, cumpre asseverar que o magistrado não está adstrito ao parecer ministerial, podendo acolhê-lo ou rejeitá-lo, com base nas provas dos autos. (agrg no aresp 435.657/sp, Rel. Ministro Humberto Martins, segunda turma, julgado em 15/05/2014, dje 22/05/2014) 3. Prequestionamento: da motivação delineada na sentença recorrida. Acrescida dos fundamentos deste acórdão. Não resulta qualquer violação ao art. 12, III, da Lei de improbidade administrativa bem como os arts. 5°, LIV, e 37, §§1° e 4°, da Constituição Federal. 4. Recursos improvidos. (TJAC; APL 0003710-38.2011.8.01.0002; Ac. 14.911; Primeira Câmara Cível; Rela Desa Eva Evangelista de Araújo Souza; DJAC 27/06/2014; Pág. 14)

EMENTA - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. Preliminar de nulidade de por de fundamentação. Inocorrência. sentença falta adequadamente fundamentada. Menção a decisão proferida pela Justiça Eleitoral sobre os mesmos fatos que é plenamente admissível. Nulidade não configurada, Preliminar reieitada, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, Ação Civil Pública. Alegação de nulidade do Inquérito Civil. Inadmissibilidade. Procedimento investigativo feito pelo Ministério Público para verificação de indícios para ajuizamento da demanda. Fase procedimental que não se sujeita ao crivo do contraditório e ampla defesa. Preliminar rejeitada. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Ação Civil pública ajuizada pelo Ministério Público. Legitimidade decorrente do art. 129, II da CF. Súmula nº 329 do STJ. Preliminar rejeitada. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Agentes políticos. Prefeito. Tal sujeito está abrangido pela Lei de improbidade administrativa. Inteligência do art. 2º da Lei nº 8.429/92. Precedentes. Preliminar afastada. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Alegação de aumento de distribuição de cestas básicas. Aumento efetivo de distribuição de cestas em ano eleitoral. Aumento que não chega a ser muito expressivo. Não apontadas irregularidades na aquisição, mas somente pelo eventual aumento. Não caracterização de improbidade administrativa. Sentença reformada neste aspecto. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Notícia veiculada na imprensa de distribuição de senhas para inscrição de unidades habitacionais, fruto de convênio com a CDHU. Procedimento que, apesar de irregular, não se configura como improbidade. Repercussão na esfera eleitoral, que não repercute da improbidade administrativa. Sentença reformada neste aspecto. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Contratação de empresa jornalística para publicação de atos do Município, que, em verdade, era utilizada para promoção pessoal do Prefeito. Desvio de finalidade da contratação, que evidencia uso indevido do dinheiro público. Improbidade configurada. Adequação das sanções em relação a partes dos réus e improcedência da ação em faco do co-réu Fábbio. Recurso conhecido e parcialmente provido. (TJSP; EI 0003572-04.2008.8.26.0480/50001; Ac. 7406631; Presidente Bernardes; Segunda Câmara de Direito Público; Rel. Des. Renato Delbianco; Julg. 27/05/2014; DJESP 09/06/2014)

Imperioso destacar que a responsabilização pela ilegalidade decorrente da utilização da publicidade institucional com o propósito de promover a pessoa do gestor público alcança, também, as pessoas jurídicas de direito privado que receberam dinheiro público como forma de pagamento pela participação no cometimento da ilegalidade. Essa perspectiva moralizadora resulta da **responsabilidade social** que deve permear todo e qualquer negócio jurídico, mormente quando firmado em benefício de toda a sociedade, como ocorre, em regra, com os contratos celebrados pela Administração Pública.



Nesse diapasão, a Constituição Federal, em seu art. 5°, incisos XXII e XXIII¹²⁵, ao tempo em que garantiu o direito à propriedade, prescreveu que a ela também deveria atender a sua função social. Por seu turno, orientado pelo vetor normativo constitucional, o art. 421 do Código Civil 126 Brasileiro estabeleceu que a liberdade de contratar devesse ser exercida em razão e nos limites da função social do contrato. Acerca do dispositivo pinçado da Lei Civil, esclarece Miguel Reale¹²⁷:

> O que o imperativo da "função social do contrato" estatui é que este não pode ser transformado em um instrumento para atividades abusivas, causando dano à parte contrária ou a terceiros, uma vez que, nos termos do Art. 187, "também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes".

Conquanto o dispositivo se reporte, em primeiro plano, aos negócios jurídicos entabulados sob a égide do direito privado, extrai seu fundamento de validade da supremacia que o interesse público primário exerce sobre o interesse dos particulares, na medida em que evidencia a necessidade de os contratantes adotarem as precauções que razoavelmente deles se esperam, no sentido de observarem se a celebração do ajuste não viola regras de conduta jurídicas e/ou morais, especialmente aquelas voltadas à proteção do interesse público.

Um olhar mais atento sobre a questão revela que grande parte das irregularidades aferidas nos contratos administrativos poderia ser evitada se houvesse a preocupação, por parte do parceiro privado, em adotar uma postura ética diante do interesse coletivo que subjaz ao negocio jurídico firmado com a Administração Pública.

¹²⁵ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos

^[...] XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

Art. 421. A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato.

Disponível em: http://www.miguelreale.com.br/artigos/funsoccont.htm. Acesso em: 17 set. 2014.



Por isso, cumpre aos Órgãos de Controle enfrentar o desafio de passar a analisar, com a devida acuidade, de igual modo, a responsabilidade das pessoas jurídicas de direito privado contratadas pelo Poder Público, exigindo-se delas o dever inescusável de também procederem à análise acerca da legalidade dos negócios jurídicos propostos em nome da Administração Pública, sob pena de serem responsabilizadas solidariamente por eventuais irregularidades constatadas, em razão da conduta omissiva adotada em detrimento do interesse público.

Como corolários às razões lançadas, colaciona-se acórdão prolatado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE), no qual a agência de publicidade contratada foi condenada pela prática de ato de improbidade administrava por ter criado a publicidade institucional utilizada pelo Chefe do Poder Executivo de município pernambucano – beneficiário direto da ilicitude – como instrumento de promoção pessoal, tendo-lhes sido imputado ressarcimento integral do dano causado ao erário.

EMENTA - CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE **SENTENÇA CONDENATÓRIA** DO ADMINISTRATIVA. MUNICIPAL DE CARUARU, DA EMPRESA PUBLICITÁRIA E DO SEU <u>SÓCIO-GERENTE PELA PRÁTICA DOS ATOS DE IMPROBIDADE DE </u> LESÃO AO ERÁRIO E OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO **PROPAGANDA PUBLICITÁRIA** PROMOÇÃO PESSOAL DO PREFEITO. CUSTEIO PELOS COFRES PÚBLICOS. PRELIMINARES REJEITADAS À UNANIMIDADE DE VOTOS. MÉRITO. RECONHECIMENTO, PELOS PRÓPRIOS APELANTES, DE QUE O TERMO PROMESSA CUMPRIDA INSERIDO EM UMA IMAGEM REPRESENTATIVA DE UM CARIMBO NA PROPAGADA PUBLICITÁRIA EXECUTADA PELA EMPRESA APELANTE REMETE ÀS PROMESSAS DE CAMPANHA DO ATUAL GESTOR MUNICIPAL. DESVIRTUAMENTO DA PROPAGANDA INSTITUCIONAL CUSTEADA PELOS COFRES PÚBLICOS. BENEFÍCIO PESSOAL À IMAGEM POLÍTICA DO PREFEITO MUNICIPAL EM DETRIMENTO AO PRÓPRIO INTERESSE PÚBLICO. 37, §1°, CF/88. ATUAÇÃO DELIBERADA EM OFENSA AO ART. NORMAS DESRESPEITO ÀS **LEGAIS** Ε CONSTITUCIONAIS. DESCONHECIMENTO INESCUSAVEL. ELEMENTO SUBJETIVO. DOLO GENÉRICO. PRESENÇA. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS ESFERAS CÍVEL E ELEITORAL. <u>ATOS DE IMPROBIDADE POR OFENSA AOS</u> PRINCÍPIOS REGENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POR LESÃO <u>ao erário</u>. Não responsabilização, apenas, do sócio-GERENTE DA AGÊNCIA PUBLICITÁRIA. SANÇÕES. DOSIMETRIA. ADEQUAÇÃO E EFICÁCIA. GRAU DE REPROVABILIDADE DA



CONDUTA. GRAVIDADE. MEDIDAS SANCIONATÓRIAS DE EFETIVA REPRIMENDA E DE INIBIÇÃO AO COMETIMENTO DE NOVAS INFRAÇÕES. RAZOABILIDADE. APELAÇÃO CÍVEL DO PREFEITO MUNICIPAL QUE SE NEGA PROVIMENTO. APELAÇÃO CÍVEL CONJUNTA DA AGÊNCIA PUBLICITÁRIA E DO SEU SÓCIO-GERENTE QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 1. Com base na inteligência do art. 3º, da Lei nº 8.429/92, há de se reconhecer a legitimidade passiva da empresa arcos propaganda Ltda. E do seu sóciogerente ora apelantes para figurarem neste feito, recaindo sobre o mérito recursal a análise sobre se eles incidiram ou não na prática dos atos de improbidade administrativa aqui apontados. Preliminares de ilegitimidade passiva daqueles apelantes rejeitadas à unanimidade de votos; 2. Em sendo o juiz o destinatário da prova, e considerando que, de fato, no caso concreto, todas as questões fáticas que sustentam a causa estão devidamente comprovadas pelos documentos que lhe serviram à instrução, onde é certo que basta o dolo lato sensu ou genérico para se reconhecer como ímproba uma conduta ofensiva aos princípios da administração pública (vide RESP 1293280/rs e AGRG no aresp 84314/sc), tem-se como forçoso rechaçar as preliminares de nulidade da sentença por cerceamento de defesa suscitada por todos os apelantes. Decisão unânime; 3. Assim como (...) o juiz não fica obrigado a manifestarse sobre todas as alegações das partes, nem a ater-se aos fundamentos indicados por elas, ou a responder, um a um, a todos os seus argumentos, quando já encontrou motivo suficiente para fundamentar a decisão (agra no aresp 288708/sp), as impugnações trazidas pela parte recorrente devolvem a matéria impugnada em sede de apelo neste juízo ad guem, daí porque. seja como for, inexiste falar na nulidade da sentenca em reapreco sob a descabida assertiva da negativa de prestação jurisdicional. Preliminar rejeitada de forma indiscrepante; 4. Conquanto tenham sido subcontratados pela empresa ora apelante a fim de prestarem serviços capazes de viabilizar a sua atividade publicitária, decerto que os prestadores de serviço terceirizados não detêm qualquer relação jurídica para com a administração pública municipal, eis que sabidamente estranhos ao contrato administrativo firmado entre a prefeitura de caruaru e a agência de publicidade arcos propaganda Ltda., assim como ao próprio exercício criativo da atividade publicitária em questão. Preliminar de nulidade do processo por ausência de formação de litisconsórcio passivo necessário que se rejeita à unanimidade; 5. Considerando que a decisão proferida na reclamação nº 2.138/stf não possui efeito vinculante e nem eficácia erga omnes, bem como, ainda, que a repercussão geral admitida sobre essa matéria ainda não restou solucionada perante a corte maior, filia-se ao posicionamento consolidado no STJ e pelo qual é firme a orientação no sentido de que a Lei n. 8.429/92 é aplicável aos agentes políticos municipais, tais como prefeitos, exprefeitos e vereadores. (agrg no aresp 218814 / mg). Preliminar de inaplicabilidade da lia aos agentes políticos (prefeitos municipais) rejeitada de maneira indiscrepante; 6. Mérito. A controvérsia existente nos autos reside em saber se a propaganda publicitária de cunho institucional realizada em nome do município de caruaru pela empresa arcos propaganda Ltda. teria ou não redundado em promoção pessoal do seu gestor e consequente ofensa ao art. 37, §1º, cf/88, bem assim se tal conduta repercutiria não só na prática de atos atentatórios aos princípios da administração pública, mas também na apontada lesividade ao patrimônio público pelo seu indevido custeio através do erário municipal, recaindo



sobre os seus responsáveis e/ou beneficiários as penalidades da Lei de improbidade administrativa; 7. In casu, vislumbra-se da extensa prova documental colacionada aos autos, notadamente as fotografias dos outdoors e dos anúncios publicitários veiculados em outbus e jornais (vide fls. 62/66), que a propaganda institucional do município de caruaru, conquanto se prestasse, em tese, à sugerida publicidade das ações e/ou obras daquele ente público, se destinou, na realidade, e intencionalmente (!), à promoção pessoal do agente político ora apelante. Com efeito, independente da controvérsia respeitante ao uso em si de símbolos e de logomarca pela atual gestão municipal (e cuja presença, por si só, não se tem como suficiente à configuração de uma conduta ímproba), é certo que se fez incluir naquela propaganda oficial o termo promessa cumprida inserido em uma imagem representativa de um carimbo, o que remete às promessas de campanha do prefeito municipal quando ainda se apresentava como candidato àquele cargo eletivo (tal qual reconhecido nas razões recursais da arcos propaganda Ltda. E na manifestação da própria municipalidade em resposta à recomendação ministerial nº 03/09) e, mais ainda, serve ao culto à sua própria imagem pessoal, transmitindo-a para o eleitorado na figura de um bom gestor, com o indisfarçável intuito de amealhar dividendos políticos para si e seus correligionários; 8. Com tais razões, tem-se como definitivamente comprovada não apenas a promoção pessoal do prefeito de caruaru através da aludida propaganda institucional publicitária daquele município, mas também a presença do dolo genérico nesse agir, tanto da sua parte, quanto da agência publicitária aqui igualmente apelante, eis que, não obstante a recalcitrância de ambos em reconhecer tal conduta como ímproba. eles demonstraram pleno conhecimento, desde o princípio, do verdadeiro contexto da inserção daquele termo promessa cumprida no material publicitário institucional em questão, atuando, pois, com manifesta vontade de realizar conduta visivelmente ofensiva às normas legais e aos princípios regentes da administração pública, dentre os quais a legalidade, a impessoalidade e a moralidade administrativa; 9. Sendo assim, uma vez plenamente conscientes de que a inserção daquele termo (promessa cumprida) nunca se referiu à administração, mas sim à figura pessoal do atual gestor municipal como prestação de contas de suas promessas de campanha, e em sendo vedada a subcontratação, pela arcos propaganda Ltda. , dos serviços afetos à criação/concepção das ações de publicidade (vide a cláusula contratual quinta, item i), forçoso reconhecer que a atuação de ambos (prefeito e agência publicitária) há de ser tida como ímproba, ante a ofensa aos ditames do §1º do art. 37 da cf/88 e, consequentemente, aos citados princípios da administração elencados no art. 11, lia, eis que a simples atuação deliberada em desrespeito às normas legais, cujo desconhecimento é inescusável. Quanto mais para quem atua no cargo máximo da gestão municipal e/ou exerce atividade empresarial publicitária voltada ao setor público (!)., evidencia a presença do dolo capaz de sancioná-los pela prática daquela conduta ímproba, inclusive para efeitos de ressarcimento integral do dano; 10. Conquanto reconhecida a conduta ímproba praticada pelo prefeito municipal de caruaru e pela empresa arcos propaganda Ltda. Por ofensa aos princípios da administração pública, tal responsabilização não deve recair sobre o sóciogerente da empresa publicitária. É que, inobstante tenha sido ele o representante daquela empresa na celebração do contrato administrativo de



prestação de serviços de comunicação firmado com o município de caruaru, não consta dos autos a alegação de que seria ele o autor intelectual na propaganda publicitária ora controvertida, assim como, de outra banda, é certo que a sentenca em apreco passou ao largo da temática respeitante à decretação da invalidade daquele contrato, não obstante tal pretensão tenha sido deduzida nesta acp. Tais circunstâncias, somadas ao fato de que a parte autora se mostrou nitidamente satisfeita com o desfecho obtido na instância de origem, eis que se contentou em apenas pugnar, neste juízo ad quem, pela manutenção da sentença em reapreço, retira qualquer possibilidade de reconhecimento da conduta ímproba suso mencionada com relação à pessoa daquele sócio-gerente nesta senda recursal, até porque, frise-se, enquanto não sobrevier. A essa altura, em ação diversa (!). A hipotética invalidação do contrato administrativo em tela, sequer há de se falar que o lucro dele obtido pela empresa arcos propaganda Ltda. E/ou pelo seu sócio-gerente seria(m) fruto de eventual ilicitude, quanto mais que tal ato se qualificaria como uma conduta ímproba da sua (sócio-gerente) parte; 11. Frise-se, por oportuno, que, conquanto o prefeito municipal de caruaru queira fazer crer que a sua absolvição na seara eleitoral pela suposta prática de propaganda eleitoral irregular teria amplitude suficiente para fazer incidir uma descabida e inimaginável coisa julgada neste âmbito cível, com a consequente (e igualmente desarrazoada) alegação de afronta da sentença ora vergastada ao princípio da segurança jurídica, é certo que tais esferas são absolutamente independentes entre si, uma vez que o mesmo fato pode gerar, nelas, tutelas a diferentes bens jurídicos, acarretando, assim, níveis diversos de intervenção judicial; 12. Diante da constatação de que a propaganda institucional ora controvertida e custeada pelos cofres públicos seria, na realidade, uma forma dissimulada de promoção pessoal à imagem política do atual gestor municipal de caruaru, tanto assim que as partes apelantes foram categóricas em afirmar (senão confessar), em suas teses jurídicas de defesa, que as obras e ações ali foram veiculadas como promessa de campanha cumprida (fl. 64), tem-se como imperioso reconhecer a presença do ato de improbidade por lesão ao erário público no caso em apreço. Afinal, se a distorção da finalidade estrita daquela propaganda oficial implica no desvirtuamento do próprio caráter informativo, educativo ou de orientação social das obras e ações ali divulgadas em prol da imagem pessoal daquele agente político e em consegüente detrimento aos interesses e ao patrimônio público da própria municipalidade, eis que seus limitados recursos foram utilizados em proveito pessoal do seu atual gestor, independente de quais sejam os reais e imediatos anseios da população, imperioso reconhecer a presença da lesão ao erário no dispêndio de verba pública em propaganda irregular, a repercutir no dever ressarcimento do seu custeio à municipalidade; 13. Nesse contexto, tanto o prefeito municipal quanto a agência publicitária arcos propaganda Ltda. Devem ser responsabilizados pelo ato improbidade lesivo ao erário público, recaindo novamente sobre ambos. O primeiro na qualidade de beneficiário direto da propaganda irregular; o segundo na condição de responsável pela criação publicitária. O dever de ressarcir aos cofres públicos os valores irregularmente despendidos em propaganda oficial do município de caruaru (a serem oportunamente apurados em liquidação) voluntariamente desvirtuada da sua estrita finalidade, responsabilização essa que, todavia,



não alcança a pessoa do sócio-gerente da empresa publicitária, pelas mesmas razões dantes destacadas; 14. No que tange à dosimetria na fixação das sanções em razão dos atos de improbidade praticados pelo prefeito municipal de caruaru e pela empresa arcos propaganda Ltda., temse que, conquanto a sentenca em reapreco necessite, de fato, de parcial reforma para trazer correlação e eficácia às sanções impostas aos diferentes agentes agui condenados por atos de improbidade administrativa. é de se reconhecer que, uma vez considerados o grau de reprovabilidade da conduta, a atuação deliberada nesse agir e o objetivo público da exemplariedade da resposta judicial, a aplicação de tais penalidades nem de longe transborda do limite da razoabilidade, inclusive porque, a rigor, foram elas fixadas no patamar mínimo legal quanto aos seus respectivos prazos; 15. Com efeito, no que tange à pessoa do prefeito municipal de caruaru, Sr. José Queiroz de Lima, beneficiário direto da ilícita promoção pessoal e cuja postura recalcitrante na esfera administrativa apenas serviu para acentuar o caráter deliberado daquela sua ímproba conduta, tem-se como bem posta a sua condenação às sanções de (i) ressarcimento integral do dano, (ii) suspensão dos direitos políticos por três anos e (iii) proibição de contratar, receber benefício, incentivos fiscais ou creditícios diretos ou indiretos, junto ao poder público, ainda que por intermédio de pessoa jurídica, pelo mesmo prazo. Isso porque, a rigor, todas essas sanções não apenas encontram perfeita adequação ao caso concreto, mas servem, inclusive, à efetiva reprovabilidade e reprimenda da conduta praticada por aquele agente político, cuja gravidade bem se intensifica não apenas em razão da sua posição hierárquica de gestor da Res publica e de guem se esperaria uma atuação exemplar na proteção/respeito às normas legais e ao patrimônio público municipal frente aos integrantes da comunidade, mas também diante da lamentável constatação de que a sua atuação deliberadamente ofensiva àqueles preceitos em benefício pessoal à sua imagem política encontra precedente no âmbito deste TJPE, qual seja, o dgo e AP nº 136753-1, oriundo de uma ação popular e julgado perante a antiga 7ª cc/tjpe (atual 1ª cdp/tjpe) nos idos de 2010, pelo qual a referida parte restou condenada a ressarcir pela metade o custeio da propaganda institucional ali considerada irregular durante a sua anterior gestão como prefeito municipal de caruaru iniciada 1993; 16. Já no que pertine à empresa arcos propaganda Ltda., há de se efetuar um pequeno, mas necessário decote dentre as sanções contra si aplicadas no decisum ora vergastado, posto que, não obstante a sua participação nos atos de improbidade administrativa tal qual já amplamente difundido, certo é que a fixação da pena de suspensão dos direitos políticos pelo prazo de três anos se mostra inócua em relação à sua pessoa jurídica, por razões óbvias. Quanto às penas de (i) ressarcimento ao erário e de (ii) proibição de contratar, receber benefício, incentivos fiscais ou creditícios diretos ou indiretos, junto ao poder público, ainda que por intermédio de pessoa jurídica, pelo prazo de três anos, devem elas ser mantidas, eis que se compatibilizam ao grau de reprovabilidade de sua conduta e participação nos atos de improbidade, posto que, além da primeira sanção ser sabidamente imperativa nos casos de dano ao erário, tem-se que a segunda penalidade (fixada no patamar mínimo legal) merece ser aplicada como medida de efetiva reprimenda àquela sua conduta e para inibir o cometimento de novas infrações, levando-se em conta, também aqui, os fins sociais a que Lei de improbidade se propõe; 17. Negativa de provimento ao apelo do Sr. José Queiroz de

Lima, prefeito municipal de caruaru. Provimento parcial ao apelo conjuntamente interposto pela empresa arcos propaganda Ltda. E o seu sócio-gerente, Sr. Antônio Carlos Vieira da Silva Júnior, reformando-se a sentença para (i) decotar, em relação àquela agência publicitária, apenas a inócua sanção de suspensão dos direitos políticos, bem como para (ii) julgar improcedente a pretensão inaugural exclusivamente em relação à pessoa do seu sócio-gerente. Decisão unânime. (TJPE; APL 0011817-82.2010.8.17.0480; Rel. Des. Antenor Cardoso Soares Junior; Julg. 15/05/2014; DJEPE 28/05/2014) (grifou-se)

Em consonância com os julgados transcritos, o próprio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por meio do **Acórdão TC 12/2006**, item 2.1, referente ao **Processo TC 3641/2004**, acolheu o entendimento exarado pela equipe de Auditores de Controle Externo desta Corte, evidenciado por meio da **Instrução Técnica Conclusiva ITC 58/2005**, acerca da prática de promoção pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de Vitória, durante o exercício de 2004. Veja-se o esclarecedor trecho no qual a 4ª Controladoria Técnica, opinando conclusivamente sobre a matéria, desvela o caráter pessoal da divulgação da mídia do Projeto Terra pela Prefeitura de Vitória:

O Princípio da Impessoalidade ou Finalidade da Administração Pública pode ser definido como aquele que determina que os atos realizados pela Administração, ou por ela delegados, devam ser sempre imputados ao ente ou órgão em nome do qual se realiza, e ainda destinados genericamente à coletividade, sem consideração, para fins de favorecimento ou da imposição de situações restritivas, das características pessoais daqueles a quem porventura se dirija.

Valiosa, portanto, lição do llustre Hely Lopes Meirelles em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", sobre o tema:

O princípio da impessoalidade, referido na Constituição de 1988 (art. 37, caput), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal.

Esse princípio também deve ser entendido para excluir a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos sobre suas realizações administrativas (CF, art. 37, § 1°).

E a finalidade terá sempre um objetivo certo e inafastável de qualquer ato administrativo: o interesse público. Todo ato que se apartar desse objetivo sujeitar-se-á a invalidação por desvio de finalidade, que a nossa lei da ação popular conceituou como 'fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência' do agente (Lei 4.717/65, art. 2º, parágrafo único, "e").

Desde que o princípio da finalidade exige que o ato seja praticado sempre com finalidade pública, o administrador fica impedido de buscar outro objetivo ou de praticá-lo no interesse próprio ou de terceiros. Pode, entretanto, o interesse público coincidir com o de particulares, como ocorre normalmente nos atos administrativos negociais e nos contratos públicos, casos em que é lícito conjugar a pretensão do particular com o interesse coletivo.

O que o princípio da finalidade veda é a prática de ato administrativo sem interesse público ou conveniência para a Administração, visando unicamente a satisfazer interesses privados, por favoritismo ou perseguição dos agentes governamentais, sob a forma de desvio de finalidade. Esse desvio de conduta dos agentes públicos constitui uma das mais insidiosas modalidades de abuso de poder (...)." (26ª ed., Malheiros Editores Ltda., São Paulo: 2001 — págs. 85/86)

De acordo com o § 1º, do art. 37, da Carta Magna, a publicidade deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social. A veiculação de publicidade institucional com fim diverso destes configura desvio de finalidade e desrespeito ao Princípio da Legalidade Administrativa.

Sendo assim, desde que a publicidade tenha por fim a educação, a informação e a orientação da sociedade, e que não seja empregado nenhum sinal que caracterize a promoção individual do agente público, pode-se veicular a propaganda pública por qualquer meio regular sonoro, visual, audiovisual ou impresso.

Na mesma linha, manifestou-se o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Octavio Galotti, na qualidade de Relator do RE nº 208.144-1 (DJU 25/08/2000), com extrema proficiência, afirmando que "o conteúdo educativo, informativo ou de orientação social há de ter como alvo a utilidade e o proveito da comunidade, não o interesse, mesmo legítimo, do administrador."

Ainda sobre a questão, trazemos a lume o esclarecedor Parecer Coletivo nº 5/90, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que assim dispõe:

"(...) Temos, assim, quatro situações diversas: a) a que se refere à publicidade, seguida de publicação na imprensa oficial de determinados atos administrativos, tais como leis, decretos, atos de nomeação, etc., a qual é obrigatória, posto constituir-se em requisito de eficácia do próprio ato; b) a que se refere à publicidade também obrigatória, mas não necessariamente seguida de publicação na imprensa oficial, aí se compreendendo a divulgação que é feita através da afixação, em locais públicos, de avisos ou editais de tomada de preços, por exemplo; c) a que se refere à publicidade, seguida de divulgação na imprensa, sem caráter obrigatório, de atos, obras e serviços, sem que se configure ou sugira a promoção pessoal de quem quer que seja, e, d) a publicidade, ou melhor dito, "propaganda" de agentes políticos ou administrativos que, não raramente, se utilizam de obras ou serviços públicos para, indiretamente, realizarem promoção pessoal. (grifou-se)

Esta última hipótese é completamente coibida pela lei, cujo texto é cristalino: "não pode", diz a Constituição, constar dessa publicidade, ou divulgação, quaisquer nomes, títulos ou imagens caracterizadores de

promoção pessoal. E mesmo nas hipóteses em que a publicidade com caráter não obrigatório é permitida, ainda assim tal divulgação deverá, necessariamente, ter "caráter educativo, informativo ou de orientação social", não podendo em nenhuma hipótese ser desvirtuada desses parâmetros, sob pena de caracterizar-se o vício do **desvio de finalidade**, o qual conduz, como se sabe, à nulidade do ato e à responsabilização de quem o ordenou.

De maneira que é o próprio texto constitucional que demarca, com cristalina nitidez, os limites a que está sujeito o administrador público no que concerne à divulgação de seus atos ou obras, ou dos serviços que gere. E é, também, o texto constitucional, em contrapartida, que sanciona a divulgação operada em afronta às suas disposições.

Parece importante lembrar, no que tange ao vício cominado pela lei, que o desvio de finalidade a ser caracterizado sempre que a publicidade desbordar dos lindes constitucionais é vício de **caráter objetivo**, pouco importando, pois, a intenção do agente, se agiu de boa ou má-fé porquanto a invalidade se insere, sempre que o agente, "servindo-se de uma competência que em abstrato possui, busca uma finalidade alheia a qualquer interesse público".

Nesta matéria, como se viu, o interesse público estará caracterizado quando a publicidade tiver "caráter educativo, informativo ou de orientação social" **e só nestas hipóteses**. Quando não tiver tal caráter, a divulgação não será, portanto, lícita, posto não harmonizar-se com o texto constitucional. Aliás, quando se fala em harmonia com — ou do — texto constitucional parece importante lembrar que essa matéria — como, aliás, toda e qualquer disposição constitucional — é permanentemente iluminada pela premissa maior consignada no art. 1º da Constituição Federal, que define a República brasileira como **Estado Democrático de Direito.**

A expressão, por óbvio, não é vã, e quer significar que os valores incorporados consubstanciam exatamente aqueles valores éticos, políticos e jurídicos da democracia representativa e do Estado de Direito, "Rechtstaat" consoante a célebre expressão cunhada pela doutrina alemã já no século passado, pela qual se pretende configurar o Estado conforme à lei, vale dizer, a atuação estatal subordinada às normas e princípios integrantes do "corpus iuris" vigente.

A conformação desses valores, no que tange à específica atuação da Administração Pública na divulgação de suas realizações **subordina-se**, pois, incontestavelmente, aos valores da democracia e da conformação ao direito **nos limites** traçados pela norma do art. 37, § 1°.

Assim sendo, quando terá a divulgação caráter educativo? Quando servir à educação ou formação da comunidade. Por exemplo, a que esclarecer sobre perigos de doenças, campanhas pelo aleitamento materno, ou, ainda, sobre o exercício do direito ao voto, o zelo com os equipamentos públicos, entre outras de semelhante caráter.

Terá caráter informativo quando a sua finalidade for a de informar a população, exemplificativamente, sobre um serviço que é posto à sua disposição, ou uma obra que lhe será de utilidade, ou uma campanha realizada em benefício da própria comunidade. Aí se incluem, também, as campanhas para a divulgação de produtos do município ou Estado

(v.g., a "Festas da Maçã, da Uva, Pêssego, Vinho", etc.) ou de incentivo ao turismo, uma vez que essas atividades, além de atraírem divisas, servem também para informar a população de outras regiões acerca de eventos úteis à produção, ao comércio ou ao lazer. Informações **úteis** à população, portanto.

Terá caráter misto, informativo-educativo a transmissão radiofônica de sessões legislativas, **desde que** devidamente amparada em dotações orçamentárias específicas, não induzir à promoção pessoal de um ou alguns parlamentares ou partidos, isto é, quando não for direcionada à louvação direta ou indireta de quem quer que seja. Observa-se que, nas comunidades do interior do Estado, notadamente, é de utilidade para a população o acompanhamento, por esta via, dos trabalhos legislativos. Os critérios da moralidade, razoabilidade e utilidade pública, evidentemente, conformarão os limites a que estão adstritos os ordenadores de despesa. À evidência, supõe-se ainda, para a licitude de tal procedimento, a conformidade às normas do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Terá, por fim, o sentido de **orientação social** quando o seu objetivo for o de orientar ou conscientizar a população acerca de fatos e/ou valores relevantes para a comunidade.

Assim, v.g. a cidadania, as liberdades públicas, o direito de voto, o patriotismo.

Estabelecidos estes limites, fica evidente que as chamadas "prestações de contas à comunidade", normalmente levadas a efeito por governantes em final de mandato, com o intuito aparente de concretizar a "transparência administrativa" — e, para isto, dando conta, em geral, de obras inauguradas, ou de serviços cuja implementação não constitui mais do que mero dever do administrador — desbordam totalmente do conceito constitucional de publicidade lícita. (grifo nosso)

Assim, por exemplo, a propaganda, paga pelos cofres públicos, do lançamento de projetos, da assinatura de convênios, da inauguração de obras que, muitas vezes, só existem no papel, a cobertura jornalística de viagens de governantes e parlamentares mediante pagamento por órgãos públicos ou entidades da Administração Indireta, práticas cuja habitualidade não as torna menos lícitas e que, além da afronta à regra constitucional consubstanciam, além do mais, evidente desvio de finalidade.

Bem assim o é a prática afrontosa à lei da "compra de espaços" em órgãos da imprensa escrita, falada e televisionada a qual costuma ser ressarcida pelas empresas de comunicação em períodos préeleitorais com o farto noticiário a respeito de tal ou qual agente público.

Igualmente são ilícitos o pagamento, pelo erário, de entrevistas com dirigentes públicos e parlamentares, e o pagamento, por via indireta (v.g. pelas empreiteiras que contratam com o Poder Público) de notícias referentes a obras públicas em andamento, ou já concluídas, o que decorre não só dos citados princípios quanto de regra expressa da Constituição Estadual (art. 19, § 1º), além da inserção em jornais, rádios e televisões de "mensagens de apoio" ou semelhantes, a atos dos Governos Federal ou Estadual.

Acresce o fato de que tal tipo de divulgação ilícita, não raro, é ainda operada através da publicação, em revistas e jornais da grande imprensa de "matérias pagas" onde inseridos o nome ou fotografias dos governantes, ou o logotipo da sua administração, ou, ainda, o símbolo do partido político a que pertencem. Tal prática, além de afrontar o art. 37, § 1º da Constituição atinge, igualmente, os princípios da moralidade e razoabilidade administrativas, ferindo ainda a economicidade, de forma a ensejar plenamente a incidência do controle externo de competência do Tribunal de Contas (CF, arts. 70 e 71), seja por via de sua atividade de índole judicante (CF, art. 71, II), seja por intermédio de sua atividade administrativa, aí poderá, o Tribunal de Contas, no uso de sua competência constitucional, realizar ex officio inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes do Estado e nas entidades da Administração Indireta que estiverem insistindo em tal prática inconstitucional e lesiva ao Erário. de modo que, constatada a ilegalidade, poderá esta Corte promover inclusive as providências tendentes à sustação dos contratos de publicidade ilícita (CF. art. 71, X e § 1°).

Em suma, não pode a Administração Pública divulgar, através de publicação na imprensa suas obras, serviços, atos ou campanhas quando as mesmas não tiverem caráter educativo, informativo ou de orientação social, nem de forma explícita, nem implicitamente, através de subterfúgios ou de eufemismos, como as aludidas "prestações de contas" ou "compras de espaço" para preenchimento posterior com notícias que, na verdade, visam mais a beneficiar o agente público ou político do que o interesse público. E, em qualquer hipótese, isto é, mesmo quando tal divulgação for lícita, por conformar-se aos limites constitucionais acima expostos, não deverá conter a peça divulgatória nenhum nome, símbolo, imagem, marca ou logotipo de agentes políticos, partidos políticos ou instituições públicas que caracterizem promoção pessoal, devendo além do mais os contratos de publicidade lícita obedecer, rigorosamente, às prescrições do Dec-Lei nº 2.300/86, sob pena de caracterizar-se a responsabilidade do ordenador do ato, passível de punição, nos termos da lei."

No caso em tela, resta clara a violação ao disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal pelos responsáveis. A partir do momento em que o Prefeito Municipal de Vitória à época, Sr. Luiz Paulo Vellozo Lucas, figura como apresentador de programas em que são mostradas à população as obras e realizações operadas em sua gestão, com perfeita identificação de seu nome e imagem, fica evidente o caráter de promoção pessoal condenado pelo princípio da impessoalidade ou finalidade da Administração Pública, já que todos aqueles que assistirem aos referidos programas imediatamente vincularão à pessoa do Sr. Luiz Paulo as melhorias e benefícios obtidos.

Nesse passo, opinamos por manter a irregularidade, com a consequente devolução aos Cofres Municipais da importância de R\$ 88.347,60 (oitenta e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), equivalente a 59.349,46 (cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e nove VRTE's e quarenta e seis centésimos), e referente à criação e veiculação dos já mencionados programas.

Por certo, não restam dúvidas quanto à reprovabilidade social em se promover agentes públicos ou partidos políticos com recursos do erário, conduta cujas sanções alcançam não apenas os servidores e agremiações diretamente beneficiados com a propaganda, mas também as empresas de comunicação que, mediante inescusável sacrifício de valores éticos, desconsideram a função social do contrato, bem como sua parcela de responsabilidade social, tornando-se cúmplices na prática de atos lesivos à sociedade.

Delineados os contornos legais, jurisprudenciais e doutrinários dos limites da publicidade institucional, parâmetros normativos a serem utilizados nesta Representação, passa-se à análise do caso concreto em que são apresentados indicativos de irregularidades nas gestões administrativas em exame.

3 INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Remonta a priscas épocas a ação manifestada pelo ser humano corporificada no desejo, quase instintivo, de deixar impressões, signos ou marcas em determinados objetos, e até animais, seja para sinalizar sua propriedade, seja para perpetuar sua imagem no tempo. Ambas as condutas costumam estar associadas a propósitos egoísticos – normalmente relacionados ao processo de formação da personalidade – na medida em que objetivam criar diferenças que singularizam o indivíduo diante de seus semelhantes. Deficiências no processo de formação da individualidade são responsáveis pelos mais graves distúrbios da personalidade, dentre os quais se destaca a insensibilidade decorrente da ausência de empatia. Por esse motivo, o egoísmo, sob a forma de narcisismo patológico¹²⁸, encontra-se na origem de grande

[...]

O Narcisismo Destrutivo (ND) é um problema comum e significativo nas organizações. A aparente autoconfiança, a ambição por poder e a falta de compaixão levam os gestores com personalidade narcisista destrutiva - gestores ND - a alcançar, facilmente, posições de poder. Ao mesmo tempo, sua desvalorização dos outros, o foco exclusivo naquilo que é melhor para eles próprios e as dificuldades em trabalhar com os outros podem prejudicar a performance e a moral da organização, e ainda afastar os funcionários mais talentosos.

parte dos problemas sociais decorrentes da má gestão da coisa pública, fruto de um processo educacional incompleto¹²⁹, marcado pela ausência de valores éticos e pela impressão de cicatrizes indeléveis no caráter do indivíduo.

De fato, não se faz necessário que governantes venham a público para vangloriar-se de seus feitos, como se artistas fossem, porquanto apenas a imaturidade moral necessita de holofotes para alardear suas conquistas; a maturidade, por seu turno, preserva-as em seu íntimo para deleite pessoal, haja vista que o egoísmo – em detrimento do altruísmo – não encontra guarida no seio de uma sociedade democrática, edificada sobre os pilares da igualdade e da justiça.

Conforme amplamente demonstrado nos tópicos anteriores, a res pública não pode estar ligada a imagens ou a símbolos criados por agentes públicos para marcar, de

Gestores ND são também particularmente bons em fazer política na organização. Eles cativam seus superiores, manipulam pessoas e forjam relacionamentos rápidos e superficiais (Kets de Vries, 1993). Sua falta de compaixão, ambição, habilidade para tomar rapidamente decisões difíceis e para gerar entusiasmo nos outros são fatores que ajudam-lhes a atingir o poder e serem eficientes em alguns aspectos de liderança.

Quando os gestores ND atingem níveis mais altos, entretanto, muitos problemas surgem (Brown, 1998). Características como grandiosidade, menosprezo a seus subordinados, sentimento de ter direito a tudo, ausência de valores e busca por emoções podem prejudicar, significativamente, uma organização.

As características determinantes dos narcisistas destrutivos são grandiosidade (sentimento grandioso de sua própria importância, arrogância, preocupação com o poder e a riqueza, busca excessiva pela admiração), sentimento de ter direito a tudo, podendo para isso explorar os outros, a falta de preocupação e menosprezo pelo próximo. Geralmente, as características que acompanham os traços principais da personalidade desses indivíduos são a falta de um vínculo duradouro a um sistema de valores e um vazio interno que os levam a procurar emoção apesar do alto risco. Muitas vezes, indivíduos narcisistas destrutivos não percebem que seu comportamento é um problema para os outros, e mesmo se o reconhecem, não estão preocupados com o impacto pernicioso que seu comportamento pode ter em outras pessoas. organizações. LUBIT, Roy. impacto dos gestores narcisistas nas 7&Ing=pt&nrm=iso Acesso em: 23 set

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci arttext&pid=S0034-7590 2014.

129 Em sua descrição dos líderes messiânicos e carismáticos, Kohut²⁰ sustenta que tais líderes sofrem de uma patologia do desenvolvimento narcisista. Ele a atribui à impossibilidade de integrar, no curso de sua infância, duas importantes esferas do ego: o **Ego grandioso** e **a imagem parental idealizada**²¹. A primeira construção mental vem dos primeiros sentimentos de grandiosidade onipotente, quando uma criança deseja exibir suas capacidades de desenvolvimento e quer ser admirada por elas. A segunda construção se aplica aos desejos, igualmente ilusórios, dos poderes idealizados atribuídos aos pais, ao desejo de se fundir a uma pessoa idealizada. Tipicamente, a criança passa gradualmente de: "Eu sou perfeito e você me admira" para: "Você é perfeito e eu faço parte de você".

Înfelizmente, o desenvolvimento seguindo as fases apropriadas não acontece sempre. O comportamento dos pais pode ser percebido, mesmo nos primeiros estágios do desenvolvimento, como frio e pouco empático. Os pais podem não ser suficientemente sensíveis às necessidades de sua criança. Nesse caso, as crianças adquirem uma sensação de Ego deficiente e são incapazes de manter a auto-estima em um nível estável. Conseqüentemente, as necessidades da infância não são nem modificadas, nem neutralizadas, mas continuam a prevalecer, o que tem por resultado um desejo persistente e uma procura do reconhecimento narcisista durante toda a vida adulta. A via do narcisismo "reativo" é desde então toda tracada.

VRIES, Manfred F.R. Kets de; MILLER, Danny. Narcisismo e liderança: uma perspectiva de relações de objetos. http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci arttext&pid=S0034-75901990000300002&Ing=pt&nrm=iso. Disponível Acesso em: 23 set. 2014



maneira específica, sua gestão, porquanto suas ações, simplesmente, são concretizadas mediante utilização exclusiva de recursos públicos.

Como bem explica Emerson Garcia¹³⁰,

[...] o autor dos atos estatais é o órgão ou a entidade, e não a pessoa do agente público (acepção ativa). Tanto as realizações propriamente ditas, como a publicidade dos respectivos atos, devem ser atribuídos ao ente legitimado à sua prática, não aos recursos humanos que viabilizaram a sua concretização.

Cabe registrar que, em razão do princípio da publicidade, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal¹³¹, o Poder Público possui o dever de promover a divulgação de todos os atos, programas, obras, serviços e campanhas, ressalvadas as hipóteses de sigilo constitucionalmente previstas, proporcionando, destarte, o controle por parte dos órgãos competentes e da sociedade. Lado outro, apresentase sobremodo importante considerar que a publicidade de todas as supracitadas "atividades" desempenhadas pelos entes públicos deverá ter, **exclusivamente**, caráter educativo, informativo ou de orientação social, obstando-se, a qualquer pretexto, a sua utilização com vistas à promoção pessoal de qualquer agente público, ainda que a propaganda de si próprio seja alcançada por meio da divulgação **em conjunto** com ações de interesse público.

Nesse diapasão, encontra-se a norma prescrita no § 1º do art. 37 da Carta Magna, ipsis litteris:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **impessoalidade**, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, <u>símbolos</u> ou imagens que

¹³⁰ GARCIA, Emerson. **Improbidade Administrativa**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 60.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. (grifou-se)

Assim, conquanto haja a possibilidade de o administrador público dar publicidade a atos e fatos relacionados ao governo sem incidir na proibição acima suscitada, verificou-se que as administrações à frente do Poder Executivo Estadual manifestaram, reiteradamente, a intenção de divulgar diversas ações públicas em conjunto com suas logomarcas e respectivos slogans ("Crescer é com a gente"; e, "Um novo Espírito Santo"), signos criados, justamente, para "marcar" suas gestões, não se revelando, destarte, encartados dentro dos ditames constitucionais, aptos a conferir legitimidade à publicidade por elas realizada. Trata-se, também, conforme se afirmou alhures, de busca pela satisfação de interesses pessoais de agentes políticos, que, in casu, moveram-se pelo brilho da promoção que decorreria da realização de obras e serviços atribuída as suas pessoas, individualmente consideradas, e não ao ente político Estado do Espírito Santo.

Esse problema decorre, em parte, também, da histórica fragilidade estrutural da Administração Pública, gerando sua enviesada manipulação e consequente estado de sujeição. Trata-se de um problema de ordem crônica, que, além de abarcar o específico gestor público, encontra-se encartado em um cenário mais amplo, onde prevalecem interesses econômicos, por vezes em desarmonia com o interesse público.

Deveras, a debilidade, por vezes proposital, da máquina administrativa gera a sedutora ilusão de que a solução para os problemas sociais dependeria da atuação messiânica do gestor público e de sua equipe de correligionários – temporariamente alocados na estrutura de poder do Estado –, o que, sabe-se, não se revela verdadeiro. Quando a Administração Pública encontra-se adequadamente estruturada, composta, principalmente, por servidores com vínculo permanente, selecionados por meio de concurso público, de elevado padrão ético e moral, dotados de prerrogativas que lhes confere a independência funcional necessária para que não permitam ou pactuem com a prática de ilegalidades, não se abre

Ministério Público de Contas Rua José Alexandre Buaiz, 157 – Enseada do Suá - Vitória/ES CEP 29.050-913 Fone: (27) 3334-7600

espaço para a atuação de gestores sem compromisso com o interesse público.

Nessas circunstâncias, a própria máquina administrativa trata de voltar-se contra o

mau administrador ou qualquer outro que tente enfraquecê-la, criando uma espécie

de blindagem ético-institucional em face das constantes tentativas de cooptação da

Administração Pública.

Retornando ao caso em análise, as referidas gestões administrativas do Estado do

Espírito Santo, em verdade, desfiguraram o caráter educativo, informativo e de

orientação social que deveria pautar toda e qualquer publicidade institucional, em

flagrante afronta ao princípio constitucional da impessoalidade (caput do art. 37 da

CF/88), e que traduz justamente a ideia de evitar-se a busca por favorecimentos e

interesses pessoais.

Nesse contexto, apresenta-se oportuno levantar as seguintes questões:

Como pode um bem público ser 'carimbado' com um símbolo que apenas viabiliza a

personificação das realizações promovidas por determinado gestor público, às

expensas exclusivas de recursos públicos?

Como a sociedade, amplamente considerada, reconhecerá os signos distintivos do

Estado do Espírito Santo (seu Brasão de Armas, sua bandeira, seu hino) se a cada

alteração na gestão administrativa, transmuta-se a 'marca' do Estado?

Qual a real identidade do Estado do Espírito Santo, pois a cada mandato eletivo

engendra-se uma nova identidade visual?

Como justificar-se que a Administração Pública, que objetiva precipuamente a

prestação de interesse público, conte com um sistema de publicidade pautando-se

por vetores inerentes à iniciativa privada, que, diferentemente, compete diretamente

com demais empresas na captação de mercado de consumo, com foco na

ampliação de seus lucros?

Ministério Público de Contas Rua José Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá - Vitória/ES

200

Seria também a Administração Pública uma mercancia alvo de cupidez de inúmeros

agentes sociais e econômicos?

Veja-se. Uma obra pública, realizada com recursos públicos, pelo ente político Estado do Espírito Santo, será sempre uma obra "do Estado do Espírito Santo" e não desse ou daquele gestor, titular temporário do governo, em determinado período administrativo. Em hipótese alguma poder-se-ia conceber a veiculação de propaganda oficial, ainda que implicitamente, como realização pessoal do gestor público. *In pari causa*, afigura-se vedada a alusão a qualquer característica do governante, inclusive a logomarcas, *slogans* ou outros signos relacionados ao

seu nome ou à sua gestão.

Nesse contexto, a coisa pública não pode estar ligada à imagem ou ao símbolo que determinado agente público instituiu para marcar suas ações que, ressalte-se, somente são concretizadas graças à utilização única e exclusiva de recursos

públicos.

Com supedâneo em tais considerações, a despeito da exigência quanto aos desígnios da publicidade, a segunda parte do art. 37, § 1º, da Lei Fundamental desautoriza a utilização de "nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos". Isso porque ao Administrador Público é proibida a utilização da máquina pública em benefício pessoal ou para satisfação de interesses político-partidários, desviando-se da incessante persecução pela concretização do interesse público na gestão da res

pública.

Diga-se, ademais, na esteira do magistério do insigne Celso Antônio Bandeira de Mello, "tomar uma lei como suporte para a prática de ato desconforme com sua finalidade não é aplicar a lei; é desvirtuá-la; é burlar a lei sob o pretexto de cumpri-la" 132. Nesse caso, o agente público atua em manifesto desvio de finalidade, pois

_

¹³² BANDEIRA DE MELLO. Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 29ª Ed. São Paulo: Malheiros. 2012. p. 109.

descumpre o fim público previsto na norma. Inevitavelmente, são nulos os atos

incursos neste vício.

Somente a título de exemplo, uma situação que possui manifesto tom de pessoalidade, personificando e individualizando determinado ato administrativo, dentre inúmeros outros, apresentou-se por meio do Aviso de Procedimento Licitatório, na modalidade Concorrência, que objetivou delegar, sob o regime de concessão, a prestação do serviço de implantação, operação e manutenção de um sistema de Bicicletas Públicas Compartilhadas na Região Metropolitana da Grande Vitória - RMGV, modal de transporte integrado à rede metropolitana de transportes coletivos, conforme Programa Cicloviário Metropolitano integrante do PMM (Programa de Mobilidade Metropolitana) do Governo do Estado do Espírito Santo.

Por intermédio de uma singela ilustração das bicicletas públicas a serem utilizadas, divulgada em diversos veículos de comunicação – inclusive no próprio órgão público de imprensa oficial, Diário Oficial dos Poderes do Estado -, verifica-se que as legítimas intenções de ampliar os modais de transporte público, e fornecer nova alternativa de lazer e locomoção à população capixaba, se fizeram acompanhar do evidente intento de satisfazer interesses privados, tendo em vista que, na imagem desse bem de uso coletivo, a princípio exposta de modo ilustrativo, estava estampada a logomarca da atual gestão.

Veja-se, pois:

Ministério Público de Contas Rua José Alexandre Buaiz, 157 – Enseada do Suá - Vitória/ES CEP 29.050-913 Fone: (27) 3334-7600



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS

3ª Procuradoria Especial de Contas Gabinete do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

Logomarca

AÇÕES DE GOVERNO

Vitória (ES), Segunda-feira, 07 de Abril de 2014

Governo publica edital para contratar sistema de Bicicletas Públicas

O edital já está disponível no site da Setop (www.setop.es.gov.br) e a data de abertura das propostas é para o dia 08 de maio

O Governo do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas (Setop), publicou na última sexta-feira (04) o aviso de licitação que visa à impiantação, operação e manutenção do sistema de Bicicletas Públicas compartihadas na Região Metropolitana. O edital lá está disponivel no site da Setop (www.setop.es.gov.br) e a data de abertura das propostas está programada para o dia 08 de maio. O valor máximo a ser pago será de R\$ 12.125.000,00 por 30 meses de contrato

A contratação do sistema integra o Programa Cicioviário Metropolitano do Governo do Estado, que ainda possul ações para Implantação de Infraestrutura cicloviária. como a impiantação de bicidetários nos Terminais do Transcol e futuramente no Aquaviário e nos Portais e Estações do BRT; campanhas de conscientização e educação em parcerta com o Detran ES e definição, consolidação e divulgação das Ciciorrotas Metropolitanas.

O Programa Cicloviário faz parte do Programa de Mobilidade Metropolitana (PMM) e tem como pliar a multimodalidade. Nele, a bicicleta é vista como um modal de transporte cotidiano, não apenas como alternativa de lazer e esporte. Quem for usuário do sistema Transcoi pagară um taxa anual de R\$ 10,00 para utilizar o serviço. Já os demais, podem optar pelo cadastro. pagando uma taxa de R\$ 10,00 por més, ou ainda utilizar o serviço de maneira avulsa no valor de R\$ 5.00/ dla

Segundo o secretário de Transportes e Obras Públicas, Fáblo Damasceno, todos os municípios da Grande Vitória serão contemplados com a instalação das estações de bicicietas. "Essa é uma ação que possul grande foco na integração, tanto entre os municípios da Região Metropolitana, quanto entre as modalidades de transporte*, ressaltou.

Outra ação que faz parte do Programa Cicioviário e que já está em pieno funcionamento é o Bike GV, o ônibus exciusivo para o transporte de ciclistas que utilizam a terceira ponte como trajeto.

Além de contribuir na melhoria da saúde física e mental dos usuários, a utilização de bicicletas como meio de



>>> O Programa Cicioviário faz parte do Programa de Mobilidade Metropolitana (PMM) e tem como pilar a multimodalidade Nele, a bicicieta é vista como um modal de transporte cotidiano, não apenas como afternativa de lazer e esporte

transporte possul beneficios, como ocu-par pouco espaço na via, tanto para circular quanto para estacionar; possul potencial de integração com outros melos; não utiliza combustivel e não

polul o ambiente; possul maior flexibiildade para evitar vias congestionadas; o custo de produção é 100 vezes menor do que de um carro popular, e em percurso de até 2 km é o mais eficiente

BICICLETAS PÚBLICAS - Biddetas públicas se expandem no mundo todo como um sistema de mobilidade individualizada, diferente do metró, que é de mobilidade coletiva. Mesmo assim hoje é um dos sistemas de transporte de maior crescimento no mundo - não em termos de pessoas transportadas, mas de planos de expansão. Mais de 440 cidades do mundo contam com diferentes sistemas de bicicietas públicas.

Teremos aqui os desiocamentos dentro de cada municipio e entre diferentes municipios da Grande Vitória, debando as bicidetas em qualquer estação de sua conveniência; integração com os Sistemas de Transportes Públicos, diminuindo o tempo de espera dos usuários e dando-hes maior liberdade de escolha de trajetos no inicio e final de cada viagem; Alternativa de transporte em pequenas distancias reduzindo o tempo de desiocamento a pé elou o tempo de espera nos pontos de ónibus por linhas interbairros.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

ESTAÇÕES DE COMPARTILHAMENTO:

- os de autoatendimento liberando as bikes por meio de telefone celular e cartão "Smart Card":
- Mecanismo de travamento das bikes evitando o extravio ou utilização não autorizada; Totem com identificação da Estação, mapa de localização das Estações;
- Sistema de alimentação por energia solar;

Serão 70 estações, com 10 bicicletas em cada uma delas. Elas ficarão em locais definidos junto com a prefettura que são parceiros nesse projeto. Serão 700 bicidetas disponíveis nos

- 15 estações na 8ema;
 24 estações em Vitória;
 18 estações em Vila Velha;
- 08 estações em Cartacica;
 05 estações em Viana.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

3ª Procuradoria Especial de Contas Gabinete do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira



Ilustração das bicicletas de uso coletivo contendo a logomarca da atual gestão estadual 133



Matéria publicada no Portal G1 Espírito Santo¹³⁴

 $^{^{133} \} Disponível\ em:\ \underline{http://midias.gazetaonline.com.br/\ midias/jpg/2014/04/04/bike-1336865.jpg}.\ Acesso\ em:\ 18\ set.\ 2014.$

Vê-se, portanto, destarte, o uso disseminado da logomarca acompanhada do inseparável slogan "Crescer é com a gente", com o intuito de tornar notória, ao crivo da população, as ações públicas realizadas, e também aquelas a realizar, ao longo do mandato eletivo. Curiosamente, conforme demonstrado, tal situação se intensificou ao longo do exercício 2014, derradeiro ano coincidente com o período eleitoral constitucionalmente definido.

Fácil é ver-se, pois que, se está falando de uma **logomarca criada com recursos financeiros exclusivamente públicos**, mas que, no entanto, possui aplicação explicitamente destituída de qualquer finalidade pública. Assim, não se vislumbram traços de razoabilidade em se dispender recursos públicos, de titularidade do conjunto da sociedade – verdadeira detentora do poder, *ex vi* do art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal¹³⁵ – para criar símbolos que personifiquem a atuação singular do chefe de governo e que se encontram totalmente apartados das necessidades elementares da sociedade, exceto pelo fato de se tentar vincular as realizações ocorridas, e aquelas eventualmente a ocorrer, à imagem pessoal dos gestores públicos.

Aliás, por equanimidade, é sobremodo interessante por em relevo que o ardil de criar símbolos com o intuito de sinalizar a atuação de determinado governante não é privilégio desta ou daquela específica gestão. Em verdade, revela uma prática reiterada no âmbito do Estado do Espírito Santo, tanto na esfera estadual quanto municipal, conforme desvelado nesta Representação, e analisada em tópico adiante.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Disponível em: http://g1.globo.com/espirito-santo/noticia/2014/04/grande-vitoria-vai-ter-70-estacoes-de-bicicletas-publicas-diz-governo.html. Acesso em: 18 set. 2014.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Registre-se, igualmente, que, com a finalidade de louvar as obras e atividades realizadas durante os primeiros anos de mandato, em fragmento de promoção pessoal travestida em formato de "Informes publicitários", disponíveis para consulta no CD anexo (ANEXO I, doc. 2), é destacada a existência de um contraste entre a realidade do Estado do Espírito Santo antes e depois do início da atual gestão. Utilizando-se do elogio político-administrativo "*nunca se fez tanto, em tão pouco tempo*", acompanhado, logo em seguida, da exibição da "logomarca" pessoal, a publicidade tenta incutir registros no campo psicanalítico da população, fazendo-a acreditar que, no atual mandato, em contraposição às anteriores gestões, ocorreram mudanças efetivas em diversos setores do Estado.

Veja-se, então, por meio da sequência de quadros extraídos do Vídeo nº 18 (ANEXO I, doc. 2):

Nº Link / Título do Vídeo / Data de Acesso

Imagem Capturada

https://www.youtube.com/watch?v=MC4ljwFq9kA:
 Governo ES realiza maior investimento em saúde.
 Acesso em 05 ago. 2014.













Em síntese, a administração estadual, evidenciando uma ânsia autopromocional, a pretexto de conferir efetividade ao dever constitucional de dar publicidade aos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, transpassou os limites da publicidade institucional, para adentrar na ilegítima seara do marketing político-eleitoral, com vistas, unicamente, a buscar a fidelização do cidadão-eleitor e, destarte, a satisfação de interesses unicamente pessoais, em total desacordo com a



redação do art. 37, § 1°, da Constituição Federal¹³⁶ e art. 32, § 1°, da Constituição do Estado do Espírito Santo¹³⁷.

A gestão administrativa, em verdade, desfigurou o caráter educativo, informativo e de orientação social que deveriam pautar toda e qualquer publicidade institucional, em flagrante afronta ao princípio constitucional da impessoalidade (*caput* do art. 37 da CF/88), e que traduz justamente a ideia de evitar-se a busca por favorecimentos a interesses pessoais.

Afrontou-se, igualmente, a própria Constituição Estadual, que prescreve no artigo 16^{138} , com respaldo no art. 13, § 2°, da Carta Magna Federal¹³⁹, os únicos símbolos oficiais do Estado do Espírito Santo: a bandeira, as armas e o hino. Aliás, o próprio *site* do Governo Estadual¹⁴⁰, inclusive, enfatiza, apesar de inobservado pelo próprio Executivo estadual, ser o Brasão De Armas do Estado do Espírito Santo, o símbolo a ser obrigatoriamente impresso em todos os documentos oficiais. Confira-se, pois:

^{1:}

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

^{§ 1}º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 32 As administrações públicas direta e indireta de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade e motivação, e também aos seguintes: (Redação dada pela EC nº 73, de 30.11.2011 – DOE 1.12.2011).
[...]

^{§ 1}º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, <u>símbolos</u> ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidor público ou de partido político.

Art. 16 São símbolos do Estado a **bandeira, as armas e o hino** já adotados na data da promulgação desta Constituição, além de outros que a lei estabelecer. (grifou-se)

Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

^{§ 1}º - São símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.

^{§ 2}º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios. (grifou-se)

Disponível em: http://www.es.gov.br/Governo/paginas/simbolos_oficiais.aspx. Acesso em: 18 set. 2014.



Convém anotar, apenas para efeito de registro, que a segunda parte do art. 16 da Constituição Estadual, abaixo transcrito, faculta a criação de novos símbolos oficiais, mas ressalva expressamente a necessidade de legislação prévia a respaldar tal medida. Veja-se, então, a redação do mencionado dispositivo:

Art. 16 São símbolos do Estado a **bandeira, as armas e o hino** já adotados na data da promulgação desta Constituição, <u>além de outros que a lei estabelecer</u>. (grifo nosso)

Assinala-se, fazendo-se um registro histórico, que o Brasão de Armas do Estado do Espírito Santo foi instituído pelo Decreto-Lei nº 16.618, de 24 de julho de 1947, segundo informações colhidas de *site* da rede mundial de computadores¹⁴¹.

Disponível em: http://pt.wikisource.org/wiki/Decreto-lei_estadual_do_Esp%C3%ADrito_Santo_16618_de_1947. Acesso em: 07 mai. 2014.

Ocorre que, conforme já exaustivamente demonstrado, a obrigatoriedade do uso dos símbolos oficiais restou sumariamente desconsiderada, em virtude da pura e simples substituição do Brasão de Armas pela logomarca pessoal das gestões administrativas à frente do Executivo estadual, onde se estampa tão-somente a marca e o slogan da gestão administrativa, signos identificadores de uma entidade do **Espírito** Santo, verdadeiro distinta do Estado um Estado paralelo, equivocadamente mais representativo ao cidadão em cotejo ao Estado oficial.

Por certo, as logomarcas de cunho personalíssimo dos gestores não identificam o ente político Estado do Espírito Santo, ou melhor, em outros termos, a sociedade capixaba não se sente identificada com outros símbolos que não sejam sua bandeira, brasão de armas e hino. A identidade de um povo não pode ser imposta pelo "soberano", pois se origina de traços culturais resultantes de um árduo e contínuo processo histórico, cujos símbolos, plasmados na sua Carta de Valores, não podem ser simplesmente desprezados por quem, em nome e sob as ordens do povo, ocupa temporariamente o poder.

Por seu turno, o uso do Brasão de Armas em bens públicos estaduais, móveis e imóveis, incluindo, *verbi gratia*, veículos, equipamentos urbanos, sinalização de ruas, placas, painéis e cartazes traz economia para os cofres públicos, uma vez que dispensa a realização de despesas com a criação de logomarcas identificadoras das gestões administrativas, desprovidas, por certo, de interesse público. Ademais, os documentos oficiais impressos com o Brasão de Armas do Estado poderão ser perfeitamente mantidos pelos próximos Chefes do Poder Executivo, evitando-se, com isso, o descarte sumário de todo o material produzido com a logomarca de uma específica gestão, toda vez que se concretiza uma alternância no poder político, e evitando-se, com a simples observação dos preceitos constitucionais, o dispêndio desnecessário de recursos públicos.

Portanto, considerando que os símbolos oficiais, de acordo com a interpretação conferida ao art. 16 da Carta Magna Estadual, combinado com o § 1º do art. 32 do



mesmo diploma normativo, são os únicos signos aptos a fazer referência ao Estado do Espírito Santo, quaisquer outras identificações institucionais se mostram desprovidas de interesse público, pois, em síntese, não aludem ao ente federativo que verdadeiramente pratica o ato administrativo, mas sim ao agente público, temporário e efêmero, ao "material humano" que viabilizou a sua realização.

Deveras, não é ao Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, que se está dando publicidade institucional, mas aos gestores titulares à frente do Poder Executivo, infringindo-se, assim, a escorreita concepção de que a autoria dos atos estatais deve ser imputada ao Poder Público e não aos seus agentes, públicos e políticos, os quais são meros instrumentos para a realização dos objetivos elencados em lei, conforme a aludida norma prescrita no art. 37, § 1º, da Constituição da República.

Os símbolos institucionais devem ser criados com o intuito de representar a figura de uma entidade e facilitar a identificação visual pela população. Aliás, o próprio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo possui um símbolo próprio, diferente do Brasão de Armas do Estado:



Logomarca do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo¹⁴²

Entretanto, no caso em tela, a simples troca de comando administrativo na Corte de Contas não provoca, automaticamente, a mudança do seu símbolo, tendo em vista o respeito à característica peculiar dos símbolos institucionais, qual seja, sua permanente utilização, independentemente dos agentes públicos que se encontram temporariamente responsáveis pela gestão administrativa.

Disponível em: http://www.tce.es.gov.br/sisaudweb/imagens/logotc.jpg. Acesso em 19 set. 2014.

Acerca da utilização de recursos públicos com publicidade pessoal, vaticina Alexandre de Moraes:

O legislador constituinte, ao definir a presente regra, visou à finalidade moralizadora, vedando o desgaste e o uso de dinheiro público em propagandas conducentes à promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, seja por meio de menção por nomes, seja por meio de símbolos ou imagens que possam de qualquer forma estabelecer alguma conexão pessoal entre estes e o próprio objeto divulgado.

Ressalte-se que o móvel para essa determinação constitucional foi a exorbitância de verbas públicas gastas com publicidade indevida.

Note-se, portanto, que a publicidade não está vedada constitucionalmente, pois o princípio da publicidade dos atos estatais, e mais estritamente dos atos da Administração, inserido no *caput* do artigo 37, é indispensável para imprimir e dar um aspecto de moralidade à Administração Pública ou à atuação administrativa, visando ao referido princípio, essencialmente, proteger tantos os interesses individuais, como defender os interesses da coletividade mediante o exercício do controle sobre os atos administrativos.

[...]

Não poderão, portanto, as autoridades públicas utilizar-se de seus nomes, de seus símbolos ou imagens para, no bojo de alguma atividade publicitária, patrocinada por direito público, obterem ou simplesmente pretenderem obter promoção pessoal, devendo a matéria veiculada pela mídia ter caráter eminentemente objetivo para que atinja sua finalidade constitucional de educar, informar ou orientar; e não sirva, simplesmente, como autêntico marketing político.

[...]

Essa conduta desvirtuada do agente político, visando a sua autopromoção com a utilização de verbas públicas, afronta os princípios nucleares da ordem jurídica, com a obtenção de vantagens patrimoniais e políticas indevidas às expensas do erário, devido ao exercício nocivo de seu mandato político, e acarreta a infringência do artigo 37, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal, de forma a, como já citado, configurar ato de improbidade [...]

Assim, o preceito constitucional veda de maneira absoluta a utilização de mensagens publicitárias oficiais para promoção pessoal de autoridades e servidores públicos, em respeito à legalidade, impessoalidade, moralidade e ética na Administração Pública, pois o cunho eminentemente personalístico da publicidade atenta, inclusive, contra o princípio da impessoalidade, uma vez que o administrador público tem o dever de prestar contas à sociedade, sem contudo autopromover-se às custas do erário.

Essa vedação abrange a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que vinculem a matéria divulgada a governante ou servidor público, pois como decidido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo,

"a administração pública, quando fizer publicidade de atos, programas, obras e serviços, não pode incluir nomes, símbolos ou imagens, que de qualquer modo vinculem a matéria divulgada a governante ou servidor



<u>público</u>, eis que tal divulgação é apenas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nos termos do art. 37, § 1º, da CF, que preza os princípios da impessoalidade e moralidade administrativa." (grifou-se) 143

Nessa trilha, Emerson Garcia explicita que o magno princípio da impessoalidade exige que os atos administrativos praticados pelo administrador público sejam atribuídos ao ente administrativo, e não à pessoa do administrador, o qual, reforçase, é mero instrumento utilizado para o implemento das finalidades próprias do Estado¹⁴⁴. Ainda segundo esse autor,

A publicidade, a um só tempo, é informada pela impessoalidade e dificulta a inobservância desta, contribuindo para a preservação da moralidade administrativa, o que demonstra a existência de um perfeito encadeamento lógico entre tais princípios¹⁴⁵.

No mesmo sentido preleciona Maria Sílvia Zanella Di Pietro:

No segundo sentido, o princípio [da impessoalidade] significa, segundo José Afonso da Silva (1989: 562), baseado na lição de Gordillo que "os atos e provimentos administrativos são imputáveis não ao funcionário que os pratica, mas ao órgão ou entidade administrativa da Administração Pública, de sorte que ele é o autor institucional do ato. [...]". Acrescenta o autor que, em conseqüência, "as realizações governamentais não são do funcionário ou autoridade, mas da entidade pública em nome de quem as produzira. A própria Constituição dá uma conseqüência expressa a essa regra, quando, no § 1º do artigo 37, proíbe que conste nome, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos" 146. (Grifou-se).

Ademais, denota-se a partir da análise diligente dos diversos Informes Publicitários citados nesta Representação – e integrantes do CD anexado aos autos (ANEXO I, doc. 2 e doc. 10), o manifesto intuito de influenciar a sociedade por meio de propagandas públicas, nas quais se pretende realizar uma divulgação subliminar de informações positivas aos gestores públicos.

Ministério Público de Contas Rua José Alexandre Buaiz, 157 – Enseada do Suá - Vitória/ES CEP 29.050-913 Fone: (27) 3334-7600

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional Administrativo. 2ª ed. São Paulo: Altas, 2005. p.339-342.

GARCIA, Emerson. Improbidade Administrativa. 6ª Ed. P. 451.

GARCIA, Emerson. Improbidade Administrativa. 6ª Ed. p. 452.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 13 ed. São Paulo: p.71

Em outras palavras, os informes possuem por objetivo, além da divulgação de ações do governo, promover a pessoa dos gestores, ferindo, desse modo, os magnos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade administrativa.

Realçando a relevância da matéria, a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou a Lei nº 15.538/2007 (Anexo II, doc. 4) que, em seu texto, prevê que **apenas o Brasão do Estado pode ser utilizado em obras e documentos oficiais**. Essa norma almeja coibir o *marketing* pessoal de governantes que, também naquele Estado, vinham se utilizando do expediente de logomarcas pessoais em bens e ações de governo. Veja-se, pois, a íntegra do texto legal supracitado:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

LEI Nº 15.538 DE 22/06/2007

Publicado no Diário Oficial nº. 7498 de 22 de Junho de 2007

Súmula: Dispõe que os bens públicos, placas, painéis e cartazes sinalizadores de obras públicas serão identificados pelo Brasão do Estado ou pelo do Município.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Os bens públicos estaduais e municipais, móveis e imóveis, incluídos veículos, equipamentos urbanos, sinalização de logradouros, placas, painéis e cartazes sinalizadores ou informativos de obras públicas estaduais e municipais, serão identificados pelos símbolos previstos no art. 6° da Constituição do Estado do Paraná, ou Brasão do Município conforme legislação específica de cada município. (Redação dada pela Lei 17168 de 23/05/2012)

Parágrafo único. Ficam excluídos das determinações contidas no caput deste artigo os veículos de representação, assim definidos em decreto regulamentar.

Art. 2º. É permitida a veiculação referida no artigo 1º desta lei em conjunto com identificação e mensagem de programa, projeto ou ação do Governo, como forma de orientar a população sobre as atividades desenvolvidas, estimulando sentimento de bem comum.

Art. 3º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único. Não está vedada publicidade que adote mensagens, símbolos ou imagens de promoção social, procurando orientar a



comunidade, ou mesmo desenvolver o espírito de cidadania e civismo para o Estado e para o Município.

Art. 4°. O disposto nesta lei aplica-se, também:

I – aos bens e equipamentos das autarquias, fundações, sociedades de economia mista estaduais e municipais, aos das concessionárias e permissionárias de serviço público estadual e municipal, permitida, neste caso, a aplicação ou afixação de denominação, logotipo ou sigla da entidade respectiva;

II – aos formulários, tabelas, fichas metálicas, folhetos informativos, publicações ou outro qualquer tipo de material impresso, da administração direta e indireta.

Art. 5º. As permissões de publicidade em bens públicos vedarão a propaganda de medicamentos, produtos tabagísticos, bebidas alcoólicas ou qualquer outro tipo de produto nocivo à saúde da população.

Art. 6º. Após a entrada em vigor da presente lei, esta será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 22 de junho de 2007.

Ao ser questionado sobre a nova lei que, na ocasião, entraria em vigor durante seu mandato como Governador do Estado do Paraná (2011-2014), este assim pontuou¹⁴⁷:

Uma prefeitura não deve ter a marca de alguém. Estamos aqui em nome da população e a única marca que quero deixar é a de uma boa administração. É também uma forma de despertar a atenção do cidadão para o assunto, fazendo com que futuros administradores tenham que explicar à população a razão de adotarem marcas próprias com recursos públicos.

Convêm observar que este assunto também vem sendo debatido e enfrentado dentro dos limites territoriais do Estado do Espírito Santo.

O Projeto de Lei 33/2014 (ANEXO I, doc. 9; ANEXO II, doc. 5), que tramita perante à Câmara Municipal da Serra, visa proibir que a administração pública municipal faça uso de logomarcas, *slogans* ou quaisquer outros símbolos que identifiquem uma gestão específica, sendo permitido, tão-somente, o uso do Brasão Oficial do município. Nas razões que acompanham a medida legislativa assevera-se que "o *Projeto visa respeitar o princípio constitucional da impessoalidade, onde está escrito*

Disponível em: http://www.gazetadopovo.com.br/vidapublica/conteudo.phtml?id=1072366. Acesso em: 25 de abril de 2014.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS 3ª Procuradoria Especial de Contas Gabinete do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira

que é ilegal usar logomarca, slogan ou cor que identifique a gestão própria nos bens

móveis ou imóveis pertencentes ao Executivo" 148.

Em idêntica senda encontra-se a proposta de emenda nº 1/2014, com o desígnio de

alterar o art. 33 da Lei Orgânica do Município da Serra (ANEXO I, doc. 11; ANEXO

II, doc. 6).

Por sua vez, na mesma trilha, apresentou-se o Projeto de Lei nº 359/2013, da

Câmara Municipal de Vitória que, a despeito de versar sobre a legítima

obrigatoriedade do uso dos símbolos oficiais pelo Município de Vitória, fora objeto de

veto total pelo Executivo municipal (ANEXO I, doc. 12; ANEXO II, doc. 7).

Em um plano ideal, o conteúdo do texto do §1º do art. 37 da Carta de Outubro já se

mostraria suficientemente apto a coibir a prática de ardilosos procedimentos

engendrados com o intento de promover a pessoa dos agentes públicos, não sendo

necessária, por conseguinte, nova atuação legiferante com vistas a produzir normas

de idêntico sentido ao regramento constitucional.

No entanto, a criação de novas leis para regulamentar a publicidade do Poder

Público surge como decorrência do quadro de generalizada inobservância da norma

constitucional supracitada, associado a uma sensível acomodação dos mais

diversos Órgãos de Controle ante a rotineira prática abusiva.

Resta, portanto, cristalino, por meio dos fatos exaustivamente relatados nesta

Representação em cotejo com as normas e princípios constitucionais, o claro

objetivo autopromocional dos gestores à frente do Poder Executivo do Estado do

Espírito Santo, devendo, este Tribunal de Contas, considerá-los irregulares, por

ilegais, ilegítimos e antieconômicos, haja vista a incontestável ausência de interesse

público na realização de despesas públicas, dos indigitados atos de gestão,

aplicando-se aos responsáveis as cominações previstas na Lei Complementar nº

621/2012, sem prejuízo de considerar os resultados deste procedimento

¹⁴⁸ Disponível http://www.eshoje.jor.br/_conteudo/2014/03/politica/blog_bastidores/15852-vereador-quer-fim-delogomarcas-de-gestoes-municipais.html. Acesso em 29 de maio de 2014.

> Ministério Público de Contas Rua José Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá - Vitória/ES



fiscalizatório nas respectivas Prestações de Contas Anuais, conforme preconiza o art. 82, § 4°, da mencionada norma estadual¹⁴⁹.

3.1 DOS INDÍCIOS DE DESVIO DE FINALIDADE – EVIDÊNCIAS ADVINDAS DA SEARA POLÍTICO-ELEITORAL

Compulsando detidamente os autos das anteriormente referidas Representações TRE nº. 41-48.2014.6.08.0000 e 47-55.2014.6.08.0000 (ANEXO I, doc. 5; ANEXO II, doc. 3), promovidas perante o Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE-ES) pelo Diretório Regional do Partido Socialista Brasileiro (PSB), em desfavor do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), sob a alegação de ocorrência de desvirtuamento no uso da propaganda partidária, convêm destacar alguns fragmentos das peças iniciais que denotam, de forma hialina, o caráter pessoal da marca da gestão do governo estadual. Veja-se, pois, os exemplos dignos de nota:

- V Egrégio Tribunal, sem a menor dúvida o partido requerido utilizou o horário de propaganda partidária gratuita mediante inserções para promover propaganda negativa da agremiação requerente, fugindo aos propósitos previstos para aquele horário, chegando ao extremo quase insano de realizar montagem e trucagem, veiculando imagem degradada da <u>logomarca do Governo do PSB</u> e <u>zombeteira referência ao slogan do mesmo Governo,</u> com o propósito inequívoco de:
 (Representação TRE nº. 41-48.2014.6.08.0000, fl. 5, grifou-se)
- A quatro, chega o absurdo de promover a <u>veiculação distorcida do logotipo do Governo socialista do Estado e de seu slogan e música</u> alusivos à propaganda institucional que legalmente é divulgada.
 (Representação TRE nº. 41-48.2014.6.08.0000, fl. 7, grifou-se)

Art. 82. As contas dos administradores e responsáveis pela gestão de recursos públicos estaduais e municipais, submetidas a julgamento do Tribunal de Contas, na forma de tomada ou prestação de contas, observarão o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal de Contas.

^{§ 1}º No julgamento das contas anuais a que se refere o *caput* deste artigo serão considerados os resultados dos procedimentos de fiscalização realizados, bem como os de outros processos que possam repercutir no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, efetividade e razoabilidade dos atos de gestão.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas
Gabinete do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira

Sem adentrar nas questões afetas ao mérito dos referidos processos no âmbito da Justiça Eleitoral, o partido político proponente (PSB), por meio das supracitadas Representações, mormente a de nº. 41-48.2014.6.08.0000, expõe de forma clara o seu inconformismo pela veiculação distorcida da logomarca e do *slogan* "*Crescer* é *com a gente*".

Nesse diapasão, observa-se que a própria agremiação partidária, ao asseverar que a logomarca pertence ao governo do PSB, indubitavelmente reconhece que o símbolo e o *slogan* criados com recursos públicos, em verdade, não visam apenas identificar atos, programas, obras, serviços e campanhas do Estado do Espírito Santo, mas também personificar as atuações do "*Governo socialista do Estado*", destoando do princípio da impessoalidade, consagrado no § 1º, art. 37, da Lei Fundamental.

Posto o raciocínio, não é demasiado questionar: qual o interesse público na criação de uma logomarca, a expensas do erário público, visando identificar as atuações transitórias do Governo sob a responsabilidade de um partido? Seria razoável manter a indesejável tradição de se realizar, a cada troca de gestão administrativa, novos gastos com logomarcas e despesas correlatas, como, por exemplo, a contratação de empresas para produzir papéis timbrados e adesivos com a marca da nova equipe de governo?

Como reiteradamente repisado, a segunda parte do § 1º do art. 37 da Constituição Federal desautoriza a criação e a utilização, na publicidade de atos institucionais, de "símbolos que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos". Isso se deve, basicamente, em face da vedação de o Administrador Público valer-se da máquina pública em benefício pessoal ou para satisfação de interesses político-partidários, desviando-se da persecução pela concretização do interesse público na gestão da *res* pública.

Ministério Público de Contas Rua José Alexandre Buaiz, 157 – Enseada do Suá - Vitória/ES CEP 29.050-913 Fone: (27) 3334-7600 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

3ª Procuradoria Especial de Contas

Gabinete do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira

Diga-se, uma vez mais, que tomar a Constituição Federal como suporte para a prática de ato desconforme com sua finalidade não é aplicar a Lei Fundamental, é desvirtuá-la; é burlar a Carta Magna sob o pretexto de cumpri-la¹⁵⁰. Nesse contesto, o agente público, atua em manifesto **desvio de finalidade**, pois descumpre o desiderato constitucional.

Tal raciocínio vincula-se umbilicalmente à ideia de que o gestor público constitui mero executor do ato, servindo apenas como veículo de manifestação da vontade expressa na lei, e, por isso, as ações governamentais não lhes poderão ser pessoalmente atribuídas ou a um específico partido político ao qual se encontra filiado, mas tão-somente à entidade pública.

3.2 DOS INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Importante destacar que o desrespeito à norma constitucional grafada no art. 37, § 1°, denota infringência aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade administrativa, pois resta clara a vedação à criação e utilização de nome, símbolo ou imagem, caracterizadoras de promoção pessoal de autoridades públicas e agentes políticos.

Ademais, o uso de recursos públicos com vistas à realização de promoção pessoal, conceitualmente, encarta-se em ato de improbidade administrativa, dada a subsunção das condutas em tela à figura do art. 9°, XII, da Lei 8.429/1992, que estabelece como ato ímprobo usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial do Estado, nestes termos:

Art. 9° Constitui ato de improbidade administrativa, importando enriquecimento ilícito, auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1° desta lei, e notadamente: [...]

¹⁵⁰ BANDEIRA DE MELLO. Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 29. ed. São Paulo: Malheiros. 2012. p. 109.



XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1° desta lei. (grifou-se)

Cita-se, ainda, que servir-se de recursos públicos para custear a publicidade a qual, direta ou indiretamente, gerará um favorecimento pessoal enquadra-se, também, na moldura do art. 10, inc. XI, da Lei 8.429/1992, *in verbis*:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular; (grifou-se)

Por fim, a explícita violação aos supracitados princípios constitucionais ajusta-se, de igual modo, à conduta tipificada pelo art. 11, *caput* e inciso I, do mesmo diploma legal. Veja-se:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

l - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência; (grifou-se)

Como desdobramento dessas breves reflexões, afigura-se legítimo asseverar, com amparo nos ditames constitucionais (§ 1º do art. 37 da Carta Magna) e legais (artigos 9º, 10 e 11, da Lei 8.429/92) que, se por um lado o administrador tem o dever de prestar contas à sociedade, dando transparência às atividades realizadas com os recursos públicos, por outro não lhe é permitido utilizar-se dessa obrigação legal para, de modo transverso, praticar *marketing* político pessoal, em verdadeiro atentado ao princípio da impessoalidade.

Nessa esteira, colacionam-se julgados colhidos dos Tribunais de Justiça pátrios:

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PUBLICIDADE. *SLOGAN*. TELEVISÃO. FILME. LIMITES FINALISTICOS E FORMAIS. PROMOÇÃO PESSOAL. SANÇÕES ALTERNATIVAS. 1. **Configura ato de improbidade administrativa a publicidade** – exibição de filme na televisão – que,



recorrendo a *slogan* vinculado a determinado governo, visa a promoção pessoal Prefeito ao louvar as obras e atividades realizadas em período de sua gestão. Publicidade que por não ter caráter educativo, informativo ou de orientação social infringe o § 1º, do art. 37, da Constituição Federal (...) (Apelação Cível Nº 70000532739, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em 12/04/2000)

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PUBLICIDADE. PROPAGANDA OFICIAL EM INFORMATIVO PUBLICADO E PAGO PELO ERÁRIO PÚBLICO. PROMOÇÃO PESSOAL. SANÇÕES ALTERNATIVAS. 1 - Configura ato de improbidade administrativa a publicidade - Publicação de informativo - Que, recorrendo a *slogan* vinculado a determinado governo, visa a promoção pessoal do prefeito ao louvar as obras e atividades realizadas em período de sua gestão. Publicidade que por não ter caráter educativo, informativo ou de orientação social infringe o par. 1 do art. 37 da Constituição Federal. (...) Recurso conhecido e parcialmente provido. (TJGO; AC 101138-9/188; Proc. 200602232389; Valparaíso de Goiás; Terceira Câmara Cível; Rel. Des. Walter Carlos Lemes; Julg. 07/11/2006; DJGO 24/11/2006)

AÇÃO CIVIL PUBLICA. UTILIZAÇÃO DE LOGOTIPO E "SLOGAN" EM PROPAGANDA OFICIAL, PARA PROMOÇÃO PESSOAL DO PREFEITO MUNICIPAL. PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA E INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR AFASTADAS. AÇÃO QUE TEM POR OBJETO APENAS A CONDUTA DO AGENTE PÚBLICO, NÃO HÁ LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. Improbidade administrativa de Prefeito Municipal demonstrada documentalmente - Informação que não se enquadra na regra do artigo 37, parágrafo primeiro da Constituição Federal. Violação aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa - Aplicação em bloco das sanções previstas no art. 12, II da Lei de Improbidade. Ressarcimento do dano que atende a finalidade da Lei. Sentença mantida.

[...]

O logotipo PREFEITURA DE GUARULHOS, com a letra A estilizada e o slogan TRABALHO E HONESTIDADE não têm caráter educativo, informativo ou de orientação social.

A decisão judicial não vedou a divulgação de informações aos munícipes, apenas determinou a adequação da publicidade oficial, mesmo porque é dever da Administração a transparência de seus atos.

O logotipo e o slogan foram usados em placas informativas das obras, veículos oficiais, boletim informativo e também em canetas, broches e prendedores de gravata para serem distribuídos para a população, para sua promoção pessoal.

A olhos vistos a letra "a" estilizada na cor vermelha da palavra Guarulhos traz à memória uma estrela, que nos remete ao símbolo utilizado pelo partido político, ao qual pertence o requerido, (fl. 36)

Com a retirada de um dos traços da letra estilizada, a figura da estrela deixou do ser visível, mas persistiu a propaganda subliminar, estabelecendo um liame entre as atividades da Administração Municipal e o réu Eloi Pietá. Afora isso, é de ser salientado que as cores vermelha, amarela e preta constantes da propaganda oficial, não correspondem com as cores do Município de Guarulhos, mas relacionam-se com as cores utilizadas na



campanha eleitoral do réu, conforme se verifica com a comparação do boletim informativo(fls. 16/29) e o programa de governo(fls.84/94).

Da mesma forma, o dístico TRABALHO E HONESTIDADE, situado abaixo do logotipo na propaganda oficial é estranho aos símbolos do Município (Bandeira, Brasão e o Hino), mas guardam relação direta com o réu, por se tratarem de qualidades inerentes à pessoa humana. Do contexto probatório extrai-se que nas propagandas oficiais há identificação da pessoa do recorrente, em flagrante afronta ao disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal [...].

[...]

As provas de que o uso do slogan e do símbolo feriram os princípios constitucionais da impessoalidade, da legalidade e moralidade ficaram demonstradas na instrução processual.

Destarte, a conduta do agente público está catalogada como improbidade administrativa, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei 8.429/92:

[...]

As sanções previstas no mencionado diploma legal revelam-se de suma gravidade. No caso em exame, entendo que o ressarcimento do dano causado tem por escopo a dissuasão da prática de novas infrações, atinge o fim colimado na lei e penaliza de forma adequada o ilícito praticado.

[...]

(TJSP; APL-Rev 354.604.5/2; Ac. 3164867; Guarulhos; Décima Terceira Câmara de Direito Público; Rel. Des. Peiretti de Godoy; Julg. 06/08/2008; DJESP 05/09/2008)¹⁵¹

Ementa: NULIDADE DA SENTENCA Cerceamento de defesa Inocorrência O Juiz é o destinatário da prova, cabendo a ele decidir ser pertinente ou não a dilação probatória Matéria sujeita ao julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 331, do CPC. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Improbidade administrativa Município de Lorena Ação Civil Pública ajuizada visando à condenação do Prefeito por indevida promoção pessoal, mediante a distribuição de calendários e leques junto à população local Material de propaganda onde constam fotos de obras realizadas e serviços, com o slogan "Governo Solidário, Participação e Cidadania" Acervo probatório carreado nos autos que demonstra a prática de conduta ímproba, nos moldes do art. 11, caput, e inc. II, da Lei de Improbidade Administrativa (atentado aos princípios da administração pública) Ato doloso caracterizado Ainda que assim não fosse. prescindibilidade de comprovação de dolo para a caracterização da improbidade nos atos atentatórios aos princípios informadores da Administração Pública. R. sentença mantida. Recurso improvido.

(TJSP; Apelação 0006581-57.2008.8.26.0323, Relator(a): Carlos Eduardo Pachi; Comarca: Lorena; Órgão julgador: 9ª Câmara de Direito Público; Data do julgamento: 26/06/2013; Data de registro: 26/06/2013; Outros números: 65815720088260323).

Ementa: AÇÃO CIVÍL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - Publicidade com finalidade de autopromoção de ocupantes de cargos eletivos Ato que configura violação ao dever de impessoalidade da

¹⁵¹

Disponível em: http://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=3164867&cdForo=0&vlCaptcha=psykn Acesso em 30 de majo de 2014.



Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal) Improbidade administrativa configurada Observada a inexistência de dano ao erário público, e não havendo proveito patrimonial decorrente do ato impugnado, mantém-se somente a condenação ao pagamento de multa civil, que deverá ser revertida em favor do património público municipal. Recursos improvidos, com observação. (TJSP; Apelação 0073816-11.2006.8.26.0000; Relator(a): Moacir Peres; Comarca: Palmital; Órgão julgador: 7ª Câmara de Direito Público; Data do julgamento: 09/05/2011; Data de registro: 19/05/2011; Outros números: 994060738168).

Destarte, ante o exposto, revela-se imprescindível representar-se ao Ministério Público, carreando os elementos de informações contidos nesta Representação, para, no âmbito de seu amplo círculo de competências, proceder-se à análise acerca de eventual cometimento de ato de improbidade administrativa, com esteio nos ditames da Lei n° 8.429/1992, bem assim ao art. 1°, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar n° 64/1990¹⁵², cognominada Lei da Ficha Limpa.

[...]

¹⁵² Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)



4 FORMAÇÃO DE PREJULGADO

A gravidade dos fatos descritos nesta Representação, no que diz respeito à criação e veiculação, mediante utilização de recursos públicos, de logomarcas, *slogans*, *jingles*, músicas e outros signos distintivos não oficiais, com o propósito de identificar as respectivas administrações, conduz a iniciativa deste *Parquet* em requerer a esta colenda Corte de Contas, com espeque no *caput* do art. 174 da Lei Complementar 621/2012¹⁵³ e no § 1º do art. 348 da Resolução TC 261/2013¹⁵⁴, seu pronunciamento acerca da interpretação dos procedimentos levados a efeito pelas Administrações Públicas no sentido de *criação* e *veiculação* dos mencionados signos, bem como da *supressão* dos símbolos oficiais (Brasão de Armas do Estado do Espírito Santo, em sede estadual) dos documentos oficiais e bens públicos e da sua *substituição* pela logomarca dos administradores, à luz do comando normativo contido no art. 37, § 1º, da Constituição Federal – correspondente ao art. 32, § 1º, da Constituição do Estado do Espírito Santo¹⁵⁵ –, objetivando a *FORMAÇÃO DE PREJULGADO* a ser aplicado a todos os casos futuros submetidos ao Tribunal de Contas.

Primeiramente, cumpre destacar que a legitimidade do Ministério Público de Contas está amparada pelo *caput* do art. 174 da Lei Complementar 621/2012, Lei Orgânica do TCEES; senão, veja-se:

Art. 174. Por iniciativa de Conselheiro, Auditor ou Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, poderá o Plenário.

Art. 174. Por iniciativa de Conselheiro, Auditor ou Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, poderá o Plenário, mediante decisão normativa, pronunciar-se sobre a interpretação de qualquer norma jurídica ou procedimento da administração, reconhecida a relevância da matéria de direito e sua aplicabilidade de forma geral, observada a forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 348. Reconhecida, preliminarmente, a relevância da matéria de direito e sua aplicabilidade de forma geral, o Plenário poderá pronunciar-se sobre a interpretação de qualquer norma jurídica ou procedimento da Administração.

§ 1º Possuem legitimidade para propor o incidente de prejulgado Conselheiro, Auditor ou Ministério Público junto ao

Art. 32 As administrações públicas direta e indireta de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade e motivação, e também aos seguintes: (Redação dada pela EC nº 73, de 30.11.2011 – DOE 1.12.2011).

^{§ 1}º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, <u>símbolos</u> ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidor público ou de partido político.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

3ª Procuradoria Especial de Contas

Gabinete do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira

mediante decisão normativa, pronunciar-se sobre a interpretação de qualquer norma jurídica ou procedimento da administração, reconhecida a relevância da matéria de direito e sua aplicabilidade de forma geral, observada a forma estabelecida no Regimento Interno. (grifou-se)

No mesmo sentido prescreve o § 1º do art. 348 da Resolução TC 261/2013, Regimento Interno do TCEES, *in verbis*:

Art. 348. Reconhecida, preliminarmente, a relevância da matéria de direito e sua aplicabilidade de forma geral, o Plenário poderá pronunciar-se sobre a interpretação de qualquer norma jurídica ou procedimento da Administração.

§ 1º Possuem legitimidade para propor o incidente de prejulgado Conselheiro, Auditor ou **Ministério Público junto ao Tribunal.** (grifou-se)

Da leitura dos supracitados dispositivos, verifica-se que são dois os requisitos para a formação do prejulgado:

- Relevância da matéria de direito; e
- Aplicação de forma geral a todos os jurisdicionados.

No que se refere ao primeiro requisito (relevância da matéria de direito), observa-se que os indícios de irregularidade constatados na realização da publicidade institucional do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo consubstanciam matéria de expressiva magnitude para a sociedade, porquanto evidenciam dispêndio de vultosas despesas desprovidas de finalidade pública, com plena aptidão em gerar considerável dano ao erário público.

Destaque-se que o debate acerca da legalidade da criação de símbolos com o propósito de identificar o período de atuação de determinadas e específicas gestões administrativas deve ser tratado com rigor exigido pela matéria, sob o risco de se fazer letra morta da súplica constitucional que proíbe o uso de verbas públicas com propagandas que estabeleçam conexão – ainda que de forma subliminar – com a pessoa do administrador, de autoridades, de servidores ou, até mesmo, de partidos políticos.

Ministério Público de Contas Rua José Alexandre Buaiz, 157 – Enseada do Suá - Vitória/ES CEP 29.050-913 Fone: (27) 3334-7600 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

3ª Procuradoria Especial de Contas

Gabinete do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira

Quanto ao segundo requisito (aplicação de forma geral a todos os jurisdicionados), interessante observar que essa exigência está diretamente relacionada ao efeito erga omnes que o prejulgado ostenta no âmbito desta Corte de Contas. Para que a decisão resulte na formação de prejulgado, faz-se necessário que seu comando normativo possa alcançar todos os jurisdicionados em igual situação, razão pela qual se exige que a matéria, objeto de análise, tenha aplicação de forma geral, tal qual o caso em tela acerca da criação de logomarcas para identificar gestões administrativas dos Poderes Executivos Estadual e Municipais (e demais jurisdicionados), mormente diante do fato de que a norma jurídica posta em discussão possui matriz constitucional, de observância obrigatória por todos os entes da federação.

Dadas estas razões, esta Representação se propõe, igualmente, a promover a estrita observância dos ditames constitucionais e legais no âmbito das ações publicitárias desenvolvidas pelos demais jurisdicionados desta Corte de Contas, mormente quando acompanhadas de símbolos e *slogans* criados para identificar as gestões administrativas, porquanto consubstanciam, como repisado, verdadeiro *marketing* político.

Nesse contexto, importante destacar que, lamentavelmente, a conduta de se valer da publicidade institucional com vistas à promoção da pessoa dos administradores encontra-se disseminada e em plena expansão na maior parte dos municípios capixabas (abarcando Executivos e Legislativos municipais), devendo, por isso, ser uniformemente reprimida.

Somente para exemplificar, nos autos do **Processo TC 3570/2010** (**Tomada de Contas Especial convertida de Auditoria Ordinária**), em trâmite nesta Corte de Contas, um dos indicativos de irregularidades em análise versa, justamente, acerca da contratação da empresa **ARTCOM – Comunicação e Design Ltda**., para realização de serviços de publicidade institucional para a **Câmara Municipal da Serra**.

Ministério Público de Contas Rua José Alexandre Buaiz, 157 – Enseada do Suá - Vitória/ES CEP 29.050-913 Fone: (27) 3334-7600



Vê-se que a empresa cunhou para a administração 2007/2008, do Parlamento municipal, uma específica logomarca, seguida de um *slogan*:



Onde a cidadania fala mais alto.

Para a administração 2009/2010, a mesma empresa, pois novamente contratada com vistas à consecução de idêntico objeto contratual, ou seja, criação de mais uma identidade visual para o mesmo Parlamento municipal, todavia, importando novo desembolso de despesa pública ao erário, criou outra logomarca, acompanhada de dizeres:



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Aqui sua vontade é lei.



Consoante revela levantamento efetuado pela equipe de auditoria 156, o total de despesas realizadas com publicidade institucional pela Câmara Municipal da Serra, com a contratada **ARTCOM – Comunicação e Design Ltda**., totalizaram o dispêndio de recursos públicos no importe de **R\$ 5.857.858,93** (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos). Veja-se o quadro a seguir:

Contratado: ARTCOM Comunicação e Design Ltda

Exercício:	Valor:
2007	812.490,98
2008	1.143.948,96
2009	510.324,80
2010	2.206.057,17
2011	1.185.037,02

fonte: SISAULD 2007 ao mês 06 de 2011

Vê-se, pois que, ante a existência de símbolos oficiais legalmente instituídos, a injustificada criação rotineira de logomarcas, com dispêndio de expressivos recursos públicos, constitui verdadeiro acinte à moralidade administrativa, bem assim aos Órgãos de Controle, exigindo-se destes uma pronta e imediata atuação, com amparo em suas atribuições constitucionais.

O quadro comparativo a seguir evidencia a disseminação inconteste de tal prática, revelando, além do Governo do Estado do Espírito Santo, a relação não-exauriente dos municípios capixabas cujas administrações à frente dos Poderes Executivos se servem de logomarcas próprias para identificar suas respectivas gestões administrativas. Veja-se, então 157:

Intervalo temporal de 2007 ao mês 06/2011. Sistema Informatizado de Suporte à Auditoria – SISAUD; Processo TC 3570/2010; Instrução Técnica Conclusiva ITC 8201/2014, fl. 17.465.

Em geral, os brasões dos municípios capixabas podem ser consultados nos portais das câmaras municipais ou em *sites* de conteúdo específico, a exemplo do seguinte: http://simbolosmunicipais.blogspot.com.br/2012/01/espirito-santo.html. Acesso em: 25 ago. 2014.



	ESTADO ESTADO				
N°	Ente Político	Brasão Oficial	Logomarca da Gestão	Gestor(a)	
1	Estado do Espírito Santo		GOVERNO DO ESPÍRITO SANTO CRESCER É COM A GENTE	José Renato Casagrande (PSB)	
2	Estado do Espírito Santo		UM NOVO ESPÍRITO SANTO Governo do Estado	Paulo Cesar Hartung Gomes (PMDB)	



	MUNICÍPIOS				
N°	Ente Político	Brasão Oficial	Logomarca da Gestão	Gestor(a)	
1	Águia Branca ¹⁵⁸	TI DE COLLABORANCE NASS	Aguia Branca Trabalhando para todos	Ana Maria Carletti Quiuqui (PMDB)	
2	Alfredo Chaves ¹⁵⁹	7. Tay 100 24-01-1891 CHEVE	Afredo Chaves Uma cidade cada vez melhor alfredochaves.es.gov.br	Roberto Fortunato Fiorin (PSB)	

Disponível em: http://www.prefeituradeaguiabranca.com.br/. Acesso em: 22 ago. 2014. Imagem da tela no ANEXO I (doc. 3).

Disponível em: http://www.alfredochaves.es.gov.br/. Acesso em: 21 ago. 2014. Imagem da tela no ANEXO I (doc. 3).



	MUNICÍPIOS MUNICÍPIOS				
N°	Ente Político	Brasão Oficial	Logomarca da Gestão	Gestor(a)	
3	Alto Rio Novo ¹⁶⁰		ALTO RIO NOVO Novos caminhos, novas histórias	Maria Emanuela Alves Pedroso (PDT)	
4	Anchieta ¹⁶¹		PREFEITURA ANCHIETA De mãos dadas com o futuro	Marcus Vinicius Doelinger Assad (PTB)	

Disponível em: http://www.altorionovo.es.gov.br/Principal. Acesso em: 22 ago. 2014. Imagem da tela no ANEXO I (doc. 3).

Disponível em: http://www.anchieta.es.gov.br/Principal. Acesso em: 22 ago. 2014. Imagem da tela no ANEXO I (doc. 3).



	MUNICÍPIOS				
N°	Ente Político	Brasão Oficial	Logomarca da Gestão	Gestor(a)	
5	Baixo Guandu ¹⁶²	BAIXO GUANDU	BAXO GUANDU GOVERNO DO POVO	Neto Barros (PCdoB)	
6	Barra de São Francisco ¹⁶³	CONTROL CONTRO	BARRA DE SÃO FRANCISCO Lumo ao desenvolvimento	Luciano Pereira (DEM)	

Disponível em: http://www.pmbg.es.gov.br/v1/. Acesso em: 21 ago. 2014. Imagem da tela no ANEXO I (doc. 3). Disponível em: http://www.pmbsf.es.gov.br/. Acesso em: 22 ago. 2014. Imagem da tela no ANEXO I (doc. 3).



	MUNICÍPIOS				
N°	Ente Político	Brasão Oficial	Logomarca da Gestão	Gestor(a)	
7	Boa Esperança ¹⁶⁴	BOA ESPERANÇA - ES 3 de maio de 1964	Boa Esperança	Romualdo Antônio Gaigher Milanese (PMDB)	
8	Cachoeiro de Itapemirim ¹⁶⁵	Cachoeiro Cachoeiro	Cachoelro de Itapemirim Quem te ama torce e trabalha para dar certo.	Carlos Roberto Casteglione Dias (PT)	

Disponível em: http://www.boaesperanca.es.gov.br/. Acesso em: 22 ago. 2014. Imagem da tela no ANEXO I (doc. 3).

Disponível em: http://www.cachoeiro.es.gov.br/. Acesso em: 21 ago. 2014. Imagem da tela no ANEXO I (doc. 3).



	MUNICÍPIOS				
N°	Ente Político	Brasão Oficial	Logomarca da Gestão	Gestor(a)	
9	Cariacica ¹⁶⁶	CARIACICA	PREFEITURA DA CIDADE DE CARACICA vamos governar juntos	Geraldo Luzia de Oliveira Júnior (PPS)	
10	Castelo ¹⁶⁷	1845 CASTELO	PREFEIT URA CASTELO CIDADE DE TODOS	Jair Ferraço Junior (PSB)	

Disponível em: http://www.cariacica.es.gov.br/. Acesso em: 21 ago. 2014. Imagem da tela no ANEXO I (doc. 3).

Disponível em: http://www.castelo.es.gov.br/site/index.asp. Acesso em: 22 ago. 2014. Imagem da tela no ANEXO I (doc. 3).



	MUNICÍPIOS				
N°	Ente Político	Brasão Oficial	Logomarca da Gestão	Gestor(a)	
11	Conceição do Castelo ¹⁶⁸	09 Maio 1964	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ADM.: 2013/2016	Francisco Saulo Belisário (PSB)	
12	Ecoporanga ¹⁶⁹		ECOPOTAINSA Nosso Município, Nosso Orgulho.	Pedro Costa Filho (PT)	

Disponível em: http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br/. Acesso em: 22 ago. 2014. Imagem da tela no ANEXO I (doc. 3).

Disponível em: http://www.ecoporanga.es.gov.br/. Acesso em: 22 ago. 2014. Imagem da tela no ANEXO I (doc. 3).



	MUNICÍPIOS				
N°	Ente Político	Brasão Oficial	Logomarca da Gestão	Gestor(a)	
13	Fundão ¹⁷⁰	FUNDAO	Fundão PREFEITURA MUNICIPAL Trabalhando por você!	Maria Dulce Rudio Soares (PMDB)	
14	Governador Lindenberg ¹⁷¹	DE CONTROLLE DE CO	GOVERNADOR LINDENBERG Tempo de crescimento	Paulo Cesar Coradini (PDT)	

Disponível em: http://www.fundao.es.gov.br/. Acesso em: 22 ago. 2014. Imagem da tela no ANEXO I (doc. 3).

Disponível em: http://www.governadorlindenberg.es.gov.br/. Acesso em: 22 ago. 2014. Imagem da tela no ANEXO I (doc. 3).



	MUNICÍPIOS				
N°	Ente Político	Brasão Oficial	Logomarca da Gestão	Gestor(a)	
15	Guaçui ¹⁷²	TO ACCULATION OF THE PARTY OF T	Gucucuc Governo Municipal 2013/2016 Tempo de mudança	Vera Costa (PDT)	
16	Guarapari ¹⁷³	TOTAS SAME DE LA CONTRACTOR DE LA CONTRA	PREFEITURA DE GUARAPARI Juntos Vamos Evoluir!	Orly Gomes da Silva (DEM)	

Disponível em: http://www.guacui.es.gov.br/. Acesso em: 22 ago. 2014. Imagem da tela no ANEXO I (doc. 3).

Disponível em: http://www.guarapari.es.gov.br/. Acesso em: 22 ago. 2014. Imagem da tela no ANEXO I (doc. 3).



	MUNICÍPIOS				
N°	Ente Político	Brasão Oficial	Logomarca da Gestão	Gestor(a)	
17	Irupi ¹⁷⁴	1903 TRUPI 1991	GOVERNO MUNICIPAL Gestão 2013/2016	Carlos Henrique (PSB)	
18	Itapemirim ¹⁷⁵	DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA	Itapemirim, Municipio de Itapemirim Cuidar de você, nossa principal missão.	Luciano de Paiva Alves (PSB)	

Disponível em: http://www.irupi.es.gov.br/home/index.asp. Acesso em: 21 ago. 2014. Imagem da tela no ANEXO I (doc. 3). Disponível em: http://www.itapemirim.es.gov.br/. Acesso em: 21 ago. 2014. Imagem da tela no ANEXO I (doc. 3).



	MUNICÍPIOS MUNICÍPIOS				
N°	Ente Político	Brasão Oficial	Logomarca da Gestão	Gestor(a)	
19	lúna ¹⁷⁶	SS 4444	QUE A GENTE FAZ PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA	Walfride Antônio Cézar (em exercício)	
20	Jaguaré ¹⁷⁷	JAGUARE 108	SQUARÉ Prefeitura do Município	Rogério Feitani (PMN)	

Disponível em: http://www.iuna.es.gov.br/. Acesso em: 22 ago. 2014. Imagem da tela no ANEXO I (doc. 3). Disponível em: http://www.jaguare.es.gov.br/. Acesso em: 22 ago. 2014. Imagem da tela no ANEXO I (doc. 3).



	MUNICÍPIOS				
N°	Ente Político	Brasão Oficial	Logomarca da Gestão	Gestor(a)	
21	João Neiva ¹⁷⁸	11 DE MAIO DE 1988	Prefeitura Municipal João Neiva Governo de um novo tempo	Romero Gobbo Figueredo (PT)	
22	Laranja da Terra ¹⁷⁹	TANJA DA TER	Prefeitura de LARANJA DA TERRA Marinaga 2013 / 2016 Um município cada dia melhor	Joadir Lourenço Marques (PSDB)	

Disponível em: http://www.joaoneiva.es.gov.br/v1/ . Acesso em: 22 ago. 2014. Imagem da tela no ANEXO I (doc. 3).

Disponível em: http://www.laranjadaterra.es.gov.br/exibir.aspx?pag=simbolos. Acesso em: 22 ago. 2014. Imagem da tela no ANEXO I (doc. 3).



	MUNICÍPIOS				
N°	Ente Político	Brasão Oficial	Logomarca da Gestão	Gestor(a)	
23	Linhares ¹⁸⁰	1800 1943 LINHARES	GOVERNO MUNICIPAL RESPEITO A TODOS	Jair Correa (PDT)	
24	Mantenópolis ¹⁸¹	TANTENOPOLS 1854	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS PRE INTERIOR MARIE DE PRESIDENTE ADM 2013 2016	Maurício Alves dos Santos (PSB)	

¹⁸⁰ Disponível em: http://www.linhares.es.gov.br/. Acesso em: 22 ago. 2014. Imagem da tela no ANEXO I (doc. 3).

Disponível em: http://www.mantenopolis.es.gov.br/Principal. Acesso em: 22 ago. 2014. Imagem da tela no ANEXO I (doc. 3).



	MUNICÍPIOS MUNICÍPIOS				
N°	Ente Político	Brasão Oficial	Logomarca da Gestão	Gestor(a)	
25	Marechal Floriano ¹⁸²	TARECHAL FLORIANO 137-170	JUNTOS PARA UM MUNICÍPIO MELHOR	Antônio Lidiney Gobbi (PSB)	
26	Montanha ¹⁸³	1949 1964 MONTANHA	Prefeitura Municipal de Montanha Governo do Povo - Adm. 2013-2016	Ricardo Favarato (PMN)	

¹⁸² Disponível em: http://www.marechalfloriano.es.gov.br/. Acesso em: 22 ago. 2014. Imagem da tela no ANEXO I (doc. 3).

Disponível em: http://www.montanha.es.gov.br/siteadm/. Acesso em: 22 ago. 2014. Imagem da tela no ANEXO I (doc. 3).



	MUNICÍPIOS MUNICÍPIOS				
N°	Ente Político	Brasão Oficial	Logomarca da Gestão	Gestor(a)	
27	Mucurici ¹⁸⁴		Prefeitura Municipal de Mucurici Crescendo com você!	Osvaldo Fernandes (PMDB)	
28	Muqui ¹⁸⁵	MUOUI, 22 & OUTUBRO de 1912	PREFEITURA MUNICIPAL DE UM lugar para todos ADMANSTRAÇÃO 2013 - 2014	Aluísio Filgueiras (PSDB)	

Disponível em: http://www.mucurici.es.gov.br/. Acesso em: 22 ago. 2014. Imagem da tela no ANEXO I (doc. 3).

Disponível em: http://www.muqui.es.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=346:festa-de-sao-joao-2013&catid=74:eventos&Itemid=122. Acesso em: 25 ago. 2014. Imagem da tela no ANEXO I (doc. 3).



	MUNICÍPIOS MUNICÍPIOS				
N°	Ente Político	Brasão Oficial	Logomarca da Gestão	Gestor(a)	
29	Pinheiros ¹⁸⁶	ONIA O UNIA O CONTRACTOR OF CO	PINHEIROS uma cidade mais humana	Antonio Carlos Machado (PSB)	
30	Ponto Belo ¹⁸⁷	CRESCEA DESERVOURE TOURSE PONTO BELO-ES STATES	Prefeitura Municipal de Ponto Belo 2013-2016 Governo para o Povo!	Edivaldo Rocha Santana (PTB)	

Disponível em: http://pinheiros.es.gov.br/. Acesso em: 25 ago. 2014. Imagem da tela no ANEXO I (doc. 3).

Disponível em: www.pontobelo.es.gov.br/pb/ Acesso em: 25 ago. 2014. Imagem da tela no ANEXO I (doc. 3).



	MUNICÍPIOS				
N°	Ente Político	Brasão Oficial	Logomarca da Gestão	Gestor(a)	
31	Rio Novo do Sul ¹⁸⁸	O PODER UNIDO E MAIS FORTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL NOSSA TERRA. NOSSO ORGULHO.	Maria Albertina Menegardo Freitas (PMDB)	
32	Santa Maria de Jetibá ¹⁸⁹	SATION AND DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF THE	Santa Maria de Jetibá	Eduardo Stuhr (PDT)	

Disponível em: http://www.rionovodosul.es.gov.br/. Acesso em: 25 ago. 2014. Imagem da tela no ANEXO I (doc. 3). Disponível em: http://www.pmsmj.es.gov.br/. Acesso em: 21 ago. 2014. Imagem da tela no ANEXO I (doc. 3).



	MUNICÍPIOS				
N°	Ente Político	Brasão Oficial	Logomarca da Gestão	Gestor(a)	
33	Santa Teresa ¹⁹⁰	1891 1891 1891 1891	SANTA TERESA Juntos fazemos mais!	Claumir Antônio Zamprogno (PSB)	
34	São Gabriel da Palha ¹⁹¹	THE BANGE OF	Prefeitura de São Gabriel da Palha Creguendo junho com você.	Henrique Vargas (PRP)	

¹⁹⁰ Disponível em: http://www.santateresa.es.gov.br/. Acesso em: 21 ago. 2014. Imagem da tela no ANEXO I (doc. 3).

Disponível em: http://www.saogabriel.es.gov.br/. Acesso em: 21 ago. 2014. Imagem da tela no ANEXO I (doc. 3).



	MUNICÍPIOS				
N°	Ente Político	Brasão Oficial	Logomarca da Gestão	Gestor(a)	
35	São José do Calçado ¹⁹²		STORY DO CALCAND	Liliana Maria Rezende Bullus (PSB)	
36	São Mateus ¹⁹³	1544 SÃO MATEUS IRAR E. S.	São Mateus Nossa cidade cresce com você	Amadeu Boroto (PSB)	

¹⁹² Disponível em: http://prefeitura.pmsjc.es.gov.br/index.php. Acesso em: 25 ago. 2014. Imagem da tela no ANEXO I (doc. 3).

Disponível em: http://www.saomateus.es.gov.br/site/prefeitura-municipal-sao-mateus-espirito-santo.aspx. Acesso em: 21 ago. 2014. Imagem da tela no ANEXO I (doc. 3).



	MUNICÍPIOS				
N°	Ente Político	Brasão Oficial	Logomarca da Gestão	Gestor(a)	
37	Serra ¹⁹⁴	☆ 1556 • SERRA • 1833 ☆	Sera Muito mais pra você	Audifax Charles Pimentel Barcelos (PSB)	
38	Vargem Alta ¹⁹⁵	VARGEM ALTA 20 DE MARÇO DE 1988	Verefeitura Municipal Alta RESPONSABILIDADE E AÇÃO	João Bosco Dias (PSB)	

¹⁹⁴ Disponível em: http://www.serra.es.gov.br/. Acesso em: 21 ago. 2014. Imagem da tela no ANEXO I (doc. 3).

Disponível em: www.vargemalta.es.gov.br/default.aspx. Acesso em: 21 ago. 2014. Imagem da tela no ANEXO I (doc. 3).



	MUNICÍPIOS MUNICÍPIOS				
N°	Ente Político	Brasão Oficial	Logomarca da Gestão	Gestor(a)	
39	Venda Nova do Imigrante ¹⁹⁶	TO DE MAIO DE 1988	VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES	Douton Perim (PMDB)	
40	Viana ¹⁹⁷	TOTAL TREEL	Desenvolvimento para todos.	Gilson Daniel Batista (PV)	

Disponível em: http://vendanova.es.gov.br/website/site/Index.aspx. Acesso em: 21 ago. 2014. Imagem da tela no ANEXO I (doc. 3).

Disponível em: http://www.viana.es.gov.br/. Acesso em: 21 ago. 2014. Imagem da tela no ANEXO I (doc. 3).



	MUNICÍPIOS MUNICÍPIOS				
N°	Ente Político	Brasão Oficial	Logomarca da Gestão	Gestor(a)	
41	Vila Pavão ¹⁹⁸	VILA PAVÃO	GOVERNO DE TODOS AMAZONIZADO AMAZONIZADO	Eraldino Jann Tesch (PMDB)	
42	Vila Valério ¹⁹⁹	VILA VALÉRIO	Vila Valerio Municipal	Luizmar Mielke (PT)	

Disponível em: http://www.vilapavao.es.gov.br/. Acesso em: 25 ago. 2014. Imagem da tela no ANEXO I (doc. 3).

Disponível em: http://www.vilavalerio.es.gov.br/. Acesso em: 25 ago. 2014. Imagem da tela no ANEXO I (doc. 3).

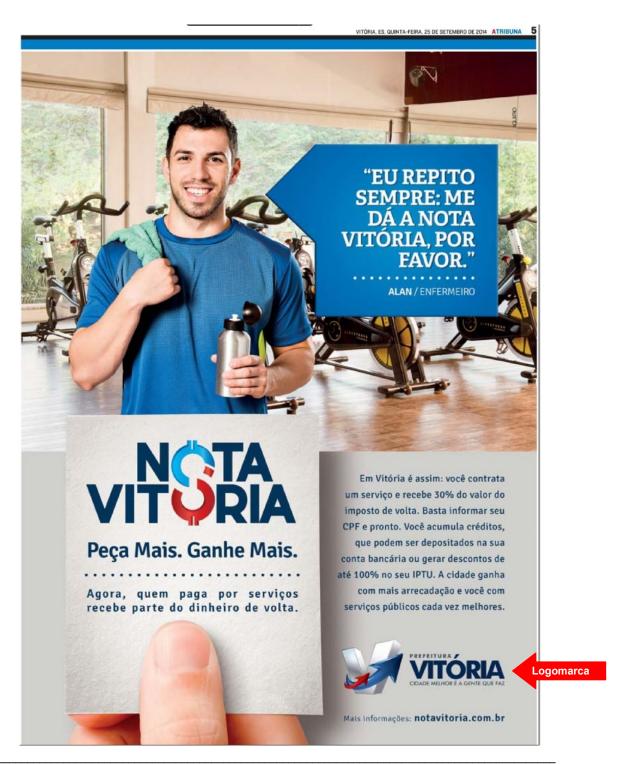


	MUNICÍPIOS					
N°	Ente Político	Brasão Oficial	Logomarca da Gestão	Gestor(a)		
43	Vitória ²⁰⁰	VICTORIA	VITORIA CIDADE MELHOR É A GENTE QUE FAZ	Luciano Santos Rezende (PPS)		

²⁰⁰ Disponível em: http://www.vitoria.es.gov.br/. Acesso em: 21 ago. 2014. Imagem da tela no ANEXO I (doc. 3).



Assim como ocorreu com o Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, são muitos e igualmente notórios os exemplos do uso das logomarcas pelas gestões municipais, em substituição aos brasões oficiais desses entes da federação:





3ª Procuradoria Especial de Contas Gabinete do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira



Vitória 2014: Placa de obra do Município de Vitória 2011



Site oficial da Prefeitura de Vitória²⁰²

Disponível em: http://www.vitoria.es.gov.br/. Acesso em: 26 ago. 2014.

 $^{^{201}\,}$ Data da fotografia: 02 ago. 2014. Imagem original disponível no ANEXO I (doc. 4).



3ª Procuradoria Especial de Contas Gabinete do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira

14 ANOS Jornal Empresários

VITÓRIA/ES MARÇO DE 2014 15

Gráficas se preparam para a eleição

Depois de enfrentar um ano difícil, o setor aposta nas campanhas políticas para se recuperar

m ano eleitoral, há uma cir-culação maior de papéis e outros materiais gráficos a partir do segundo semestre por conta das intensas campanhas. Por conta dasso, o setor gráfico es-pera um crescimento de até 5%, depois de um an difícil para a indepois de um ano difícil para a in-

do Sindicato das Indústrias Gráficas do Espírito Santo (Siges), afirma que a demanda normalmente começa a crescer a partir do dia 15 de julho e em média são dois nesses emeio de campanha para disputa de vagas na Assembleia Legislativa, Câmara Federal, Senado Federal e Governo do Estado.
Com isso, os empresários pretendem apagar a má impressão que 2013 deixou para as indústrias do ristaco que os trabalhos ne resultados de destroa que os trabalhos ne construir são do refordo eleitoral. Samo-

Com isso, os empresários pre-tendem apagar a má impresários que 2013 deixou para as indústrias do setor no país. Após uma queda de 5,4% no tercior trimestre fente ao registrado no intervalo imediata-mente anterior, a Associação Bra-sileira da Indústria Gráfica (Abi-graf) reiterou a expectativa de que-da mais suave na produção da in-dústria: de 1,7%.

Samorini afirmou que esses dois

meses representam uma diferen-ça significativa para o faturamento das indústrias gráficas, que vão aju-dar a equilibrar as contas, já que o ano passado foi dificil para as in-dústrias em geral. "O parque grá-fico do Espírito Santo está prepa-ado para atender a demanda e pa-ado para atender a demanda e parado para atender a demanda e padústria gráfica no Estado.
Tulio Samorini, vice-presidente
do Sindicato das Indústrias Gráfito Samorini, vice-presidente
do Sindicato das Indústrias Gráfi-



Rômulo e Túlio Samorini dirigem a Grafitusa, uma das mais antigas e bem equipadas gráficas do Estado

prirto Santo (Siges), João Baptista prirto Santo (Siges), João Baptista perizozol Neto, afirmou que o Estado tem tecnologia bem avançada para atender o mercado anual. De cardo com ele, as oportunidades de trabalho que costumam surgir no período de campanhas politicas geralmente são geralmente pa-

ra area de acabamento e fechamento do simpressos.
Em relação ao Brasil, ao traçar a.
Em relação ao Brasil, ao traçar a lização de dois grandes eventos, previsão para 2014 o presidente da Abigraf, Fabio Arruda Mortara, afirmou que a nova legislação eleitoria, ao invés de ajudar, popede prejudicar a indústria gráfica momento", revelou. ■

ESTÁ NA HORA DE QUITAR SUA DÍVIDA COM A PREFEITURA. E COM DESCONTO.

O Refis Vitória é uma oportunidade única para moradores e empresas quitarem suas dívidas com a Prefeitura de Vitória com redução nas multas e nos juros de até 100%. Também é possível parcelar o débito.

Procure a Prefeitura e fique legal com a nossa cidade.

ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis TCRS - Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.927, Bento Ferreira Rodovia Serafim Derenzi, 4.570, loja 02, São José Rua Vitório Nunes da Motta, 220, Enseada do Suá





Jornal Empresários. Edição de março de 2014.²⁰³

Disponível em: http://www.youblisher.com/p/867228-Revista-Jornal-Empresarios-Marco-2014/ Acesso em: 3 de nov. 2014.





Jornal Empresários. Edição de abril de 2014. 204

²⁰⁴ Disponível em: http://www.youblisher.com/p/878493-Revista-Jornal-Empresarios-Abril-2014/ Acesso em 3 de nov. 2014.



3ª Procuradoria Especial de Contas Gabinete do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira



Seja bem-vindo à Serra.





Jornal Empresários. Edição de outubro de 2014²⁰⁵.

205

Disponível em: http://www.youblisher.com/p/1008640-Revista-Jornal-Empresarios-Outubro-2014 Acesso em: 3 de nov. de 2014.



3ª Procuradoria Especial de Contas Gabinete do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira

VITÓRIA, EZ, GUARTA-FEIRA, 29 DE OUTUSRO DE 2014 ATRIBUNA 31

Samarco abre 100 vagas em cursos de graça



As oportunidades para os cursos técnicos são para jovens de 16 e 17 anos que morem em Anchieta, Guarapari ou Piúma

A Samarco abriu Inscrips es pora o Programa de Aprendizaçum Industrial. Seguindo a empresa, são 100 vagas para os cursos de técnico esa Mecinica. Os cursos oferecidos faxos para do Programa Aprendiz Sanarca, voltado para a formação de lovem estudiantes su oradores dos numidoplos de Anchieta, Guarque estudiantes no estadores dos numidoplos de Anchieta, Guarque de Primas, pródunos às áreas in-

nomicípios de Anchieta, Guarapa-il e Prima, próximos às áreas in-dustrials da empresa. Alhda de acordo com a Saraarea, as capacitações são gratultas e se-rão realizadas em parcerta com o Senal de Anchieta, onde serão nalnistradas as aulas.

Podem se inscrever Jovens que tenham 16 ou 17 anos até a data do Inácio do curso, que é 9 de feverel-ro de 2015.

maco de cursa, que es de severei-no de 2015.

Os jovens selecionados terño a carteira de trabalho ascinada no indicio das autas e receberão melo-salário minimo o durante todo o curso, além de valse-transporte e seguro de vida.

Não serão considerados alunos que tenhas registro autorior os atual na carteira de trabalho.

Os interessados devens se in-crever atá o dia 9 de novembro no site www.vagas.com. br.y/1057796, para o curso de técnico em Mecia-tico.

En ana o curso de Eletutórnico.

Já para o curso de Eletrotécnica, o site para inscrição é o www.va-gac.com.br/vio57782. A enopresa alertou que os candi-datos dovem informar na inscrição

qual o pertodo estará cursando em 2015.

Após o prazo de Inscrição, os candidatos passarão por um pro-cezo seletivo que inclui provas de Português, Matemática e Prica; avalação polociógica, entrevista e como medico. Pelas regna do processo seletiva, confectos de selectos a su su confectos de selec-

reas regns do proceso seave, or selectorados vão começar as su-lar no dia 9 de severetro de uno que vem. Os cursos têm duração de dots anos, em quatro horas diártas de athyldades, de segunda a sexta-citra.

Erramos

Diferente de que foi publicado no diffino domingo, na página 38, a previsão do crestimento da en preta Di Forella é de 25, e



Logomarcas

Jornal A Tribuna. Edição de 29 de outubro de 2014²⁰⁶.

Disponível em: http://atribunadoespiritosantordp.digitalpages.com.br/html/reader/90/45264 Acesso em: 3 de nov. de 2014.



3ª Procuradoria Especial de Contas Gabinete do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira



Jornal A Tribuna. Edição de 02 de novembro de 2014²⁰⁷.

 ${\color{red}^{207}} \ \ \text{Disponível em:} \ {\color{red}^{http://atribunadoespiritosantordp.digitalpages.com.br/html/reader/90/45344} \ \ \text{Acesso em 3 de nov. de 2014.}$



3ª Procuradoria Especial de Contas Gabinete do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira



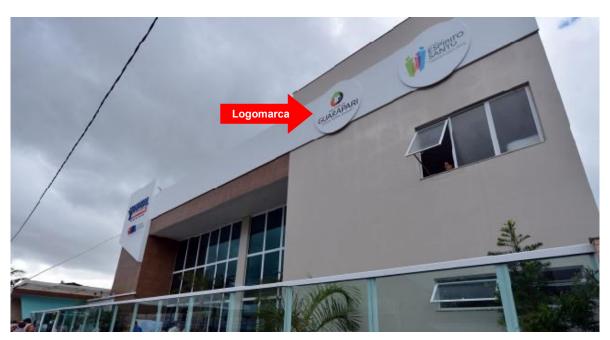
Jornal A Tribuna. Edição de 02 de novembro de 2014.²⁰⁸

_

 $^{{\}color{blue} ^{208}} \ \ \text{Disponível em:} \ {\color{blue} \underline{\text{http://atribunadoespiritosantordp.digitalpages.com.br/html/reader/90/45344}} \ \ \text{Acesso em 3 de nov. de 2014.}$



3ª Procuradoria Especial de Contas Gabinete do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira



Guarapari 2014: Inauguração do Hospital Francisco de Assis²⁰⁹



Cariacica 2014: entrega de Unidade Saúde da Família²¹⁰

Disponível em: http://www.es.gov.br/Noticias/169855/guarapari-tem-hospital-maternidade-custeado-pelo-governoes.htm.

Acesso em: 22 ago. 2104.

Acesso em. 22 agu. 2 104.

Disponível em: http://www.es.gov.br/Noticias/169017/governo-es-entrega-unidade-saude-da-familia-em-cariacica.htm.

Acesso em: 10 set. 2014.



3ª Procuradoria Especial de Contas Gabinete do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira



27 167 444/0001-72

DECLARAÇÃO

MUNICÍPIO DE SANTA TERESA

Rua Darly Nerty Vervicet, 446 Centro - CEP 29650-000 Santa Teresa - Espírito Santo

O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ n.º 27.167.444/0001-72, representada neste ato pela Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, Senhora ELIVANY GERALDINA ZAMPROGNO, Declara para os devidos fins que portador do CPF n.º

servidor estatutário deste município desde 23.03.1999, sendo admitido através de Concurso Público e nomeado em 11.03.1999 conforme Decreto nº 36/99 para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Trabalhador Braçal, tomando posse e assumindo o exercício em 23.03.1999.

Santa Teresa - ES, 20 de fevereiro de 2014.

ELIVANY GERALDINA ZAMPROGNO Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

> Alessandra Á. Foeger da Silva Assistente/Administrativo-mat. 0023 Setor de Recursos Humanos

Rua Darly Nerty Vervlcet, 446 - Santa Teresa - ES - CEP 29.650-000

Declaração extraída do Processo TCEES 3252/2014



3ª Procuradoria Especial de Contas Gabinete do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira



Placa de obra no Município de São Mateus²¹¹



Águia Branca 2013: Cessão de uso de caminhão a associação de produtores²¹²

Disponível em: http://portalsbn.com.br/es/2013/12/prefeito-de-sao-mateus-amadeu-boroto-abandona-obras-no-bairro-vitoria-e-moradores-fica-a-haver-navio/. Acesso em: 26 ago. 2014.



À semelhança do Poder Executivo Estadual, vídeos também foram produzidos pelos Poderes Executivos dos municípios:

Nº Link / Título do Vídeo / Data de Acesso

Imagem Capturada

https://www.youtube.com/watch?v=8BRBm53vluc
Turismo Santa Teresa.

Acesso em: 10 set. 2014.



https://www.youtube.com/watch?v=uaDl3rEyMEk
 Comercial Feira do Verde 2013 - Prefeitura de Vitória.

Acesso em: 10 set. 2014.



https://www.youtube.com/watch?v=toul-C8jF7Y
Prefeitura Municipal de Acnhieta.

Acesso em: 10 set. 2014.



https://www.youtube.com/watch?v=5B7Pqmza4JA
Comercial VT 124 anos de Cariacica.

Acesso em: 10 set. 2014.



https://www.youtube.com/watch?v=XLZX2ZF1M10

37 Prefeitura da Serra - Programa Minha Casa Minha Vida.

Acesso em: 10 set. 2014.



Disponível em: http://www.prefeituradeaguiabranca.com.br/governo-inaugura-trecho-da-es-344-que-liga-aguia-branca-a-pancas/. Acesso em: 26 ago. 2014.



Registre-se que a utilização de logomarcas também alcança gestões municipais anteriores às vigentes, o que denota a contumácia da prática ilegal, ilegítima e antieconômica, conforme se infere dos seguintes vídeos:

Nº Link / Título do Vídeo / Data de Acesso

Imagem Capturada

https://www.youtube.com/watch?v=pWTF6KKPOjk
 Obras por toda cidade - Prefeitura de Vila Velha.
 Acesso em: 10 set. 2014.



https://www.youtube.com/watch?v=YxGe67BgA6A
 Prefeitura Municipal da Serra - IPTU 2012 (Obras).
 Acesso em: 10 set. 2014.



https://www.youtube.com/watch?v=_97GlWeSP-Y
 Comercial IPTU Prefeitura de Vitória 2012 – 2.
 Acesso em: 10 set. 2014.



https://www.youtube.com/watch?v=4glr7zPcLPM
 PREFEITURA DE VIANA.
 Acesso em: 10 set. 2014.



Essa constatação mostra-se importante na medida em que os recursos públicos utilizados com a confecção das logomarcas são passíveis de ressarcimento ao erário, ante a ausência de finalidade pública das despesas.

Atente-se para o fato de que, com a mudança das gestões administrativas, a exemplo do ocorrido nos Municípios de Vitória e de Cariacica, houve o sumário



abandono das logomarcas utilizadas pelas gestões anteriores e a consequente criação de novos símbolos, geradores de despesas destituídas de finalidade pública, pois, a toda evidência, destinam-se unicamente à promoção pessoal dos respectivos gestores.

Por fim, considerando a atribuição desta Corte de Contas em fomentar a efetivação dos princípios norteadores da administração pública, mormente aqueles atinentes ao escorreito emprego dos recursos públicos com publicidade institucional, pugna-se para que seja atribuído efeito erga omnes à decisão que apreciará a legalidade da prática administrativa de se promover a criação e veiculação de logomarcas, slogans, jingles, músicas, ícones, bem assim quaisquer outros signos distintivos não oficiais, bem como a supressão dos símbolos oficiais e sua sumária substituição pelos signos criados, com vistas a identificar respectivas gestões administrativas, em seus específicos períodos administrativos, seus integrantes e, sob certas circunstâncias, os partidos políticos que representam; constituindo **PREJULGADO**, e desta forma, abarcando indistintamente todos os jurisdicionados; com o escopo de aplicação aos casos futuros submetidos a este Tribunal de Contas, assim como propiciando o amplo controle social, a ser efetivado pelos cidadãos, acaso inobservado, pelas administrações públicas, os comandos a serem expedidos por esta Corte de Contas, nos moldes preconizados pelo art. 174²¹³ da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, dispositivo regulamento pelo art. 348 e seguintes do Regimento Interno do TCEES²¹⁴.

[...]

⁻

Art. 174. Por iniciativa de Conselheiro, Auditor ou Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, poderá o Plenário, mediante decisão normativa, pronunciar-se sobre a interpretação de qualquer norma jurídica ou procedimento da administração, reconhecida a relevância da matéria de direito e sua aplicabilidade de forma geral, observada a forma estabelecida no Regimento Interno.
214 At 240 Para de la contra del contra de la contra del contra de la contra de la contra de la contra de la contra de l

Art. 348. Reconhecida, preliminarmente, a relevância da matéria de direito e sua aplicabilidade de forma geral, o Plenário poderá pronunciar-se sobre a interpretação de qualquer norma jurídica ou procedimento da Administração. § 1º Possuem legitimidade para propor o incidente de prejulgado Conselheiro, Auditor ou Ministério Público junto ao

^{§ 2}º Os requisitos de admissibilidade do incidente de prejulgado deverão ser submetidos à audiência do Ministério Público junto ao Tribunal, quando não for o proponente.



5 MEDIDA CAUTELAR

Nos termos do art. 124 da Lei Complementar Estadual n° 621/2012²¹⁵, são dois os pressupostos para a concessão de medida cautelar:

- Fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio; e
- Risco de ineficácia da decisão de mérito.

Em idêntica senda dispõe o art. 376 do Regimento Interno do TCEES²¹⁶.

O primeiro pressuposto traduz a ideia de que quando o direito se encontra ameaçado – ou mesmo sob efetiva violação²¹⁷ –, merece a imediata proteção por parte desta Corte de Contas. Ressalta-se que, neste caso, a cognição é de natureza sumária, ou seja, realizada com base em juízo de plausibilidade, devendo ser observado o rito previsto nos art. 306 a 312 da Resolução TC 261/2012.

Em análise precisa sobre o tema, Marcus Vinícius Rios Goncalves esclarece:

Trata-se de requisito em tudo semelhante ao das tutelas antecipadas de urgência, onde há necessidade de prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado, embora sempre se diga que na tutela antecipada ela deva ser mais bem demonstrada que na cautelar. Tanto numa como noutra, o juiz tem de estar convencido, senão da existência do direito ameaçado, ao menos de que o alegado aparente ser verdadeiro, plausível e verossímil²¹⁸.

Art. 352. [...]

^{§ 1}º. O julgamento que deliberar sobre o incidente processual solucionará a questão levantada, constituindo prejulgado vinculante aos demais casos submetidos ao Tribunal.

Art. 124. No início ou no curso de qualquer processo, havendo fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio e de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Tribunal de Contas poderá, de ofício ou mediante provocação, com ou sem a oitiva da parte, determinar medidas cautelares.

Parágrafo único. Em caso de comprovada urgência, as medidas cautelares poderão ser determinadas por decisão do Relator, devendo ser submetidas à ratificação do Tribunal de Contas na primeira sessão subsequente, sob pena de perda da eficácia, nos termos do Regimento Interno.

da eficácia, nos termos do Regimento Interno.

Art. 376. No início ou no curso de qualquer processo, o Tribunal poderá, de ofício ou mediante provocação, com ou sem a oitiva da parte, determinar medidas cautelares, observado o rito sumário previsto nos arts. 306 a 312 deste Regimento, desde que presentes os seguintes requisitos:

I - fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio; e

II - risco de ineficácia da decisão de mérito.

O estado de ameaça constitui requisito mínimo à concessão de medida acautelatória; quando consumada a ameaça, isto é, quando já existe lesão em curso, por muito mais razão justifica-se a adoção de provimento cautelar visando evitar a ampliação do dano.

GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. **Direito processual civil esquematizado**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 724.



Conforme demonstrado exaustivamente nesta Representação, a ilegalidade resta evidente diante do estratagema de se utilizar verbas públicas para subsidiar gastos desprovidos de interesse público, id est, em flagrante violação às normas constitucionais prescritas no art. 37, § 1°, da Carta Magna, e no art. 32, § 1°, da Constituição do Estado do Espírito Santo, bem como aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, e da probidade administrativa.

Em verdade, observa-se, diante do amplo e notório acervo probatório colacionado, o caráter autopromocional que envolve a criação e a veiculação de logomarcas, slogans e outros signos divulgados em conjunto com a publicidade institucional do Estado do Espírito Santo, personalizando a realização de obras, programas e serviços públicos com o escopo de identificar, individualizando as respectivas gestões administrativas, satisfazendo, portanto, desta forma, o juízo de probabilidade e verossimilhança do direito invocado (fumus boni iuris).

Não sem razão, os gestores estaduais, supostamente orientados pela Procuradoria Geral do Estado, conforme se infere do e-mail institucional enviado pela Assessoria de Comunicação do DETRAN-ES²¹⁹, viram-se obrigados a deixar de utilizar a sua logomarca, assim como todo material já confeccionado com recursos públicos²²⁰, haja vista que a continuidade da utilização do referido signo poderia configurar abuso de autoridade, levando ao cancelamento do registro de possíveis candidaturas, ou mesmo do diploma de candidatos eleitos, consoante se extrai do art. 74 da Lei n° 9.504/1997, in verbis:

> Art. 74. Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64²²¹, de 18 de maio de 1990, a infringência do

Por se tratar de matéria de natureza privada, uma vez que interessa apenas aos pretensos candidatos, a Procuradoria Geral do Estado não possui atribuição para prestar consultoria jurídica aos gestores sobre a continuidade ou não do uso da sua logomarca, uma vez que o tema não guarda relação com o interesse público que o respeitável órgão jurídico defende.

Ainda não se sabe o valor total que o material produzido e não utilizado (cartões de visita, papeis timbrados etc.)

representa, principalmente pelo seu uso ter sido disseminado entre as entidades da Administração Pública Indireta.

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justica Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS 3ª Procuradoria Especial de Contas Gabinete do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira

> disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal 222, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro ou do diploma. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

Posto isso, ante a exposição sumária do direito ameaçado, passa-se a verificação da presença do segundo pressuposto, qual seja, o risco de ineficácia da decisão de mérito.

O mencionado risco possui confluência com a ideia de urgência, de algo que não pode aquardar por momento futuro. Ademais, alerta-se para o fato de que não se exige, em relação à ameaça, certeza em caráter absoluto, bastando que exista uma situação objetiva de risco, atual ou iminente.

Conforme se colhe dos fatos trazidos nesta Representação, mostra-se real e concreta a possibilidade de, ainda neste último ano do mandato em curso, ser autorizada a produção de material estampando a logomarca dos atuais gestores.

De igual modo, a não reeleição do atual Chefe do Poder Executivo, ocasionará, por parte da novel administração estadual, livre arbítrio com vistas a conceber outra logomarca, distinta da anteriormente engendrada, levando ao consequente descarte, puro e simples, de todo o material já confeccionado com a logomarca da anterior gestão.

Destarte, com o propósito de se obstar a realização de novas despesas públicas com a confecção de material publicitário, mormente em face do ingresso de novos gestores após o pleito eleitoral - que certamente não utilizarão o material já produzido, contendo a logomarca da gestão anterior²²³ –, impõe-se a adoção imediata de medida acautelatória no sentido de obstar a realização de novas despesas, considerando o fundado receio de ineficácia do provimento final

^{[...] § 1}º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção

pessoal de autoridades ou servidores públicos.

De fato, as situações de substituição dos administradores em decorrência do processo eleitoral constitui fecundo exercício mental para se apreender, sob o ponto de vista pragmático, a verdadeira dimensão da irregularidade objeto desta Representação.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

3ª Procuradoria Especial de Contas

Gabinete do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira

(periculum in mora) em razão da natural dificuldade em se reaver o dinheiro público após seu dispêndio.

Nessa quadra, colimando-se o escopo de persecução de todos os meios legais com vistas a promover o correto uso de recursos públicos e pautando-se pelo firme desiderato de se evitar o irregular dispêndio de vultosa quantia, que certamente será de difícil, imprecisa e duvidosa recuperação por parte do Estado do Espírito Santo, verifica-se perfeitamente pertinente o deferimento da medida cautelar no caso *sub* examine.

5.1 DOS PEDIDOS CAUTELARES LIMINARES

Dessa forma, presentes os requisitos indispensáveis à concessão de medida acautelatória, considerando que a permissão para que os gestores públicos à frente do Poder Executivo Estadual continuem utilizando suas logomarcas em substituição ao Brasão Oficial do Estado do Espírito Santo configuraria grave desrespeito à Constituição Estadual e à sociedade capixaba, o Ministério Público de Contas **pugna** a esta Tribunal, <u>Iliminarmente</u>, nos termos do art. 1º, incisos XV e XVI, todos da Lei Complementar n° 621/2012²²⁴:

a) Com o intuito de se evitar a realização de novas despesas desprovidas de interesse público, por caracterizarem violação aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade administrativa, bem como promoção pessoal de agentes públicos, a concessão de medida cautelar no sentido de que, sob pena de responder solidariamente pelo descumprimento, seja determinado ao atual Chefe do Poder Executivo Estadual, detentor de poder hierárquico sobre toda

Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida nesta Lei Complementar, compete:

^[...] XV - expedir medidas cautelares previstas nesta Lei Complementar, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, objetivando a efetividade das suas decisões;

XVI - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada qualquer ilegalidade;



Administração Pública Direta do Estado do Espírito Santo, prerrogativa constitucional que lhe impõe os deveres de orientar e de corrigir os atos praticados pelos Secretários de Estado por ele nomeados, os quais lhe auxiliam na direção superior da Administração Pública Estadual²²⁵, que, em respeito ao art. 37, § 1º, da Constituição Federal²²⁶, e ao art. 32, § 1º, da Constituição do Estado do Espírito Santo²²⁷, ordene a todos os Secretários de Estado e demais servidores diretamente subordinados, que, sob pena da cominação de multa:

- i) Abstenham-se de inserir ou utilizar, na publicidade institucional do Poder Executivo, logomarca, *slogan* ou qualquer outro signo distintivo concebido para identificar a gestão ou os gestores à frente do Poder Executivo Estadual, passando a empregar, como forma de identificação do referido Poder, apenas os símbolos oficiais do Estado do Espírito Santo, constantes no art. 16 da Constituição Estadual²²⁸.
- ii) Abstenham-se de realizar novas despesas com publicidade institucional que contenham logomarca, *slogan* ou qualquer outro signo distintivo concebido para identificar a gestão ou os gestores à frente do Poder Executivo Estadual, suspendendo eventuais procedimentos licitatórios em curso, assim como a emissão de empenhos e a realização de pagamentos

Art. 91 Compete privativamente ao Governador do Estado:

²²⁵ Constituição do Estado do Espírito Santo

I - exercer, com auxílio dos Secretários de Estado a direção superior da administração estadual;

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

^{§ 1}º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 32 As administrações públicas direta e indireta de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade e motivação, e também aos seguintes: (Redação dada pela EC nº 73, de 30.11.2011 – DOE 1.12.2011).

^{§ 1}º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidor público ou de partido político.

Art. 16 São símbolos do Estado a bandeira, as armas e o hino já adotados na data da promulgação desta Constituição, além de outros que a lei estabelecer.



referentes a despesas que incluam no material publicitário a divulgação dos mencionados signos, <u>salvo</u> quando possam ser substituídos pelos símbolos oficiais do Estado do Espírito Santo, devendo, ainda, serem justificadas, perante esta Corte de Contas, as situações nas quais, por impossibilidade fática ou razões de interesse público, não se mostre viável proceder à substituição;

- **b)** Dê ciência das determinações à Secretaria de Estadual de Controle e Transparência (SECONT), órgão responsável pelo controle interno do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, ao qual compete, nos termos do art. 70 da Constituição Estadual²²⁹, sob pena de responsabilidade solidária, consoante preconiza o art. 130, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n° 621/201²³⁰, realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas;
- c) Ainda com o propósito de se evitar a realização de novas despesas desprovidas de interesse público, por caracterizarem violação aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade administrativa, bem como promoção pessoal de agentes públicos, a concessão de medida cautelar no sentido de que seja determinado aos responsáveis pelas entidades integrantes da Administração Pública Indireta do Estado do Espírito Santo, porquanto dotadas de autonomia administrativa e financeira, em relação às quais o Chefe do Poder Executivo Estadual não possui competência legal para interferir na prática de atos

Art. 70 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, dos Municípios e das entidades da administração direta e indireta dos seus Poderes constituídos, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas será exercida pela Assembléia Legislativa e Câmara Municipais, nas suas respectivas jurisdições, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do cada um dos Poderos.

interno de cada um dos Poderes.

Art. 130. O Tribunal de Contas poderá aplicar aos administradores ou responsáveis que lhe são jurisdicionados, na forma prevista nesta Lei Complementar e no seu Regimento Interno, as sanções constantes deste Título.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo controle interno que, comprovadamente, tomarem conhecimento de irregularidade ou ilegalidade e delas deixarem de dar imediata ciência ao Tribunal de Contas, ficarão sujeitos às mesmas sanções deste Título, por responsabilidade solidária, na forma prevista no § 1º do artigo 76 da Constituição Estadual.



de gestão, que, em respeito ao art. 37, § 1º, da Constituição Federal²³¹, e ao art. 32, § 1º, da Constituição do Estado do Espírito Santo²³², sob pena da cominação de multa:

- i) Abstenham-se de inserir ou utilizar, na publicidade institucional realizada pela entidade, logomarca, *slogan* ou qualquer outro signo concebido para identificar a gestão ou os gestores à frente do Poder Executivo Estadual, passando a empregar, como forma de identificação do referido Poder, apenas os símbolos oficiais do Estado do Espírito Santo, constantes no art. 16 da Constituição Estadual²³³.
- ii) Abstenham-se de realizar novas despesas com publicidade institucional que contenham logomarca, *slogan* ou qualquer outro signo concebido para identificar a gestão ou os gestores à frente do Poder Executivo Estadual, suspendendo eventuais procedimentos licitatórios em curso, assim como a emissão de empenhos e a realização de pagamentos referentes a despesas que incluam no material publicitário a divulgação dos mencionados signos, <u>salvo</u> quando possam ser substituídos pelos símbolos oficiais do Estado do Espírito Santo, devendo, ainda, serem justificadas, perante esta Corte de Contas, as situações nas quais, por impossibilidade fática ou razões de interesse público, não se mostre viável proceder à substituição;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
[...]

^{§ 1}º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 32 As administrações públicas direta e indireta de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade e motivação, e também aos seguintes: (Redação dada pela EC nº 73, de 30.11.2011 – DOE 1.12.2011).
[...]

^{§ 1}º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidor público ou de partido político.

Art. 16 São símbolos do Estado a **bandeira**, as **armas** e o **hino** já adotados na data da promulgação desta Constituição, além de outros que a lei estabelecer.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas
Gabinete do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira

d) Diante da constatação de que outros jurisdicionados estão fazendo uso do expediente de criar e utilizar logomarcas, *slogans* e outros signos para identificar as gestões administrativas ou os gestores à frente dos Poderes Executivos Municipais, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012²³⁴, estenda os efeitos da medida cautelar pleiteada em face do Poder Executivo Estadual a todos os municípios capixabas relacionados nesta Representação como incursos na mesma irregularidade, ou, alternativamente, conceda provimentos cautelares específicos, promovendo as medidas necessárias ao adequado exercício do contraditório e da ampla defesa, a exemplo da formação de autos apartados para cada jurisdicionado, determinando aos respectivos Chefes dos Poderes Executivos Municipais que, sob pena da cominação de multa:

i) Abstenham-se de inserir ou utilizar, na publicidade institucional do Poder Executivo, logomarca, *slogan* ou qualquer outro signo distintivo concebido para identificar a gestão ou os gestores à frente do Poder Executivo, passando a empregar, como forma de identificação do referido Poder, apenas os símbolos oficiais do Município;

ii) Abstenham-se de realizar novas despesas com publicidade institucional que contenham logomarca, *slogan* ou qualquer outro signo distintivo concebido para identificar a gestão ou os gestores à frente do Poder Executivo, suspendendo eventuais procedimentos licitatórios em curso, assim como a emissão de empenhos e a realização de pagamentos referentes a despesas que incluam no material publicitário a divulgação dos mencionados signos, <u>salvo</u> quando possam ser substituídos pelos símbolos oficiais do Município, devendo, ainda, serem justificadas, perante esta Corte de Contas, as situações nas quais, por impossibilidade fática ou razões de interesse público, não se mostre viável proceder à substituição;

²³⁴ Art. 57. Na fase de instrução, havendo indícios de irregularidade, cabe ao Tribunal de Contas ou ao Relator:

^[...]II - adotar outras medidas cabíveis, inclusive de caráter cautelar;



e) Com espeque no art. 307, § 4° da Resolução TC 261/2014²³⁵, determine a todos os jurisdicionados envolvidos que publiquem extrato do teor da decisão na imprensa oficial, comunicando ao Tribunal as providências adotadas, de modo que se permita à sociedade fiscalizar o cumprimento das determinações emanadas pela Corte de Contas, viabilizando, com isso, o exercício do controle social mediante eventual oferta de denúncia.

²³⁵ Art. 307. Autuado e distribuído, o processo será encaminhado diretamente ao Relator, ou ao Presidente, na hipótese do art. 20, inciso XXII, deste Regimento, com absoluta prioridade, para análise.

^{§ 4}º Em caso de deferimento de medida cautelar, o responsável será notificado para, no prazo assinalado, cumprir a decisão, publicar extrato na imprensa oficial quanto ao teor da decisão e comunicar as providências adotadas ao Tribunal.



6 PEDIDOS

6.1 DOS PEDIDOS LIMINARES

Ex positis, sem prejuízo dos pedidos de natureza cautelar formulados no item anterior, observadas as formalidades previstas no art. 99, § 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº. 621/2012²³⁶, bem como no art. 182, inciso VI²³⁷, no art. 264, inciso IV²³⁸, e no art. 306²³⁹ e seguintes, todos da Resolução TC 261/2013, o Ministério Público de Contas **requer** a este Tribunal que, <u>liminarmente</u>:

- a) Com o intuito de subsidiar a análise dos indícios de irregularidades por parte do corpo técnico deste Tribunal, e sem prejuízo de submeter-lhe, preliminarmente, a íntegra desta Representação com o fito de oportunizar eventual sugestão de complementação do acervo probatório inicial:
 - i) Requisite à Superintendência Estadual de Comunicação (SECOM) cópia integral de todos os processos administrativos que resultaram na contratação das empresas responsáveis pela criação das logomarcas e slogans utilizados para identificar as gestões administrativas dos Chefes do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo²⁴⁰, incluindo notas de empenho, liquidação e respectivas ordens bancárias de pagamento, de modo

Art. 99. Serão recebidos pelo Tribunal como representação os documentos encaminhados por agentes públicos comunicando a ocorrência de ilegalidades ou irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do exercício do cargo, emprego ou função, bem como os expedientes de outras origens que devam revestir-se dessa forma, por força de lei específica.

^{§ 1}º Têm legitimidade para representar ao Tribunal:

VI - membros do Ministério Público junto ao Tribunal;

Art. 182. São legitimados para representar ao Tribunal:

VI - membros do Ministério Público junto ao Tribunal;

Art. 264. Terão tramitação preferencial os documentos e processos referentes a:

IV – denúncias e representações;

Art. 306. Os processos em que houver fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio e de risco de ineficácia da decisão observarão o rito sumário previsto neste Regimento.

Sr. José Renato Casagrande (mandato de 2011 a 2014) e seu antecessor, Sr. Paulo Cesar Hartung Gomes (mandatos de 2003 a 2006 e de 2007 a 2010).



que se possa aferir a legalidade, a legitimidade e a economicidade das despesas públicas realizadas;

- ii) Requisite à Superintendência Estadual de Comunicação (SECOM) cópia integral do processo administrativo que resultou na contratação da empresa Casa Amarela Comunicação Integrada, responsável pela criação e desenvolvimento do 'Manual de Identidade Visual - Governo do Espírito Santo - A Marca de um Novo Tempo' do Governo do Estado (ANEXO I, doc. 6; ANEXO II, doc. 2), incluindo notas de empenho, liquidação e respectivas ordens bancárias de pagamento, além de uma cópia impressa do referido Manual - inclusive com a mídia digital que o acompanha²⁴¹ -, de modo que se possa aferir a legalidade, a legitimidade e a economicidade das despesas públicas realizadas;
- iii) Requisite à Procuradoria Geral do Estado (PGE) cópia integral de todos os processos administrativos, porventura existentes, que tiveram como objeto de análise jurídica a criação ou a veiculação das logomarcas e slogans utilizados para identificar as gestões administrativas dos Chefes do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo²⁴²;
- iv) Requisite à Secretaria de Estado da Educação (SEDU) cópia integral dos procedimentos administrativos nos quais constem as Ordens de Serviço concedidas à empresa AMG Engenharia Ltda.²⁴³, para iniciar as obras de

Este manual possui orientações para aplicação em qualquer situação de uso, dada à flexibilidade de aplicação da nova marca.

Para informações adicionais às encontradas neste guia, consulte a Superintendência de Comunicação Social -

²⁴¹ Trecho colhido da versão eletrônica do Manual de Identidade Visual - Governo do Espírito Santo - A Marca de um Novo Tempo do Governo do Estado, p. 10 e 11 (ANEXO I, doc. 6):

Seus elementos foram desenvolvidos com o objetivo de justificar os investimentos realizados na consolidação da nova imagem da administração. Além de informações técnicas, este manual também traz mídia digital contendo as versões de assinatura e possibilidades de uso, facilitando a reprodução e distribuição da nova marca. Deve ser ressaltado, também, a preferência pela utilização da marca em sua versão horizontal.

Secom. (grifou-se)
Sr. José Renato Casagrande (mandato de 2011 a 2014) e seu antecessor, Sr. Paulo Cesar Hartung Gomes (mandatos de 2003 a 2006 e de 2007 a 2010).

De acordo com informações colhidas da base de dados disponibilizada no Portal da Transparência, no primeiro semestre de 2014, apenas com a construção, ampliação e reforma de escolas dos ensinos médio e fundamental, a empresa AMG Engenharia Ltda. foi favorecida com 88 Notas de Empenho emitidas pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU (UG

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas
Gabinete do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira

manutenção preventiva e corretiva da Escola Maria de Abreu Alvim, localizada no Município de Afonso Cláudio, no valor de R\$ 451.282,00, e da Escola Afonso Cláudio, localizada no mesmo município, no valor de R\$ 456.277,00, conforme imagens da solenidade de assinatura das ordens de serviço, constantes no Vídeo n° 1 (ANEXO I, doc. 2);

v) Requisite à Secretaria de Estado da Agricultura (SEAG) cópia integral do procedimento administrativo no qual conste a Ordem de Serviço concedida à Construtora Mattedi Ltda. para início da execução da obra de pavimentação asfáltica de trecho da Rodovia ES-264, com extensão de 2,6 Km, localizado na Comunidade de Pontões, Município de Afonso Cláudio, no valor de R\$ 2.235.172,00, conforme imagens da solenidade de assinatura da Ordem de Serviço, constantes no Vídeo n° 1 (ANEXO I, doc. 2);

vi) Requisite à Secretaria de Estado da Saúde (SESA) cópia de toda a documentação existente sobre a internação e o tratamento da pequena Isabella Delarmelino, falecida em 14/07/2014 devido a supostos problemas de gerenciamento na alocação de leito em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), desde a primeira internação no Hospital Estadual Roberto Silvares, localizado no Município de São Mateus, realizada em 20/06/2014, até o seu óbito, ocorrido em 14/07/2014, incluindo: os registros de solicitação e de atendimento da sua remoção para outra unidade hospitalar; prontuários médicos; descrição de todas as eventuais despesas públicas realizadas com pessoas jurídicas de direito privado, decorrentes de sua internação e remoção, a exemplo de gastos com locomoção e com tratamento na rede privada de hospitais; além de eventuais procedimentos investigatórios instaurados pela SESA para apurar os fatos:

420101) e pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB (UG 420120) no valor total de R\$ 10.991.709,78.



vii) Requisite à Secretaria de Estado da Saúde (SESA) cópia integral dos procedimentos administrativos referentes aos patrocínios concedidos ao Instituto de Saúde e Cidadania Vitória Apart Hospital, destinados à realização do 1º e do 2º Congresso Brasileiro Médico e Jurídico, cujas duas únicas edições ocorreram no Estado do Espírito Santo, nos exercícios de 2013 e 2014, incluindo as respectivas prestações de contas, nas quais constem todas as despesas efetivadas com os eventos, abrangendo patrocínios de origem privada²⁴⁴, de modo a evidenciar a regularidade das despesas públicas;

viii) Promova, oportunamente, com o intuito de obter esclarecimentos adicionais acerca do modus operandi utilizado para ocultar os sinais deixados pelo uso da logomarca, por estarem supostamente afrontando a legislação eleitoral, a oitiva do Sr. Eduardo Brinco Vieira, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Comunicação²⁴⁵ no Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), subscritor de e-mail colacionado nesta Representação, mormente diante das seguintes afirmações: que a Direção do DETRAN teria recebido diversas orientações sobre como proceder em relação ao uso da logomarca durante o período eleitoral; que seria necessário retirar a logomarca e o slogan do governo (Crescer é com a gente) de placas, veículos, Ciretrans, PAV's, uniformes, assinatura de e-mail, dentre outros, para que o "secretário" não seja punido com multa; que, de acordo com a Procuradoria Geral do Estado (PGE), nem mesmo as barrinhas coloridas poderiam ser utilizadas, pois remetem à logomarca e ao slogan "Crescer é com a gente"; que a contrapartida em patrocínios, apoios e projetos especiais deveria passar a ser feita com o uso do Brasão do Estado do Espírito Santo; e que a PGE entende que as autarquias com logomarca própria podem fazer uso delas no período eleitoral;

_

Informação disponível em:

http://www.transparencia.es.gov.br/menu_pessoal/Servidores_DetalheNovo.asp?tipo=mensal&ug=0&nomeUg=&origem=servidor&numFuncional=3034437. Acesso em: 11 set. 2014.

O fato de se tratar de evento promovido por pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos impõe que o ente público, por não ser patrocinador exclusivo, conheça o montante total e a regularidade das despesas efetivadas com os eventos, de modo que se permita aferir, dentre outros aspectos, a regularidade do recolhimento de eventuais tributos e o cumprimento das respectivas obrigações acessórias, bem como a legalidade e a proporcionalidade da participação do dinheiro público, frente à contrapartida ofertada pelo instituto e os patrocínios custeados com recursos privados.



- ix) Diante da remoção de todo conteúdo do site 0 www.vemcomagente.es.gov.br, divulgado na Revista Portfólio, edição nº 206, página 27, por suposta violação à legislação eleitoral, bem como pela impossibilidade de se identificar a Secretaria de Estado responsável pela publicação, requisite ao Chefe do Poder Executivo Estadual cópia integral do procedimento administrativo referente à aquisição do referido espaço publicitário;
- b) Considerando a missão constitucional desta Corte de Contas, na qualidade de órgão guardião das finanças públicas, o que lhe impõe o dever indeclinável de promover o desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública mediante utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação, na forma preconizada pelas diretrizes contidas no art. 3° da Lei n° 12.527/2011²⁴⁶, Lei de Acesso a Informações Públicas; considerando que o exercício do controle social encontra-se atualmente prejudicado devido às deficiências decorrentes da não disponibilização consolidada dos dados relativos às receitas e despesas públicas realizadas pelo Estado do Espírito Santo; considerando que o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), órgão gestor do Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo (SIGEFES), já dispõe dos dados consolidados das receitas e despesas de todos os Poderes de Estado, incluindo o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas; considerando que a Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT), órgão responsável pelo controle interno do Poder Executivo e especializado na divulgação de informações públicas, encontra-se capacitado para incluir em seu Portal de Transparência as informações consolidadas de todos os Poderes e demais órgãos do Estado do Espírito Santo; considerando não haver

Art. 3° Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.



razões de ordem técnica que justifiquem não utilizar o premiado Portal da Transparência do Poder Executivo; considerando ser inadmissível imaginar que haveria algum tipo de resistência por parte dos Poderes do Estado e dos demais órgãos em cumprir, com eficiência, as diretrizes estabelecidas pela Lei de Acesso a Informações Públicas, sob pena de lhes ser imputada a indesejável prática de gestão de recursos públicos segundo interesses privados; e considerando, por fim, que a decisão de todos os Poderes e demais órgãos estaduais em utilizar o SIGEFES constituiu importante evolução no controle das finanças públicas estaduais, não comportando retrocessos, recomende à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e à Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT) que envidem seus melhores esforcos no sentido de que, no mais curto espaço de tempo possível, sejam disponibilizados no Portal de Transparência do Poder Executivo, os dados consolidados referentes às receitas e despesas de todos os Poderes do Estado do Espírito Santo, incluindo o Ministério Público e o Tribunal de Contas, a partir do exercício financeiro de 1997, quando o Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM) foi implantado no Estado, contendo, no mínimo, o mesmo grau de detalhamento hoje utilizado para divulgar as informações contábeis, financeiras e orçamentárias relativas ao Poder Executivo:

c) Nos termos do art. 1°, inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual n° 621/2012²⁴⁷, com o intuito de aperfeiçoar a transparência no âmbito da Administração Pública Estadual e Municipal, recomende aos jurisdicionados que, em cumprimento aos art. 3° e 5° da Lei 12.527/2011²⁴⁸, Lei de Acesso a Informações

Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida nesta Lei Complementar, compete:

^[...]XXXVI - expedir recomendações para a correção de impropriedades verificadas no exercício do controle externo;

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.



Públicas, envidem os esforços necessários para que as despesas com **Patrocínios** concedidos a pessoas jurídicas de direito privado sejam facilmente identificados em seus portais de transparência, a partir de informações inseridas na publicidade de veiculação dos eventos, sugerindo-se, para tanto, que seja disponibilizado nos portais de transparência campo para pesquisa por palavra constante no histórico (ou observação) da despesa, o qual deve ser preenchido com descrição precisa do objeto empenhado, liquidado ou pago, conforme o caso.

- d) Com o propósito de constituir **PREJULGADO**, com caráter normativo, nos termos do art. 174 da Lei Complementar Estadual n° 621/2012²⁴⁹ e do art. 348 e seguintes do Regimento Interno do TCEES²⁵⁰, reconheça a relevância e a aplicabilidade, de forma geral, a todos os Poderes Executivos e Legislativos sob sua jurisdição, bem assim aos demais jurisdicionados, da análise jurídica dos procedimentos administrativos de:
 - i) criação e veiculação de logomarcas, slogans, jingles e quaisquer outros signos distintivos utilizados para identificar as gestões administrativas e os gestores à frente do Poder Executivo Estadual; e
 - ii) supressão do Brasão de Armas do Estado do Espírito Santo dos documentos oficiais e bens públicos estaduais e sua substituição pelas referidas logomarcas, admitindo e processando o incidente processual em autos apartados, sugerindo-se, ainda, diante da abrangência da matéria, a sua remessa à unidade técnica competente para manifestação;

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 174. Por iniciativa de Conselheiro, Auditor ou Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, poderá o

Art. 174. Por iniciativa de Conselheiro, Auditor ou Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, poderá o Plenário, mediante decisão normativa, pronunciar-se sobre a interpretação de qualquer norma jurídica ou procedimento da administração, reconhecida a relevância da matéria de direito e sua aplicabilidade de forma geral, observada a forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 348. Reconhecida, preliminarmente, a relevância da matéria de direito e sua aplicabilidade de forma geral, o Plenário poderá pronunciar-se sobre a interpretação de qualquer norma jurídica ou procedimento da Administração.

§ 1º Possuem legitimidade para propor o incidente de prejulgado Conselheiro, Auditor ou Ministério Público junto ao

^{§ 2}º Os requisitos de admissibilidade do incidente de prejulgado deverão ser submetidos à audiência do Ministério Público junto ao Tribunal, quando não for o proponente.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS 3ª Procuradoria Especial de Contas Gabinete do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira

6.2 DOS PEDIDOS FINAIS

Finalmente, pede-se ao término deste procedimento fiscalizatório que, confirmando-

se as irregularidades:

d) Ratifique os pedidos formulados em caráter cautelar, tornando definitivas as

respectivas determinações;

e) Ratifique as recomendações dirigidas à Secretaria de Estado da Fazenda

(SEFAZ) e à Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT);

f) Condene os responsáveis solidariamente, incluindo as empresas envolvidas

por ação ou omissão, dolosa ou culposa, na prática de ato que tenha resultado dano

ao erário, ao ressarcimento dos recursos públicos utilizados na contratação das

empresas responsáveis pela criação das logomarcas, slogans e outros signos

distintivos, concebidos com o propósito de identificar a gestão ou os gestores à

frente do Poder Executivo, declarando nulos os respectivos contratos e aplicando-

lhes multa proporcional ao dano causado, nos termos do art. 134 da Lei

Complementar n° 621/2012²⁵¹;

g) Condene os responsáveis solidariamente, incluindo as empresas envolvidas

por ação ou omissão, dolosa ou culposa, na prática de ato que tenha resultado dano

ao erário, ao ressarcimento dos recursos públicos utilizados na contratação da

empresa responsável pela criação do 'Manual de Identidade Visual - Governo

do Espírito Santo - A Marca de um Novo Tempo' do Governo do Estado,

desenvolvido pela empresa Casa Amarela Comunicação Integrada, declarando

nulo o respectivo contrato e aplicando-lhes multa proporcional ao dano causado, nos

termos do art. 134 da Lei Complementar nº 621/2012;

²⁵¹ Art. 134. Quando o responsável for julgado em débito, além do ressarcimento a que está obrigado, poderá ainda o Tribunal de Contas aplicar-lhe multa de até cem por cento do valor atualizado do dano causado ao erário.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se ao terceiro que concorrer, por ação ou omissão, dolosa ou

culposa, para a prática do ato que resulte em lesão ao erário.

Ministério Público de Contas Rua José Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá - Vitória/ES CEP 29.050-913 Fone: (27) 3334-7600

283

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas
Gabinete do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira

h) Condene os responsáveis solidariamente, incluindo as empresas envolvidas por ação ou omissão, dolosa ou culposa, na prática de ato que tenha resultado dano ao erário, ao ressarcimento dos recursos públicos utilizados na contratação de empresas para a realização de solenidades de assinatura de Ordens de Serviço, cujas notas de empenho encontram-se relacionadas nesta Representação, declarando nulos os respectivos contratos e aplicando-lhes multa proporcional ao dano causado, nos termos do art. 134 da Lei Complementar nº 621/2012;

i) Condene os responsáveis, incluindo as empresas envolvidas por ação ou omissão, dolosa ou culposa, na prática de ato reputado irregular, ao pagamento de multa no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em razão da **decisão de <u>criar</u> logomarcas, slogans e outros signos distintivos**, concebidos com o propósito de identificar a gestão ou os gestores à frente do Poder Executivo, consoante previsão contida no art. 135, incisos II e III, da Lei Complementar n° 621/2012²⁵²;

j) Condene os responsáveis, incluindo as empresas envolvidas por ação ou omissão, dolosa ou culposa, na prática de ato reputado irregular, ao pagamento de multa no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em razão da decisão de suprimir o Brasão de Armas do Estado do Espírito Santo dos documentos oficiais, assim como dos bens públicos, substituindo-o pela logomarca criada com o propósito de identificar a gestão ou os gestores à frente do Poder Executivo, consoante previsão contida no art. 135, incisos II e III, da Lei Complementar n° 621/2012;

[...]

Art. 135. O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:

^[...]II - prática de ato ou omissão, com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

III - ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário;



- I) Em cumprimento ao que prescreve o art. 82, § 1°, da Lei Complementar Estadual n° 621/2012²⁵³, considere os resultados desta Representação no julgamento das contas anuais dos gestores envolvidos;
- **m)** Aprecie, para fins de aplicação da Lei Complementar n° 64/1990, Lei da Ficha Limpa, o enquadramento dos fatos relatados nesta Representação às condutas tipificadas na Lei n° 8.429/1992, Lei de Improbidade Administrativa, incluindo os responsáveis no Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares do TCEES, consoante estabelece o art. 467 do Regimento Interno desta Corte de Contas²⁵⁴;
- n) Considerando a gravidade das infrações apontadas nesta Representação, aplique aos responsáveis a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, por prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 134 e 135 desta Lei Complementar e das penalidades administrativas aplicáveis pelas autoridades competentes, em cumprimento ao art. 139 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012²⁵⁵;
- o) Constatada a ocorrência de fraude à licitação, declare a inidoneidade do licitante fraudador para participar de licitação ou contratar, por até cinco anos, com a administração pública estadual e municipal;

Art. 82. As contas dos administradores e responsáveis pela gestão de recursos públicos estaduais e municipais, submetidas a julgamento do Tribunal de Contas, na forma de tomada ou prestação de contas, observarão o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal de Contas.

^{§ 1}º No julgamento das contas anuais a que se refere o caput deste artigo serão considerados os resultados dos procedimentos de fiscalização realizados, bem como os de outros processos que possam repercutir no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, efetividade e razoabilidade dos atos de gestão.

Art. 467. Para os fins previstos no art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar Federal nº 64/90, o Tribunal, até a data prevista pela legislação eleitoral para término do prazo de registro das candidaturas às eleições, ou quando solicitado, enviará à Justiça Eleitoral e ao Ministério Público Eleitoral, e divulgará em meio eletrônico de acesso público, o nome dos responsáveis cujas contas houverem recebido parecer prévio pela rejeição ou julgadas irregulares nos oito anos imediatamente anteriores à época em que forem realizadas eleições.

^{§ 1}º Não se aplica o disposto neste artigo aos processos em que houver recurso com efeito suspensivo cuja admissibilidade tenha sido reconhecida.

^{§ 2}º A Secretaria Geral das Sessões deverá organizar, divulgar em meio eletrônico de acesso público e manter permanentemente atualizado cadastro dos responsáveis com as contas julgadas irregulares ou com deliberação pela rejeição.

Art. 139. O Tribunal de Contas, por maioria absoluta de seus membros, considerada a gravidade da infração cometida, poderá aplicar ao responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, por prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 134 e 135 desta Lei Complementar e das penalidades administrativas aplicáveis pelas autoridades competentes.



- **p)** Nos termos do art. 141, inciso II, da Lei Complementar Estadual n° 621/2012²⁵⁶, confirmando-se a prática de infração de natureza grave, comine a **pena de proibição de ser contratado pelo Poder Público** estadual ou municipal, por até cinco anos, ao agente público responsabilizado, nos termos do artigo 139, e ao terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato, haja concorrido para a ocorrência do dano ao erário apurado, no caso do disposto nas alíneas "e" e "f" do inciso III do artigo 84, observado o disposto nos incisos I e II do artigo 87;
- q) Com fundamento no art. 1°, inciso VII, e no art. 91, ambos da Lei Complementar Estadual n° 621/2012²⁵⁷, após a análise do acervo probatório requisitado à Secretaria de Estado da Saúde (SESA) sobre a morte da criança Isabella Delarmelino, determine a instauração de auditoria no sistema de controle de distribuição de leitos de urgência e emergência nos hospitais públicos do Estado do Espírito Santo (Central de Vagas), responsável pelo monitoramento, em tempo real, da disponibilidade de vagas na rede pública de saúde e pelo consequente encaminhamento, em caráter complementar, de pacientes para tratamento na rede privada de hospitais, nos casos de urgência e emergência;

Art. 141. O Tribunal de Contas poderá ainda determinar, cumulativamente ou não com outras sanções previstas nesta Lei Complementar e no Regimento Interno, as seguintes sanções:

II - proibição de contratação, pelo Poder Público estadual ou municipal, por até cinco anos, do agente público responsabilizado pela prática de grave infração, nos termos do artigo 139, e do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato, haja concorrido para a ocorrência do dano ao erário apurado, no caso do disposto nas alíneas "e" e "f" do inciso III do artigo 84, observado o disposto nos incisos I e II do artigo 87.

Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida nesta Lei Complementar, compete:

VII - realizar, por iniciativa própria, da Assembleia Legislativa, da Câmara Municipal ou das respectivas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e ambiental, nos Poderes do Estado, Municípios e demais órgãos integrantes da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas ou mantidas pelo Poder Público:

Art. 91. O Tribunal, no exercício de suas competências, realizará, por iniciativa própria, inspeções e auditorias, ou outro procedimento de fiscalização, de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e ambiental nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, com vistas a verificar a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de atos, contratos e fatos administrativos, bem como instruir o julgamento de contas.



Vitória, 04 de novembro de 2014.

HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Procurador Especial de Contas



7 RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS

Descrição dos Documentos Contidos no ANEXO I (CD)	
Doc. 1	Base de dados extraída do Portal da Transparência do Poder Executivo Estadual.
Doc. 2	Vídeos extraídos da Rede Mundial de Computadores - internet.
Doc. 3	Capturas de telas de alguns sites de Prefeituras contendo a logomarca dos administradores.
Doc. 4	Acervo fotográfico.
Doc. 5	Representações promovidas pelo PSB em face do PSDB, perante o TRE-ES.
Doc. 6	Manual de Identidade Visual - Governo do Espírito Santo – A Marca de um Novo Tempo.
Doc. 7	Informativos ES INFORMA.
Doc. 8	Representação em formato digital.
Doc. 9	Projeto de Lei 33/2014, da Câmara Municipal da Serra.
Doc. 10	Outros vídeos publicitários.
Doc. 11	Proposta de emenda ao art. 33 da Lei Orgânica do Município da Serra.
Doc. 12	Projeto de Lei 359/2013, da Câmara Municipal de Vitória.

Descrição dos Documentos Contidos no ANEXO II (Material Impresso)		
Doc. 1	Matéria jornalística referente ao falecimento de Isabella Delarmelino.	
Doc. 2	Manual de Identidade Visual - Governo do Espírito Santo - A Marca de um Novo Tempo.	
Doc. 3	Representações promovidas pelo PSB em face do PSDB, perante o TRE-ES.	
Doc. 4	Lei nº 15.538/2007 e respectivo Processo Legislativo.	
Doc. 5	Projeto de Lei 33/2014, da Câmara Municipal da Serra.	
Doc. 6	Proposta de emenda ao art. 33 da Lei Orgânica do Município da Serra.	
Doc. 7	Projeto de Lei 359/2013, da Câmara Municipal de Vitória.	